



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 19 de Setembro de 2008

Número 182

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Despacho n.º 23681/2008:

Nomeação do comissário Gonçalo Viegas Bota Lourenço Ramalho para o cargo de adjunto do Serviço de Segurança da Presidência da República 39750

Despacho n.º 23682/2008:

Exoneração, a seu pedido, do subintendente José Ricardo Nazareth de Carvalho Figueira 39750

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extracto) n.º 23683/2008:

António Júlio de Almeida Capinha cessa funções do cargo de assessor parlamentar, nível 1, escalão 2, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 16 de Junho de 2008, inclusive 39750

Despacho (extracto) n.º 23684/2008:

Nomeação de uma técnica superior parlamentar de 2.ª classe (área de Economia) 39750

Despacho (extracto) n.º 23685/2008:

Nomeação de Jorge Duarte Gonçalves da Costa para o cargo de assessor do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda 39750

Despacho (extracto) n.º 23686/2008:

Nomeação de Cármen Alexandra Cunningham Pereira Jardim, para a categoria de técnica de apoio parlamentar de 1.ª do Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata 39750

Louvor n.º 577/2008:

Louvor concedido ao assessor do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata Dr. Miguel Roque Martins 39750

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral:

Listagem n.º 365/2008:

Transferências efectuadas pelos organismos da Presidência do Conselho de Ministros no 1.º semestre de 2008 39751

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e da Administração Pública

Portaria n.º 775/2008:

Autoriza o INE, I. P., a iniciar o procedimento tendente à aquisição dos equipamentos necessários à realização do Recenseamento Agrícola 2009. 39755

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus:

Louvor n.º 578/2008:

Louvor ao licenciado Miguel Sabino Franco e Abreu, assessor do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus 39756

Secretaria-Geral:

Deliberação n.º 2525/2008:

Nomeação em comissão de serviço da chefe de divisão de Pré-Contencioso Comunitário, da DGAE, assessora Filipa Cabral de Andrade Duarte Ribeiro Vicente de Sousa 39756

Despacho n.º 23687/2008:

Nomeação em comissão de serviço da chefe da Divisão de Relações Externas, da DGAE, da assessora Maria do Rosário Shearman de Macedo Vargas Moniz Moreira Rato 39756

Despacho n.º 23688/2008:

Nomeação em comissão de serviço da chefe da Divisão de Política Comercial, da DGAE, da assessora principal Maria Luísa de Mello Bragança Jalles 39757

Despacho n.º 23689/2008:

Nomeação em comissão de serviço da chefe de divisão de Pescas, da DGAE, assessora principal Maria Antónia de Sampaio de Sousa Botelho Motta Carneiro 39757

Despacho n.º 23690/2008:

Nomeação em comissão de serviço para o cargo de chefe de divisão de Relações Externas com África, Ásia e Oceânia da DGAE da técnica superior de 1.ª classe Isabel Maria Rito de Oliveira Afonso de Fezas Vital 39758

Despacho n.º 23691/2008:

Nomeação em comissão de serviço da chefe de divisão de Relações Externas com o Mediterrâneo, da DGAE, da assessora Maria Cristina Viana Baptista Ferraz Leal e Vasconcelos Cruz 39758

Despacho n.º 23692/2008:

Nomeação em comissão de serviço da assessora principal Maria Paula da Cruz de Almeida de Azevedo e Vasconcelos de Lemos de Mendonça para o cargo de chefe de divisão de Desenvolvimento Sustentável e Outras Políticas Sectoriais da DGAE 39759

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento:

Despacho n.º 23693/2008:

Destacamento de Maria do Céu Alves Beja 39759

Direcção-Geral dos Impostos:

Rectificação n.º 2046/2008:

Rectifica a rectificação n.º 1972/2008. 39759

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Economia e da Inovação

Despacho n.º 23694/2008:

Autoriza o administrador executivo da Aicep Global Parques a acumular com as funções de docente. 39759

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Louvor n.º 579/2008:

Louvor ao tenente-coronel José Sobreira 39759

Louvor n.º 580/2008:

Louvor ao tenente-coronel Joaquim Santana 39760

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 23695/2008:

Nomeação do capitão-de-fragata Carlos Manuel Cardoso da Silva para o cargo de chefe de divisão de Estatística e Análise Financeira da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional. 39760

Louvor n.º 581/2008:

Louvor à assistente administrativa especialista Luísa Isabel Sequeira Palminhas Caldeira ... 39761

Marinha:

Aviso n.º 23642/2008:

Promoção de pessoal fabril da carreira de técnico de apoio fabril 39761

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 23696/2008:

Concessão da medalha de assiduidade de segurança pública (duas estrelas) a militares desta Guarda 39761

Despacho n.º 23697/2008:

Concessão de medalha de mérito e dedicação grau prata, pela Câmara Municipal de Cascais, ao capitão José Manuel Brito Sousa, do Comando-Geral 39761

Despacho n.º 23698/2008:

Concessão de medalha municipal de mérito grau prata ao capitão José Manuel Brito Sousa, do Comando-Geral 39761

Despacho n.º 23699/2008:

Subdelegação de competências do comandante do Regimento de Infantaria, a partir de 15 de Julho de 2008, no comandante do Subagrupamento BRAVO, capitão de infantaria Paulo Alexandre Ferro Cabrita 39762

Governo Civil do Distrito de Leiria:

Despacho n.º 23700/2008:

Delegação e subdelegação de poderes na chefe de secção e subdelegação de poderes na técnica de informática do grau I e na assistente administrativa especialista 39762

Ministério da Justiça

Directoria Nacional da Polícia Judiciária:

Despacho (extracto) n.º 23701/2008:

Contratação em regime de contrato administrativo de provimento das especialistas superiores estagiárias licenciadas Cátia Alexandra Ponte Pereira e Rute de São José Martinho Oliveira 39762

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Aviso n.º 23643/2008:

Alteração da comissão de acompanhamento da revisão do PDM de Valongo 39762

Aviso n.º 23644/2008:

Comissão de acompanhamento da revisão do PDM de Foz Côa 39762

Aviso n.º 23645/2008:

Nomeação em regime de substituição para o lugar de chefe de secção do GAT do Vale do Lima. 39762

Despacho n.º 23702/2008:

Delegação de competências nos vice-presidentes 39763

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Despacho n.º 23703/2008:

Nomeação definitiva precedendo concurso na categoria de técnico de 1.ª classe. 39763

Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais:

Aviso n.º 23646/2008:

Concurso interno de acesso geral para um lugar de técnico superior principal 39763

Ministério da Economia e da Inovação

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo:

Despacho n.º 23704/2008:

Confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Beja Park Hotel. 39764

Direcção-Geral das Actividades Económicas:

Despacho n.º 23705/2008:

Nomeação da licenciada Margarida Elvira Ferreira Mendes Grilo. 39765

Direcção Regional da Economia do Centro:

Édito n.º 473/2008:

Processo n.º 0161/06/15/276 PC 4501628527 39765

Gabinete de Estratégia e Estudos:

Despacho n.º 23706/2008:

Colocação em situação de mobilidade especial 39765

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações:

Resolução n.º 33/2008:

Reconhecimento do interesse público da manutenção da execução do projecto rodoviário da A 16/IC 30. 39766

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

Aviso n.º 23647/2008:

Alteração de percurso de carreira de serviço público entre Carnaxide (esc.) e Carnaxide (esc.) circ. 39766

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional:

Despacho n.º 23707/2008:

Exoneração da mestre Susana de Sousa Rodrigues Corvelo das funções de adjunta e respectiva nomeação para as funções de chefe do Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional. 39766

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

Aviso n.º 23648/2008:

Concurso interno de acesso geral para o provimento de dois lugares na categoria de técnico profissional especialista, da carreira de tradutor correspondente intérprete, do grupo de pessoal técnico-profissional 39766

Direcção-Geral da Segurança Social:

Declaração (extracto) n.º 325/2008:

Alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social Fundação D. Laura dos Santos 39768

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Despacho n.º 23708/2008:

Autorizada a renovação da licença sem vencimento por mais um ano à Enfermeira Chefe, Maria Margarida Silva Vieira Ferreira 39768

Aviso n.º 23649/2008:

Concurso interno geral de âmbito sub-regional para provimento de seis lugares de chefe de serviço de medicina geral e familiar da carreira de clínica geral 39768

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 23709/2008:

Nomeação na categoria de técnico principal da carreira de TDT (saúde ambiental) de Elsa Manuela Alexandre Duarte Nobre Curado, do Centro de Saúde de Tomar 39769

Despacho n.º 23710/2008:

Nomeação na categoria de técnico principal da carreira de TDT, área de saúde ambiental, de Patrícia Margarida Tavares Andrade Santa Cruz para o Centro de Saúde do Sardoal 39769

Despacho n.º 23711/2008:

Transferência/afecção da assistente administrativa Magda Gonçalves Amil Silva Carneiro Araújo 39769

Despacho n.º 23712/2008:

Transferência/afecção do técnico de informática de grau 2, nível 1, Belmiro Silva Oliveira . . . 39769

Despacho n.º 23713/2008:

Transferência/afecção do técnico de informática de grau 2, nível 1, Leonel Alexandre Roldão Lagarto. 39769

Hospital de São Marcos:

Aviso n.º 23650/2008:

Lista de classificação final do concurso institucional interno geral para provimento na categoria de assistente de anesthesiologia da carreira médica hospitalar 39769

Deliberação n.º 2526/2008:

Regresso ao serviço, após licença sem vencimento de longa duração, de Isabel Margarida Fonseca da Mota Vieira, assistente graduada de psiquiatria 39769

Deliberação n.º 2527/2008:

Passagem ao regime de trabalho de dedicação exclusiva de quarenta e duas horas de Tiago da Costa Godinho 39770

Deliberação n.º 2528/2008:

Rescisão do contrato administrativo de provimento da assistente eventual de medicina interna Marta Alexandra de Sousa Guimarães Azevedo Frazão 39770

Deliberação n.º 2529/2008:

Licença sem vencimento de António Lino Rodrigues Mascarenhas, assistente de neurocirurgia 39770

Deliberação n.º 2530/2008:

Rescisão do contrato administrativo de provimento do assistente eventual de cirurgia geral Fernando António Oliveira Costa Ferreira 39770

Ministério da Educação

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 23714/2008:

Nomeação em comissão de serviço, da licenciada Ana Paula Almeida de Pina, como chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação. . . . 39770

Direcção Regional de Educação do Norte:

Despacho n.º 23715/2008:

Nomeação em comissão de serviço de professor titular — Agrupamento Território Educativo de Coura 39770

Despacho n.º 23716/2008:

Delegações de competências na avaliação de desempenho de pessoal docente 39770

Direcção Regional de Educação do Centro:

Despacho n.º 23717/2008:

Transferência de quadro de vinculação 39771

Despacho (extracto) n.º 23718/2008:

Homologação de contratos administrativos de serviço docente — ano lectivo 2007-2008 39771

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho (extracto) n.º 23719/2008:

Homologação dos contratos de pessoal docente 2007-2008. 39771

Despacho n.º 23720/2008:

Homologação dos contratos de pessoal docente — 2006-2007 39771

Despacho (extracto) n.º 23721/2008:

Nomeação de professores titulares 39772

Rectificação n.º 2047/2008:Rectificação do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 28 de Fevereiro de 2008. 39772**Rectificação n.º 2048/2008:**Rectifica o *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 28 de Fevereiro de 2008 39772**Rectificação n.º 2049/2008:**Rectifica o *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 28 de Fevereiro de 2008 39772**Rectificação n.º 2050/2008:**Rectificação do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 28 de Fevereiro de 2008. 39772**Rectificação n.º 2051/2008:**Pedido de rectificação do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 28 de Fevereiro de 2008 39772**Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 23722/2008:

Aprova as áreas científicas e o plano de estudos conducente ao grau de licenciado em Arte e Design ministrado na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança . . . 39772

Despacho n.º 23723/2008:

Plano de estudos da licenciatura (1.º ciclo) de Criminologia 39773

Despacho n.º 23724/2008:

Plano de Estudos da Licenciatura (1.º Ciclo) de Turismo. 39775

Despacho (extracto) n.º 23725/2008:

Publicação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Vídeo e Cinema Documental ministrado na Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar. 39777

Ministério da Cultura

Direcção Regional de Cultura do Algarve:

Despacho n.º 23726/2008:

Lista nominativa do pessoal da Direcção Regional de Cultura do Algarve que optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial 39779

Tribunal de Contas**Louvor n.º 582/2008:**

Louvor à técnica verificadora especialista principal Madalena da Conceição Salvador Pecegueiro. 39780

Tribunal da Comarca de Arouca**Anúncio n.º 5753/2008:**

Insolvência n.º 393/08.1TBARC. 39780

Tribunal da Comarca de Cinfães**Anúncio n.º 5754/2008:**

Prestação de contas — processo n.º 322-07.0TBCNF-D 39780

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã**Anúncio n.º 5755/2008:**

Encerramento da insolvência n.º 402/08.4TBCVL. 39780

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja**Anúncio n.º 5756/2008:**

Declaração de insolvência n.º 605/08.1TBETR 39781

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 5757/2008:**

Publicidade de sentença de insolvência — processo n.º 225/08.0TYLSB 39781

Anúncio n.º 5758/2008:

Publicidade da prestação de contas no processo n.º 520/03.5TYLSB 39782

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 5759/2008:**

Insolvência — Processo n.º 729/08.5 TYLSB 39782

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses**Anúncio n.º 5760/2008:**

Convocatória de assembleia de credores — processo n.º 1589/06.6TBMCN 39782

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis**Anúncio n.º 5761/2008:**

Convocatória para assembleia de credores no processo de insolvência n.º 1048/08.2TBOAZ. . . 39783

4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel**Anúncio n.º 5762/2008:**

Prestação de contas insolvência n.º 2/08.9TBPNF-B 39783

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira**Anúncio n.º 5763/2008:**

Processo n.º 2346/08.0TBVFR 39783

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viseu**Anúncio n.º 5764/2008:**

Processo de insolvência n.º 3113/06.0TBVIS 39783

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais**Deliberação (extracto) n.º 2531/2008:**

Colocação do Juiz Álvaro António Mangas Abreu Dantas no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga (área tributária). 39783

Deliberação (extracto) n.º 2532/2008:

Renovação das delegações de competência no presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais 39784

Deliberação (extracto) n.º 2533/2008:

Movimento de juizes dos Tribunais Administrativos e Fiscais. 39784

Ministério Público**Despacho (extracto) n.º 23727/2008:**

Renovação da comissão de serviço da chefe de divisão de Planeamento, Organização e Informática do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, licenciada Elsa Maria Diniz Jerónimo Silva Benito Garcia . . . 39785

Banco de Portugal**Aviso n.º 23651/2008:**

Entrada em circulação da moeda corrente comemorativa de € 2 alusiva aos «60 Anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos» 39785

Escola Superior de Enfermagem do Porto**Aviso n.º 23652/2008:**

Conselho pedagógico 39785

Aviso n.º 23653/2008:

Conselho administrativo 39785

Aviso n.º 23654/2008:

Assembleia de escola 39785

Aviso n.º 23655/2008:

Conselho científico 39786

Universidade do Algarve**Despacho (extracto) n.º 23728/2008:**

Equiparações a bolseiro aos Doutores André Lopes e Sérgio Jesus 39786

Universidade da Beira Interior**Aviso n.º 23656/2008:**

Atribuição de subsídio à Associação Académica da U. B. I. 39786

Universidade de Coimbra**Despacho n.º 23729/2008:**

Criação do 3º ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Psicologia, na especialidade de Psicologia Clínica - Área temática: Psicologia da Família e Intervenção Familiar 39786

Universidade de Évora**Despacho (extracto) n.º 23730/2008:**

Dispensa de serviço docente da mestre Carla Sofia Borges da Cruz Ferreira. 39789

Rectificação n.º 2052/2008:

Rectificação de despacho referente à Mestre Inês Lança Matos Sucena de Carvalho 39790

Universidade Nova de Lisboa**Despacho (extracto) n.º 23731/2008:**

Equiparação a bolseiro de vários docentes 39790

Universidade do Porto**Rectificação n.º 2053/2008:**Rectifica o despacho n.º 16 032/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 24 de Julho de 2007 39790**Despacho (extracto) n.º 23732/2008:**

Equiparação a bolseiro do Prof. Doutor José Luís Fontes da Costa Lima 39790

Despacho n.º 23733/2008:

Contrato como professor auxiliar convidado, a 40 %, do licenciado Carlos Augusto Oliveira Ferreira Paiva 39790

Despacho (extracto) n.º 23734/2008:

Contrato como professor auxiliar do Doutor João Alberto Cardoso Gomes Pinto 39790

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Aviso n.º 23657/2008:**

Tomada de posse 39790

Instituto Politécnico de Bragança**Despacho (extracto) n.º 23735/2008:**

Autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com Jorge Manuel Santos de Azevedo, para o exercício das funções de equiparado a assistente 2.º triénio 39791

Despacho (extracto) n.º 23736/2008:

Contrato administrativo de provimento celebrado com Ana Catarina Vargas Godinho 39791

Despacho (extracto) n.º 23737/2008:

Autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com Manuel Luís Pires Clara, para o exercício das funções de equiparado a assistente do 2.º triénio. 39791

Despacho (extracto) n.º 23738/2008:

Contrato administrativo de provimento celebrado com Rui Vitor Pires Fernandes 39791

Despacho (extracto) n.º 23739/2008:

Contrato administrativo de provimento celebrado com José Mário Escudeiro Aguiar. 39791

Despacho (extracto) n.º 23740/2008:

Autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com Jorge Manuel Afonso Alves para o exercício das funções de equiparada a assistente 2.º triénio 39791

Despacho (extracto) n.º 23741/2008:

Contrato administrativo de provimento celebrado com Luís Manuel Ribeiro Mesquita 39791

Despacho (extracto) n.º 23742/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento com Ilda Marisa de Sá Reis para o exercício das funções de equiparada a assistente do 2.º triénio 39791

Despacho (extracto) n.º 23743/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento com Maria de Lurdes Santos Cruz para o exercício das funções de equiparada a assistente do 2.º triénio 39791

Despacho (extracto) n.º 23744/2008:

Contrato administrativo de provimento celebrado com José Alexandre de Carvalho Gonçalves. . . . 39792

Despacho (extracto) n.º 23745/2008:

Contrato administrativo de provimento celebrado com Hugo Miguel Noga Gandêncio 39792

Despacho (extracto) n.º 23746/2008:

Contrato administrativo de provimento celebrado com José Luís Sousa de Magalhães Lima 39792

Despacho (extracto) n.º 23747/2008:

Autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com João Paulo Ribeiro Pereira, para o exercício das funções de equiparado a assistente do 2.º triénio 39792

Despacho (extracto) n.º 23748/2008:

Contrato administrativo de provimento celebrado com Fernando Jorge Teiga Teixeira. 39792

Despacho (extracto) n.º 23749/2008:

Autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com Pedro Miguel Rodrigues Oliveira para o exercício das funções de equiparado a assistente do 2.º triénio 39792

Despacho (extracto) n.º 23750/2008:

Autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com Sílvia Maria Afonso Fernandes para o exercício das funções de equiparada a assistente 2.º triénio 39792

Despacho (extracto) n.º 23751/2008:

Autoriza a renovação do contrato administrativo de provimento com Joana Andréa Soares Amaral para o exercício das funções de equiparada a assistente do 2.º triénio. 39792

Despacho (extracto) n.º 23752/2008:

Contrato administrativo de provimento celebrado com João Carlos Oliveira Nunes. 39792

Despacho (extracto) n.º 23753/2008:

Autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com Hélder Teixeira Gomes, para o exercício das funções de equiparado a assistente do 2.º triénio 39792

Despacho (extracto) n.º 23754/2008:

Contrato administrativo de provimento celebrado com João Paulo Coelho 39793

Despacho (extracto) n.º 23755/2008:

Contrato administrativo de provimento celebrado com Maria Prudência Gonçalves Martins 39793

Despacho (extracto) n.º 23756/2008:

Autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com Getúlio Paulo Peixoto Igrejas, para o exercício das funções de equiparado a assistente do 2.º triénio 39793

Despacho (extracto) n.º 23757/2008:

Autoriza a renovação do contrato administrativo de provimento com António Augusto Nogueira Prada para o exercício das funções de equiparado a professor adjunto 39793

Despacho (extracto) n.º 23758/2008:

Autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com Amélia Maria Martins Pires, para o exercício das funções de equiparada a assistente 2.º triénio. 39793

Despacho (extracto) n.º 23759/2008:

Autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com Luís Miguel Cavaleiro Queijo, para o exercício das funções de equiparado a assistente do 2.º triénio 39793

Despacho (extracto) n.º 23760/2008:

Contrato administrativo de provimento celebrado com Helena Isabel Queirós Correia Mouta 39793

Despacho (extracto) n.º 23761/2008:

Autoriza a renovação do contrato administrativo de provimento com Flora Cristina Meireles Silva para o exercício das funções de equiparada a assistente do 1.º triénio 39793

Despacho (extracto) n.º 23762/2008:

Autoriza a renovação do contrato administrativo de provimento com António Jorge Ferreira Vaz para o exercício das funções de equiparado a assistente do 1.º triénio 39793

Despacho (extracto) n.º 23763/2008:

Contrato administrativo de provimento celebrado com Nuno Filipe Lopes Moutinho 39793

Despacho (extracto) n.º 23764/2008:

Autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com José Carlos Lopes para o exercício das funções de equiparado a assistente do 2.º triénio 39794

Despacho (extracto) n.º 23765/2008:

Contrato administrativo de provimento celebrado com Filipe Dario Pinto Marques 39794

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**Despacho (extracto) n.º 23766/2008:**

Renovação de contratos administrativos de provimento de docentes da Escola Superior de Tecnologia. 39794

Despacho (extracto) n.º 23767/2008:

Contratos administrativos de provimento de docentes da Escola Superior de Gestão 39794

Despacho (extracto) n.º 23768/2008:

Celebração de contrato administrativo de provimento com Ana Teixeira Ribeiro dos Reis . . . 39794

Instituto Politécnico de Coimbra**Despacho n.º 23769/2008:**

Contratação de Augusto José Venâncio Neto para a Escola Superior de Educação de Coimbra. . . 39795

Despacho (extracto) n.º 23770/2008:

Renovação da contratação de Pedro Sérgio Rosas Bringue do Amaral para a Escola Superior Agrária de Coimbra 39795

Instituto Politécnico de Leiria**Despacho n.º 23771/2008:**

Alteração ao Regulamento Geral da Formação Graduada e Pós-Graduada no Instituto Politécnico de Leiria e Regimes Aplicáveis a Estudantes em Situações Especiais. 39795

Despacho (extracto) n.º 23772/2008:

Aditamento ao contrato administrativo de provimento de Helena Maria de Araújo Carvalho 39816

Despacho (extracto) n.º 23773/2008:

Aditamento ao contrato administrativo de provimento de Ana Cristina Silva Santos 39816

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho n.º 23774/2008:**

Tabela de emolumentos — ano lectivo 2008-2009 39816

Instituto Politécnico de Santarém**Despacho n.º 23775/2008:**

Adequação do plano de estudos da licenciatura em Gestão das Organizações Desportivas, da ESDRM, deste Instituto. 39818

Despacho n.º 23776/2008:

Adequação do plano de estudos da licenciatura em Condição Física e Saúde no Desporto, da ESDRM, deste Instituto. 39820

Despacho n.º 23777/2008:

Adequação do plano de estudos da licenciatura em Treino Desportivo, da ESDRM 39822

PARTE F

Despacho n.º 23778/2008:

Adequação do plano de estudos da licenciatura em Desporto de Natureza e Turismo Activo, da ESDRM, deste Instituto 39824

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais:

Rectificação n.º 8/2008/A:

Rectificação à lista de candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de 20 lugares de enfermeiro nível 1 39827

Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E. P. E.**Despacho n.º 19/2008/A:**

Nomeação de enfermeiras especialistas, saúde materna e obstétrica 39827

Serviço Regional de Saúde, E. P. E.**Aviso (extracto) n.º 36/2008/M:**

Nomeação na categoria de assessor superior da carreira dos técnicos superiores de saúde — ramo de psicologia clínica 39827

Aviso (extracto) n.º 37/2008/M:

Nomeação para o lugar de assistente de pedopsiquiatria da carreira médica hospitalar 39827

PARTE G

Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E.**Deliberação (extracto) n.º 2534/2008:**

Renovação de licença sem vencimento, por um ano, de Ana Maria Machado Gonçalves Reis, enfermeira especialista 39827

Deliberação (extracto) n.º 2535/2008:

Renovação de licença sem vencimento, por mais um ano, de Joaquim Filipe Ferreira Azevedo Fernandes, enfermeiro graduado 39827

Deliberação (extracto) n.º 2536/2008:

Redução de horário semanal de Maria Conceição Monteiro Castro Araújo Príncipe, chefe de serviço de ginecologia/obstetrícia 39827

Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E.**Despacho n.º 23779/2008:**

Autorização de acumulação de funções de Maria de Fátima Antunes Soares na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra 39828

Despacho n.º 23780/2008:

Autorização de acumulação de funções de Jorge Humberto Ferreira Martins na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra 39828

Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.**Deliberação (extracto) n.º 2537/2008:**

Autoriza a passagem ao regime de dedicação exclusiva com quarenta e duas horas ao Dr. Joaquim Araújo Faria Vilas Boas 39828

Deliberação (extracto) n.º 2538/2008:

Rescisão do contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com o advogado Dr. Domingos Melo Azevedo 39828

Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.**Despacho n.º 23781/2008:**

Passagem à semana de quatro dias do assistente graduado Júlio Casimiro de Moraes Aranha 39828

Hospital de Santo André, E. P. E.**Deliberação (extracto) n.º 2539/2008:**

Acumulação de funções públicas de Maria de Fátima das Neves Júlio Duarte 39828

Deliberação (extracto) n.º 2540/2008:

Redução de horário de Fernando Mota Tavares 39828

PARTE H

Rectificação n.º 2054/2008:

Rectificação da acumulação de funções públicas de enfermeiros. 39828

Rectificação n.º 2055/2008:

Rectificação da acumulação de funções públicas de enfermeiros. 39828

Câmara Municipal de Albufeira**Rectificação n.º 2056/2008:**Rectifica o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 29 de Agosto de 2008 39828**Câmara Municipal de Anadia****Aviso n.º 23658/2008:**

Renovação de contratos. 39828

Aviso n.º 23659/2008:

Renovação de contratos. 39829

Aviso n.º 23660/2008:

Celebração de contratos. 39829

Aviso n.º 23661/2008:

Celebração de contratos. 39829

Câmara Municipal do Barreiro**Aviso (extracto) n.º 23662/2008:**

Prorrogação das medidas preventivas para área de intervenção do Plano de Pormenor da Quinta da Migalha. 39829

Câmara Municipal da Covilhã**Aviso n.º 23663/2008:**

Nomeação de quatro chefes de secção 39829

Câmara Municipal de Évora**Aviso n.º 23664/2008:**

Aviso de nomeação, em regime de substituição, de António Jorge dos Santos Eugénio no cargo de director do Departamento de Gestão e Administração 39830

Câmara Municipal de Fornos de Algodres**Aviso n.º 23665/2008:**

Contratação a termo resolutivo certo de um técnico superior de desporto estagiário — Carlos Filipe Ferreira Moreira, pelo período de um ano 39830

Câmara Municipal do Funchal**Aviso (extracto) n.º 23666/2008:**

Contratação de Cátia Raquel Duarte Ferreira como técnica profissional de 2.ª classe (área de higiene e segurança) 39830

Aviso n.º 23667/2008:

Nomeação de Francisco Miguel Félix de Sousa para o cargo de chefe da Divisão de Notariado. 39830

Aviso n.º 23668/2008:

Nomeação de Jorge Amâncio Leça Graterol para o cargo de chefe da Divisão de Fiscalização de Obras Particulares. 39830

Aviso n.º 23669/2008:

Nomeação de Carlos Eduardo Pereira Madruga da Costa para o cargo de chefe da Divisão de Análise de Projectos e Condicionamentos 39831

Câmara Municipal de Guimarães**Aviso n.º 23670/2008:**

Nomeação de Nuno Ricardo Pereira Silva na categoria de especialista de informática de grau I, nível I 39831

Câmara Municipal de Leiria**Aviso (extracto) n.º 23671/2008:**

Reclassificação profissional da assistente administrativa Isabel Patrícia Almeida Paixão na carreira de técnico superior de economia na categoria de 2.ª classe 39831

Câmara Municipal de Lisboa**Aviso n.º 23672/2008:**

Licenças sem vencimento de longa duração de Ana Maria Assunção Pestana Andrade Coubronne e José Simão Nunes Caeiro 39832

Câmara Municipal da Lourinhã**Aviso n.º 23673/2008:**

Nomeação de Nuno Alberto Henriques Vinagre Rodrigues dos Santos em operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras principal 39832

Câmara Municipal da Maia**Aviso n.º 23674/2008:**

Nomeação, em regime de substituição, de funcionários para cargos de direcção intermédia do 1.º e do 2.º graus 39832

Câmara Municipal de Monforte**Aviso n.º 23675/2008:**

Nomeação de vários funcionários do município de Monforte para as categorias de técnico profissional principal animação desportiva; assistente administrativo especialista; assistente administrativo principal; operário qualificado principal pedreiro 39832

Aviso n.º 23676/2008:

Nomeação de vários funcionários do município de Monforte para as categorias de técnico profissional principal, assistente administrativo especialista, assistente administrativo principal e operário qualificado principal pedreiro 39832

Câmara Municipal de Oliveira do Bairro**Regulamento n.º 513/2008:**

Publicação do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo e Outros Apoios aos Alunos do Ensino Superior 39833

Câmara Municipal de Palmela**Regulamento n.º 514/2008:**

Projecto de Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas 39836

Câmara Municipal de Peniche**Aviso n.º 23677/2008:**

Aprova os termos de referência e sujeita a procedimento de avaliação ambiental estratégica o Plano de Pormenor da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 11 — PAPOA. 39850

Aviso n.º 23678/2008:

Aprova os termos de referência e sujeita a procedimento de avaliação ambiental estratégica o Plano de Pormenor da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 9 — Baleal-Ferrel 39850

Aviso n.º 23679/2008:

Aprova termos de referência e sujeita a procedimento de avaliação ambiental estratégica o Plano de Pormenor da Zona Central da Cidade de Peniche 39851

Aviso n.º 23680/2008:

Formação de contrato de planeamento para elaboração do Plano de Pormenor da Área de Desenvolvimento Turístico Especial a Sul de São Bernardino 39851

Aviso n.º 23681/2008:

Aprovar os termos de referência e sujeitar a procedimento de avaliação ambiental estratégica o Plano de Pormenor da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 10 — Gamboa 39851

Câmara Municipal de Portimão**Aviso n.º 23682/2008:**

Aviso referente ao Plano de Pormenor para a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 4 (UP 4) definida no Plano Director Municipal de Portimão. 39851

Câmara Municipal do Porto**Aviso (extracto) n.º 23683/2008:**

Nomeação em comissão de serviço de Aníbal António Caldas Lousa como director de departamento Municipal de Gestão Urbanística e Fiscalização. 39852

Câmara Municipal de Porto de Mós**Aviso n.º 23684/2008:**

Contrato de trabalho por tempo indeterminado com Maria Alina Santos Areias 39853

Câmara Municipal da Ribeira Grande**Aviso n.º 23685/2008:**

Celebração de contratos por tempo indeterminado na categoria de técnico superior 39853

Câmara Municipal de Vila Franca de Xira**Edital n.º 933/2008:**

Licenciamento de operação de loteamento do projecto de alterações ao alvará de loteamento n.º 16/01, de 21 de Dezembro — loteamento industrial da Quinta do Olival das Minas e Quinta do Duque, na freguesia de Vialonga 39853

Edital n.º 934/2008:

Licenciamento de operação de loteamento do projecto de loteamento da Quinta das Drogas e da Verdelha, na freguesia de Alverca do Ribatejo 39853

Câmara Municipal de Vila Real**Aviso n.º 23686/2008:**

Prorrogação da licença sem vencimento do funcionário Armando Jorge Magalhães Fernandes 39853

Câmara Municipal de Vila Real de Santo António**Aviso (extracto) n.º 23687/2008:**

Celebração de contrato a termo resolutivo certo com André Nunes Salgueiro e Alexandre Matias Vicente. 39853

Junta de Freguesia de Limões**Edital n.º 935/2008:**

Ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo 39853

Junta de Freguesia de Lousa**Aviso n.º 23688/2008:**

Quadros de pessoal e regulamento interno 39854

Junta de Freguesia de Seda**Aviso n.º 23689/2008:**

Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de assistente administrativo principal. 39859

Junta de Freguesia de Várzea Cova**Aviso n.º 23690/2008:**

Celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado a candidata Irene Pereira Lopes. 39859

Junta de Freguesia de Vila Chã (São João Baptista)**Edital n.º 936/2008:**

Ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo 39859

PARTE I

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures**Aviso n.º 23691/2008:**

Alteração do quadro de pessoal de Direito Público dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures 39860

CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L.**Aviso n.º 23692/2008:**

Estrutura e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Prótese Dentária da Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa — Instituto Politécnico de Saúde do Norte, na sequência da adequação ao Processo de Bolonha 39865

Aviso n.º 23693/2008:

Estrutura e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Fisioterapia da Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa — Instituto Politécnico de Saúde do Norte, na sequência da adequação ao Processo de Bolonha 39867

Aviso n.º 23694/2008:

Estrutura e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica da Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa — Instituto Politécnico de Saúde do Norte, na sequência da adequação ao Processo de Bolonha. . . . 39869

Aviso n.º 23695/2008:

Estrutura e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Marketing Farmacêutico da Escola Superior de Saúde do Vale do Ave — Instituto Politécnico de Saúde do Norte, na sequência da adequação ao Processo de Bolonha. 39871

Aviso n.º 23696/2008:

Estrutura e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Cardiopneumologia da Escola Superior de Saúde do Vale do Ave — Instituto Politécnico de Saúde do Norte, na sequência da adequação ao Processo de Bolonha 39872

Aviso n.º 23697/2008:

Estrutura e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Análises Clínicas e de Saúde Pública da Escola Superior de Saúde do Vale do Ave — Instituto Politécnico de Saúde do Norte, na sequência da adequação ao Processo de Bolonha 39874

Aviso n.º 23698/2008:

Estrutura e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Neurofisiologia da Escola Superior de Saúde do Vale do Ave — Instituto Politécnico de Saúde do Norte, na sequência da adequação ao Processo de Bolonha 39876

Despacho n.º 23782/2008:

Estrutura e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Farmácia da Escola Superior de Saúde do Vale do Ave — Instituto Politécnico de Saúde do Norte, na sequência da adequação ao Processo de Bolonha 39878





PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 23681/2008

Nos termos dos artigos 10.º, n.º 2, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio adjunto do Serviço de Segurança da Presidência da República o comissário Gonçalo Viegas Bota Lourenço Ramalho, com efeitos a partir de 23 de Julho de 2008 e em regime de comissão normal, fixando-lhe o abono previsto no n.º 3 do artigo 20.º

do referido diploma em 85 % do abono de idêntica natureza estabelecido para os assessores.

18 de Julho de 2008. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

Despacho n.º 23682/2008

Nos termos dos artigos 10.º, n.º 2, e 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, exonero a seu pedido, por ter sido nomeado para outras funções, o subintendente José Ricardo Nazareth de Carvalho Figueira do cargo de adjunto do Serviço de Segurança da Presidência da República, com efeitos a partir de 23 de Julho de 2008.

18 de Julho de 2008. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.



PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extracto) n.º 23683/2008

Por despacho de 17 de Junho de 2008 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

António Júlio de Almeida Capinha — cessa funções, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, da categoria de assessor parlamentar, nível 1, escalão 2, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 16 de Junho de 2008, inclusive.

17 de Junho de 2008. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

Despacho (extracto) n.º 23684/2008

Por meu despacho de 9 de Setembro de 2008:

Joana Miranda Figueiredo — nomeada, procedendo concurso e após conclusão do respectivo estágio com aprovação, técnica superior parlamentar de 2.ª Classe (área de economia), do quadro de pessoal da Assembleia da República (1.º escalão, Índice 400).

11 de Setembro de 2008. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

Despacho (extracto) n.º 23685/2008

Por despacho de 1 de Setembro de 2008 do presidente do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda:

Jorge Duarte Gonçalves da Costa — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, para a categoria de assessor do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, com efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2008.

12 de Setembro de 2008. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

Despacho (extracto) n.º 23686/2008

Por despacho de 3 de Setembro de 2008, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata:

Carmen Alexandra Cunningham Pereira Jardim — nomeada, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, para a categoria de técnica de apoio parlamentar de 1.ª, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2008, inclusive.

12 de Setembro de 2008. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

Louvor n.º 577/2008

«Louvo o Dr. Miguel Roque Martins, Assessor deste Grupo Parlamentar, na Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas pelas excepcionais qualidades pessoais e profissionais demonstradas no exercício do seu cargo.

A sua elevada preparação académica permitiu-lhe desempenhar de forma dedicada, eficiente e meritória as funções de apoio aos Deputados da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas na preparação de relatórios, pareceres e intervenções.

O seu fácil relacionamento pessoal aliado ao seu profundo conhecimento da realidade política nacional e internacional granjearam-lhe a estima e consideração de todos aqueles que com ele contactaram, nomeadamente no meio universitário, militar e diplomático.

A sua modelar educação e espírito empreendedor muito contribuíram, também, para a concretização e sucesso do ciclo de conferências “Pensar Portugal no Mundo” e da conferência internacional levadas a cabo pela Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas.

Ao cessar as suas funções é pois justo que o Dr. Miguel Roque Martins veja reconhecidas publicamente as suas aptidões, bem como o seu carácter, a sua lealdade e o seu sentido de dever que em muito dignificaram o trabalho de assessoria deste Grupo Parlamentar.

25 de Julho de 2008. — O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *Paulo Castro Rangel*.

12 de Setembro de 2008. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Listagem n.º 365/2008

Nos termos do disposto na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a listagem dos subsídios entregues pelas seguintes entidades da Presidência do Conselho de Ministros no 1.º semestre de 2008:

Entidade decisora	Beneficiário	Montante (euros)	Data
Alto Comissariado para a Imigração e o Diálogo Intercultural, I. P.			
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.	Associação dos Imigrantes nos Açores	15 178	23-05-2008
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.	ORBIS — Cooperação e Desenvolvimento.	8 473,54	22-04-2008
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.	GTO — Grupo de Teatro do Oprimido	10 651,40	07-05-2008
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.	Associação Mir	12 285	18-06-2008
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.	Centro de Apoio a População de Leste e Amigos C. A. P. E. L. A.	13 544,85	22-04-2008
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.	AACILUS — Assoc. Apoio Soc. Imigração p/ Comunidades Sul-Americanas e Africanas.	19 328,05	20-06-2008
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.	Mediar — Associação Nacional de Mediação	61 754,68	20-05-2008
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.	Associação Mais Brasil	19 349,20	07-05-2008
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.	Associação dos Guineenses do Porto.	5 900	05-06-2008
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.	Amizade — Associação de Imigrantes de Gondomar.	14 850	22-04-2008
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.	GUINEÁSPORA — Fórum de Guineenses na Diáspora.	1 672,40	21-02-2008
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.	Associação dos Ucrânianos em Portugal.	5 486,70	18-06-2008
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.	Associação «Filhos e Amigos de Bachil»	4 193,50	16-04-2008
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.	Amigrante — Associação de Apoio ao Cidadão Imigrante.	7 162,64	01-04-2008
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.	Associação Luso Caboverdiana de Sintra	30 452,58	22-04-2008
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.	Centro Português de Estudos Árabes Pulaar e Cultura Islâmica.	6 375	13-05-2008
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.	AICA — Associação de Imigrantes do Concelho de Almada.	5 981	22-04-2008
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.	Associação Casa da Guiné.	12 625	20-05-2008
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.	Associação dos Imigrantes dos Países do Leste — Edinstvo.	16 522,13	22-04-2008
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.	Khapaz — Associação Cultural	8 180,17	22-04-2008
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.	Burbur — Associação Cultural	6 950	13-05-2008
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.	Centro Cultural Moldavo.	25 869,73	02-06-2008
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.	AFAGOS — Associação de Formação e Apoio Gondomar Social	16 275,65	22-04-2008

Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género

CIG — Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género	UMAR — União de Mulheres Alternativa e Resposta	5 000	14-05-2008
CIG — Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género	Organização Internacional para as Migrações	16 548,97	16-07-2008
CIG — Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género	Associação para o Planeamento da Família.	12 629,29	16-07-2008

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	ACMA — Associação Cultural e Musical de Avintes	38 059,57	07-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Associação Cultural e Desportiva S. Martinho de Brufe.	36 852,34	12-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Associação Cultural e Recreativa de Margem	25 799,55	05-09-2006

Entidade decisora	Beneficiário	Montante (euros)	Data
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Associação de Assistência e Beneficência Misericórdia de Alverca.	34 740,22	21-09-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Associação de Cultura e Desporto União Trabalhadora Zambujalense.	37 450	14-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Associação de Fiéis — Confraria do Divino Senhor da Agonia dos Chãos.	31 029,57	19-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Associação de Melhoramentos Cultural e Recreio de Cegonhas.	37 444,76	12-09-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Associação de Melhoramentos e Cultura e Recreio dos Escalos Fundeiros.	35 985,70	03-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Associação Desportiva de Travassô.	37 450	07-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Associação Desportiva do Carregado.	27 338,50	21-09-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Associação Desportiva Flaviense.	37 414,43	19-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Associação dos Amigos de Vila de Mouros.	36 707,37	12-09-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Centro Comunitário Paroquial de Odivelas.	17 385,55	20-10-2005
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Centro Cultural e Recreativo de Alqueidão da Serra	54 950	03-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Centro Cultural e Recreativo de Ferreirim.	32 956	19-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Centro de Cultura e Desporto do Bairro Nossa Senhora da Conceição.	41 964,96	14-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Centro de Estudos Culturais e de Acção Social Raio de Luz.	37 450	14-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Centro Recreativo e Cultural de Carvalhais.	37 064,26	03-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Clube Atlético do Cadaval.	23 919,31	21-09-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Clube Cultural Desportivo e Recreativo da Fundada.	37 416,67	12-09-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Clube de Caça e Pesca de Caria.	37 277,73	12-09-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Clube de Futebol de Estremoz.	37 094,68	28-09-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Clube de Ténis de Évora.	17 101,10	28-09-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Clube Fenianos Portuenses.	37 447,60	07-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Clube Recreativo de S. Joaquinho.	43 341	13-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	CNE — Corpo Nacional de Escutas — Agrupamento n.º 69 — Odivelas.	16 237,57	20-10-2005
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Comissão Fabriqueira de Vila Nune.	24 350,97	13-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Cong. das Escravas do S. Coração de Jesus — Casa de Oração de S. Rafaela Maria.	37 224,74	14-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja de Meles.	31 654,17	19-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja de S. Pedro de Subportela.	37 372,63	12-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja de Santiago de Mouquim.	36 401,78	12-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Alvoco de Varzeas.	26 758,02	05-09-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Alvorge	37 394,95	03-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Arronches	37 432,96	28-09-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Cambas	27 630,99	12-09-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Escalos de Cima.	37 165,75	12-09-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Gomes Aires.	17 907,21	14-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Lamas.	17 764,95	08-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mira	30 398,54	05-09-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nespereira.	17 356,22	13-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Remondes.	28 302,09	19-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. Pedro de Alcanena.	37 237,87	03-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Sagres.	15 486,41	12-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de St.º Eustáquio de Alpiarça.	32 516,72	03-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Torres do Mondego.	30 159,98	05-09-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Vila da Ponte.	37 419,42	19-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia do Crato	32 372,12	28-09-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia do Sazedo.	37 139,16	12-09-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial de Alvados.	21 731,87	08-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial de Alvarenga.	34 503,25	07-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial de Benquerença.	22 006	12-09-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial de Brenha.	15 359,74	05-09-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Conceição da Póvoa de Varzim.	36 701	07-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Monte São de Amora.	37 450	14-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora Rainha dos Apóstolos da Ramada.	37 375,10	21-09-2007

Entidade decisora	Beneficiário	Montante (euros)	Data
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial de S. Domingos de Rana.	37 377,35	21-09-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial de S. Gonçalo de Vale da Sancha.	16 760,75	19-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial de S. João da Madeira	37 440,64	07-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial de S. João de Fontoura	26 974,54	19-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial de S. João de Portela	37 435,02	12-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial de S. Lourenço de Maiorga.	24 020,43	03-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial de S. Pedro de Freitas	33 644,85	12-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial de São Pedro	17 342,50	08-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial de St.ª Maria de Carvoeiro.	37 062,66	12-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial de Torrozelos.	18 684,93	19-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial do Salvador de Ribeira de Pena.	29 859,37	06-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial de S. Tiago de Sopo	29 406,49	07-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial de Vale de Milhaços	37 450	14-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Grupo Desportivo Carreirense	37 444,39	03-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Grupo Desportivo e Recreativo da Granja.	37 000,60	19-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Grupo Promotor da Cultura e Desporto da Foz Giraldo — Orvalho.	34 285,47	12-09-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Irmandade de S. Miguel Arcanjo de Corvaceira	36 505,89	19-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	JF Possacos — Valpaços	25 453,27	19-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	JF Salvaterra de Magos — Salvaterra de Magos	33 584,62	03-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	JF Várzea — Barcelos	37 206,57	12-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Junta Regional de Lisboa de CNE	36 832,30	21-09-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Liga dos Amigos de Mestras	18 725	05-09-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Pé de Vento — Colectivo de Animação Teatral, C. R. L.	18 250,41	07-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Santa Casa da Misericórdia de Aldeia Galega da Merceana.	42 737,31	28-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Seminário de São Paulo de Almada	37 412,18	14-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Sociedade L.º de Janeiro Torranense	15 605,37	05-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Sociedade de Instrução e Recreio Barreirense «Os Penicheiros».	16 043,58	14-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Sociedade Filarmónica do Sagrado Coração de Jesus e Maria.	37 434,27	03-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Sociedade Filarmónica de Gualdim Pais	37 033,94	03-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Sociedade Filarmónica União L.º de Dezembro	36 323,23	21-09-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Sociedade Recreativa e Cultural União Alentejana	37 450	14-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Sociedade União Alcaçovense	17 495,73	05-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	União de S. Pedro — Associação Recreativa e Social	23 893,10	19-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	União Desportiva da Serra	17 500	08-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	União Popular e Cultural de Chelo	31 960,36	05-09-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Venerável Ordem Terceira de S. Francisco	20 908,81	11-10-2007

Gabinete para os Meios de Comunicação Social

Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	CTT — Correios de Portugal	176 725,30	28-01-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	CTT — Correios de Portugal	358 219,47	25-02-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	CTT — Correios de Portugal	349 327,09	26-03-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	CTT — Correios de Portugal	322 778,90	28-04-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	CTT — Correios de Portugal	357 975,36	12-06-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Cooperativa Rádio Vouzela, C. R. L.	3 745,17	24-09-2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	SOPCOM — Associação Portuguesa de Ciências da Comunicação.	550	21-02-2008
Ministro dos Assuntos Parlamentares	OBERCOM — Observatório da Comunicação	74 819,68	23-01-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	OBERCOM — Observatório da Comunicação	3 000	29-05-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Raimundo Comunicações Independentes, Rádio e Jornais, L.ª	23 109	24-09-2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Maria Lucília Marcos Moreira da Silva	3 000	21-04-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Abreu — Carga e Trânsitos, L.ª	1 823,30	21-04-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Abreu — Carga e Trânsitos, L.ª	47 789,26	21-04-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Abreu — Carga e Trânsitos, L.ª	3 665,96	21-04-2008

Entidade decisora	Beneficiário	Montante (euros)	Data
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Abreu — Carga e Trânsitos, L. ^{da}	90 181,98	18-03-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Abreu — Carga e Trânsitos, L. ^{da}	92 055,17	11-04-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Abreu — Carga e Trânsitos, L. ^{da}	98 984,03	24-04-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Roda Viva — Comunicação e Publicidade, L. ^{da} . . .	361,30	24-09-2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Vasp Premium — Entrega Personalizada de Publicações, L. ^{da}	6 197,72	27-02-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Rádio Jornal Caminhense, L. ^{da}	19 740,75	24-09-2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Rádio Gilão Tavira — Cooperativa de Radiodifusão, C. R. L.	5 948,35	24-09-2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Ser — Sociedade Elvense de Radiodifusão, L. ^{da} . .	3 081,19	24-09-2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Clube Cultural Rádio Marinhais	20 269,69	24-09-2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Rádio Nova Contrasta Comunicação, L. ^{da}	14 667,50	24-09-2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Nova Guarda — Agência de Informação, L. ^{da}	10 840,07	24-09-2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Faculdade de Letras da Universidade do Porto . . .	3 000	21-04-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	A Voz da Póvoa — Comunicação Social, S. A. . . .	11 713,52	24-09-2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Empresa Editorial do Vale do Sousa, L. ^{da}	6 998,76	24-09-2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	PLURIJORNAL — Sociedade Editorial, L. ^{da}	802,69	24-09-2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Rádio Alto Minho — Sociedade de Informação Regional, L. ^{da}	3 725	24-09-2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	José Alberto Garcia, L. ^{da} (Edições Minerva Coimbra).	3 000	21-04-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	José Alberto Garcia, L. ^{da} (Edições Minerva Coimbra).	3 000	21-04-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	José Alberto Garcia, L. ^{da} (Edições Minerva Coimbra).	3 000	21-04-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	José Alberto Garcia, L. ^{da} (Edições Minerva Coimbra).	3 000	21-04-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Feirapresse, L. ^{da}	3 198,90	24-09-2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	RSF — Radiodifusão, L. ^{da}	23 804,22	24-09-2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Edigarbe — Sociedade Editora do Algarve, L. ^{da} . .	1 417,50	24-09-2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	LABORPRESS — Edições e Comunicação Social, L. ^{da}	1 062,96	24-09-2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Jornalgraf, Edições, L. ^{da}	1 805,50	24-09-2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	O Notícias da Trofa — Publicações Periódicas, L. ^{da}	8 480,65	24-09-2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Rádio Vizela — Cooperativa de Radiodifusão, C. R. L.	502,78	24-09-2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Livros Horizonte, Sociedade Comercial, L. ^{da}	3 000	21-04-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Região Sul 2 — Publicações, L. ^{da}	5 075,75	24-09-2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Editave, Multimédia, L. ^{da}	21 137,80	24-09-2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Vasp Premium — Entrega Personalizada de Publicações, L. ^{da}	37 343,34	12-06-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Vasp Premium — Entrega Personalizada de Publicações, L. ^{da}	6 783,98	12-06-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	CINCUP — Cooperativa de Informação e Cultura de Porto de Mós, C. R. L.	8 073,94	24-09-2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	SDIM — Sociedade de Distribuição de Imprensa da Madeira, S. A.	13 081,05	28-01-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	SDIM — Sociedade de Distribuição de Imprensa da Madeira, S. A.	36 596,22	06-03-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	IBEROMAIL — Correio Internacional, L. ^{da}	18 331,43	08-02-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	IBEROMAIL — Correio Internacional, L. ^{da}	53 952,50	29-05-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	IBEROMAIL — Correio Internacional, L. ^{da}	1 905,27	04-06-2008

Entidade decisora	Beneficiário	Montante (euros)	Data
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Notícias Direct Distribuição ao Domicílio, L. ^{da}	35,24	29-05-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Notícias Direct Distribuição ao Domicílio, L. ^{da}	12 942,45	30-01-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Vasp Premium — Entrega Personalizada de Publicações, L. ^{da}	1 451,98	08-02-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Notícias Direct Distribuição ao Domicílio, L. ^{da}	1 874,46	29-01-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Notícias Direct Distribuição ao Domicílio, L. ^{da}	47,75	26-02-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	SDIM — Sociedade de Distribuição de Imprensa da Madeira, S. A.	35 643,71	19-05-2008
Subdirector do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	SDIM — Sociedade de Distribuição de Imprensa da Madeira, S. A.	37 266,06	22-04-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Notícias Direct Distribuição ao Domicílio, L. ^{da} . . .	1 508,40	04-03-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Vasp Premium — Entrega Personalizada de Publicações, L. ^{da}	5 418,19	07-04-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Vasp Premium — Entrega Personalizada de Publicações, L. ^{da}	6 095,11	22-04-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Vasp Premium — Entrega Personalizada de Publicações, L. ^{da}	5 277,45	22-04-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Vasp Premium — Entrega Personalizada de Publicações, L. ^{da}	48 782,81	22-04-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	IBEROMAIL — Correio Internacional, L. ^{da}	25 188,53	15-02-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Notícias Direct Distribuição ao Domicílio, L. ^{da} . . .	44,43	28-04-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	IBEROMAIL — Correio Internacional, L. ^{da}	24 156	26-02-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Notícias Direct Distribuição ao Domicílio, L. ^{da} . . .	34,56	28-04-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	IBEROMAIL — Correio Internacional, L. ^{da}	7 842,10	04-03-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Notícias Direct Distribuição ao Domicílio, L. ^{da} . . .	9 636,42	19-05-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	IBEROMAIL — Correio Internacional, L. ^{da}	53,28	04-03-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Notícias Direct Distribuição ao Domicílio, L. ^{da} . . .	9 983,23	19-05-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Notícias Direct Distribuição ao Domicílio, L. ^{da} . . .	1 388,52	19-05-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Notícias Direct Distribuição ao Domicílio, L. ^{da} . . .	1 276,13	19-05-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Notícias Direct Distribuição ao Domicílio, L. ^{da} . . .	36,95	19-05-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Notícias Direct Distribuição ao Domicílio, L. ^{da} . . .	10 554,21	19-05-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	IBEROMAIL — Correio Internacional, L. ^{da}	47 752,64	13-03-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	IBEROMAIL — Correio Internacional, L. ^{da}	48 253,06	17-04-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	SDIM — Sociedade de Distribuição de Imprensa da Madeira, S. A.	34 576,34	03-04-2008
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	IBEROMAIL — Correio Internacional, L. ^{da}	2 291,85	22-04-2008

11 de Setembro de 2008. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 775/2008

Considerando que o Recenseamento Agrícola (RA) é uma operação estatística decenal de grande dimensão, regulamentada e participada pela União Europeia e executada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE, I. P.);

Considerando que o INE, I. P., está a preparar o Recenseamento Agrícola 2009 e necessita de adquirir computadores para recolha de informação;

Considerando que o encargo estimado para a aquisição do referido equipamento ascende a € 1 060 000, repartido pelos anos económicos de 2008 e 2009;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Presidência, o seguinte:

1 — O INE, I. P., é autorizado a iniciar o procedimento tendente à aquisição dos equipamentos necessários à realização do Recenseamento Agrícola 2009 até ao montante de € 1 060 000.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano, os seguintes valores:

Ano	Valor (euros)
2008	600 000
2009	460 000

3 — Aos montantes referidos no n.º 2 acresce IVA à taxa legal que vigorar em 27 de Agosto de 2008.

15 de Setembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Presidência, *Pedro Silva Pereira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus

Louvor n.º 578/2008

Ao cessar as funções no meu Gabinete, é-me grato conferir público louvor ao Dr. Miguel Sabino Franco e Abreu, licenciado em Direito, pela forma como exerceu as funções de meu assessor jurídico, assinalando as suas qualidades pessoais e profissionais, bem como a permanente vontade de aperfeiçoar e aprofundar os seus conhecimentos jurídicos. Durante o período em que exerceu funções neste Gabinete, o Dr. Miguel Sabino Franco e Abreu demonstrou um elevado sentido de responsabilidade, lealdade, competência profissional e dedicação à causa pública, tendo a sua colaboração sido exemplar no apoio e aconselhamento técnico-jurídico que me prestou na preparação e acompanhamento da reestruturação e reorganização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, bem como na preparação, por vezes muito complexa, de outros importantes instrumentos legais. Não hesito em prever que o conjunto de méritos demonstrados pelo Dr. Miguel Sabino Franco e Abreu lhe assegurarão uma brilhante carreira profissional.

9 de Setembro de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus, *Manuel Lobo Antunes*.

Secretaria-Geral

Deliberação n.º 2525/2008

Pelo do aviso n.º 13541/2008 (2.ª série), publicado no *Diário da República* de 30 de Abril e publicitado no Diário de Notícias de 10 de Maio de 2008 e divulgado na bolsa de emprego público em 7 de Maio de 2008, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direcção intermédia do 2.º grau, constante da alínea i) do artigo 1.º do Despacho n.º 10202/2008, de 8 de Abril, que cria as Unidades Orgânicas Flexíveis da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus.

Concluído o respectivo processo procedimento concursal e mediante proposta fundamentada do correspondente júri, nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, republicado em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de chefe de divisão de Pré-contencioso Comunitário, integrado na Direcção de Serviços dos Assuntos Jurídicos (JUR), a assessora do quadro I de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros Filipa Cabral de Andrade Duarte Ribeiro Vicente de Sousa com os seguintes fundamentos:

Detém conhecimento especializado nas áreas de actuação do cargo a prover, experiência de negociação no âmbito da União Europeia nas áreas de actuação do cargo a prover, experiência profissional no exercício de funções de direcção com prevalência nas matérias relacionadas com a área de actuação do cargo a prover, experiência profissional de coordenação interministerial dos processos de pré-contencioso e domínio das línguas inglesa e francesa.

A presente nomeação, que tem cabimento orçamental no orçamento de funcionamento da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus para 2008, produz efeitos a partir da data do presente despacho.

Conforme o disposto no artigo 21.º, n.º 10, do Estatuto do Pessoal Dirigente, anexa-se a nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada.

11 de Setembro de 2008. — O Secretário-Geral, *Vasco Valente*.

Nota curricular

Nome — Filipa Cabral de Andrade Duarte Ribeiro Vicente de Sousa

Data de nascimento — 30 de Abril de 1967

Habilitações literárias

Licenciatura em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa.

Parte escolar do curso de Mestrado em Estudos Europeus, na dominante Político-Administrativa, na Universidade Católica Portuguesa.

Curso de Formação em Gestão Pública no Instituto Nacional de Administração.

Pós-graduação em Logística e Ciência da Legislação na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Pós-graduação em Estudos Europeus na Universidade Católica Portuguesa.

Funções de chefia

Chefe de Divisão, em regime de substituição, da Divisão de Pré-Contencioso Comunitário da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus desde 1 de Abril de 2008.

Chefe de Divisão do Gabinete de Apoio Jurídico do Instituto dos Resíduos de 1.04.2005 a 30.04.2007.

Carreira profissional

Assessora do Serviço dos Assuntos Jurídicos da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, desde 14 de Agosto de 2007.

Técnica Superior Principal do Serviço dos Assuntos Jurídicos da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, desde 29 de Outubro de 2004.

Técnica Superior de 1.ª classe do Serviço dos Assuntos Jurídicos da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, desde 12 de Outubro de 2000.

Técnica Superior de 2.ª classe do Serviço dos Assuntos Jurídicos da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, desde 28 de Maio de 1998.

Estagiária para ingresso no quadro da carreira Técnica Superior da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, de 4 de Novembro de 1996 a 28 de Maio de 1998.

Outras actividades

Estágio de Advocacia e inscrição na Ordem dos Advogados.

Jurista na Procuradoria-Geral da República.

Formadora nas áreas da livre circulação de mercadorias na UE, do Enquadramento Ambiental e Regime das Contra-ordenações.

Despacho n.º 23687/2008

Através do aviso n.º 13542/2008 (2.ª série), publicado no *Diário da República* de 30 de Abril e publicitado no Diário de Notícias de 10 de Maio de 2008 e divulgado na bolsa de emprego público em 6 de Maio de 2008, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direcção intermédia do 2.º grau, constante da alínea n) do artigo 1.º do Despacho n.º 10202/2008, de 8 de Abril, que cria as Unidades Orgânicas Flexíveis da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus.

Concluído o respectivo processo procedimento concursal e mediante proposta fundamentada do correspondente júri, nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, republicado em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de chefe de divisão de Relações Externas com América Latina e América do Norte, integrada na Direcção de Serviços das Relações Externas (REX), a assessora do quadro I de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Maria do Rosário Shearman de Macedo Vargas Moniz Moreira Rato com os seguintes fundamentos:

Detém experiência de coordenação interministerial destinada à preparação das posições nacionais nas áreas de actuação do cargo a prover e detém experiência de negociação no âmbito da União Europeia, nomeadamente na preparação de encontros com países terceiros, estruturas ou quadros de cooperação regional. Demonstrou um elevado sentido de responsabilidade para o exercício de funções de direcção, bem como comprovada experiência profissional no exercício das mesmas, com prevalência nas matérias relacionadas com a área de actuação, para além do domínio das línguas inglesa e francesa, escrita e falada.

A presente nomeação, que tem cabimento orçamental no orçamento de funcionamento da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus para 2008, produz efeitos a partir da data do presente despacho.

Conforme o disposto no artigo 21.º, n.º 10, do Estatuto do Pessoal Dirigente, anexa-se a nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada.

11 de Setembro de 2008. — O Secretário-Geral, *Vasco Valente*.

Nota curricular

Maria do Rosário Shearman de Macedo Vargas Moniz Moreira Rato — Nasceu em 27 de Setembro de 1963, em Lisboa, Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Pós-graduada em Estudos Europeus pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa. Em regime de tarefa equiparada a Técnica Superior de 2.ª classe na Direcção-Geral das Comunidades Europeias, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, desde 1 de Julho de 1988, onde deu apoio à sub-directora-geral; em 1 de Abril de 1989, na Direcção de Serviços das Relações Externas da referida Direcção-Geral, sendo responsável pelos diversos dossiers relativos ao Acordo Geral sobre Comércio e Tarifas Aduaneiras (GATT), nomeadamente pelo Conselho Geral, Resolução de Diferendos, Mercados Públicos e Adesões, bem como pelas relações UE/Coreia do Sul, UE/ Austrália, UE/Nova Zelândia e pelo Grupo III das negociações do Espaço Económico Europeu sobre Livre Circulação de Pessoas. Técnica Superior de

2.ª classe, em 2 de Dezembro de 1993; Técnica Superior de 1.ª classe, em 23 de Novembro de 1998. Em 15 de Outubro de 1999, transitou para a Direcção de Serviços das Relações Externas Multilaterais (REM) da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários. Nomeada em regime de substituição, em 6 de Novembro de 2001, como Chefe de Divisão da Direcção de Serviços das Relações Externas Multilaterais. Nomeação, mediante concurso, em 10 de Julho de 2002, no mesmo cargo. Técnica Superior Principal, em 29 de Outubro de 2004. Renovação da comissão de serviço como Chefe de Divisão, em 10 de Julho de 2005, a qual veio a cessar, em 31 de Março de 2008, por reorganização da Unidade Orgânica. De 1994 até 1 de Abril de 2007, foi responsável pelas relações UE/EUA, UE/Canadá e pelos dossiers da Organização Mundial do Comércio (OMC) relativos à Propriedade Intelectual e à Resolução de Diferendos. Em 1 de Abril de 2008, foi nomeada em regime de substituição como Chefe de Divisão das Relações com a América Latina e a América do Norte, da Direcção de Serviços das Relações Externas (REX) da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus. Provida na Assessora, em 31 de Março de 2008.

Despacho n.º 23688/2008

Através do aviso n.º 13537/2008 (2.ª série), publicado no *Diário da República* de 30 de Abril e publicitado no Diário de Notícias de 10 de Maio de 2008 e divulgado na bolsa de emprego público em 7 de Maio de 2008, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direcção intermédia do 2.º grau, constante da alínea p) do artigo 1.º do Despacho n.º 10202/2008, de 8 de Abril, que cria as Unidades Orgânicas Flexíveis da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus.

Concluído o respectivo processo procedimento concursal e mediante proposta fundamentada do correspondente júri, nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, republicado em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de chefe de divisão de Política Comercial, integrada na Direcção de Serviços das Relações Externas (REX), a assessora principal do quadro I de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Maria Luísa de Mello Bragança Jalles com os seguintes fundamentos:

Detém experiência de coordenação interministerial destinada à preparação das posições nacionais nas áreas de actuação do cargo a prover, nomeadamente no âmbito da política comercial comum, nas negociações comerciais entre a UE e as outras áreas geográficas, bem como no quadro da Organização Mundial do Comércio (OMC) e detém comprovada experiência de negociação no âmbito da União Europeia nas áreas de actuação do cargo a prover. Demonstrou um elevado sentido de responsabilidade para o exercício de funções de direcção e a experiência profissional necessária para o exercício das mesmas, com prevalência nas matérias relacionadas com a área de actuação, para além do domínio das línguas inglesa e francesa, escrita e falada.

A presente nomeação, que tem cabimento orçamental no orçamento de funcionamento da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus para 2008, produz efeitos a partir da data do presente despacho.

Conforme o disposto no artigo 21.º, n.º 10, do Estatuto do Pessoal Dirigente, anexa-se a nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada.

11 de Setembro de 2008. — O Secretário-Geral, *Vasco Valente*.

Nota curricular

Maria Luísa de Mello Bragança Jalles, nascida em Macau, em 14 de Julho de 1952, Mestre em Estudos Europeus pela Faculdade de Gestão de Empresas da Universidade de Macau e pelo Instituto de Estudos Europeus de Macau, licenciada em Economia pelo Instituto Superior de Economia de Lisboa.

Experiência Profissional

Técnica superior de 2.ª classe em 1977; técnica superior principal, em 12 de Junho de 1997; assessora em 9 de Novembro de 2004; Chefe de Divisão das Estatísticas do Comércio Externo na Direcção de Serviços de Estatística de Macau, de 1982-1984; Chefe do Gabinete de Estudos da direcção de Serviços de Economia de Macau, de 1989-1998; Directora do Gabinete de Estudos e Estatísticas da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, de 1999 a 2000; Chefe de Divisão na Direcção de Serviços de Relações Externas, da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários em 12 de Dezembro de 2003; em substituição desde 01.04.2008, Provida na categoria de assessor principal em 2 de Julho de 2008.

Desde Outubro 2001 até à data: responsabilidades técnicas e chefia no âmbito da Política Comercial Comum, em particular na área do Comércio de Serviços. Promoção, em estreita colaboração com os ministérios sectoriais competentes, da posição nacional e contributo

em outras instâncias — Comité 133 Serviços — para a definição da posição comunitária em:

Negociações multilaterais da Organização Mundial do Comércio (OMC) /Agenda de Desenvolvimento de Doha — vertente de acesso ao mercado (pedidos e ofertas), e vertente legislativa;

Outras actividades da OMC- adesões à OMC, revisões do Anexo relativo aos Transportes Aéreos do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS); negociações ao abrigo do artigo XXI do GATS pelas alterações às listas de compromissos decorrentes do alargamento da UE para 25 e, posteriormente, para 27 membros.

Negociações de acordos regionais e bilaterais que incluem disposições relativas à liberalização do comércio de serviços, nomeadamente Acordo Euromed, Acordos de Comércio Livre da UE com Chile, Mercosul, México, GCC, Índia, Coreia do Sul, América Central e Comunidade Andina, Acordos de Parceria Económica com as regiões ACP e Acordo de Parceria e Cooperação com a China.

Despacho n.º 23689/2008

Através do aviso n.º 13540/2008 (2.ª série), publicado no *Diário da República* de 30 de Abril e publicitado no Diário de Notícias de 10 de Maio de 2008 e divulgado na bolsa de emprego público em 7 de Maio de 2008, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direcção intermédia do 2.º grau, constante da alínea e) do artigo 1.º do Despacho n.º 10202/2008, de 8 de Abril, que cria as Unidades Orgânicas Flexíveis da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus.

Concluído o respectivo processo procedimento concursal e mediante proposta fundamentada do correspondente júri, nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, republicado em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de chefe de divisão de Pescas, integrada na Direcção de Serviços das Questões da Agricultura e das Pescas (DAP), a assessora principal do quadro I de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Maria Antónia de Sampaio de Sousa Botelho Motta Carneiro com os seguintes fundamentos:

Detém experiência de coordenação interministerial destinada à preparação das posições nacionais nas áreas de actuação do cargo a prover, experiência de negociação no âmbito da União Europeia e conhecimento especializado das referidas áreas de actuação, bem como exercício de funções de direcção nas matérias referentes ao cargo a prover. Demonstrou um elevado sentido de responsabilidade para o exercício de funções de direcção bem como comprovada experiência profissional no exercício das mesmas em matérias relativas à área de actuação do cargo a prover, para além do domínio das línguas inglesa e francesa, escritas e falada.

A presente nomeação, que tem cabimento orçamental no orçamento de funcionamento da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus para 2008, produz efeitos a partir da data do presente despacho.

Conforme o disposto no artigo 21.º, n.º 10, do Estatuto do Pessoal Dirigente, anexa-se a nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada.

11 de Setembro de 2008. — O Secretário-Geral, *Vasco Valente*.

Nota curricular

Maria Antónia de Sampaio de Sousa Botelho Motta Carneiro nasceu a 9 de Junho de 1960, em Lisboa. Possui a licenciatura em Economia pela Universidade Livre de Lisboa, concluída em 29/07/1983.

Iniciou a sua actividade nos assuntos relativos à integração de Portugal na CEE, em regime de prestação de serviços, em 2 de Dezembro de 1983. Em 1 de Julho de 1985, passou a pertencer ao quadro de pessoal, como técnica superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral das Comunidades Europeias. Em 1998 promovida a assessora principal do quadro de pessoal da mesma Direcção-Geral.

Desde 5/06/89 tem vindo a exercer o cargo de chefe de divisão da Direcção de Serviços das Questões da Agricultura e das Pescas da DGAC/DGAE, na qualidade do qual foi responsável pelas atribuições da Divisão no que respeita à Política Comum das Pescas, bem como da interligação desta Política Comum com outras políticas comunitárias. Neste âmbito, destaca-se o acompanhamento: da evolução da Organização Comum de Mercado e da política comercial da Comunidade face aos países terceiros; das transformações da PCP, numa primeira fase, na década de 90, bem como da profunda reforma desta política em 2002; das grandes revisões da regulamentação relativa às acções estruturais no sector da pesca; da aplicação do POSEI ao sector das pescas; do processo negocial para celebração de novos acordos de pesca e da renegociação dos acordos já existentes entre a UE e países terceiros, bem como do processo negocial, relativo ao sector, da adesão da Noruega, Suécia e Finlândia. Participou na definição da posição portuguesa e na elaboração de propostas a apresentar ao Conselho no que respeita à

negociação do Acordo sobre o EEE no sector pesqueiro, na coordenação da interligação do processo negocial para aprovação do FEP com as negociações, no âmbito do Comité 133, tendo em vista a apresentação da posição comunitária relativa aos subsídios da pesca no quadro da OMC e desenvolveu acções de acompanhamento, articulação e informação, necessárias à preparação dos trabalhos das três Presidências portuguesas no que respeita à PCP.

Despacho n.º 23690/2008

Através do aviso n.º 13536/2008 (2.ª série), publicado no *Diário da República* de 30 de Abril e publicitado no Diário de Notícias de 10 de Maio de 2008 e divulgado na bolsa de emprego público em 7 de Maio de 2008, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direcção intermédia do 2.º grau, constante da alínea o) do artigo 1.º do Despacho n.º 10202/2008, de 8 de Abril, que cria as Unidades Orgânicas Flexíveis da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus.

Concluído o respectivo processo procedimento concursal e mediante proposta fundamentada do correspondente júri, nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, republicado em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de chefe de divisão de Relações Externas com África, Ásia e Oceânia integrada na Direcção de Serviços das Relações Externas (REX), a técnica superior de 1.ª classe do quadro I de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Isabel Maria Rito de Oliveira Afonso de Fezas Vital com os seguintes fundamentos:

Detém experiência de negociação no âmbito da União Europeia nas áreas de actuação do cargo a prover, nomeadamente na preparação de encontros com países terceiros, estruturas ou quadros de cooperação regional, que em muito se deve à vasta experiência adquirida nas Instituições Comunitárias, bem como a necessária experiência de coordenação interministerial destinada à preparação das posições nacionais nas áreas de actuação do cargo a prover. Demonstrou ainda um elevado sentido de responsabilidade para o exercício de funções de direcção e a experiência profissional necessária para o exercício das mesmas, com prevalência nas matérias relacionadas com a área de actuação, para além do domínio das línguas inglesa e francesa, escrita e falada.

A presente nomeação, que tem cabimento orçamental no orçamento de funcionamento da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus para 2008, produz efeitos a partir da data do presente despacho.

Conforme o disposto no artigo 21.º, n.º 10, do Estatuto do Pessoal Dirigente, anexa-se a nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada.

11 de Setembro de 2008. — O Secretário-Geral, *Vasco Valente*.

Nota curricular

Isabel Maria Rito de Oliveira Afonso de Fezas Vital — Nasceu a 8 de Setembro de 1958, em Leiria; licenciada em Economia pela Universidade Católica Portuguesa em 1980; Pós graduada em Economia Europeia pela Universidade Católica em 1982.

Experiência profissional:

Estágio na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos em 1980, na área da fiscalização das declarações das empresas para a Contribuição Industrial.

Estágio na Comissão das Comunidades Económicas Europeias, na Direcção-Geral de Desenvolvimento (DG VIII), em Bruxelas, em 1981. Responsável pela elaboração de estudos sobre países africanos de expressão portuguesa.

Técnica no Instituto de Investimento Estrangeiro, no Departamento de Estudos, de Julho de 1981 a Julho de 1988 — responsável pela elaboração de análises e estudos sobre investimento directo estrangeiro em Portugal, e no Departamento de Marketing, de Julho de 1988 a Maio de 1989. Representante do Instituto do Investimento Estrangeiro como vogal no Conselho Nacional de Turismo.

Técnica superior da Missão de Macau em Lisboa — Junho de 1989 a Setembro de 1996 — nomeada para prestar serviço na Delegação de Macau em Bruxelas (Serviço dos Assuntos Comerciais de Macau em Bruxelas) a partir de 1 de Agosto de 1989. Responsável pela promoção das relações CE/Macau.

Assessora do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica do Governo de Macau, de Setembro de 1996 a Setembro de 1999, responsável pela promoção das relações entre Macau e a União Europeia e pela coordenação da participação de Macau em organizações internacionais de âmbito económico. Vogal do Conselho de Fiscalização do Fundo de Segurança Social de Macau, 1998-1999. Louvada por mérito no exercício das suas funções pelo despacho n.º 2/SACE/99, publicado no Boletim Oficial de Macau-2.ª série-n.º 50, de 17/12/1999.

Ingressou na Função Pública em Setembro de 1999, como Técnica Superior de 2.ª classe na Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, Direcção de Serviços de Relações Externas Multilaterais, dando apoio à Sub-Directora Geral.

Perito Nacional Destacado na Comissão Europeia, Direcção-Geral Empresas, de Julho de 2003 a Dezembro de 2004, na Unidade de “Serviços às empresas, comércio de distribuição e aspectos das empresas nas políticas sociais”, responsável por avaliar e defender os interesses das empresas nas políticas sociais, e pela coordenação do Grupo de Trabalho “Competências profissionais, adaptabilidade e internacionalização” do Fórum Europeu de Serviços Relacionados com Empresas. Perito Nacional Destacado na Direcção-Geral de Mercado Interno e Serviços, da Comissão Europeia, de Janeiro de 2005 a Janeiro de 2006, responsável pelo sector de serviços às empresas. Perito Nacional Destacado na Direcção-Geral Empresa e Indústria, da Comissão Europeia, de Fevereiro a Julho de 2006, responsável pelas áreas de turismo social, emprego, formação e qualificação profissional, diálogo social, mercado interno e normalização.

Técnica superior de 1.ª classe em Novembro de 2006. Na Direcção de Serviços das Relações Externas da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, com os dossiers do relacionamento da UE com países da Ásia Oceânia — China, Índia, Japão, Coreia do Sul, Paquistão, Bangladesh, Austrália, Nova Zelândia.

Nomeada Chefe de Divisão de Relações Externas com África, Ásia e Oceânia na Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, em regime de substituição (Despacho n.º 12108/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 83-29 de Abril de 2008).

Despacho n.º 23691/2008

Através do aviso n.º 13538/2008 (2.ª série), publicado no *Diário da República* de 30 de Abril e publicitado no Diário de Notícias de 10 de Maio de 2008 e divulgado na bolsa de emprego público em 7 de Maio de 2008, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direcção intermédia do 2.º grau, constante da alínea m) do artigo 1.º do Despacho n.º 10202/2008, de 8 de Abril, que cria as Unidades Orgânicas Flexíveis da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus.

Concluído o respectivo processo procedimento concursal e mediante proposta fundamentada do correspondente júri, nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, republicado em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de chefe de divisão de Relações Externas com o Mediterrâneo, integrada na Direcção de Serviços das Relações Externas (REX), a assessora do quadro I de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Maria Cristina Viana Baptista Ferraz Leal e Vasconcelos Cruz com os seguintes fundamentos:

Detém experiência de coordenação interministerial destinada à preparação das posições nacionais nas áreas de actuação do cargo a prover e detém uma longa experiência de negociação no âmbito da União Europeia, nomeadamente no âmbito das relações externas da UE com os países do mediterrâneo, estruturas ou quadros de cooperação regional, como o EUROMED. Demonstrou um elevado sentido de responsabilidade para o exercício de funções de direcção, bem como comprovada experiência profissional no exercício de funções de direcção, com prevalência nas matérias relacionadas com a área de actuação, para além do domínio das línguas inglesa e francesa, escrita e falada.

A presente nomeação, que tem cabimento orçamental no orçamento de funcionamento da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus para 2008, produz efeitos a partir da data do presente despacho.

Conforme o disposto no artigo 21.º, n.º 10, do Estatuto do Pessoal Dirigente, anexa-se a nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada.

11 de Setembro de 2008. — O Secretário-Geral, *Vasco Valente*.

Nota curricular

Maria Cristina Viana Baptista Ferraz Leal Vasconcellos Cruz, nascida em Lisboa, Portugal, a 10 de Agosto de 1961, Licenciada em Agronomia, pelo Instituto Superior de Agronomia (Lisboa).

Experiência profissional

Técnica Superior, em regime de tarefa, equiparada a Técnica de 2.ª Classe na Direcção de Serviços das Relações Externas, Direcção-Geral das Comunidades Europeias (DGAC/MNE), de Julho de 1986 a Outubro de 1987. Técnica Superior equiparada a 2.ª classe na Direcção de Serviços das Relações Externas da DGAC/MNE de Fevereiro de 1991 a Março de 1994; Técnica Superior de 2.ª classe do quadro da DGAC/MNE, de Março de 1994 a Novembro de 1998. Técnica Superior de 1.ª Classe do quadro da DGAC/MNE, Novembro de 1998. Técnica Superior Principal do Serviço das Relações Externas na Direcção-Geral dos Assuntos Eu-

ropeus do MNE (DGAE/MNE), Outubro de 2004. Assessora do quadro da DGAE/MNE, em Novembro de 2007.

Chefe de Divisão na Direcção de Serviços das Relações Externas Multilaterais da DGAC/MNE, de Abril de 1999 a Maio de 2001. Chefe de Divisão na Direcção de Serviços das Relações Externas Regionais na DGAE/MNE a partir de 01.08.2004. Chefe de Divisão da Direcção de Serviços das Relações Externas da DGAE/MNE, em regime de nomeação desde 01.04.2008.

De Julho de 1986 a Outubro de 1987 e de Fevereiro de 1991 a Junho de 2008 na Direcção-Geral das Comunidades Europeias e na Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, teve responsabilidade a nível técnico e chefiou as seguintes áreas:

Em 1986/1987, na Direcção Serviços das Relações Externas, adaptação dos acordos bilaterais Portugal/países terceiros às regras da Política Comercial Comum da C.E.E., 1986/1987.

De 1991-1995, relações com os países do Mediterrâneo; Jugoslávia; Turquia; negociação dos Acordos de Associação entre a CE e os países Mediterrânicos; Titular no Comité MED — Comité de financiamento da cooperação financeira com os países mediterrânicos.

De 1995 a 2001, Relações com os EUA e Canadá (Grupo do Conselho das Relações Transatlânticas) em especial nas áreas económica e comercial. Delegada nacional no Grupo Relações Transatlânticas, durante a Presidência portuguesa, em 2000.

Desde 1998 até 2008: negociações multilaterais da Organização Mundial de Comércio (OMC)/negociações do Desenvolvimento de Doha; preparação da posição portuguesa para as Conferências Ministeriais de Seattle, Cancun e Hong-Kong. No âmbito da Política Comercial Comum, áreas do: investimento, concorrência, mercados públicos, acesso ao mercado para os produtos industriais, reconhecimento mútuo, comércio e desenvolvimento.

Desde 2003, Política da U.E. com a região Mediterrânica — Processo de Barcelona e União do Mediterrâneo e Golfo. Política Europeia de Vizinhança e, neste âmbito, estabelecimento de Planos de Acção com cada país mediterrânico.

Despacho n.º 23692/2008

Através do aviso n.º 13539/2008 (2.ª série), publicado no *Diário da República* de 30 de Abril e publicitado no Diário de Notícias de 10 de Maio de 2008 e divulgado na bolsa de emprego público em 6 de Maio de 2008, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direcção intermédia do 2.º grau, constante da alínea *t*) do artigo 1.º do Despacho n.º 10202/2008, de 8 de Abril, que cria as Unidades Orgânicas Flexíveis da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus.

Concluído o respectivo processo procedimento concursal e mediante proposta fundamentada do correspondente júri, nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, republicado em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de chefe de divisão de Desenvolvimento Sustentável e Outras Políticas Sectoriais, integrada na Direcção de Serviços do Mercado Interno (SMI), a assessora principal do quadro I de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Maria Paula da Cruz de Almeida de Azevedo e Vasconcelos de Lemos de Mendonça com os seguintes fundamentos:

Detém experiência de coordenação interministerial destinada à preparação das posições nacionais nas áreas do Desenvolvimento Sustentável e das Políticas de Educação, Juventude, Desporto, Turismo, Cultura e Saúde Pública, detém experiência de negociação no âmbito da União Europeia e experiência profissional no exercício de funções de direcção, com prevalência nas matérias relacionadas com a área de actuação do cargo a prover, para além do domínio das línguas inglesa e francesa, escrita e falada.

A presente nomeação, que tem cabimento orçamental no orçamento de funcionamento da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus para 2008, produz efeitos a partir da data do presente despacho.

Conforme o disposto no artigo 21.º, n.º 10, do Estatuto do Pessoal Dirigente, anexa-se a nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada.

11 de Setembro de 2008. — O Secretário-Geral, *Vasco Valente*.

Nota curricular

Maria Paula da Cruz de Almeida de Azevedo e Vasconcelos Lemos de Mendonça nasceu em Lisboa a 29 de Agosto de 1952.

Possui a licenciatura em Finanças pelo Instituto superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa, concluída em 1975.

Ingressou na Função Pública em 1975 tendo desenvolvido a sua actividade, até 1988, no Ministério da Educação.

Em Dezembro de 1988 transitou para o Ministério dos Negócios Estrangeiros, Direcção-Geral das Comunidades Europeias, tendo ficado responsável pelo acompanhamento das matérias comunitárias relaciona-

das com a Educação, a Juventude e a gestão da atribuição de Bolsas de Investigação para o Instituto Universitário Europeu de Florença.

Em 1989 estagiou, na Comissão Europeia, na DGXIII — Telecomunicações, Indústria de Informação e Inovação e na Task Force Recursos Humanos, Educação e Juventude.

Em 1996 foi nomeada Chefe de Divisão da Direcção de Serviços de Informação, Formação e Documentação da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários função que desempenhou até Março de 2008.

Detém experiência na área da coordenação interministerial e da negociação, no contexto da União Europeia, no que diz respeito às matérias relacionadas com o Desenvolvimento Sustentável e com as Políticas Sectoriais da Educação, da Juventude, do Turismo, da Cultura e da Saúde Pública.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Despacho n.º 23693/2008

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para apoio administrativo do meu Gabinete Maria do Céu Alves Beja, técnica de informática, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

O presente despacho produz efeitos a 15 de Setembro de 2008.

9 de Setembro de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Emanuel Augusto dos Santos*.

Direcção-Geral dos Impostos

Rectificação n.º 2046/2008

Para os devidos efeitos se declara que a Rectificação n.º 1972/2008, publicada no *Diário da República* 2.ª série n.º 171 de 04.09.2008, à declaração n.º 248/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, referente às tipografias às quais foi revogada, nos termos do artigo 11.º do Regime de Bens em Circulação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho, a autorização para impressão de facturas e outros documentos de transporte, saiu com a inexactidão que a seguir se rectifica:

Em relação ao número de identificação fiscal do sujeito passivo “PML Produções Gráficas Lda” onde se lê 50219111, deve ler-se 504219111.

11 de Setembro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Manuel Prates*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho n.º 23694/2008

Nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, é autorizado o administrador executivo da Aicep Global Parques — Gestão de Áreas Empresariais e Serviços, S. A., licenciado Eurico Jorge Nogueira Leite Brilhante Dias, a acumular o exercício das suas funções executivas com as funções de docente do ISCTE — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

26 de Agosto de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 579/2008

Louvo o tenente-coronel de infantaria «CMD» PQ NIM 18070785, José Carlos de Almeida Sobreira, pela forma muito competente e pro-

fissional como exerceu funções no Grupo de Planeamento Permanente do Ministério da Defesa Nacional, em apoio à preparação e exercício da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, que teve lugar entre Julho e Dezembro de 2007.

Responsável pela área das operações e missões da União Europeia no âmbito da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD), o tenente-coronel Carlos Sobreira soube conjugar da melhor forma o seu profundo conhecimento sobre a defesa nacional com a vasta e rica experiência operacional adquirida no sistema de forças nacional e em missões de apoio à paz em ambiente multinacional.

A excelência do seu desempenho revelou-se na elevada qualidade dos trabalhos desenvolvidos e na assessoria prestada, designadamente no apoio à preparação das reuniões de nível ministerial e de directores de Política de Defesa, contribuindo, ao seu nível de intervenção, de forma efectiva para o sucesso da Presidência Portuguesa da União Europeia.

De salientar ainda o inestimável contributo dado pelo tenente-coronel Carlos Sobreira nas reuniões do Comité Director do Colégio Europeu de Segurança e Defesa, cuja presidência foi igualmente assegurada por Portugal durante o período em apreço, e que teve como objectivo central concluir a elaboração de um relatório circunstanciado sobre as actividades do Colégio durante os seus mais de dois anos de existência, com vista a uma possível revisão da Acção Conjunta que constitui a sua base de funcionamento.

Através de uma participação discreta e ponderada, o tenente-coronel Carlos Sobreira revelou uma grande aptidão para o relacionamento com entidades estrangeiras, transmitindo uma imagem de elevado profissionalismo, cordialidade e de grande eficácia do Ministério da Defesa Nacional, dando, também neste plano, um precioso contributo para o cumprimento do mandato da Presidência Portuguesa da UE no âmbito da PESD.

A invulgar capacidade de trabalho demonstrada pelo tenente-coronel Carlos Sobreira na realização das tarefas que lhe foram directamente cometidas e na dinamização do trabalho em equipa, aliadas a uma permanente disponibilidade e espírito construtivo, granjearam-lhe a estima, o respeito e admiração dos seus pares e superiores hierárquicos, contribuindo de forma efectiva para o cumprimento da missão cometida à Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional.

É pois de inteira justiça reconhecer publicamente a competência profissional, as excepcionais qualidades pessoais e virtudes militares evidenciadas pelo tenente-coronel Carlos Sobreira, consubstanciadas na afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência.

Atento quanto precede, considero que o extraordinário desempenho revelado pelo tenente-coronel de infantaria «CMD» PQ NIM 18070785, José Carlos de Almeida Sobreira contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional, devendo os serviços por si prestados ser considerados de elevado mérito.

30 de Julho de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Louvor n.º 580/2008

Louvo o tenente-coronel de infantaria «CMD» PQ NIM 16600984, Joaquim Alberto Alves Santana, pelas excepcionais qualidades reveladas no exercício de funções no Grupo de Planeamento Permanente do Ministério da Defesa Nacional, em apoio à preparação e exercício da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, que teve lugar entre Julho e Dezembro de 2007.

Responsável pela área das parcerias estratégicas da União Europeia com a ONU, a NATO e países do Mediterrâneo, no âmbito da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD), o tenente-coronel Joaquim Santana soube aproveitar da melhor forma a sua enriquecedora experiência adquirida ao serviço do Departamento de Operações de Manutenção de Paz das Nações Unidas e nas diversas missões de apoio à paz em que participou.

A excelência do seu desempenho revelou-se na elevada qualidade dos trabalhos desenvolvidos e na assessoria prestada, designadamente no apoio à preparação das reuniões de nível ministerial e de directores de Política de Defesa, contribuindo, ao seu nível de intervenção, para o sucesso da Presidência Portuguesa da União Europeia.

Destaca-se ainda o inestimável contributo dado pelo tenente-coronel Joaquim Santana à preparação da sessão, pela primeira vez num formato «27+5», entre os Ministros da Defesa dos países da União Europeia e do Magreb, que ocorreu no quadro da Reunião Informal dos Ministros da Defesa da UE, fruto da experiência adquirida no acompanhamento das actividades da «Iniciativa 5+5 Defesa», nomeadamente através da participação nas reuniões do comité director.

De igual modo, realça-se a invulgar capacidade de trabalho demonstrada pelo tenente-coronel Joaquim Santana na realização das tarefas que lhe foram directamente atribuídas e no contributo prestado ao trabalho em

equipa, designadamente na revisão de textos em língua inglesa, e a sua permanente disponibilidade e espírito construtivo, o que lhe granjeou a estima, o respeito e a admiração dos seus pares e superiores hierárquicos, contribuindo de forma efectiva para o cumprimento da missão cometida à Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional.

É pois de inteira justiça reconhecer publicamente a competência profissional, as excepcionais qualidades pessoais e virtudes militares evidenciadas pelo tenente-coronel Joaquim Santana, consubstanciadas na afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência.

Atento quanto precede, considero que o extraordinário desempenho revelado pelo tenente-coronel de infantaria «CMD» PQ NIM 16600984, Joaquim Alberto Alves Santana contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional, devendo os serviços por si prestados ser considerados de elevado mérito.

30 de Julho de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Secretaria-Geral

Despacho n.º 23695/2008

Considerando que o lugar correspondente ao cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Estatística e Análise Financeira — da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional se encontra vago;

Considerando que o Capitão-de-Fragata Carlos Manuel Cardoso da Silva, licenciado em Ciências Militares Navais, reúne todos os requisitos legais exigidos para o provimento no cargo e possui a competência técnica, a aptidão e o perfil adequados ao exercício das inerentes funções:

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em regime de substituição, o capitão-de-fragata Carlos Manuel Cardoso da Silva, Chefe de Divisão de Estatística e Análise Financeira da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o nomeado pode optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

3 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 8 de Setembro de 2008.

4 — Conforme o disposto no artigo 21.º, n.º 10 do Estatuto do Pessoal Dirigente, anexa-se a nota relativa ao curriculum académico e profissional do nomeado.

5 de Setembro de 2008. — O secretário-Geral, *Luís Augusto Sequeira*.

Síntese curricular

O capitão-de-fragata Carlos Manuel Cardoso da Silva, nasceu em Olhão, no ano de 1967, tendo ingressado na Escola Naval no ano de 1986 onde se licenciou em Ciências Militares Navais — curso de Administração Naval.

É especializado em Informática pelo Centro de Formação Informática da Marinha.

É licenciado em Ciências da Informação pelo Instituto Superior de Tecnologias Avançadas.

Frequentou no Instituto Superior Naval de Guerra o Curso Geral Naval de Guerra.

Frequentou no Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) a Pós-Graduação em “Sistemas e Tecnologias de Informação para as Organizações”, bem como, a parte escolar do Mestrado em “Gestão de Sistemas de Informação”.

Frequentou no Instituto Nacional de Administração (INA) o Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP), bem como, o curso de Alta Direcção em Administração Pública (CADAP).

Em 1992 embarcou no N.R.P. “Jacinto Cândido” onde foi Chefe do Serviço de Abastecimento e Secretário do Conselho Administrativo.

De 1993 a 1996 foi Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro do Comando da Zona Marítima da Madeira e do Departamento Marítimo da Madeira, bem como, Secretário do Conselho Administrativo e durante o último ano desempenhou o cargo de 2.º Comandante Interino do Comando da Zona Marítima da Madeira.

Durante nove anos, de 1996 a 2005, prestou serviço na Direcção de Apuramento de Responsabilidades, órgão de auditoria e controlo interno da Marinha, onde foi Chefe de Secção, Chefe de Divisão e durante o último ano da sua permanência Director Interino.

Simultaneamente, de 2000 a 2003 como elemento da Equipa de Acompanhamento de Marinha prestou assessoria na Gestão do Projecto

de Implementação do SAP/R3, primeira implementação deste ERP na Administração Pública Portuguesa.

De Junho de 2005 a Setembro de 2008 desempenhou o cargo de Chefe da Divisão de Programas da Direcção de Serviços de Planeamento de Coordenação da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

No mesmo período, no âmbito do Ministério da Defesa Nacional desempenhou ainda as seguintes funções:

Representante Nacional no Senior Resource Committee (SRC) do NATO Rapid Deployable Corps (NRDC);

Representante Nacional no Senior Resource Committee (SRC) do Joint Air Power Competence Centre (JAPCC);

Representante Nacional no Budget and Finance Working Group (BFWG) do Combined Air Operations Centre (CAOC);

Representante Nacional no Conselho Financeiro (FICOM) da EU-ROFOR;

Assessor Financeiro do Representante Nacional do Center Of Excellence for Combined Joint Operations from the Sea (CJOS-COE);

Membro do Grupo Executivo da Comissão de Políticas e Auditoria do Sistema de Informação da Defesa Nacional (CPASI);

Coordenador dos Órgãos e Serviços Centrais do Ministério da Defesa Nacional junto do Projecto Sistema Integrado de Gestão (SIG);

Paralelamente, foi Vogal da Comissão de Fiscalização do Instituto Hidrográfico, Vogal Efectivo da Direcção e Director Financeiro do Clube Militar Naval, sendo actualmente Vogal da Comissão Revisora de Contas do Clube Militar Naval.

Foi louvado por oito vezes, nomeadamente pelo Ministro da Defesa Nacional e por duas ocasiões pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, tendo sido condecorado com a Medalha Militar de Serviços Distintos (Prata), Medalha de Mérito Militar (2.ª Classe), Medalha de Cruz Naval (3.ª Classe) e a Medalha Militar de Comportamento Exemplar (Prata).

Louvor n.º 581/2008

Por proposta do Director de Serviços de Planeamento e Coordenação, louvo a Assistente Administrativa Especialista Luísa Isabel Sequeira Palminhas Caldeira, pela forma relevante, competente e dedicada como desempenhou as suas funções na Divisão de Programas da Direcção de Serviços de Planeamento e Coordenação (DSPC) da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN) durante seis anos.

Responsável pelo apoio administrativo da Divisão de Programas levou a cabo um conjunto de acções que muito prestigiaram a SGMDN e facilitaram um bom funcionamento da DSPC tais como: organizar, conferir e arquivar toda a documentação relativa às Forças Nacionais Destacadas (FND), aos programas internacionais, à comissão de acompanhamento do seguro de vida dos militares em Missões Humanitárias e de Paz (MHP) e Comissão de Acompanhamento do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas.

É ainda importante destacar o esforço despendido na actualização dos mapas de controlo relativo às FND e aos programas internacionais, bem como o apoio na preparação de visitas de entidades estrangeiras e o auxílio na inserção dos dados na aplicação SIPIDDAC.

A Assistente Administrativa Especialista Luísa Caldeira, no desempenho das suas funções, demonstrou em todas as circunstâncias, uma conduta profissional irrepreensível, um excepcional sentido do dever e uma permanente disponibilidade para o serviço, a par de uma esmerada educação e noção das responsabilidades, qualidades que muito contribuíram para dignificar as tarefas à sua responsabilidade, as quais têm sido reconhecidas como de grande credibilidade.

Pelas razões apontadas e pela elevada qualidade das suas prestações, aliadas a excepcionais qualidades profissionais e humanas, muito me apraz reconhecer publicamente os serviços prestados à Defesa Nacional pela Assistente Administrativa Especialista Luísa Isabel Sequeira Palminhas Caldeira, os quais devem ser considerados importantes e de elevado mérito.

17 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral, *Luís Augusto Sequeira*.

MARINHA

Arsenal do Alfeite

Aviso n.º 23642/2008

Faz-se pública a relação nominativa do pessoal nomeado do Arsenal do Alfeite (promoções de pessoal fabril), elaborada nos termos da alínea *a*) do n.º 4.º, da Portaria n.º 1227/91, de 31 Dezembro, aprovada por meus despachos de 11/09/2008.

João Casimiro Fernandes Polido, técnico de apoio fabril do nível 1
Ricardo Nuno Gomes Silva, técnico de apoio fabril do nível 1

São promovidos à categoria de técnico de apoio fabril principal do nível 1, com efeitos a partir de 01/01/2008.

Nuno Alexandre Moita Rosa Oliveira, técnico de apoio fabril principal do nível 2, é promovido à categoria de técnico de apoio fabril especialista do nível 1, com efeitos a partir de 01/01/2008.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas

11 de Setembro de 2008. — O Administrador, *Victor M. Gonçalves de Brito*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Despacho n.º 23696/2008

Por despacho do Ministro da Administração Interna de 30 de Junho de 2008, foi concedida a medalha de assiduidade de segurança pública (duas estrelas), a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio, aos seguintes militares desta Guarda:

Regimento de Infantaria

Tenente-coronel — 1870001 — António Francisco Carvalho da Paixão.

Sargento-ajudante — 1870238 — Carlos Alberto Ribeiro Pedrinho.

Sargento-ajudante — 1870385 — Júlio Afonso Fonseca Dias.

Sargento-ajudante — 1870611 — João Fernando Malheiro Silva Santos.

Sargento-ajudante — 1880157 — José António Oliveira Santos.

Primeiro-sargento — 1880166 — Luís Filipe Lúcio Mendes.

Cabo — 1870229 — Fernando José Mendes Dias.

Cabo — 1870235 — Paulo Jorge da Cruz.

Cabo — 1870262 — Jorge Manuel Correia Nunes.

Cabo — 1870303 — João Anastácio Martins Pires.

Cabo — 1870316 — Vítor José Batista Russo.

Cabo — 1870319 — Francisco Joaquim Araújo Pequeto.

Cabo — 1870402 — Henrique da Conceição Fonseca.

Cabo — 1870424 — Nelson Augusto Guedes Mano.

Cabo — 1870430 — Ademar da Silva Duarte.

Cabo — 1870451 — Carlos Manuel Rodrigues Falcão.

Cabo — 1870460 — Carlos Manuel Morais Pinheiro.

Cabo — 1870474 — Duarte Nuno.

Cabo — 1870512 — João Jesus Cruz dos Santos Trindade.

Cabo — 1870546 — Delfim Fernandes da Cunha.

Cabo — 1870578 — João Maria Semedo Laré.

Cabo — 1880065 — Carlos Alberto Tello Cardoso Sanches.

Cabo — 1880072 — José Diogo Soares Correia.

26 de Agosto de 2008. — O Comandante-Geral, *Luís Nelson Ferreira dos Santos*, tenente-general.

Despacho n.º 23697/2008

Por despacho do Ministro da Administração Interna de 31 de Julho de 2008:

José Manuel Brito Sousa, capitão de cavalaria n.º 1970330, do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, foi autorizado a aceitar e usar a medalha de mérito e dedicação grau prata com que foi agraciado pela Câmara Municipal de Cascais.

27 de Agosto de 2008. — O Chefe do Estado-Maior, *José Gabriel Brás Marcos*, major-general.

Despacho n.º 23698/2008

Por despacho do Ministro da Administração Interna de 31 de Julho de 2008:

José Manuel Brito Sousa, capitão de cavalaria n.º 1970330, do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, foi autorizado a aceitar e usar a medalha municipal de mérito grau prata com que foi agraciado pela Câmara Municipal de Oeiras.

27 de Agosto de 2008. — O Chefe do Estado-Maior, *José Gabriel Brás Marcos*, major-general.

Regimento de Infantaria

Despacho n.º 23699/2008

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida no n.º 11.3 do despacho n.º 17302/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 122, de 26 de Junho de 2008, subdelego, a partir de 15 de Julho de 2008, no Comandante do Subagrupamento BRAVO o Capitão de Infantaria Paulo Alexandre Ferro Cabrita as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realiza de despesas:

a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens até ao limite de € 5.000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º Do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08JUN;

b) Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º Do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para os processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora delegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final, a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma;

c) Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos;

d) Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços de bens até ao montante da sua competência delegada, representado o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

e) Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de advocação e superintendência.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de Julho de 2008.

4 de Setembro de 2008. — O Comandante, *Fernando José Machado do Nascimento*, tenente-coronel de infantaria.

Governo Civil do Distrito de Leiria

Despacho n.º 23700/2008

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e tendo em vista os poderes que me são conferidos pelo n.º 1 dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, delego na chefe de secção Maria José de Jesus Coelho os poderes para:

a) Receber e dar andamento a toda a correspondência ou quaisquer documentos que entrarem na secretaria, apresentando ao governador civil a correspondência fechada que tiver a indicação de «Confidencial» ou «Reservada»;

b) Autenticar todos os documentos e assinar todas as certidões expedidas pela secretaria e subscrever quaisquer termos oficiais.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e tendo em atenção o n.º 2 do despacho de delegação de poderes do governador civil do distrito de Leiria de 21 de Agosto de 2008, publicado no *Diário da República* de 1 de Setembro de 2008, subdelego na chefe de secção Maria José de Jesus Coelho os poderes para:

a) Apreçar e despachar requerimentos de pedidos de passaportes e despachar e assinar a correspondência relacionada com estes actos;

b) Resolver assuntos de natureza corrente e assinar a correspondência que seja de mero expediente.

3 — Subdelego também na técnica de informática do grau 1 Graça Maria de Sousa Viegas e na assistente administrativa especialista Maria do Carmo Lopes de Oliveira Marques Barreiro os poderes previstos na alínea a).

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias previstas neste despacho desde o dia 8 de Fevereiro de 2008.

9 de Setembro de 2008. — A Secretária, *Isabel Maria dos Santos Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Directoria Nacional da Polícia Judiciária

Despacho (extracto) n.º 23701/2008

Por despacho de 2008.09.09, do Director Nacional Adjunto da Polícia Judiciária, Lic. Pedro do Carmo:

Lic.s Cátia Alexandra da Ponte Pereira e Rute de São José Martinho de Oliveira, contratadas em regime de contrato administrativo de provimento, após concurso, especialistas superiores estagiárias da Polícia Judiciária.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

10 de Setembro de 2008. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, em substituição, *António Barbosa*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 23643/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, é alterada a comissão de acompanhamento da revisão do Plano Director Municipal de Valongo, publicada através do aviso n.º 2 0479/2008, de 21 de Julho, que também passa a integrar um representante da Câmara Municipal de Paços de Ferreira.

1 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Carlos Cardoso Lage*.

Aviso n.º 23644/2008

Nos termos do disposto no número 1, do art. 5.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, é constituída a Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Foz Côa, que integra um representante das seguintes entidades e serviços:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a qual preside;

Assembleia Municipal de Foz Côa;
Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade;
Administração Regional Hidrográfica do Norte, assim que criada;
Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.;
Direcção-Geral de Recursos Florestais — Circunscrição Florestal do Norte;
Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
EP — Estradas de Portugal, E.P.E. (Direcção de Estradas da Guarda);
Direcção Regional de Economia do Norte;
Direcção-Geral de Energia e Geologia;
Direcção Regional da Cultura;
Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.;
Direcção Regional de Educação do Norte;
Turismo de Portugal, I.P.;
Instituto do Desporto de Portugal, IP;
Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, IP;
REFER — Rede Ferroviária Nacional, EPE;
Instituto Nacional para a Reabilitação, IP;
Câmara Municipal de Foz Côa;
Câmara Municipal de Torre de Moncorvo;
Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta;
Câmara Municipal de Carrizada de Ansiães;
Câmara Municipal de S. João da Pesqueira;
Câmara Municipal de Penedono;
Câmara Municipal da Meda;
Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo;
Câmara Municipal de Pinhel.

1 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Carlos Cardoso Lage*.

Aviso n.º 23645/2008

Por despacho do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte de 1 de Setembro de 2008, foi ao abrigo do artigo 23 do DL 427/89, de 7 de Dezembro, em vigor por força dos n.ºs 1 e 7 do artigo 118 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do artigo 27

da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeada em regime de substituição para o lugar de Chefe de Secção do GAT do Vale do Lima, a Sra. D. Maria Virgínia Guedes do Rego, assistente administrativa especialista do quadro dos GAT, com efeitos à data do despacho.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Setembro de 2008. — A Chefe da Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Paula Freitas*.

Despacho n.º 23702/2008

Considerando a organização interna da CCDD-Norte, aprovada pelo DL 134/2007, de 27 de Abril, e pela Portaria 528/2007, de 30 de Abril.

Considerando que a recomposição da equipa dirigente desta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional teve lugar no passado dia 31 de Março através do Despacho do Senhor MAOTDR n.º 10596/2008.

Determino:

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 134/2007, designo o Vice-Presidente Prof. Doutor Paulo Jorge Pinho Gomes, meu substituto legal em caso de faltas e impedimentos.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 134/2007, designo a Vice-Presidente Prof.ª Doutora Ana Teresa Cunha de Pinho Tavares Lehmann minha substituta legal, no âmbito da gestão dos Programas Operacionais co-financiados pela União Europeia, em caso de faltas e impedimentos.

3 — Ao abrigo das disposições conjuntas do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 134/2007 e dos artigos 35 a 40 do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, delego, com a possibilidade de subdelegação, todas as competências inerentes à gestão das seguintes atribuições da CCDDN:

3.1 — No Vice-Presidente, Prof. Doutor Paulo Jorge Pinho Gomes, as seguintes atribuições:

- a) Ambiente
- b) Ordenamento do Território;
- c) Vigilância e Fiscalização;
- d) Direcção Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, incluindo a gestão operacional da assistência técnica aos Programas Operacionais co-financiados pela União Europeia;
- e) Apoio Jurídico e à Administração Local;
- f) Sistemas e Tecnologias de Informação e de Comunicação
- g) Programa Operacional Espaço Atlântico;
- h) Coordenação das Agendas Prioritárias respeitantes a:

Acolhimento Empresarial;
Energia;
Região Digital;
Mobilidade, Transportes e Logística;
Ambiente;
Desenvolvimento Rural Sustentável;
Turismo;
Cidades e Urbanismo;

Empregabilidade:

i) Domínio hídrico

3.2 — Na Vice-Presidente, Prof.ª Doutora Ana Teresa Cunha de Pinho Tavares Lehmann, as seguintes atribuições:

a) Prospectiva e Planeamento Estratégico, nomeadamente a coordenação transversal das actividades inerentes à concretização do Pacto Regional para a Competitividade, o acompanhamento do PIDDAC regional, o apoio técnico ao Conselho de Coordenação Inter-sectorial e ao Conselho Regional;

b) Avaliação de Políticas Públicas e Estudos Regionais;

c) Cooperação de âmbito estratégico e institucional;

d) Gestão regional dos Programas co-financiados pela União Europeia incluídos no Objectivo “Cooperação Territorial Europeia” do QREN (exceptuando o mencionado na alínea g) do ponto anterior), assim como os que lhes antecederam durante o período 2000-2006 e que se encontram em fase de encerramento;

e) Acompanhamento das Estratégias de Eficiência Colectiva no âmbito do QREN 2007-2013

f) Coordenação das Agendas Prioritárias respeitantes a:

Internacionalização;
Inovação;
Moda;
Indústrias Criativas;
Mar.

21 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Carlos Lage*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 23703/2008

Por despacho de 9 de Setembro de 2008 da Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, em substituição do Presidente, ao abrigo do Despacho n.º 23937/2007, foi Isabel Maria Rodrigues Navalho, Técnica de 2.ª classe do quadro de pessoal da ex-Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território do Centro, nomeada, precedendo concurso, na categoria de Técnica de 1.ª Classe do mesmo quadro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

9 de Setembro de 2008. — A Vice-Presidente, *Teresa Pratas Jorge*.

Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais

Aviso n.º 23646/2008

1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho da Directora-Geral do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais de 28 de Agosto de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de técnico superior principal, da carreira de técnico superior, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro e subsequentes alterações resultantes da publicação de diversos diplomas.

2 — Em cumprimento do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi realizado o procedimento prévio de recrutamento, para a selecção de pessoal em situação de mobilidade especial, previsto no artigo 34.º do mesmo diploma, dando origem à oferta com o código P20084854, não tendo sido recebida qualquer candidatura de funcionários ou agentes nesta situação.

3 — O concurso é válido apenas para o preenchimento do lugar em referência.

4 — Área e conteúdo funcional:

Área funcional: Métodos Quantitativos Aplicados à Economia

Conteúdo funcional:

Desenvolver e gerir modelos e outros instrumentos para a elaboração de exercícios de cenarização de médio e longo prazos para a economia portuguesa;

Implementar metodologias para avaliação/simulação de impactos de políticas públicas e de choques exógenos, a nível nacional, sectorial e regional, nas vertentes económica, ambiental e social;

Desenvolver e gerir as bases de dados necessárias à estimação de modelos e à elaboração de cenários;

Dar apoio aos diversos serviços e núcleos do DPP no domínio dos métodos quantitativos.

5 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 141/2001 de 24 de Abril.

6 — Local, remuneração e condições de trabalho — o local de trabalho Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais, em Lisboa. A remuneração e demais regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem ser opositores ao concurso os funcionários que:

Preencham os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas, previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, sejam técnicos superiores de 1.ª classe com, pelo menos, três anos na categoria classificados de Bom, ou com dois anos na categoria e posse de mestrado ou doutoramento com conteúdo funcional de interesse para o serviço, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do artigo 7.º e o n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

7.2 — Outros requisitos:

Licenciatura em Economia ou em Matemática aplicada à Economia;

Sólidos conhecimentos de teoria económica, economia portuguesa, contabilidade nacional e métodos quantitativos aplicados à economia (designadamente econometria e optimização).

Factores de preferência:

Mestrado em área relevante para a função;
Experiência na construção de modelos e metodologias de avaliação de impactos económicos de políticas;
Experiência na utilização de softwares de estimação e de simulação de modelos;
Sólidos conhecimentos de economia do ambiente e de economia regional;
Bons conhecimentos de análise input-output.

8 — Métodos de selecção — no presente concurso, serão utilizadas a avaliação curricular (AC) e a entrevista profissional de selecção (EPS).

8.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, de acordo com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação relativos ao método de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos, quando solicitada.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à directora-geral do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais, Avenida D. Carlos I, 126-3.º, 1249-073 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, devendo neste caso ser expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, residência, código postal e telefone);

b) Declaração, sob compromisso em honra, de que reúne os requisitos legais para o provimento em funções públicas, constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

c) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, os quais só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

d) Data e assinatura

10.1 — Juntamente com o requerimento os candidatos deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

a) Currículo vitae detalhado, datado e assinado;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente actualizada e autenticada, que comprove a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública, a natureza inequívoca do mesmo, o tempo de serviço contado até ao termo do prazo de admissão a concurso, na categoria, na carreira e na função pública, a classificação de serviço referente aos últimos três anos, bem como o índice e o escalão por que é remunerado.

d) Fotocópia dos documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e respectivas durações;

e) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, especificando detalhadamente as efectivas funções, tarefas e responsabilidades do candidato e o tempo correspondente ao seu exercício.

10.2 — Os candidatos em exercício de funções no Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais ficam dispensados da apresentação dos documentos constantes das alíneas b), c), d) e e) desde que já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado nos seus processos de candidatura.

10.3 — Apenas serão considerados pelo júri, para a apreciação do mérito dos candidatos, os cursos ou acções de formação que os mesmos invoquem possuir, comprovados através de fotocópia de documento.

10.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no respectivo aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, de harmonia com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — As listas de candidatos serão publicadas nos termos conjugados no n.º 2 do artigo 33.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º, bem como nos n.ºs 1 a 6 do artigo 38.º e no artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Em tudo o que não se ache expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se-á pelas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Ana Maria Fialho de Figueiredo Dias, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Mestre Emídio Graça Lopes, assessor, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Graça Maria Monteiro dos Santos Ponte da Silva, assessora principal.

Vogais suplentes:

Mestre Estela Maria de Almeida Domingos, assessora;

Licenciada Maria Ângela Pais da Graça Lobo, chefe de divisão.

11 de Setembro de 2008. — A Directora-Geral, *Manuela Proença*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 23704/2008

Atento o pedido de confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao empreendimento Beja Parque Hotel, de 4 estrelas, sito no concelho de Beja, de que é requerente J. B. Sociedade Imobiliária, L.ª;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 do artigo 2.º e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, confirmar a utilidade turística atribuída a título prévio ao empreendimento Beja Parque Hotel.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, fixar a validade da utilidade turística em sete anos contados da data da emissão da licença de utilização turística (25 de Outubro de 2006), ou seja, até 25 de Outubro de 2013.

3 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, determinar que a proprietária e a exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas ao Governo Civil e à Inspeção-Geral das Actividades Culturais pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam ou venham a ser devidas.

4 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, a utilidade turística fica sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O estabelecimento deverá manter a classificação de hotel com a categoria de 4 estrelas;

b) A requerente deverá promover, até ao termo do 2.º ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por uma entidade independente, cujo relatório deverá remeter ao Turismo de Portugal, I. P. Caso o empreendimento disponha de um sistema de gestão de qualidade implementado, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando nomeadamente a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;

c) Não poderão ser realizadas quaisquer obras que impliquem a alteração do empreendimento sem prévia comunicação ao Turismo de Portugal, I. P., para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se confirma, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações legalmente devidos por parte daquele organismo.

25 de Agosto de 2008. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

300702897

Direcção-Geral das Actividades Económicas

Despacho n.º 23705/2008

Pelo meu Despacho n.º 1616/2008/DG, de 25 de Agosto de 2008 e de acordo com a fundamentação apresentada na proposta de nomeação apresentada pelo Júri do procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 1.º grau, para Director de Serviços, ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi nomeada, em comissão de serviço, por três anos, renováveis por períodos iguais de tempo, para o cargo de Directora de Serviços de Coordenação do Relacionamento Económico Externo (DSCREE), a licenciada Margarida Elvira Ferreira Mendes Grilo do quadro do ex-Gabinete dos Assuntos Comunitários do ex-Ministério da Indústria.

O Júri entendeu como relevante para além da adequação das habilitações académicas, a sua experiência profissional, do ponto de vista técnico do concurso, quer no desempenho de funções de direcção, bem como a qualidade da formação profissional apresentada.

Na entrevista profissional foram evidenciadas excelentes qualidades profissionais, ao nível da motivação, tendo demonstrado muito interesse no desempenho das funções de dirigente e um excelente sentido crítico nas situações apresentadas.

Expressou-se com muita clareza e fluência verbais. De realçar os conhecimentos profundos e a qualidade de experiência que detém na área das políticas comunitárias, bem como o conhecimento da organização e coordenação evidenciada pelas participações em que representou, designadamente a Direcção-Geral das Actividades Económicas, em comissões, em grupos de trabalho, conferências internacionais e em Júris, que permitem garantir que o seu desempenho será eficaz, conforme se poderá verificar na nota curricular anexa, que faz parte integrante do presente despacho.

25 de Agosto de 2008. — O Director-Geral, *Mário Lobo*.

Nota Curricular

Identificação:

Nome: Margarida Elvira Ferreira Mendes Grilo

Data de Nascimento: 10 de Julho de 1951

Formação académica — licenciatura em Finanças, concluída em 1976, com 13 valores, pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras (ISCEF) da Universidade Técnica de Lisboa.

Actividade profissional — desempenho de técnica superior de Agosto de 1977 a Outubro de 1990 e de directora de serviços ou equiparada de Outubro de 1990 até à presente data. O âmbito das funções desempenhadas foram, como técnica superior, no domínio das relações internacionais, em geral, e como Directora de Serviços no quadro, das relações comunitárias (mais especificamente na coordenação comunitária das matérias de energia, indústria, mercado interno e interfaces ou outras políticas).

Formação profissional:

Frequência do seminário de alta direcção, nível avançado, realizado no INA, de 8 de Junho a 7 de Julho de 2004;

Estagiária na Direcção-Geral do Mercado Interno e Assuntos Industriais da Comissão Europeia, em Bruxelas, de 3 de Novembro a 19 de Dezembro de 1986;

Ação de formação sobre a elaboração de políticas na Comunidade Europeia, realizada no Instituto Europeu de Administração Pública, em Maastricht, de 30 de Março a 10 de Abril de 1987;

Ação de formação promovida pelo Governo Britânico intitulado «Presidency of the E.C. Council of Ministers: na Introduction for Portuguese Officials», realizada no quadro da primeira presidência portuguesa do Conselho da UE no 1.º Semestre de 1992, a qual decorreu em West Sussex, Reino Unido, nos dias 28, 29, 30 e 31 de Janeiro de 1991.

Direcção Regional da Economia do Centro

Direcção de Serviços de Energia

Édito n.º 473/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Soure, e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Mista a 15 KV com 2922 m de SE de Soure a ap. 13 LAT para PTDD 17/SRE em Figueirinha; freguesia de Soure, concelho de Soure, a que se refere o Processo n.º 0161/6/15/276.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

8 de Setembro de 2008. — O Director, *Adelino Lopes de Sousa*.

300733206

Gabinete de Estratégia e Estudos

Despacho n.º 23706/2008

1. No âmbito da reestruturação do Ministério da Economia e Inovação foram elencadas as actividades cometidas ao Gabinete de Estratégia e Estudos, definidos os postos de trabalho necessários para assegurar as respectivas actividades, elaborado o mapa comparativo entre o número de efectivos existentes e o número de postos de trabalho necessários.

2. Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro, todas as listas e mapas referidos anteriormente mereceram despacho de concordância do Senhor Ministro da Economia e Inovação, de 29/2/2008 e a respectiva homologação de Sua Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, datada de 30/4/2008.

3. Verificando-se a existência de universos em que o número de efectivos é superior ao número de postos de trabalho necessários, houve lugar à colocação de pessoal em situação de mobilidade especial, em conformidade com o n.º 4 do artigo 14.º da referida Lei.

4. Nestes termos, com fundamento no n.º 6 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 16.º do mesmo diploma legal, determinei a abertura do procedimento de selecção do pessoal a colocar em situação de mobilidade especial.

5. Verificando-se a existência de postos de trabalho que deixaram de ser necessários, face às novas atribuições deste Gabinete, e tendo em conta a avaliação do desempenho no âmbito do SIADAP referente a 2007, determino a colocação em situação de mobilidade especial dos seguintes funcionários:

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Laurinda Rosa Alves de Sousa Pires	Nomeação Definitiva	Auxiliar	Auxiliar Administrativo	8	214
Maria Madalena Duarte Fernandes Gomes Alves	Nomeação Definitiva	Auxiliar	Auxiliar Técnico	6	249
Amélia Matos Calmeiro	Nomeação Definitiva	Técnico	Técnico Principal	4	475

26 de Agosto de 2008. — O Director, *Miguel Lebre de Freitas*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto,
das Obras Públicas e das Comunicações

Resolução n.º 33/2008

Ao abrigo do disposto no artigo 112.º, n.º 2, alínea a), do Código de Procedimento nos Tribunais Administrativos e Fiscais, os interessados Totta — Crédito Especializado, Instituição Financeira de Crédito, S. A., e Splas — Sociedade Portuguesa de Lavagens Auto e de Serviços, L.ª, (quanto à parcela n.º 175 A 16/IC 30) e os interessados Imobiliária Construtora Grão Pará, S. A., e AUTODRIL — Sociedade Imobiliária S. A. (quanto às parcelas n.ºs 87, 87.01, 87.04 e 88 da mesma A 16/IC 30), requereram no Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra a suspensão da eficácia do despacho n.º 13 267-B/2008, de 30 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 12 de Maio de 2008, pelo qual foi declarada a utilidade pública expropriativa das parcelas de terreno necessárias à construção dos referidos A 16/IC 30, onde se incluem as parcelas identificadas.

A utilidade pública prosseguida com estas expropriações é a construção do conjunto rodoviário denominado Grande Lisboa que foi concessionada à LUSOLISBOA — Auto-Estradas da Grande Lisboa, S. A., nos termos do Decreto-Lei n.º 242/2006, de 28 de Dezembro, onde, por determinação legislativa, foram consideradas de utilidade pública urgente.

Esta concessão, para além da exploração dos principais eixos estruturantes na área metropolitana de Lisboa, os quais se caracterizam pelo desempenho de funções de radiais para penetração na cidade, tais como:

O IC 2 entre Sacavém e Santa Iria da Azoia;

Os IC 22 — radial de Odivelas e IC 16 — radial da Pontinha entre as auto-estradas Circular Regional Externa de Lisboa (A 9) e a Circular Regional Interna de Lisboa (CRIL);

O IC 19 entre Sintra e Lisboa;

O IP 7 entre a Ponte 25 de Abril e os acessos à Vasco da Gama;

e de funções de distribuição circundando Lisboa tal como:

O IC 17 — CRIL entre Algés e Sacavém;

integram ainda a construção da A 16 (IC 30) entre Alcáideche (A 5) e Ranholas (IC 19), que constitui uma nova circular exterior e o fecho do IC 16, a já referida radial da Pontinha entre a CREL (A 9) e Sintra (A 16).

Estas duas vias, numa extensão total de cerca de 20 km e com um investimento total de 140 milhões de euros (que envolveu um contrato de financiamento com um sindicato bancário que integra o Banco Europeu de Investimento), constituem uma obra de extrema importância para a distribuição dos tráfegos de procura da cidade de Lisboa, uma vez que, de forma combinada, permitem satisfazer a procura de tráfego entre a zona ocidental da área metropolitana de Lisboa para o Norte (A 1) e o Sul (A 2) do País, sem necessidade do atravessamento da capital.

A sua construção contribuirá ainda para a redução em cerca de 20 % do tráfego em vias que se encontram saturadas como a A 5 (Auto-Estrada de Cascais) e IC 19 (onde circulam 120 000 veículos por dia), por efeito de redistribuição do tráfego, assim como a consequente redução nos tempos de percurso de acesso a Lisboa em cerca de 50 %, da sinistralidade e dos congestionamentos.

Deste modo, a execução do IC 16 (A 16) e IC 30 (A 16) trará melhorias significativas na qualidade de vida dos habitantes da AML por redução de emissão poluentes (ruído e gases).

A execução dos trabalhos previstos nesta concessão da Grande Lisboa tiveram início em 2008 e, no âmbito do programa de trabalhos estabelecido, deverá estar concluída até 2010.

Como contrapartida da atribuição da concessão, o Estado irá receber da concessionária uma importância global de 195 milhões de euros, as quais vão ser exploradas e mantidas pela concessionária, aliviando o erário público dos encargos da sua conservação, a qual constituiria sempre uma obrigação da Administração Pública.

Em conclusão, a concretização destes empreendimentos contribuirá com um impacto positivo na vida de mais de dois milhões de portugueses, com a criação de boas alternativas às actuais vias de acesso a Lisboa, que se encontram hoje saturadas, retirando um significativo volume de tráfego do interior dos núcleos urbanos envolvidos, diminuindo as emissões poluentes, criando uma melhor articulação com a envolvente urbana, e possibilitando a criação de novos acessos locais, ou até mesmo garantir processos de requalificação urbana.

Assim:

i) Considerando a importância fundamental do conjunto rodoviário que integra a A 16 na vivência quotidiana e qualidade de vida, pessoal e

profissional, de milhares de cidadãos e empresas, permitindo novas, mais seguras e céleres acessibilidades na área metropolitana de Lisboa;

ii) Considerando que esta obra irá melhorar a circulação de tráfego nas deslocações da zona ocidental da área metropolitana de Lisboa para norte (A 1) e para sul (A 12) do País, irá ainda aliviar a circulação dentro da cidade de Lisboa;

iii) Considerando que a A 16 se constitui como uma alternativa no acesso à cidade de Lisboa de toda a zona ocidental da área metropolitana, concorrendo directamente com o IC 19 e a A 5;

iv) Considerando que esta obra se encontra prevista em vários instrumentos de gestão territorial, tais como o Plano Rodoviário Nacional e o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa, e é necessária e urgente há largos anos e que há largos anos se encontra incompleta;

v) Considerando que a suspensão dos trabalhos nas parcelas expropriadas impediria a conclusão deste conjunto rodoviário nas condições e prazos estabelecidos, prejudicando dessa forma gravemente os diferentes tipos de interesse público que ficaram assinalados (sociais, económicos, ambientais, ordenamento do território, financeiros);

vi) Considerando o disposto no artigo 128.º, n.º 1, do Código de Procedimento nos Tribunais Administrativos e Fiscais:

Reconheço que o diferimento da execução deste projecto rodoviário lesa gravemente o interesse público.

11 de Setembro de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Aviso n.º 23647/2008

Por despacho de 11 de Julho de 2008, do Vogal do Conselho Directivo deste Instituto, foi autorizada a alteração de percurso da carreira provisória de serviço público de passageiros entre Carnaxide (Esc.) — Carnaxide (Esc.) Circ. requerida por Vimeca Transportes Viação Mecânica de Carnaxide, Lda., com sede na Estrada Consiglieri Pedroso, n.º 81 — 2730-260 Barcarena, passando a designar-se Queijas — Queijas (Circ. p/ Carnaxide).

22 de Agosto de 2008. — O Director Regional, *Luís Teixeira*.

300717541

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego
e da Formação Profissional

Despacho n.º 23707/2008

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 6.º, todos do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero a mestre Susana de Sousa Rodrigues Corvelo das funções de adjunta e nomeio-a para as funções de chefe do meu Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de Setembro de 2008.

5 de Setembro de 2008. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Aviso n.º 23648/2008

Concurso interno de acesso geral para o provimento de dois lugares na categoria de técnico profissional especialista, da carreira de tradutor-correspondente-intérprete, do grupo de pessoal técnico-profissional.

1 — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por deliberação do Conselho Directivo da Casa Pia de Lisboa, IP, de 8 de Setembro de 2008, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data

da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o provimento de dois lugares na categoria de técnico-profissional especialista da carreira de tradutor-correspondente-intérprete, do mapa de pessoal da CPL, IP constante da Portaria n.º 319/2003, de 21 de Abril, na redacção da Portaria n.º 692/2004, de 24 de Junho.

2 — Foi dado cumprimento ao disposto nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/06, de 7 de Dezembro, através de procedimento para selecção de pessoal em situação de mobilidade especial — P20084087 —, que foi encerrado, dada a inexistência de candidatos opositores ao procedimento.

3 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Março, a oferta de emprego a que respeito o concurso será registada na Bolsa de Emprego Público (BEP), até ao prazo limite de dois dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 — Menção nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 77, de 31 de Março de 2000 — “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

5 — Validade do concurso — O concurso é válido para os lugares postos a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

6 — Área funcional — Tradução, interpretação e correspondência técnico-administrativa.

7 — Conteúdo funcional — Funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade técnico-administrativa.

8 — Remuneração e condições de trabalho — A remuneração é a correspondente ao escalão e índice aplicáveis à respectiva categoria, nos termos do sistema retributivo da Função Pública, constante do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central.

9 — Local de trabalho — Um dos Centros de Educação e Desenvolvimento da Casa Pia de Lisboa ou nos Serviços Centrais, em Lisboa.

10 — Legislação aplicável — O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

11 — Requisitos de admissão: poderão candidatar-se ao concurso os técnico-profissionais principais que, até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas, satisfaçam, cumulativamente, as condições previstas na alínea b) n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

12 — Métodos de selecção — de acordo com o disposto nos artigos 19.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular (AC) e a entrevista profissional de selecção (EPS), sendo o primeiro de carácter eliminatório.

12.1 — Avaliação curricular

12.1.1 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

- a) Habilitações literárias;
- b) Formação profissional, em que apenas se ponderam as acções de formação directa ou instrumentalmente relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- c) Experiência profissional na área funcional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto.

12.1.2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º e n.º 4 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o júri poderá, se assim o entender, considerar a classificação de serviço/avaliação de desempenho como factor de apreciação na avaliação curricular.

12.2 — Entrevista profissional de selecção — a entrevista profissional de selecção visará avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

13 — A classificação final (CF) resultará da média das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, expressa na escala de 0 a 20 valores e de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(7 AC) + (3 EPS)}{10}$$

13.1 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos, sempre que solicitado.

13.2 — Serão considerados não aprovados os candidatos que obtenham, na avaliação curricular ou na classificação final, menção quantitativa inferior a 9,5 valores.

13.3 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão afixadas para consulta nos Serviços Centrais da CPL, IP, na morada abaixo indicada, sem prejuízo dos demais meios de publicação aplicáveis, nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Formalização das candidaturas:

14.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, formulado nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, dirigido à Presidente do Conselho Directivo da Casa Pia de Lisboa, IP, podendo ser entregues pessoalmente na secretaria dos Serviços Centrais, sita na Avenida do Restelo, n.º 1, 1449-008 Lisboa, das 9,30 horas às 17,00 horas, ou remetidas pelo correio, registadas com aviso de recepção, em envelope fechado, com a referência “Concurso interno de acesso geral, para a carreira de tradutor-correspondente-intérprete — categoria de técnico-profissional especialista”, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

14.2 — No requerimento de admissão deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, número e validade do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número de identificação fiscal, residência, código postal e telefone para contacto);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do lugar a que se candidata, número do aviso e número e data do *Diário da República* ou número de registo na Bolsa de Emprego Público em que o mesmo é publicado;
- d) Identificação da categoria detida e da área funcional do posto de trabalho actual;
- e) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento de admissão ao concurso.

14.3 — O requerimento de admissão é obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Curriculum vitae, actualizado, datado e assinado, do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções mais relevantes para o lugar a que se candidata e de quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito ou possam constituir motivo de preferência legal;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- c) Fotocópia simples de documento autêntico ou autenticado das habilitações literárias;
- d) Declaração actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste de forma inequívoca a natureza do vínculo à função pública, e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, expressa em anos, meses e dias, bem como a avaliação obtida nos últimos três anos, na sua expressão qualitativa e quantitativa;
- e) Declaração actualizada, emitida pelo/s serviço/s ou organismo/s de origem onde foram exercidas as funções nos últimos três anos, com descrição das tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário;
- f) Documentos comprovativos da formação profissional, com indicação da duração das acções de formação, bem como da entidade que as promoveu;
- g) Fotocópias completas das fichas de notação/avaliação de desempenho, reportadas aos últimos três anos de serviço classificados;
- h) Na falta de avaliação do desempenho reportada ao período relevante para efeitos de concurso, requerimento dirigido ao júri solicitando o seu suprimento, nos termos do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;
- i) Outros documentos comprovativos das situações invocadas pelos candidatos e susceptíveis de influírem na avaliação ou que constituam motivo de preferência legal.

14.4 — Os candidatos da Casa Pia de Lisboa, IP estão dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c), d), f) e g) do número anterior, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais e desse facto façam menção no próprio requerimento.

14.5 — O júri poderá exigir a qualquer candidato a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Eunice Teixeira, directora de unidade.

Vogais efectivos:

Licenciada Adélia Escaleira, Docente.

Licenciada Olga Miralto, Técnica Superior.

Vogais suplentes:

Gracinda Almeida, Assistente Administrativa Especialista.

Lurdes Fernando, Assistente Administrativa Especialista.

11 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Joaquina Madeira*.

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração (extracto) n.º 325/2008

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O respectivo registo foi lavrado pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 29/81, a fls. 33 e 33 Verso do Livro n.º 1 das Fundações de Solidariedade Social, considerando-se efectuado em 2008/09/05, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Fundação D. Laura dos Santos

Sede — Rua Francisco dos Santos, Moimenta da Serra — Guarda

Fins — Prestar assistência médica, económica e moral aos necessitados.

12 de Setembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção,
Palmira Marques.

300731879

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Despacho n.º 23708/2008

Por despacho de 26 de Agosto de 2008, da Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., Dr.ª Isabel Oliveira, foi autorizada a renovação da licença sem vencimento por mais um ano, à Enfermeira Chefe, Maria Margarida Silva Vieira Ferreira, nos termos do art.º 76 do Decreto-Lei 100/99, de 31 de Março, na redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto conjugado com o art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 169/2006 de 17 de Agosto, a partir de 1 de Outubro de 2008.

8 de Setembro de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo,
Fernando Manuel Ferreira Araújo.

Sub-Região de Saúde de Bragança

Aviso n.º 23649/2008

1 — Republicação do aviso de concurso publicado no DR, 2.ª Série, n.º 250, de 30 de Dezembro de 2005, referente ao concurso interno geral de âmbito sub-regional, autorizado por despacho de 13 de Dezembro de 2005, da Coordenadora da Sub-Região de Saúde de Bragança, para provimento de seis lugares de Chefe de Serviço de Medicina Geral e Familiar, constantes do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte/Sub-Região de Saúde de Bragança, aprovado pela Portaria n.º 772 -B/96, de 31 -12, publicada no 6.º Suplemento ao DR, 1.ª série -B, n.º 302/96, de 31 -12 -1996.

O prazo para entrega de candidaturas é de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1.1 — Legislação aplicável — O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, pelo Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento na categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica de Medicina Geral e Familiar, aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, e, supletivamente, pelas disposições aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo e do regime geral de recrutamento e selecção de pessoal da Administração Pública.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Especificação e exigências dos lugares e validade do concurso:

3.1 — Locais de Trabalho:

Centro de Saúde de Bragança — 2 lugares

Centro de Saúde de Carrizada de Ansiães — 1 lugar

Centro de Saúde de Mirandela — 2 lugares

Centro de Saúde de Mogadouro — 1 lugar.

3.2 — As exigências particulares dos lugares a prover são as constantes dos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

3.3 — O concurso é válido para os lugares dos Centros de Saúde referidos.

4 — Requisitos de admissão ao concurso:

4.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 23, capítulo 11, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

4.2 — Requisitos especiais:

a) Possuir o grau de consultor de clínica geral;

b) Ter a categoria de assistente graduado de clínica geral há, pelo menos, três anos ou beneficiar do alargamento de área de recrutamento previsto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho;

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

5 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais:

a) A remuneração é a prevista no Decreto-Lei n.º 73/90 e anexo I, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 198/97 e 19/99, respectivamente de 2 de Agosto e de 27 de Janeiro;

b) As condições de trabalho são as previstas no Decreto-Lei n.º 73/90 e as regalias sociais as genericamente previstas para os funcionários da Administração Pública.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Coordenadora da Sub-região de Saúde de Bragança, a entregar pessoalmente nesta Sub-Região, na Praça Cavaleiro Ferreira, 5301-862 Bragança, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, ate ao ultimo dia útil do período de abertura do concurso.

6.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, numero e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone);

b) Requerimento de admissão ao concurso;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumaria caracterização;

e) Grau, categoria profissional e estabelecimento do serviço a que o candidato se encontra vinculado;

f) Indicação de quaisquer outros elementos de valorização curricular que o candidato julgue dever referir, juntando provas dos mesmos;

g) Endereço para onde deva ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor de clínica geral;

b) Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado de clínica geral há, pelo menos, três anos, para os médicos vinculados e já integrados na carreira, ou documento comprovativo da obtenção do grau de consultor através do reconhecimento da suficiência curricular ao abrigo e nos termos do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 114/92, de 4 de Junho;

c) Sete exemplares do *curriculum vitae*;

6.4 — A não apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 6.3 do aviso de abertura implica a não admissão ao mesmo.

6.5 — Os exemplares do *curriculum vitae*, podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão a concurso.

7 — Selecção dos candidatos:

7.1 — Método de Selecção — a selecção dos candidatos será feita através de uma prova publica, que consiste na discussão do currículo do candidato nos termos da alínea b) do n.º 62, secção VI, do regulamento dos concursos anexo à Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

7.2 — Na discussão do currículo serão considerados os factores previstos no n.º 65 e 66, alínea b) e seguintes do regulamento aprovado pela portaria acima mencionada.

8 — Publicitação das listas:

8.1 — A lista dos candidatos ao concurso será afixada Na Sub-região de Saúde de Bragança, sendo os candidatos, na mesma data, notificados por officio registado com aviso de recepção, acompanhado da cópia da lista de candidatos admitidos.

8.2 — Os candidatos admitidos são notificados por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, da data, hora e local da realização da prova, bem como dos critérios previstos na alínea b) do n.º 46 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

8.3 — A lista de classificação final será publicada no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do n.º 68, secção VII, do regulamento dos concursos anexo à Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

9 — Candidaturas para fins curriculares — ao concurso a que se refere este aviso podem candidatar-se os médicos que, possuindo o necessário grau, o façam para fins curriculares, conforme o previsto no n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto.

A circunstância de a candidatura ser apenas para fins curriculares tem de constar obrigatoriamente no requerimento de admissão ao concurso.

Em caso de aprovação, os médicos a que se refere este número constarão da lista final em separado, não podendo em caso algum ser convocados para preenchimento de vagas eventualmente não preenchidas pelos demais candidatos.

10 — Constituição do Júri — o júri tem a seguinte composição

Presidente:

Maria Fernanda Belchior Teixeira, chefe de serviço de medicina geral e familiar do Centro de Saúde de Bragança;

Vogais efectivos:

Maria Gorete Fonseca Gonçalves Monteiro de Morais, chefe de serviço de medicina geral e familiar do Centro de Saúde de Bragança;

Rui Manuel Malgrand Tavares Amaral, chefe de serviço de medicina geral e familiar do Centro de Saúde de Vinhais;

José Afonso Domingues, chefe de serviço de medicina geral e familiar do Centro de Saúde de Peso da Régua;

Marcelino Conceição Oliveira Marques Silva, chefe de serviço de medicina geral e familiar do Centro de Saúde de Vila Flor.

Vogais suplentes:

Albino Armando Martins Parreira, chefe de serviço de medicina geral e familiar do Centro de Saúde de Miranda do Douro;

António Manuel Ferreira Pimentel, chefe de serviço de medicina geral e familiar do Centro de Saúde de Macedo de Cavaleiros.

10.1 — O primeiro Vogal Efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

12 de Setembro de 2008. — A Coordenadora, *Berta Nunes*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Sub-Região de Saúde de Santarém

Despacho (extracto) n.º 23709/2008

Por meu despacho de 11/09/2008, no uso da subdelegação de competências:

Autorizada a nomeação na categoria de Técnico Principal da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica — área de Saúde Ambiental, após concurso interno de acesso circunscrito, da candidata abaixo indicada:

Centro de Saúde de Tomar

Elsa Manuela Alexandre Nobre Duarte Curado

11 de Setembro de 2008. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Carlos Manuel Marques Ferreira*.

Despacho n.º 23710/2008

Por meu despacho de 11 de Setembro de 2008, no uso de subdelegação de competências:

Autorizada a nomeação na categoria de técnico principal da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área de saúde ambiental, para o Centro de Saúde do Sardoal, após concurso interno de acesso circunscrito, da funcionária Patrícia Margarida Tavares Andrade Santa Cruz.

12 de Setembro de 2008. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Carlos Manuel Marques Ferreira*.

Sub-Região de Saúde de Setúbal

Despacho n.º 23711/2008

Por despacho de 9 de Setembro de 2008 do coordenador sub-regional de Saúde de Setúbal, por competência delegada, foi autorizada a transferência/afecção, da assistente administrativa Magda Gonçalves Amil Silva Carneiro Araújo, da dotação de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Sub-Região de Saúde de Setúbal, serviços de âmbito sub-regional, para a dotação de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Sub-Região de Saúde de Setúbal, Centro de Saúde da Cova da Piedade.

9 de Setembro de 2008. — O Coordenador, *Rui António Correia Monteiro*.

Despacho n.º 23712/2008

Por despacho de 9 de Setembro de 2008 do coordenador sub-regional de Saúde de Setúbal, por competência delegada, foi autorizada a transferência/afecção, do técnico de informática de grau 2, nível 1, Belmiro Silva Oliveira, da dotação de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Sub-Região de Saúde de Setúbal, serviços de âmbito sub-regional, para a dotação de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Sub-Região de Saúde de Setúbal, Centro de Saúde de Almada.

9 de Setembro de 2008. — O Coordenador, *Rui António Correia Monteiro*.

Despacho n.º 23713/2008

Por despacho de 09-09-2008 do Coordenador Sub-Regional de Saúde de Setúbal, por competência delegada, foi autorizada a transferência/afecção, do Técnico de informática de Grau 2 — nível 1 Leonel Alexandre Roldão Lagarto, da dotação de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, Sub-Região de Saúde de Setúbal, Centro de Saúde de Almada, para a dotação de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, Sub-Região de Saúde de Setúbal, Serviços de Âmbito Sub-Regional.

9 de Setembro de 2008. — O Coordenador, *Rui António Correia Monteiro*.

Hospital de São Marcos

Aviso n.º 23650/2008

Devidamente homologada por despacho do Presidente do Conselho de Administração deste Hospital de 3 de Setembro de 2008, após ter sido dado cumprimento ao disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo e obtida a devida confirmação orçamental, a seguir se publica a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso institucional interno geral para provimento na categoria de assistente de anesthesiologia da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de Janeiro de 2008:

- 1.º Maria do Rosário Chumbo Domingos e Amaro — 18,48 valores.
- 2.º Rui Nuno Machado Guimarães — 17,56 valores.
- 3.º Maria Evangelina da Rocha Dias — 16,60 valores

Da homologação cabe recurso hierárquico, com efeito suspensivo, a interpor nos termos do disposto no n.º 35 do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, devendo o mesmo ser entregue na Secção de Pessoal do Hospital de São Marcos.

5 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado*.

Deliberação n.º 2526/2008

Por deliberação do Conselho de Administração de 2 de Setembro de 2008:

Isabel Margarida Fonseca da Mota Vieira, assistente graduada de psiquiatria da carreira médica hospitalar deste Hospital — autorizado o regresso ao serviço, após licença sem vencimento de longa duração, com efeitos à data da sua apresentação, após publicação do presente aviso. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado*.

Deliberação n.º 2527/2008

Por deliberação do Conselho de Administração de 17 de Junho de 2008:

Tiago da Costa Godinho, chefe de serviço de otorrinolaringologia da carreira médica hospitalar deste Hospital — autorizada a passagem ao regime de dedicação exclusiva de 42 horas semanais, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

5 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado*.

Deliberação n.º 2528/2008

Por deliberação do Conselho de Administração de 1 de Agosto de 2008:

Marta Alexandra de Sousa Guimarães Azevedo Frazão, assistente eventual de medicina interna deste Hospital — autorizada a rescisão do respectivo contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

5 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado*.

Deliberação n.º 2529/2008

Por deliberação do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., de 23 de Julho de 2008:

António Lino Rodrigues Mascarenhas, assistente de neurocirurgia da carreira médica hospitalar deste Hospital — autorizada a licença sem vencimento, ao abrigo dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com efeitos a partir de 18 de Agosto de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado*.

Deliberação n.º 2530/2008

Por deliberação do conselho de administração de 1 de Agosto de 2008:

Fernando António Oliveira Costa Ferreira, assistente eventual de cirurgia geral deste Hospital, em regime de contrato administrativo de provimento — autorizada a rescisão do respectivo contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 30 de Julho de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Secretaria-Geral****Despacho n.º 23714/2008**

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi aberto o procedimento concursal tendente ao recrutamento da Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos desta Secretaria-Geral. Para o efeito foi publicado o Aviso n.º 17266/2008, no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Junho de 2008, e feita a sua publicitação na Bolsa de Emprego Público de 9 de Junho de 2008.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídas as operações de selecção, o júri do concurso propôs, fundamentadamente, que a nomeação recaísse sobre a candidata Ana Paula Almeida de Pina, a qual preenche os requisitos legais exigidos, possui o perfil adequado e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objectivos da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Ana Paula Almeida de Pina no cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos podendo a nomeada optar pelo vencimento da sua categoria de origem, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º daquele diploma.

11 de Setembro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.

Nota Curricular**I — Dados pessoais**

Nome: Ana Paula Almeida de Pina

II — Habilitações académicas

Licenciatura em Relações Internacionais — Ramo Cultural e Político pela Universidade do Minho, 1987/91

Curso de Defesa Nacional 2002/2003 — pelo Instituto da Defesa Nacional.

III — Formação profissional

Certificação “SAP na área de Gestão de Recursos Humanos”;
“Diploma de Especialização em Sociedade de Informação e Inovação na Administração Pública;

“Diploma de Especialização em Gestão Documental”;

“Formação em Balanced Scorecard”;

Formação na área de “Educação para a Cidadania”.

IV — Experiência profissional

De 1991 a 2003, desempenhou funções no Instituto da Defesa Nacional (IDN), com responsabilidade no planeamento e execução das actividades de formação e sensibilização para as matérias da Defesa Nacional;

De 2003 a 2007 desempenhou funções de Chefe da Divisão de Organização na Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, tendo sido nomeada para participar nos seguintes projectos:

Núcleo de Acompanhamento da Reforma (NAR);

Criação da Central de Compras do MDN;

Sistema Integrado de Gestão na área de Recursos Humanos, tendo por responsabilidade acompanhar e realizar a parametrização e modelização do sistema aplicacional SAP na área de Recursos Humanos;

Criação de uma nova página da intranet do Ministério da Defesa Nacional, assegurando a gestão dos conteúdos disponíveis para cerca de 50.000 pessoas;

Elaboração do Manual de Acolhimento dos funcionários da SG;

Elemento do Grupo de Trabalho responsável pela proposta de Lei Orgânica do MDN e da legislação da Secretaria-Geral, decorrente da aprovação do PRACE;

Criação de um sistema de arquivo para a Secretaria-Geral do MDN.

De Setembro de 2007 a Dezembro 2007, requisitada na Secretaria-Geral do Ministério da Educação, para colaborar no projecto de Reformulação do Sistema SAP de Recursos Humanos.

Desde Janeiro de 2008 nomeada em regime de substituição como Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Educação.

Direcção Regional de Educação do Norte**Agrupamento Território Educativo de Coura****Despacho n.º 23715/2008**

Nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, nomeio a educadora Ana Maria Viana da Rocha como professora titular do Departamento de Educação Pré-Escolar, em comissão de serviço, para o ano lectivo de 2008-2009, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

11 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Cecília Maria Bento Terleira*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Santa Bárbara**Despacho n.º 23716/2008**

Nos termos do disposto no artigo n.º 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no ponto 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro e no ponto 2 do Despacho n.º 7465/2008 de 13 de Março, delego as minhas competências para avaliar docentes na seguinte professora titular:

Natércia Maria Moutinho.

14 de Agosto de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Linhas, *Maria Augusta Lopes Fernandes Cosme Costeira*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Despacho n.º 23717/2008

Por despacho de 02.09.2008, da Directora Regional Adjunta de Educação do Centro:

Autorizada a transferência, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, do Assistente de Administração Escolar Principal, do quadro de vinculação da Viseu, José Augusto Chaves de Freitas, para o quadro de vinculação de Santarém.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

12 de Setembro de 2008. — A Directora, *Engrácia Castro*.

Conservatório de Música de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 23718/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências que foram delegadas pela Direcção Regional de Educação do Centro por despacho n.º 23 189/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente do grupo 610 do Conservatório de Música de Coimbra para o ano lectivo 2007-2008, a seguir indicados:

Nome do docente	Data da homologação
Alexandra Curado Morais Mendes	26-10-2007
Alexandre Ernstovitch Ioffe	26-10-2007
Alvaro Nogueira Pinto	26-10-2007
Ana Maria Correia o. A. Magalhães	26-10-2007
António José Nora da Cruz	26-10-2007
António Manuel da Luz N. Cardo	26-10-2007
Beata Monika Stachyra Costa	26-10-2007
Catarina Fernandes Peixinho de Cristo	26-10-2007
Catarina Sofia Ribeiro Braga	08-11-2007
Clara Maria De Barata Dias Ramos	26-10-2007
Cristina Maria Alves M. Martins	26-10-2007
Daniel António Romeiro Ferreira	26-10-2007
Daniel Henrique O. Tapadinhas	26-10-2007
Davy Paul Marius Tremlet	26-10-2007
Dina Maria Gonçalves Pinto	26-10-2007
Dora Raquel Carvalho Passão	26-10-2007
Fausto Manuel Nunes Moreira	26-10-2007
Flávio Alexandre N. C. de Pinho	26-10-2007
Francesco Sammassimo	26-10-2007
Francisco de Assis Araújo Moreira	5-11-2007
Helena Paula Ferreira Figueiredo	26-10-2007
Henrique Miguel J. F. M. Pereira	26-10-2007
Inês Moz Caldas	26-10-2007
Isabel Cristina Bola Ramos	26-10-2007
Ivan Kucera	26-10-2007
Jaime Filipe da Silva M. Barbosa	26-10-2007
Joana Isabel Alves Neto Fernandes	26-10-2007
Joana Margarida da Silva Leite	8-11-2007
José Abraham Castillo Quijada	26-10-2007
José Augusto Sobral Santos Paulo	26-10-2007
José Carlos Leitão Martins de Oliveira	26-10-2007
José Humberto Despujols Melendez	26-10-2007
José Pedro de Matos Figueiredo	26-10-2007
Juan Carlos Martins Fernandez	26-10-2007
Julio Manuel Galvão Ramalho Dias	26-10-2007
Liliana da Fonseca Rodrigues	26-10-2007
Lino Mioni	26-10-2007
Maria Eleonor Ribeiro Picas C. Magalhães	26-10-2007
Maria Joaquina Alves D. C. LY	26-10-2007
Meglana Stefanova K. de Carvalho	26-10-2007
Nuno Miguel Amaral Costa	26-10-2007
Paulo José Correia de Almeida	26-10-2007
Paulo Reinaldo da Cruz Vicente	26-10-2007
Rodrigo José Ferreira Gomes Queirós	26-10-2007
Rui Manuel Alves Carvalho	26-10-2007
Sérgio Paulo Ribeiro de Brito	26-10-2007
Sofia da Rocha Gonçalves Novo	26-10-2007
Theo Walter Telmo Ellegiers	26-10-2007

12 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Vaz Rocha*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas de Ourém

Despacho (extracto) n.º 23719/2008

Por despacho de 26 de Agosto de 2008 da Presidente da Comissão Executiva Instaladora do Agrupamento de Escolas Ourém, no uso da competência delegada no ponto 1, alínea c) do Despacho n.º 13 862/2008, de 19 de Maio de 2008, foram homologados os contratos administrativos de provimento de pessoal docente, referente ao ano lectivo 2007-2008, nos termos do ponto 2 do artigo 6 da Portaria 367/98 de 29/6, com as alterações introduzidas pela Portaria 1046/04, de 16/8 dos seguintes docentes abaixo indicados:

Grupo de recrutamento	Nome	Data do contrato
110	Ana Rita Pereira Milagaia	11-10-2007
110	Daniela Marisa Ferreira Bento Ferreira	11-12-2007
110	Fernanda Maria Rodrigues Santos	02-11-2007
250	Nuno Filipe Santos Alexandre	14-09-2007
300	Maria Amélia Gonçalves Aquino	25-09-2007
300	João Nuno Marques Vaz	01-09-2007
330	Andreia Alexandra Semedo Monteiro	13-09-2007
330	José Carlos Ribeiro Costa	25-09-2007
410	Antónia Rosa Santos Ramos Rocha	13-09-2007
420	Sandra Margarida Santos Marques Mendes	12-09-2007
430	Isabel Maria Lopes Ferreira	13-09-2007
430	José Augusto Pinto Guedes	01-09-2007
500	Luís Filipe Bernardo Santos Farias	13-09-2007
510	Artur João Areias Cabral	26-09-2007
520	Margarida Morais Marques	12-09-2007
550	Luís Miguel Cardoso Fernandes	01-09-2007
550	Susana Mafalda Ramos Rola Nunes	13-09-2007
550	Paulo Miguel Pereira Marques	01-09-2007
600	Ana Maria dos Santos Costa	13-09-2007
600	Silvia Marina Alcântara Ribeiro de Sousa	01-09-2007
600	Sónia Maria Duarte Henrique Alagoa João	24-10-2007
620	António Fernando Abade Lopes Matias	13-09-2007

26 de Agosto de 2008. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Isabel Maria de Oliveira Frazão Batista*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Ourém

Despacho n.º 23720/2008

Por despacho de 31/05/2007, da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.2 do Despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de provimento de Pessoal docente, referente ano lectivo 2006-2007, nos termos do ponto 2 do artigo 6 da Portaria 367/98 de 29/6, com as alterações introduzidas pela Portaria 1046/04 de 16/8 dos seguintes docentes abaixo indicados:

Grupo de recrutamento	Nome
510	Ana Isabel Costa Sanches de Brito.
520	Sofia Martins Marques.
600	Maria Lurdes França Deodato.

4 de Julho de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Arménia Barroso Espada Lopes*.

Escola Secundária de Santo André

Despacho (extracto) n.º 23721/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no 1.1 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 01/09/2007, são providos os docentes para a categoria de professor titular do quadro da Escola Secundária de Santo André no Barreiro de acordo com a alínea a) do artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio:

Departamento	Nome
Ciências Sociais e Humanas.	Rui Paulo Carvalheira André. Eugénio José Pereira Alves. Ana Maria Lourenço dos Santos. Maria da Piedade Taborda Caronho.
Línguas.	Higina Maria de Lemos Ferreira Mouco. Gracinda de Fátima Silva Dias. Alzira Maria de Brito Nobre Mendes. Maria Fortunata Freixial Caeiro Beatriz. Maria Fernanda Rafael Afonso. Ana Maria Lucas da Silva. Maria de Lurdes Sousa Cabrita Repolho. Maria de Fátima Pastilha Vieira da Silva Correia.

25 de Junho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Arlete Pereira da Cruz*.

Agrupamento de Escolas da Venda do Pinheiro

Rectificação n.º 2047/2008

Pede-se a anulação do despacho (extracto) n.º 5446/2008 publicado no *Diário da República*, 2.ª Série n.º 42 de 28 de Fevereiro de 2008 por ter sido publicado em duplicado.

12 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Conceição Gregório*.

Rectificação n.º 2048/2008

Solicita-se a correcção dos seguintes despacho (extractos) n.º 5438/2008; publicados no *Diário da República*, 2.ª Série n.º 42 de 28 de Fevereiro de 2008 onde se lê com efeito a 01/09/2005 dever-se-á ler com efeito a 01/09/2006.

12 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Conceição Gregório*.

Rectificação n.º 2049/2008

Solicita-se a correcção do seguinte despacho n.º 5439/2008 publicado no *Diário da República*, 2.ª Série n.º 42 de 28 de Fevereiro de 2008 onde se lê com efeito a 01/09/2005 dever-se-á ler com efeito a 01/09/2006.

12 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Conceição Gregório*.

Rectificação n.º 2050/2008

Solicita-se a correcção do seguinte despacho (extracto) n.º 5447/2008 publicado no *Diário da República*, 2.ª Série n.º 42 de 28 de Fevereiro de 2008 onde se lê com efeito a 01/09/2005 dever-se-á ler com efeito a 01/09/2006.

12 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Conceição Gregório*.

Rectificação n.º 2051/2008

Solicita-se a correcção do seguinte despacho (extracto) n.º 5440/2008 publicado no *Diário da República*, 2.ª Série n.º 42 de 28 de Fevereiro de 2008 onde se lê com efeito a 01/09/2005 dever-se-á ler com efeito a 01/09/2006.

12 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Conceição Gregório*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 23722/2008

A requerimento do Instituto Politécnico de Bragança;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 67.º a 74.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Considerando o parecer favorável da Direcção-Geral do Ensino Superior e sob sua proposta;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º daquele diploma:

Determino:

1 — É autorizado, nos termos do anexo ao presente despacho, o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Arte e Design na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança.

2 — Transmita-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará o Instituto Politécnico de Bragança.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, o Instituto Politécnico de Bragança promoverá a publicação do presente despacho na 2.ª série do Diário da República.

4 — A publicação a que se refere o número anterior incluirá, nos termos do n.º 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, o plano de estudos, indicando, para cada unidade curricular: (i) a área científica em que se insere; (ii) a duração (semestral, anual ou outra); (iii) o tempo de trabalho, em horas totais e horas de contacto; (iv) o número de créditos ECTS.

15 de Julho de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Bragança.

1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Educação.

2 — Grau — Licenciado.

3 — Curso — Arte e Design.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.

6 — Créditos, por área científica, que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Artes Visuais	AV	127
Tecnologia Mecânica	TM	16
Ciências da Educação	CE	4
Ciências Sociais	CS	4
Tecnologia Educativa e Gestão de Informação	TEGI	6
Electrotecnia	E	9
Matemática.	M	4
Expressão Dramática e Teatro	EDT	10
<i>Total</i>		180

7 — Plano de Estudos:

Instituto Politécnico de Bragança**Escola Superior de Educação****Grau: Licenciado****Arte e Design****QUADRO 1****1.º Ano**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Introdução à Pintura	AV	Anual	270	TP: 60; PL: 50; OT: 20; O: 5.	10
Teoria e Prática do Design	AV	Anual	270	TP: 60; PL: 50; OT: 20; O: 5.	10
Desenho Básico e Composição	AV	Anual	270	TP: 60; PL: 50; OT: 20; O: 5.	10
Modelação e Moldagem	AV	Anual	270	TP: 60; PL: 50; OT: 20; O: 5.	10
Tecnologias de Reprodução e Impressão	AV	Anual	270	TP: 60; PL: 50; OT: 20; O: 5.	10
Mecânica dos Materiais e Equipamentos	TM	Semestral 2. . . .	162	T: 10; TP: 55; OT: 10; O: 7.	6
Património Artístico	CS	Semestral 1. . . .	108	T: 20; TP: 20; OT: 10; O: 4.	4

QUADRO 2**2.º Ano**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Pintura	AV	Anual	270	TP: 60; PL: 50; OT: 20; O: 5.	10
Fotografia e Vídeo	AV	Anual	270	TP: 60; PL: 50; OT: 20; O: 5.	10
Tecnologia da Cerâmica e do Vidro	TM	Anual	270	TP: 60; PL: 50; OT: 20; O: 5.	10
Informática Aplicada às Artes Visuais	TEGI	Anual	162	T: 10; TP: 55; OT: 10; O: 7.	6
Ciência e Tecnologia dos Materiais	AV e E	Anual	270	TP: 60; PL: 50; OT: 20; O: 5.	10
Geometria Descritiva	AV	Anual	162	T: 10; TP: 55; OT: 10; O: 7.	6
Electrotecnia	E	Semestral 2. . . .	108	T: 20; TP: 20; OT: 10; O: 4.	4
Estética	CE	Semestral 1. . . .	108	T: 20; TP: 20; OT: 10; O: 4.	4

QUADRO 3**3.º Ano**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Atelier de Pintura	AV	Anual	378	PL: 150; TC: 10; OT: 20; O: 9.	14
Atelier de Escultura	AV	Anual	378	PL: 150; TC: 10; OT: 20; O: 9.	14
Atelier de Design	AV	Anual	378	PL: 150; TC: 10; OT: 20; O: 9.	14
Instalação e Performance	EDT	Anual	270	TP: 60; PL: 50; OT: 20; O: 5.	10
Teoria das Artes Visuais	AV	Semestral 1. . . .	108	T: 20; TP: 20; OT: 10; O: 4.	4
Investigação em Artes	M	Semestral 2. . . .	108	T: 20; TP: 20; OT: 10; O: 4.	4

T-Ensino Teórico; TP-Ensino Teórico-Prático; PL-Ensino Prático e Laboratorial; OT-Orientação Tutorial; O-Outra.

Despacho n.º 23723/2008

A requerimento da Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior da Maia, reconhecido, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1006/91, de 2 de Outubro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 67.º a 74.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Considerando o parecer favorável da Direcção-Geral do Ensino Superior e sob sua proposta;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º daquele diploma:

Determino:

1 — É autorizado, nos termos do anexo ao presente despacho, o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Criminologia no Instituto Superior da Maia.

2 — Transmita-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará a entidade instituidora.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a entidade instituidora promoverá a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República*.

4 — A publicação a que se refere o número anterior incluirá, nos termos do n.º 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de

Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, o plano de estudos, indicando, para cada unidade curricular: (i) a área científica em que se insere; (ii) a duração (semestral, anual ou outra); (iii) o tempo de trabalho, em horas totais e horas de contacto; (iv) o número de créditos ECTS.

19 de Julho de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

ANEXO

- 1 — Instituição de ensino — Instituto Superior da Maia.
 2 — Grau — Licenciado.
 3 — Curso — Criminologia.
 4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.
 5 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.

6 — Créditos, por área científica, que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Direito	DIR	30
Matemática e Estatística	MATEST	5
Ciências da Vida	CVIDA	5
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	110
Saúde	SAUDE	5
Serviços de Segurança	SERVSEG	25
<i>Total</i>		180

7 — Plano de estudos:

Instituto Superior da Maia

Grau de licenciado

Criminologia

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Bases Biológicas do Comportamento	CVIDA	Semestral	125	TP: 50; OT: 10	5	
Direito Penal I	DIR	Semestral	125	TP: 50; OT: 10	5	
Direitos Fundamentais	DIR	Semestral	125	TP: 50; OT: 10	5	
Estatística Aplicada	MATEST	Semestral	125	TP: 50; OT: 10	5	
Metodologias de Investigação I	CSC	Semestral	125	TP: 50; OT: 10	5	
Sociologia I	CSC	Semestral	125	TP: 50; OT: 10	5	

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biopsicossociologia do Comportamento Desviantes	CSC	Semestral	125	TP: 50; OT: 10	5	
Criminologia I	CSC	Semestral	125	TP: 50; OT: 10	5	
Direito Penal II	DIR	Semestral	125	TP: 50; OT: 10	5	
Metodologias de Investigação II	CSC	Semestral	125	TP: 50; OT: 10	5	
Sociologia II	CSC	Semestral	125	TP: 50; OT: 10	5	
Vitimologia I	CSC	Semestral	125	TP: 50; OT: 10	5	

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Criminologia II	CSC	Semestral	125	TP: 50; OT: 10	5	
Delinquência Juvenil	CSC	Semestral	125	TP: 50; OT: 10	5	
Direito de Família e Menores	DIR	Semestral	125	TP: 50; OT: 10	5	
Direito Processual Penal I	DIR	Semestral	125	TP: 50; OT: 10	5	
Psicopatologia Criminal e Forense	CSC	Semestral	125	TP: 50; OT: 10	5	
Vitimologia II	CSC	Semestral	125	TP: 50; OT: 10	5	

QUADRO N.º 4

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ciências Forenses.	SAÚDE	Semestral	125	TP: 50; OT: 10	5	
Crime, Segurança e Prevenção I	SERVSEG	Semestral	125	TP: 50; OT: 10	5	
Criminologia III	CSC	Semestral	125	TP: 50; OT: 10	5	
Direito Processual Penal II	DIR	Semestral	125	TP: 50; OT: 10	5	
Psicopatologia / Psicologia Forense.	CSC	Semestral	125	TP: 50; OT: 10	5	
Toxicodependência e Delito.	CSC	Semestral	125	TP: 50; OT: 10	5	

QUADRO N.º 5

5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Avaliação Psicológica e Forense I	CSC	Semestral	125	TP: 50; OT: 10	5	
Crime, Segurança e Prevenção II	SERVSEG	Semestral	125	TP: 50; OT: 10	5	
Intervenção Psicológica em Vítimas e Ofensores I.	CSC	Semestral	125	TP: 50; OT: 10	5	
Polícia Científica e Técnica de Investigação Criminal I.	SERVSEG	Semestral	125	TP: 50; OT: 10	5	
Programas de Prevenção da Delinquência	CSC	Semestral	125	TP: 50; OT: 10	5	
Tópicos Específicos	CSC	Semestral	125	TP: 50; OT: 10	5	

QUADRO N.º 6

6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Avaliação Psicológica e Forense II	CSC	Semestral	125	TP: 50; OT: 10	5	
Crime, Segurança e Prevenção III	SERVSEG	Semestral	125	TP: 50; OT: 10	5	
Intervenção Psicológica em Vítimas e Ofensores II.	CSC	Semestral	125	TP: 50; OT: 10	5	
Perfis Psicológicos em Criminologia.	CSC	Semestral	125	TP: 50; OT: 10	5	
Polícia Científica e Técnica de Investigação Criminal II.	SERVSEG	Semestral	125	TP: 50; OT: 10	5	
Técnicas de Resolução de Conflitos	CSC	Semestral	125	TP: 50; OT: 10	5	

Despacho n.º 23724/2008

A requerimento da Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior da Maia, reconhecido, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1006/91, de 2 de Outubro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 67.º a 74.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Considerando o parecer favorável da Direcção-Geral do Ensino Superior e sob sua proposta;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º daquele diploma:

Determino:

1 — É autorizado, nos termos do anexo ao presente despacho, o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Turismo no Instituto Superior da Maia.

2 — Transmite-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará a entidade instituidora.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a entidade instituidora promoverá a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República*.

4 — A publicação a que se refere o número anterior incluirá, nos termos do n.º 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, o plano de estudos, indicando, para cada unidade curricular: (i) a área científica em que se insere; (ii) a duração (semestral, anual ou outra); (iii) o tempo de trabalho, em horas totais e horas de contacto; (iv) o número de créditos ECTS.

30 de Julho de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Superior da Maia.

2 — Grau — Licenciado.

3 — Curso — Turismo.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.

6 — Créditos, por área científica, que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências Sociais	CS	102
Humanidades	HUM	65

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências Físicas	CF	4
Ciências Tecnológicas	CT	5
Ciências Naturais	CN	4
<i>Total</i>		180

7 — Plano de estudos:

Instituto Superior da Maia

Grau de licenciado

Turismo

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
1.ª Língua Estrangeira I	HUM	Semestral ...	100	TP: 40; OT: 10	4	(a)
2.ª Língua Estrangeira I	HUM	Semestral ...	100	TP: 40; OT: 10	4	(b)
Estatística Aplicada	CF	Semestral ...	100	TP: 40; OT: 10	4	
História e Cultura Portuguesa I	HUM	Semestral ...	125	TP: 50; OT: 10	5	
Introdução ao Estudo do Turismo	SC	Semestral ...	125	TP: 50; OT: 10	5	
Introdução às Ciências Sociais	SC	Semestral ...	100	T: 40; OT: 10	4	
Língua Portuguesa I	HUM	Semestral ...	100	TP: 40; OT: 10	4	

(a) Inglês
(b) Francês

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
1.ª Língua Estrangeira II	HUM	Semestral ...	100	TP: 40; OT: 10	4	(a)
2.ª Língua Estrangeira II	HUM	Semestral ...	100	TP: 40; OT: 10	4	(b)
História e Cultura Portuguesa II	HUM	Semestral ...	125	TP: 50; OT: 10	5	
Língua Portuguesa II	HUM	Semestral ...	100	T: 10; P: 30; OT: 10	4	
Métodos e Técnicas da Investigação Social	SC	Semestral ...	100	TP: 40; OT: 10	4	
Tecnologias de Informação e Comunicação	CT	Semestral ...	125	T: 10; P: 40; OT: 10	5	
Teorias e Práticas da Comunicação	SC	Semestral ...	125	T: 10; P: 30; OT: 10	4	

(a) Inglês.
(b) Francês.

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
1.ª Língua Estrangeira III	HUM	Semestral ...	100	TP: 40; OT: 10	4	(a)
3.ª Língua Estrangeira I	HUM	Semestral ...	100	TP: 40; OT: 10	4	(b)
Cultura Organizacional	SC	Semestral ...	125	TP: 50; OT: 10	5	
Economia do Turismo	SC	Semestral ...	100	TP: 40; OT: 10	4	
Legislação do Turismo	SC	Semestral ...	100	TP: 40; OT: 10	4	
Marketing e Promoção Turística	SC	Semestral ...	125	T: 10; TP: 40; OT: 10	5	
Sociologia do Turismo	SC	Semestral ...	100	TP: 40; OT: 10	4	

(a) Inglês.
(b) Espanhol.

QUADRO N.º 4

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
1.ª Língua Estrangeira IV	HUM	Semestral . . .	100	TP: 40; OT: 10	4	(a)
3.ª Língua Estrangeira II	HUM	Semestral . . .	100	TP: 40; OT: 10	4	(b)
Antropologia Cultural	SC	Semestral . . .	100	TP: 40; OT: 10	4	
Etnografia e Turismo	SC	Semestral . . .	100	TP: 40; OT: 10	4	
Geografia de Portugal	CN	Semestral . . .	100	TP: 40; OT: 10	4	
História da Arte em Portugal	HUM	Semestral . . .	125	TP: 50; OT: 10	5	
Património Arqueológico e Museologia	HUM	Semestral . . .	125	TP: 50; OT: 10	5	

(a) Inglês
(b) Espanhol

QUADRO N.º 5

5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Planeamento de Eventos e Animação Turística . . .	SC	Semestral . . .	125	T: 10; P: 40; OT: 10	5	
Rotas Culturais e Turísticas	SC	Semestral . . .	125	TP: 50; OT: 10	5	
Seminários Temáticos I	SC	Semestral . . .	125	TP: 50; OT: 10	5	
Trabalho de Projecto I	SC	Semestral . . .	250	TP: 100	10	
Turismo e Desenvolvimento Regional I	SC	Semestral . . .	125	TP: 50; OT: 10	5	

QUADRO N.º 6

6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminários Temáticos II	SC	Semestral . . .	125	TP: 50; OT: 10	5	
Trabalho de Projecto II	SC	Semestral . . .	250	TP: 100	10	
Turismo e Ambiente	SC	Semestral . . .	125	TP: 50; OT: 10	5	
Turismo e Desenvolvimento Regional II	SC	Semestral . . .	125	TP: 50; OT: 10	5	
Turismo e Ética	HUM	Semestral . . .	125	T: 50; OT: 10	5	

Despacho (extracto) n.º 23725/2008

A requerimento do Instituto Politécnico de Tomar;
Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 67.º a 74.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Considerando o parecer favorável da Direcção-Geral do Ensino Superior e sob sua proposta;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º daquele diploma:

Determino:

1 — É autorizado, nos termos do anexo ao presente despacho, o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Vídeo e Cinema Documental na Escola Superior de Tecnologia de Abrantes, do Instituto Politécnico de Tomar.

2 — Transmita-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará o Instituto Politécnico de Tomar.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, o Instituto Politécnico de Tomar promoverá a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República*.

4 — A publicação a que se refere o número anterior incluirá, nos termos do n.º 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, o plano de estudos, indicando, para cada unidade curricular:

- i) A área científica em que se insere;
- ii) A duração (semestral, anual ou outra);
- iii) O tempo de trabalho, em horas totais e horas de contacto;
- iv) O número de créditos ECTS.

19 de Julho de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Tomar.

1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia de Abrantes.

2 — Grau — licenciado.

3 — Curso — Vídeo e Cinema Documental.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.

6 — Créditos, por área científica, que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

6.1 — Em áreas obrigatórias:

Área científica	Sigla	Créditos
Estudos do Cinema e do Documentário.	ECD	40
Estruturas Narrativas.	EN	15
Ciências da Comunicação.	CC	8
Produção.	P	9
Técnicas do Audiovisual.	TA	29
Realização.	R	44
<i>Total</i>		145

6.2 — Em áreas opcionais:

Área científica	Sigla	Créditos
Estudos do Cinema e do Documentário.	ECD	35
Estruturas Narrativas.	EN	
Ciências da Comunicação.	CC	
Produção.	P	
Técnicas do Audiovisual.	TA	
Realização.	R	
Qualquer Área Científica.	QAC	35
<i>Total</i>		

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Tomar — Escola Superior de Tecnologia de Abrantes

Grau de licenciado

Curso de Vídeo e Cinema Documental

QUADRO N.º 1

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
História e Estética do Cinema I.	ECD	Semestral ...	135	TP: 60 OT: 3	5	—
Antropologia Cultural e da Imagem.	ECD	Semestral ...	135	T: 60 OT: 3	5	—
Teoria Cinematográfica.	ECD	Semestral ...	135	T: 60 OT: 3	5	—
História e Teorias da Arte.	ECD	Semestral ...	162	T: 75 OT: 3	6	—
Estruturas Narrativas I.	EN	Semestral ...	135	T: 30 TP: 30 OT: 3	5	—
Tecnologias do Audiovisual.	TA	Semestral ...	108	TP: 30 PL: 15 OT: 3	4	—

QUADRO N.º 2

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
História e Estética do Cinema II.	ECD	Semestral ...	135	TP: 60 OT: 3	5	
Cinema Documental I.	ECD	Semestral ...	162	T: 45 TP: 30 OT: 3	6	
Sociologia da Comunicação.	CC	Semestral ...	108	TP: 30 OT: 1,5	4	
Estruturas Narrativas II.	EN	Semestral ...	135	T: 30 TP: 30 OT: 3	5	
Produção I.	P	Semestral ...	135	T: 30 TP: 30 OT: 3	5	
Fotografia e Imagem.	TA	Semestral ...	135	T: 30 PL: 30 OT: 3	5	

QUADRO N.º 3

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologias de Investigação em Ciências da Comunicação.	CC	Semestral ...	108	T: 15 TP: 30 OT: 3	4	
Ética, Legislação e Política do Cinema e do Audiovisual.	ECD	Semestral ...	108	T: 45 OT: 3	4	
Som.	TA	Semestral ...	135	T: 15 PL: 45 OT: 3	5	
Montagem I.	TA	Semestral ...	135	T: 30 PL: 30 OT: 3	5	
Realização I.	R	Semestral ...	135	T: 30 PL: 30 OT: 3	5	
Projecto I.	R	Semestral ...	189	P: 75 OT: 4	7	

QUADRO N.º 4

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cinema Documental II.	ECD	Semestral . . .	108	T: 30 TP: 15 OT: 3	4	
Produção II.	P	Semestral . . .	108	T: 30 TP: 30 OT: 3	4	
Câmara e Iluminação.	TA	Semestral . . .	135	T: 15 PL: 45 OT: 3	5	
Montagem II.	TA	Semestral . . .	135	T: 15 TP: 45 OT: 3	5	
Realização II.	R	Semestral . . .	135	T: 15 PL: 45 OT: 3	5	
Projecto II.	R	Semestral . . .	189	PL: 75 OT: 4	7	

QUADRO N.º 5

5.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Teorias da Narrativa.	EN	Semestral . . .	135	T: 60 OT: 3	5	
Estágio/Projecto I.	R	Semestral . . .	270	E: 90 OT: 5	10	
Tecnologia do Cinema e da Televisão.	TA	Semestral . . .	135	T: 30 PL: 30 OT: 3	5	a).
Teoria da Montagem.	TA	Semestral . . .	135	T: 60 OT: 3	5	a).
Tecnologias do Som.	TA	Semestral . . .	135	TP: 30 PL: 30 OT: 3	5	a).
Estratégia e Marketing.	P	Semestral . . .	135	T: 30 TP: 30 OT: 3	5	a).
Escrita de Argumento.	EN	Semestral . . .	135	TP: 30 PL: 30 OT: 3	5	a).
Planificação.	R	Semestral . . .	135	T: 30 PL: 30 OT: 3	5	a).
Realização e Produção Televisiva.	R	Semestral . . .	135	TP: 30 PL: 15 OT: 3	5	a).

a) Optativa.

QUADRO N.º 6

6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio/Projecto II.	R	Semestral . . .	270	E: 90 OT: 5	10	
Teoria Fotográfica.	TA	Semestral . . .	135	T: 60 OT: 3	5	a).
Práticas e Normas da Montagem.	TA	Semestral . . .	135	T: 15 PL: 45 OT: 3	5	a).
Estética e Narrativa da Banda Sonora.	TA	Semestral . . .	135	T: 30 TP: 30 OT: 3	5	a).
Organização e Gestão.	P	Semestral . . .	135	T: 30 TP: 30 OT: 3	5	a).
Indústrias Culturais.	P	Semestral . . .	135	T: 60 OT: 3	5	a).
Dramaturgia e Representação.	R	Semestral . . .	135	T: 30 PL: 30 OT: 3	5	a).
Crítica e Cinema.	ECD	Semestral . . .	135	T: 30 TP: 30 OT: 3	5	a).

a) Optativa.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Direcção Regional de Cultura do Algarve

Despacho n.º 23726/2008

Considerando que, o decurso do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), a nova orgânica do Ministério da Cultura, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro, determinou no seu artigo 26.º, n.º 4, a reestruturação das Delegações Regionais de Cultura.

Considerando que o Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março definiu a natureza, a missão e atribuições e tipo de organização interna das Direcções Regionais de Cultura, em que se inclui a Direcção Regional de Cultura do Algarve, prevê que estas sucedem nas atribuições relativas às direcções regionais do extinto Instituto Português do Património Cultural (IPPAR) e da extinta Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN).

Considerando que o n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, permite que, no decurso do processo de reestruturação dos serviços, os funcionários optem voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial.

Atendendo que a Direcção Regional de Cultura do Algarve se encontra ainda em processo de reestruturação, e que David Eduardo Calado Mendes, Joaquim José Galdes Sobreiro funcionários do quadro de pessoal da Direcção Regional de Faro do ex-IPPAR, optaram por aquela situação, com a qual eu concordei, por despachos proferidos em 31/7/08 e 4/8/2008, respectivamente.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º e do artigo 19.º, todos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal que optou voluntariamente pela colocação em situação de mobilidade especial, anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante, e que produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Nome do funcionário: David Eduardo Calado Mendes
 Natureza do vínculo jurídico: Nomeação definitiva
 Carreira: Técnico Superior
 Categoria: Técnico Superior Principal
 Escalão, Índice 510, desde 2007/03/16

Nome do funcionário: Joaquim José Galdes Sobreiro
 Natureza do vínculo jurídico: Nomeação definitiva
 Carreira: Engenheiro Técnico Electrotécnico
 Categoria: Engenheiro Técnico Electrotécnico Especialista Principal
 Escalão 3 Índice 590, desde 2005/01/15

12 de Setembro de 2008. — O Director Regional, *Gonçalo Couceiro*.



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Louvor n.º 582/2008

Cessou funções na Direcção-Geral do Tribunal de Contas, em virtude da passagem à aposentação, a técnica verificadora especialista principal Madalena da Conceição Salvador Pecegheiro.

Ao longo de 37 anos de serviço público na instituição, a Senhora D. Madalena Pecegheiro revelou elevadas qualidades pessoais e profissionais, destacando-se o excelente relacionamento humano bem como uma extraordinária dedicação ao serviço.

É, pois, de toda a justiça louvar publicamente o serviço público prestado pela Senhora D. Madalena Pecegheiro, que muito prestigiou o Tribunal de Contas.

11 de Setembro de 2008. — O Conselheiro Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AROUCA

Anúncio n.º 5753/2008

Processo: 393/08.1TBARC — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Plentichoice — Comércio e Indústria de Calçado, S. A.
Credor: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Arouca, Secção Única de Arouca, no dia 28-08-2008, pelas 18:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Plentichoice — Comércio e Indústria de Calçado, S. A., NIF 508402395, Endereço: Cimo da Inha, Escariz, 4540-299 Escariz, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Fernando José da Rocha Fonseca, Endereço: Lugar de Carvalhal, 3700-811 Romariz

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Villagarcia de Arosa, 1.118, 4450-300 Matosinhos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-10-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 533479.

28 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araiújo*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Paulo Cardoso*.

300723405

TRIBUNAL DA COMARCA DE CINFÃES

Anúncio n.º 5754/2008

Prestação de contas administrador (CIRE) — Processo 322/07.0TBCNF-D

Requerente: F. J. Magalhães, L.^{da}

Insolvente: CAMPOJEANS — Sociedade de Confecções, L.^{da}

O Dr. João Pinto Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Campojeans — Sociedade de Confecções, L.^{da}, NIF — 504296396, Endereço: Lugar de Medados, Cinfães, 4690 Cinfães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *João Pinto Marques*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Sousa Rocha*.

300730469

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 5755/2008

Processo n.º 402/08.4TBCVL — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Ana Maria Batista dos Santos Lisboa.

Insolvente: Armazéns Beira Centro — Com. Vest. Soc. Unip., Lda.

Armazéns Beira Centro — Com. Vest. Soc. Unip., Lda., NIF 506489299, Endereço: Rua da Madalena, n.º 15, 2, 6200-133 Covilhã.

Vanda Cristina Mendonça Fonseca, Endereço: Rua Celestino David, Lote 14, 2.º Esquerdo, Penedos Altos, 6200-000 Covilhã.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do C.I.R.E.

20 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Dinis*.

300698345

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Anúncio n.º 5756/2008

Insolvência pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 605/08.ITBET

Requerente: Auto-Sueco, Ld.ª

Devedor: Transportadora Ideal da Malafaia, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Estarreja, 1.º Juízo de Estarreja, no dia 04-09-2008, às 17:00 horas, foi sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Transportadora Ideal da Malafaia, Lda, NIF — 504405152, Endereço: Rua António Maria Silva Pinho, 199, Monte de Cima, 3860-000 Pardilhó — Estarreja, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Albertina Maria F. C. Pinheiro, e Paulo Alexandre Munhoz Pinheiro, Endereço: Rua António Maria Silva Pinho, 199, Monte de Cima — Pardilhó, 3860 Estarreja, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-10-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *José Henrique Delgado de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Félix Cordeiro*.

300717777

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5757/2008

Insolvência pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 225/08.0TYLSB

Requerente: Jorge Manuel Ferreira Patatas

Insolvente: Transportes Borges & Pinheiro Ld.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 15-07-2008, às 12:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Transportes Borges & Pinheiro Ld.ª, NIF — 505336863, Endereço: Av. dos Combatentes, n.º 36-1.º A, Edifício Adf, Casais da Serra, 2665 Milharado — Mafra, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Augusto Pinheiro dos Santos, Endereço: Av. dos Combatentes, n.º 36 — 1.º A, Edifício Afd, Casais da Serra, 2665 Milharado — Mafra

Elisabete Maria Lino Borges dos Santos, Endereço: Av. dos Combatentes, n.º 36 — 1.º A, Edifício Afd, Casais da Serra, 2665 Milharado — Mafra, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Adelino Lopes de Aguiar, Endereço: Rua Major Neutel de Abreu, 7, Atelier, 1500-409 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-10-2008, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

300718002

Anúncio n.º 5758/2008

Prestação de contas (liquidatário) Processo n.º 520/03.5TYLSB-U

Liquidatário Judicial: António Anatalício de Jesus Dias

Requerido: Unicervi Comercio de Representações Lda

O Dr. Paulo Duarte Barreto Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Unicervi Comercio de Representações Lda., sede: Sítio de S. Julião, Palmela, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

9 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*.

300721591

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5759/2008

Processo: 729/08.5TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1181388

Data: 31-07-2008

Insolvente: Ferlage Const, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 31-07-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ferlage Const, Lda, NIF — 504998064, Endereço: Quinta da Lage, Rua A, 3 — C, Falagueira, 2700 Amadora, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Alberto Torres Bordonhos, Endereço: Rua António Feijó, 21-1.º Esq, 2745 Queluz

António Joaquim da Silva Sousa Gouveia, Endereço: Bairro Quinta da Lage, Beco D, N.º 36, Falagueira, 2700 Amadora

Jacinto António Andrade, Endereço: Rua dos Cravos, Lote 33, Boa Água 3, 2975-182 Quinta do Conde, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sol(a). A. Santos Martins, Endereço: Av.ª Minas Gerais, 13, 2.º C, 2780-025 Oeiras

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados

correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 21-10-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário.

31 de Julho de 2008. — A Juiz de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

300716059

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio n.º 5760/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1589/06.6TBMCN

Credor: Belniestampa — Estamparia Têxtil, Lda

Insolvente: Malhas Oriazur, Lda. e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Devedores Francisco Rodrigues Soares, Endereço: Aveleiras, Maureles, 4630-000 Marco de Canaveses

Maria Julia de Magalhães Teixeira, estado civil: Casado, Endereço: Aveleiras, Maureles, 4630-000 Marco de Canaveses e

Malhas Oriazur, Lda., Endereço: Aveleiras, Maureles, 4630-000 Marco de Canaveses

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 01-10-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

27 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, *Sónia Maria Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

300701616

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 5761/2008

Processo n.º 1048/08.2TBOAZ — Insolvência de pessoa colectiva

Insolvente Martins Brandão, Lda.

Convocatória de Assembleia de Credores, nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Martins Brandão, Lda., NIF 501630503, Endereço: Lugar de Pica de Cima, Cucujães, 3720-351 Cucujães.

Administrador da Insolvência: Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi transferido para o dia 01-10-2008, pelas 14:00 horas, a realização da reunião de assembleia de credores que se encontrava designada para o dia 15.09.2008, às 14:00 horas.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

26 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Pinho*.

300683919

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 5762/2008

Processo: 2/08.9TBPNF-B Prestação de Contas (Liquidatário)

N/Referência: 1913809

Data: 03-09-2008

Requerente: Auto — Sueco (coimbra) L.ª

Insolvente: Joaquim de Sousa Costa e outro(s)...

O Dr. António Pedro Peniche, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1, do C.P.E.R.E.F.)

3 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — O Oficial de Justiça, *Laura Mendes Moreira*.

300704321

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 5763/2008

**Insolvência de pessoa colectiva
Processo n.º 2346/08.0TBVFR**

Insolvente: Martinho & Pereira, Lda, NIF — 504054937, Endereço: Rua do Barreiro, 14, Vila Maior, 4525-504 Vila Maior

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Administrador da Insolvência: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 23-09-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

5 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Ferreira Estrela*.

300713012

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 5764/2008

**Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo n.º 3113/06.1TBVIS-D**

Requerente: Requircoll Portugal Equipamentos de Refrigeração e Ar Condicionado Lda

Insolvente: Marques & Quental, Ld.ª

O Dr. André Alves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Marques & Quental, Ld.ª, NIF — 503450790, Endereço: Rua do Gonçalinho, n.º 66, Santa Maria, 3500-137 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

3 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *André Alves*. — O Oficial de Justiça, *João Pedrosa*.

300713378

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extracto) n.º 2531/2008

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 10 de Setembro de 2008:

Dr. Álvaro António Mangas Abreu Dantas, juiz de direito, em comissão de serviço no Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau — autorizado o regresso à jurisdição administrativa e fiscal, colocado no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga (área tributária) e concedido o prazo de 45 dias, a partir do dia 1 de Setembro de 2008, para o reinício das funções como juiz naquele Tribunal.

11 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

Deliberação (extracto) n.º 2532/2008

O Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, na sua sessão de 10 de Setembro de 2008, deliberou renovar as delegações de competência no Senhor Juiz Conselheiro Manuel Fernando dos Santos Serra, Presidente deste Conselho, para o que se reafirma o que consta das deliberações anteriormente tomadas sobre a matéria, designadamente as de 31 de Maio de 2004, 28 de Junho de 2004 e 20 de Junho de 2005, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 140, de 16 de Junho de 2004, a p. 9120, 162, de 12 de Julho de 2004, a p. 10 538, e 125, de 1 de Julho de 2005, a p. 9678, respectivamente.

11 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

Deliberação (extracto) n.º 2533/2008

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 10 de Setembro de 2008:

a) Dadas por findas, com efeitos a 1 de Outubro de 2008, as situações de destacamento, afectação e acumulação de serviço de juizes dos tribunais administrativos e fiscais de 1.ª instância, anteriormente determinadas pelo Conselho;

b) Movimentados, com efeitos a 1 de Outubro de 2008, os juizes dos tribunais administrativos e fiscais de 1.ª instância, como segue:

1) Dr. António Silva Ribeiro, juiz de direito, em exercício de funções, como auxiliar, no TAC de Lisboa, a aguardar colocação nos termos da deliberação de 18 de Julho de 2007 — colocado no quadro do mesmo Tribunal.

2) Dr. Paulo Filipe Ferreira Carvalho, juiz de direito, em exercício de funções no TAF de Almada (área administrativa) — destacado para o Juízo Liquidatário do TT de Lisboa, mantendo o lugar de origem.

3) Dr. Joaquim Manuel Charneca Condesso, juiz de direito, em exercício de funções no TAF de Lisboa (área tributária) — destacado para o Juízo Liquidatário do TT de Lisboa, mantendo o lugar de origem.

4) Dr. António Vieira da Silva Parreira Cabral Infante de la Cerda, juiz de direito, em exercício de funções no TAF de Lisboa (área tributária) — destacado para o Juízo Liquidatário do TT de Lisboa, mantendo o lugar de origem.

5) Dr.ª Irene Isabel Gomes das Neves, juíza de direito, em exercício de funções no TAF do Porto (área administrativa) — colocada no TAF do Porto (área tributária).

6) Dr. Mário Manuel Feliciano Rebelo, juiz de direito, em exercício de funções no TAF de Leiria (área tributária) — destacado para o Juízo Liquidatário do TAF de Leiria, mantendo o lugar de origem.

7) Dr. Nuno Maria e Sousa Coutinho, juiz de direito, em exercício de funções no TAF de Braga (área administrativa) — colocado no TAF do Porto (área administrativa).

8) Dr.ª Maria Alexandra Alendouro Ribeiro, juíza de direito, em exercício de funções no TAF de Viseu (área administrativa) — colocada no TAF de Aveiro (área administrativa).

9) Dr.ª Maria Cristina Flora Santos, juíza de direito, em exercício de funções no TAF de Almada (área tributária) — colocada no TAF de Lisboa (área tributária).

10) Dr. Joaquim Pereira do Cruzeiro, juiz de direito, em exercício de funções no TAF de Leiria (área administrativa) — colocado no TAF de Coimbra (área administrativa).

11) Dr. Helder Frazão da Costa Vieira Bonito, juiz de direito, em exercício de funções no TAF de Castelo Branco (área administrativa) — colocado no TAF de Leiria (área administrativa).

12) Dr. Paulo Augusto Cardoso de Moura, juiz de direito, em exercício de funções no TAF de Braga (área administrativa) — colocado no TAF do Porto (área administrativa).

13) Dr. José Vital Brito Lopes, juiz de direito, em exercício de funções no TAF de Castelo Branco (área tributária) — colocado no TAF de Lisboa (área tributária).

14) Dr.ª Catarina Alexandra Amaral Azevedo de Almeida e Sousa, juíza de direito, em exercício de funções no TAF de Lisboa (área tributária) — destacada para o Juízo Liquidatário do TT de Lisboa, mantendo o lugar de origem.

15) Dr.ª Maria Helena Barbosa Ferreira Canelas, juíza de direito, em exercício de funções no TAF de Coimbra (área administrativa) — colocada no TAF de Aveiro (área administrativa).

16) Dr.ª Ana Cristina Gomes Marques Goinhas Patrocínio, juíza de direito, em exercício de funções no TAF do Porto (área administrativa) — destacada para o Juízo Liquidatário do TAF do Porto, mantendo o lugar de origem.

17) Dr.ª Deolinda Maria Manilha Oliveira, juíza de direito, em exercício de funções no TAF de Lisboa (área tributária) — destacada para o Juízo Liquidatário do TT de Lisboa, mantendo o lugar de origem.

18) Dr.ª Cláudia Sofia Martins Henriques de Almeida, juíza de direito, em exercício de funções no TAF de Lisboa (área tributária) — destacada para o Juízo Liquidatário do TT de Lisboa, mantendo o lugar de origem.

19) Dr. Pedro Augusto Carrilho da Silva Bento, juiz de direito, em exercício de funções no TAF de Sintra (área tributária) — destacado para o Juízo Liquidatário do TT de Lisboa, mantendo o lugar de origem.

20) Dr.ª Maria Cremilde Abreu Pinheiro Miranda Alves de Almeida, juíza de direito, em exercício de funções no TAF de Sintra (área tributária) — destacada para o Juízo Liquidatário do TT de Lisboa, mantendo o lugar de origem.

21) Dr.ª Cristina Alexandra Paulo Coelho da Silva, juíza de direito, em exercício de funções no TAF de Lisboa (área administrativa) — colocada no TAF de Almada (área tributária).

22) Dr.ª Maria do Rosário Meneses da Silva Pais, juíza de direito, em exercício de funções no TAF de Leiria (área tributária) — colocada no TAF de Almada (área tributária) e destacada para o Juízo Liquidatário do TAF de Leiria, mantendo o lugar de origem.

23) Dr.ª Margarida Maria da Costa Reis Canada de Abreu, juíza de direito, em exercício de funções no TAF de Lisboa (área administrativa) — destacada para o TT de Lisboa, mantendo o lugar de origem.

24) Dr. José Adelino Cardoso Ferreira Gapo, juiz de direito, em exercício de funções no TAF de Leiria (área administrativa) — colocado no TAF de Coimbra (área administrativa).

25) Dr.ª Ana Cristina Gomes de Carvalho, juíza de direito, em exercício de funções no TAF de Sintra (área administrativa) — destacada para o TT de Lisboa, mantendo o lugar de origem.

26) Dr.ª Ana Maria Marques Flório Pinhol, juíza de direito, em exercício de funções no TAF de Sintra (área administrativa) — destacada para o Juízo Liquidatário do TAF de Sintra, mantendo o lugar de origem.

27) Dr.ª Isabel Maria Vaz Martins Fernandes Gomes Ferreira, juíza de direito, em exercício de funções no TAF de Sintra (área administrativa) — destacada para o Juízo Liquidatário do TAF de Sintra, mantendo o lugar de origem.

28) Dr.ª Maria Joana de Meneses e Lorena de Sêves, juíza de direito, em exercício de funções no TAF de Leiria (área administrativa) — colocada no TAF de Almada (área tributária).

29) Dr. Paulo Manuel Santos Alinho, juiz de direito, em exercício de funções no TAF de Viseu (área administrativa) — colocado no TAF de Aveiro (área tributária).

30) Dr.ª Maria Celeste Gomes Oliveira, juíza de direito, em exercício de funções no TAF de Penafiel (área administrativa) — destacada para o Juízo Liquidatário do TAF do Porto, mantendo o lugar de origem.

31) Dr. Carlos Alexandre Morais de Castro Fernandes, juiz de direito, em exercício de funções no TAF de Braga (área administrativa) — colocado no TAF de Castelo Branco (área administrativa).

32) Dr.ª Hélia Maria Correia Gameiro Silva, juíza de direito, em exercício de funções no TAF de Leiria (área tributária) — destacada para o Juízo Liquidatário do TAF de Leiria, mantendo o lugar de origem.

33) Dr.ª Maria Teresa Caiado Fernandes Correia, juíza de direito, em exercício de funções no TAF de Beja (área administrativa e tributária) — colocada no TAF de Beja (área administrativa).

34) Dr.ª Maria Manuela Vieira Dias Lopes, juíza de direito, em exercício de funções no TAF de Viseu (área tributária) — colocada no TAF de Leiria (área tributária) e destacada para o Juízo Liquidatário do TAF de Sintra, mantendo o lugar de origem.

35) Dr.ª Maria da Conceição Pereira Soares, juíza de direito, em exercício de funções no TAF de Braga (área administrativa) — colocada no TAF de Braga (área tributária) e destacada para o Juízo Liquidatário do TAF do Porto, mantendo o lugar de origem.

36) Dr. Manuel Escudeiro dos Santos, juiz de direito, em exercício de funções no TAF de Viseu (área tributária) — colocado no TAF de Loulé (área tributária).

37) Dr.ª Susana Maria Reis Moniz Barreto, juíza de direito, em exercício de funções no TAF de Viseu (área tributária) — colocada no TAF de Beja (área tributária).

38) Dr. Quintino Lopes Ferreira, juiz de direito, em exercício de funções no TAF de Penafiel (área administrativa) — colocado no TAF de Leiria (área administrativa).

39) Dr.ª Maria de Lurdes Delfino Toscano, juíza de direito, em exercício de funções no TAF de Viseu (área tributária) — colocada no TAF

de Leiria (área tributária) e destacada para o TT de Lisboa, mantendo o lugar de origem.

40) Dr. Victor Adelino Pires Domingues, juiz de direito, em exercício de funções no TAF de Penafiel (área administrativa) — colocado no TAF de Viseu (área tributária).

41) Dr.ª Ana Cristina Chinita Rodrigues Lança Casimiro, juíza de direito, em exercício de funções no TAF de Loulé (área administrativa) — colocada, como auxiliar, no TAF de Sintra (área administrativa e tributária).

42) Dr. Bernardo José Correia Afonso, juiz de direito, em exercício de funções no TAF de Penafiel (área tributária) — colocado, como auxiliar, no TAF de Mirandela (área administrativa e tributária).

c) Fixado em 48 horas, após 1 de Outubro de 2008, o prazo para a posse, perante os presidentes dos respectivos tribunais.

11 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extracto) n.º 23727/2008

Por meu despacho de 8 de Julho de 2008

Licenciada Elsa Maria Diniz Jerónimo Silva Benito Garcia, assessora principal do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de Chefe de Divisão de Planeamento, Organização e Informática — renovada a comissão de serviço que vem exercendo, com efeitos a 28 de Setembro de 2008.

11 de Setembro de 2008. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.



PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Aviso n.º 23651/2008

O Banco de Portugal leva ao conhecimento do público que, a partir de 18 de Setembro de 2008, vai colocar em circulação uma moeda corrente comemorativa, com o valor facial de €2, alusiva aos «60 Anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos».

A distribuição desta moeda será efectuada por intermédio das Tesourarias do Banco de Portugal e das Instituições de Crédito.

As principais características da supracitada moeda foram aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2008, de 6 de Março.

9 de Setembro de 2008. — Os Administradores: *Maria Teodora Cardoso — Vítor Rodrigues Pessoa*.

300731198

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Aviso n.º 23652/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, de acordo com os Estatutos da Escola Superior de Enfermagem do Porto, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 8/2006, de 17 de Agosto, e em face do resultado do acto eleitoral realizado em 6 de Novembro de 2006, bem como, da eleição realizada na primeira reunião do Conselho Pedagógico, ocorrida em 5 de Janeiro de 2007, foram nomeados para integrar este órgão de gestão os seguintes membros, na qualidade de:

Presidente — Maria do Carmo Alves da Rocha, professora coordenadora;
Vice-Presidente — Ana Paula dos Santos Jesus Marques França, professora coordenadora;

Representante dos professores:

Isilda Maria Oliveira Carvalho Ribeiro, professora adjunta;

Maria Cândida Morato Pires Koch, professora adjunta;

Representante dos assistentes:

Márcia Antonieta Carvalho da Cruz, assistente de 2.º triénio;

Rui Pedro Gomes Pereira, assistente de 1.º triénio;

Representante dos estudantes:

Sérgio Pedro Nascimento Magalhães, aluno do curso de licenciatura em enfermagem;

Luciana Filipa Noval Moreira, aluna do curso de licenciatura em enfermagem;

Anabela Lopes Faria, aluna do curso de licenciatura em enfermagem;

Joana Isabel Ramos Vieira, aluna do curso de licenciatura em enfermagem;

Emiliana do Vale Lima Pereira, aluna do curso de licenciatura em enfermagem;

Inês Alves da Rocha e Silva Rocha, aluna do curso de licenciatura em enfermagem;

30 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo José Parente Gonçalves*.

Aviso n.º 23653/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, de acordo com os Estatutos da Escola Superior de Enfermagem do Porto, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 8/2006, de 17 de Agosto, integra o conselho administrativo da ESEP, a vice-presidente do conselho directivo Maria Manuela Ferreira Pereira da Silva Martins, por mim designada em 27 de Março de 2007.

30 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo José Parente Gonçalves*.

Aviso n.º 23654/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, de acordo com os Estatutos da Escola Superior de Enfermagem do Porto, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 8/2006, de 17 de Agosto, e em face do resultado do acto eleitoral realizado em 6 de Novembro de 2006, bem como, da eleição realizada na primeira reunião da assembleia de escola, ocorrida em 9 de Janeiro de 2007, foram nomeados para integrar este órgão de gestão da ESEP, na qualidade de:

Mesa da assembleia de escola:

Vice-presidente — António Luís Rodrigues Faria de Carvalho, professor-coordenador.

Secretária — Ana Paula Prata Amaro de Sousa, professora-adjunta.

Vogal — Fernando Carlos da Silva Cardinal, auxiliar de apoio e vigilância.

Vogal — Ana Luísa Soares Paupério, aluna do curso de licenciatura em Enfermagem.

Representante do pessoal docente:

Maria do Céu Aguiar Barbieri de Figueiredo, professora-coordenadora.

Marisa Conceição Gomes Lourenço Ribeiro, professora-adjunta.

Ana Paula Silva Rocha Cantante, professora-adjunta.

Júlia Maria Sousa Neto, professora-adjunta.

José Miguel dos Santos Castro Padilha, professor-adjunto.

Representante do pessoal não docente:

Luís Alexandre de Sousa Oliveira, técnico profissional especialista principal de BD.

Maurício da Silva Barbosa, assistente administrativo especialista.

Sérgio Filipe Pinto Malta, técnico profissional de 2.ª classe.

Fernando Carlos da Silva Cardinal, auxiliar de apoio e vigilância.

Representante dos estudantes:

Juliana Cristina Araújo Teixeira, aluna do curso de licenciatura em Enfermagem.

Ana Luísa Abreu de Sousa, aluna do curso de licenciatura em Enfermagem.

Maria Luís Soares Paupério, aluna do curso de licenciatura em Enfermagem.

Ivo Cláudio Mendes Lopes, aluno do curso de licenciatura em Enfermagem.

Raquel de Pinho Azevedo, aluna do curso de licenciatura em Enfermagem.

Joana Micaela Fernandes, aluna do curso de licenciatura em Enfermagem.

30 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo José Parente Gonçalves*.

Aviso n.º 23655/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, de acordo com os Estatutos da Escola Superior de Enfermagem do Porto, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 8/2006, de 17 de Agosto, e em face do resultado da eleição realizada na primeira reunião do conselho científico ocorrida em 8 de Janeiro de 2007, foram nomeados na qualidade de:

Presidente do conselho científico — Paulino Artur Ferreira de Sousa professor coordenador;

Vice-Presidente do conselho científico — Maria do Céu Aguiar Barbieri de Figueiredo, professora coordenadora;

30 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo José Parente Gonçalves*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extracto) n.º 23728/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, proferido por delegação de competências:

De 02-09-2008

Doutor Sérgio Manuel Machado Jesus, Professor Catedrático, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro, fora do país, de 08-09 a 22-09-2008.

Doutor André Duarte Lopes, Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro, fora do país, de 01-09 a 30-09-2008.

12 de Setembro de 2008. — A Directora dos Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Serviços de Acção Social

Aviso n.º 23656/2008

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e n.º 1 do artigo 3.º da Lei 26/94, de 19 de Agosto, publicam-se os subsídios atribuídos à Associação Académica da Universidade da Beira Interior, para apoio a actividades culturais e desportivas e cujo pagamento foi autorizado pelo Conselho Administrativo dos Serviços de Acção Social da UBI

12 de Setembro de 2008. — O Administrador para a Acção Social, *Manuel Proença Silva Raposo*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Departamento Académico

Despacho n.º 23729/2008

Programa Inter-Universitário de Doutoramento em Psicologia

Área de especialização em Psicologia Clínica — Área temática: Psicologia da Família e Intervenção Familiar, em regime de associação, pelas Faculdades de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra e da Universidade de Lisboa.

Preâmbulo

O Programa de Doutoramento aqui proposto é o resultado da vontade conjunta das Faculdades de Psicologia e de Ciências da Educação

das Universidades de Coimbra e de Lisboa de criar um programa de formação pós-graduada que: a) promova a compreensão sistemática e crítica de conhecimentos e competências teóricas e clínicas na área da psicologia e intervenção familiares e b) contribua para o desenvolvimento da concepção, implementação e concretização de investigação científica de qualidade, internacionalmente reconhecível. Nesta formação especializada está prevista a colaboração de professores estrangeiros.

Esta iniciativa decorre do reconhecimento da necessidade de dinamizar contextos e redes de investigação consistentes, contribuindo para a promoção de programas de excelência e cooperação internacional e dando continuidade à cooperação que já se vem estabelecendo entre as duas Faculdades na área temática em questão (Psicologia da Família e Intervenção Familiar). A realização de um curso de estudos avançados permitirá o prosseguimento consistente da formação numa área muito requisitada (não só pelos estudantes como também pelas entidades empregadoras), potencializando recursos e projectos de investigação já existentes. A necessidade de formação de especialistas no âmbito da Família, no actual contexto social, dispensa grandes explicitações. Questões ligadas ao desenvolvimento humano em contexto familiar, a existência de novas dinâmicas familiares associadas à evolução da própria noção e formas de família, temas relacionados com a dinâmica familiar como a violência doméstica, a prestação de cuidados aos idosos e doentes crónicos, a regulação da custódia e a mediação familiar, o exercício da parentalidade e a educação parental, a preparação e a promoção da conjugalidade, entre outros aspectos, exigem abordagens rigorosas e científicas que permitam respostas eficazes e adequadas, criativas e inovadoras. Por isso, e inevitavelmente, impõe-se considerar, em paralelo, a intervenção familiar, tanto em termos preventivos como em termos terapêuticos, o que exige a investigação de formas, modelos e técnicas de intervenção ajustadas a esses e outros problemas.

Artigo 1.º

Âmbito

1. A Universidade de Coimbra e a Universidade de Lisboa, através das respectivas Faculdades de Psicologia e de Ciências da Educação, organizam conjuntamente um Programa Inter-Universitário de Doutoramento em Psicologia, na especialidade de Psicologia Clínica — Área temática: Psicologia da Família e Intervenção Familiar, enquadrado na modalidade de doutoramento em associação prevista no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2. Este programa tem a sua origem na associação dos programas de doutoramento em Psicologia Clínica existentes nas duas Faculdades.

Artigo 2.º

Objectivos

O Programa Inter-Universitário de Doutoramento, conducente à atribuição do grau de doutor em Psicologia, na especialidade de Psicologia Clínica — Área temática: Psicologia da Família e Intervenção Familiar, visa desenvolver e aprofundar competências de investigação, integrar e sistematizar conhecimentos para definir e avaliar problemas e construir e ensaiar procedimentos de intervenção no domínio científico e temática do curso.

Artigo 3.º

Comissão científica e coordenadora

1. A gestão científico-pedagógica do programa, bem como a articulação com os órgãos de gestão e os serviços administrativos das Faculdades e Universidades associadas, são asseguradas pela Comissão Científica e Coordenadora do Programa Inter-Universitário de Doutoramento.

2. Os Conselhos Científicos das duas Faculdades delegam na Comissão Científica e Coordenadora as suas competências em matéria de direcção, coordenação e avaliação do presente Programa Inter-Universitário de Doutoramento.

3. Das decisões da Comissão Científica e Coordenadora cabe recurso para os Conselhos Científicos das duas Faculdades.

4. A Comissão Científica e Coordenadora do Programa Inter-Universitário de Doutoramento em Psicologia Clínica — Área temática: Psicologia da Família e Intervenção Familiar é constituída por quatro professores ou investigadores doutorados, dois de cada uma das Faculdades, nomeados pelos respectivos Conselhos Científicos.

5. O mandato da Comissão Científica e Coordenadora corresponde à duração de um ciclo de estudos.

6. O presidente da Comissão Científica e Coordenadora é eleito de entre os seus membros.

Artigo 4.º

Procedimentos administrativos e financeiros

Os procedimentos administrativos e financeiros necessários ao funcionamento do presente Programa Inter-Universitário de Doutoramento, nomeadamente, os relativos a candidaturas, matrículas, pagamento de propinas, registos provisório e definitivo das teses, estão definidos no anexo 1 ao presente regulamento, e são aprovados no âmbito de um protocolo assinado entre os Conselhos Directivos das duas Faculdades.

Artigo 5.º

Organização

1. O Programa Inter-Universitário de Doutoramento organiza-se pelo sistema de créditos ECTS e enquadra-se nos princípios e normas constantes no Regulamento dos Doutoramentos pela Universidade de Coimbra e no Regulamento dos Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa.

2. O plano curricular e de mobilidade compreende duas fases (anexo 2):
a) curso de formação avançada/estudos avançados com a duração de dois semestres, e uma carga de trabalho do estudante correspondente a 60 créditos ECTS;

b) Elaboração da tese de doutoramento, sua discussão e aprovação, com uma carga de trabalho do estudante correspondente a 120 créditos ECTS (mínimo de 4 semestres).

Artigo 6.º

Habilitações de acesso

1. Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:

a) Os titulares de grau de mestre ou equivalente legal em Psicologia;
b) A título excepcional, os titulares do grau de licenciado em Psicologia obtido num formato anterior à implementação do Processo de Bolonha, em cinco anos de formação (correspondentes, pelo menos, a 300 ECTS), ou equivalente legal, detentores de um currículo escolar e científico especialmente relevante, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela Comissão Científica e Coordenadora;

c) A título excepcional, os titulares do grau de mestre ou de licenciado obtido num formato anterior à implementação do Processo de Bolonha, em cinco anos de formação (correspondentes, pelo menos, a 300 ECTS), ou equivalente legal, em outras áreas científicas, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela Comissão Científica e Coordenadora.

Artigo 7.º

Candidatura

1. Os candidatos ao presente Programa de doutoramento devem dirigir um requerimento à Comissão Científica e Coordenadora formalizando a sua candidatura.

2. O requerimento de candidatura deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições a que se refere o artigo 6.º

b) Currículo vitae actualizado, incluindo trabalhos publicados ou devidamente documentados;

c) Carta com explicitação das motivações de candidatura.

3. A candidatura deverá ser efectuada nos locais e termos definidos no anexo 1.

Artigo 8.º

Seleção e Aceitação da candidatura

1. Os candidatos são seleccionados e seriados através da apreciação dos elementos referidos no n.º 2 do artigo 7.º, podendo a Comissão Científica e Coordenadora, se assim o entender ou considerar necessário, proceder à realização de entrevistas.

2. A decisão sobre o requerimento de candidatura compete à Comissão Científica e Coordenadora mediante parecer fundamentado do júri de selecção, tendo em conta os seguintes elementos de apreciação:

a) Cumprimento dos pressupostos legalmente exigidos;

b) Adequação do currículo científico, académico e profissional do candidato ao domínio e objectivos gerais do ramo científico e especialidade do programa de doutoramento que pretende frequentar.

3. A Comissão Científica e Coordenadora aceita, ainda, o registo provisório da tese e designa um orientador que assiste o candidato ao longo do seu percurso de doutoramento.

Artigo 9.º

Vagas

1. O número máximo de candidatos a admitir no Programa Inter-Universitário de Doutoramento será fixado pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das duas instituições, mediante proposta da Comissão Científica e Coordenadora.

2. O Programa Inter-Universitário de Doutoramento só poderá funcionar de acordo com o número mínimo de candidatos seleccionados, a ser fixado nos mesmos termos do número anterior.

Artigo 10.º

Prazos, matrícula e inscrição

1. Os prazos de candidatura, matrículas e inscrições serão fixados pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das duas instituições, mediante proposta da Comissão Científica e Coordenadora.

2. Os candidatos admitidos deverão formalizar a sua matrícula e inscrição em ambas as instituições, nos termos definidos no anexo 1.

Artigo 11.º

Propinas

1. São devidas propinas pela matrícula, inscrição e frequência do Programa Inter-Universitário de Doutoramento.

2. O montante das propinas é fixado pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das duas instituições e o seu pagamento efectua-se nos termos previstos no anexo 1.

Artigo 12.º

Curso de formação avançada/estudos avançados

1. O curso de formação avançada/estudos avançados deve ser entendido como um período propedêutico e probatório e organiza-se de acordo com 5 grandes Unidades Curriculares: Seminário Temático I e II, Metodologia de Investigação, Análise e Tratamento de Dados/Estatística e Seminário de Acompanhamento de Plano de Tese.

2. Em casos excepcionais, e devidamente justificados, a Comissão Científica e Coordenadora poderá creditar outras formações académicas e profissionais do candidato.

3. A creditação a que se refere o número anterior traduzir-se-á na dispensa de frequência numa ou mais unidades curriculares do curso de formação avançada/estudos avançados.

Artigo 13.º

Avaliação do curso de formação avançada/estudos avançados

1. No final do curso de formação avançada/estudos avançados, o plano de tese deverá ser submetido à apreciação de um júri nomeado pela Comissão Científica e Coordenadora, que procederá à sua avaliação, expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado.

2. No caso de aprovação do plano de tese, a classificação é expressa quantitativa e qualitativamente, sendo atribuídas classificações no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro acompanhada das menções qualitativas de Suficiente, Bom, Muito Bom e Excelente nos termos do artigo 17.º desse diploma.

3. Sempre que tal se justifique, a Comissão Científica e Coordenadora pode adiar a sua decisão, concedendo ao estudante um prazo suplementar, improrrogável, não superior a um semestre, para concluir o seu curso de formação avançada/estudos avançados.

Artigo 14.º

Registo da tese

1. Os estudantes aprovados no curso de formação avançada/estudos avançados com a classificação mínima quantitativa de 14 e qualitativa de Bom, devem proceder ao registo, na Comissão Científica e Coordenadora, do tema e do plano de tese, com indicação dos fundamentos científicos da investigação, da metodologia a utilizar e dos objectivos a alcançar.

2. Nesta ocasião, a Comissão Científica e Coordenadora confirma a designação do(s) orientador(es) para acompanhar os trabalhos preparatórios da tese ou, sob proposta do(s) orientador(es) ou do estudante, designa um novo orientador.

3. O registo da tese deve ser comunicado aos serviços competentes de ambas as universidades onde o estudante realizou a sua inscrição, que procedem ao seu registo junto do Observatório das Ciências e das

Tecnologias, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de Março.

4. A duração do registo da tese segue o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de Março.

Artigo 15.º

Orientação

1. A preparação do doutoramento deve efectuar-se sob a orientação de um professor ou investigador doutorado do corpo docente do Programa Inter-Universitário de Doutoramento, designado nos termos do n.º 2 do artigo 14.

2. A orientação pode ainda caber a um professor ou investigador doutorado de outra instituição de ensino superior ou de investigação científica, nacional ou estrangeira, reconhecido como idóneo pela Comissão Científica e Coordenadora.

3. No caso previsto no número anterior, a Comissão Científica e Coordenadora designa um co-orientador pertencente ao corpo docente do Programa de Doutoramento.

4. A Comissão Científica e Coordenadora designa o orientador, sob proposta do candidato e mediante aceitação expressa da pessoa proposta.

5. Para além da situação prevista no n.º 3, em casos devidamente justificados, pode a Comissão Científica e Coordenadora admitir a co-orientação por dois orientadores do corpo docente do Programa de Doutoramento.

6. O(s) orientador(es) devem guiar efectiva e activamente o candidato na sua investigação e na elaboração da tese, sem prejuízo da liberdade académica do doutorando e do direito deste à defesa das opiniões científicas que forem as suas.

7. O candidato mantém regularmente o(s) orientador(es) ao corrente da evolução dos seus trabalhos e anualmente deve apresentar à Comissão Científica e Coordenadora um relatório sucinto dos trabalhos desenvolvidos, acompanhado de parecer do(s) respectivo(s) orientador(es).

8. O doutorando pode solicitar à Comissão Científica e Coordenadora, mediante justificação devidamente fundamentada, a substituição do orientador.

9. O orientador pode, a todo o tempo, solicitar à Comissão Científica e Coordenadora, mediante justificação devidamente fundamentada, a renúncia à orientação do doutorando.

Artigo 16.º

Requerimento de admissão às provas de defesa da tese

1. Com o requerimento de admissão à prestação das provas de defesa da tese, deve o candidato entregar nos termos previstos no anexo 1:

- a) 16 exemplares da tese, impressos ou policopiados;
- b) 12 exemplares do *curriculum vitae*, actualizado;
- c) 5 exemplares da tese em formato digital;
- d) Parecer do orientador, designadamente quando se apresenta ao acto público de defesa da tese na Universidade de Coimbra.

2. Este requerimento deverá ser acompanhado do impresso da declaração em como o doutorando autoriza que o resumo da mesma seja disponibilizado para consulta digital através do Sistema Integrado de Bibliotecas.

Artigo 17.º

Tese

1. É admitido na elaboração da tese o aproveitamento, total ou parcial, do resultado de estudos já publicados elaborados no âmbito dos trabalhos de doutoramento.

2. A capa da tese deve incluir os nomes da Universidade de Coimbra e da Universidade de Lisboa e das Faculdades respectivas, o nome do candidato, o título da tese, a designação do ramo de conhecimento e da respectiva especialidade e o ano de conclusão do trabalho.

3. A primeira página (página de rosto) deve ser cópia da capa, incluindo ainda a referência “Tese orientada pelo(a) Prof.(ª) Doutor(a)”. As páginas seguintes devem incluir: resumos em português e em inglês (entre 2500 e 5000 caracteres); palavras-chave em português e em inglês (cerca de 5 palavras-chave); índices; e restante corpo do texto.

4. Em casos devidamente justificados, o conselho científico da Faculdade onde o candidato requer a admissão às provas, pode autorizar a apresentação da tese escrita em língua estrangeira. Neste caso, esta deve ser acompanhada de um resumo em português de, pelo menos, 1200 palavras.

5. Quando tal se revele necessário, certas partes da tese, designadamente os anexos, podem ser apresentados em suporte informático.

Artigo 18.º

Admissão e realização das provas de doutoramento

1. O processo de admissão a provas de doutoramento, bem como os procedimentos a adoptar para a constituição, nomeação e distribuição do serviço do júri, aceitação da tese, acto público de defesa da tese e deliberação do júri, seguem o estipulado pelos respectivos regulamentos da Universidade de Coimbra e da Universidade de Lisboa.

2. A composição do júri deve reflectir de forma equilibrada a contribuição das duas instituições,

3. A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado, Aprovado com distinção ou Aprovado com distinção e louvor.

Artigo 19.º

Diploma e carta doutoral

1. Pela conclusão, com aprovação, do curso de formação avançada/ estudos avançados, cabe a atribuição de um diploma, emitido conjuntamente pelas Universidades de Coimbra e de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias após a sua requisição pelo interessado.

2. Aos candidatos aprovados no acto público de defesa da tese é concedido o grau de doutor, titulado por uma carta doutoral e respectivo suplemento ao diploma, emitidos em documento único pelas reitorias da Universidade de Coimbra e da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias após a sua requisição pelo interessado.

Artigo 20.º

Disposições finais

Às situações não contempladas neste regulamento aplica-se a legislação e regulamentação em vigor na Universidade de Coimbra e na Universidade de Lisboa, sendo os casos omissos decididos por acordo entre os órgãos legal e estatutariamente competentes das duas instituições por proposta da Comissão Científica e Coordenadora do Programa Inter-Universitário de Doutoramento.

Universidade de Coimbra, 4 de Setembro de 2008.

ANEXO 1

Procedimentos Administrativos e Financeiros

Local

As aulas das unidades curriculares que integram o curso de formação avançada / estudos avançados (1.º ano) realizam-se quer nas instalações da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (FPCE-UC), quer nas da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa (FPCE-UL), de acordo com programação e horário a anunciar quando da divulgação do Edital de abertura do concurso.

Poderão realizar-se, eventualmente, sessões em grupos, num ou noutro local, bem como recorrer-se ao sistema de videoconferência.

Após a conclusão do curso de formação avançada os doutorandos, para efeitos da elaboração da tese, ficam afectos à Faculdade a que pertence o respectivo orientador ou, em caso de regime de co-orientação, a uma das duas Faculdades a designar pela Comissão Científica e Coordenadora.

Vagas

Para o ano lectivo de 2008/2009 são abertas 14 vagas para o conjunto do Programa Inter-Universitário de Doutoramento de Psicologia, na especialidade de Psicologia Clínica — Área Temática: Psicologia da Família e Intervenção Familiar.

Candidatura

O processo de candidatura realiza-se de acordo com o estabelecido no artigo 7.º do presente Regulamento, através de um requerimento único que deve ser entregue na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Matrícula e inscrição

O processo de matrícula e inscrição no curso de formação avançada/ estudos avançados efectua-se na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra e é considerado válido para as duas Faculdades.

Nos anos seguintes do ciclo de estudos deste Programa de Doutoramento, o processo de matrículas efectua-se na Faculdade a que per-

tence o orientador, ou na que for designada pela Comissão Científica e Coordenadora, em caso de regime de co-orientação, sendo reconhecido como válido para as duas Faculdades.

Propinas

O valor das propinas para o Programa Inter-Universitário de Doutoramento que se inicia em 2008/2009 é de 2500 euros por ano.

As propinas relativas ao curso de formação avançada/estudos avançados são pagas nos serviços competentes da Universidade de Coimbra.

As propinas referentes à frequência do ciclo de estudos, após o curso de formação avançada, são pagas na instituição onde o estudante efectuou a matrícula e ou inscrição, nos termos do ponto 4.

Registo da tese

O registo provisório da tese previsto no artigo 8.º do presente Regulamento efectua-se na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

O registo previsto no artigo 14.º realiza-se na Faculdade a que pertence o orientador ou na que for designada pela Comissão Científica e Coordenadora, em caso de regime de co-orientação, sendo reconhecido como válido para as duas Faculdades.

Admissão e realização das provas de doutoramento

A entrega do requerimento de admissão à prestação das provas de defesa da tese, bem como a outra documentação, previstos no artigo 16.º do presente Regulamento, efectua-se na Faculdade em que o estudante efectuou a matrícula após a conclusão do curso de formação avançada/estudos avançados, nos termos do ponto 4.

A organização do processo de admissão e a realização das provas previsto no artigo 18.º decorrem na Universidade a que pertence a Faculdade referida no ponto 7.

ANEXO 2

Estrutura curricular do Programa Inter-Universitário de Doutoramento em Psicologia, especialidade de Psicologia Clínica — Área Temática: Psicologia da Família e Intervenção Familiar em regime de associação entre as Faculdades de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra e da Universidade de Lisboa.

1 — Estrutura curricular

a. Área científica predominante do ciclo de estudos: Psicologia Clínica
Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 180 ECTS
Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologia	Met	Semestral	162	TP: 30	6	Opção Opção
Estatística	Est	Semestral	162	TP: 30	6	
Seminário Temático Optativo 1	Psi	Semestral	162	S: 45	6	
Seminário Temático Optativo 2	Psi	Semestral	324	S: 45	12	
Seminário de Acompanhamento do Plano de Tese	Psi	Semestral	810	S: 15; OT: 15	30	
Total			1620	180	60	

2.º e 3.º anos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Orientação da Tese	Psi	Anual	1620	S: 15; OT: 15	60	
Total			1620	30	60	

Nota: Os Seminários Temáticos destinam-se, fundamentalmente, à apresentação e análise crítica do conhecimento produzido em duas grandes áreas de investigação (Resiliência e Vulnerabilidades Familiares; Investigação em Intervenção Familiar).

Seminário Temático I — Resiliência e Vulnerabilidades Familiares (6 ECTS): organiza-se em sete sub-temas (cada um com 2 ECTS), agrupados em três módulos:

Módulo A — Parentalidades

- Vinculação, Estilos Parentais e Ciclo de Vida Familiar

- Educação e Competências Parentais

- Parentalidades de Risco (divórcio, monoparentalidade, adopção, etc.)

Módulo B — Conjugalidades

- Satisfação e Qualidade Conjugal

- Resiliência em Conjugalidades de Risco

Módulo C — Situações particulares de vulnerabilidade familiar

- Família e Doença Crónica (física e mental)

- Violência doméstica

Os estudantes podem optar por quaisquer sub-temas, em função dos seus interesses particulares de investigação, desde que o total corresponda a 6 ECTS.

Seminário Temático II — Investigação em Intervenção Familiar (12 ECTS): inclui sete sub-temas, cada um com 2 ECTS, organizados em três módulos:

Módulo A — Prevenção

- Educação Parental

- Aconselhamento Conjugal

- Aconselhamento VIG — Video Interaction Guidance

Módulo B — Mediação

- Conjugal/parental

- Comunitária

Módulo C — Intervenções terapêuticas

- Terapias Narrativas

- Intervenção em crise

Os estudantes podem optar por quaisquer sub-temas, em função dos seus interesses particulares de investigação, desde que o total corresponda a 12 ECTS.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 23730/2008

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade de Évora de 24 de Junho de 2008, ao abrigo da competência delegada:

Mestre Carla Sofia Borges da Cruz Ferreira, assistente desta Universidade — concedida dispensa total de serviço docente, pelo período de um ano, tendo início a 11 de Fevereiro de 2009.

12 de Setembro de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

Rectificação n.º 2052/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 1231/2008, inserto no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 7, de 10 de Janeiro de 2008, referente à Mestre Inês Lança Matos Sucena de Carvalho, rectifica-se que onde se lê "... para o período de 17 de Setembro de 2007 a 15 de Julho de 2008." deve ler-se "... para o período de 17 de Setembro de 2007 a 14 de Setembro de 2008."

12 de Setembro de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Faculdade de Ciências Sociais e Humanas****Despacho (extracto) n.º 23731/2008**

Por meu despacho de 12 de Setembro de 2008, proferido por delegação de competências, concedida equiparação a bolseiro aos seguintes docentes desta Faculdade:

No País:

Doutora Ana Paiva Morais, professora associada desta Faculdade, durante o período compreendido entre 2 e 3 de Outubro de 2008.

Doutora Amélia Maria de Melo Frazão Moreira, professora auxiliar desta Faculdade, durante o período compreendido entre 15 a 19 de Setembro de 2008.

No estrangeiro:

Doutor Pedro António Albuquerque e Castro de Almeida Cardim, professor associado desta Faculdade, durante os períodos compreendidos entre 15 a 20 de Setembro e de 6 a 10 de Novembro de 2008.

Doutor Paulo Manuel Rego Ferreira de Castro, professor auxiliar desta Faculdade, durante o período compreendido entre 20 e 26 de Outubro de 2008.

12 de Setembro de 2008. — O Director, *João Sâgüa*.

UNIVERSIDADE DO PORTO**Faculdade de Direito****Rectificação n.º 2053/2008**

Por lapso, não foi enviado o relatório a que se refere o n.º 3, do artigo 21.º, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, para ser publicado em anexo ao despacho n.º 16032/2007, incerto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 24 de Julho de 2007, a p. 20944.

Assim, para efeitos de rectificação, publica-se o mencionado relatório.

Relatório a que se refere o n.º 3, do artigo 21.º, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, na formação dos professores catedráticos, em reunião de 29 de Maio de 2007, tendo em conta os pareceres emitidos pelos Doutores José Joaquim Gomes Canotilho, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, e Paulo Jorge Fonseca Ferreira da Cunha, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, deliberou, por unanimidade, propor a nomeação definitiva como professora associada da Doutora Cristina Maria Machado de Queiroz Leitão.

Relatório a que se refere o n.º 3, do artigo 21.º, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, na formação dos professores catedráticos, em reunião de 29 de Maio de 2007, tendo em conta os pareceres emitidos pelos Doutores Fernandes Alves Correia e José Carlos Vieira de Andrade, professores catedráticos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, deliberou, por unanimidade, propor a nomeação definitiva como professor associado do Doutor Luís Filipe Colaço Antunes.

4 de Junho de 2007. — O Presidente, *pro tempore*, do Conselho Científico, *Cândido da Agra*.

10 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Cruz*.

Faculdade de Farmácia**Despacho (extracto) n.º 23732/2008**

Por despacho de 10 de Setembro de 2008 do Presidente Conselho Directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País ao Doutor José Luís Fontes da Costa Lima, professor catedrático, desta Faculdade, no período de 16 a 31 de Outubro de 2008.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Correia Neves de Sousa Lobo*.

Faculdade de Letras**Despacho n.º 23733/2008**

Por despacho de 06 de Março de 2008, do Director da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, por delegação, foi o Licenciado Carlos Augusto Oliveira Ferreira Paiva, contratado por conveniência urgente de serviço, como Professor Auxiliar Convocado, além do quadro, com 40% do vencimento, desta Faculdade, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2008 e pelo período de seis meses. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Faculdade de Letras, depois de analisar o *curriculum vitae*, do Engenheiro Carlos Augusto Oliveira Ferreira Paiva, e tendo em conta o Parecer subscrito pelos três especialistas, de acordo com o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, aprovou por unanimidade, em reunião de 04 de Março de 2008, o seu recrutamento como Professor Auxiliar Convocado, além do quadro, com 40% do vencimento, desta Faculdade, por 6 meses, entendendo que reúne as qualificações académicas e científicas adequadas à docência na área de Teoria, Metodologia e Técnicas em Geografia.

4 de Março de 2008. — A Presidente do Conselho Científico, *Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva*.

10 de Setembro de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.

Despacho (extracto) n.º 23734/2008

Por despacho de 06 de Junho de 2008, do Director da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, por delegação, foi o Doutor João Alberto Cardoso Gomes Pinto, contratado por conveniência urgente de serviço, como Professor Auxiliar, além do quadro, desta Faculdade, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2008. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

10 de Setembro de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**Serviços de Acção Social****Aviso n.º 23657/2008**

Por Despacho de 5 de Setembro de 2008 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro foi a Dr.ª Elsa Rocha de Sousa Justino nomeada administradora da Acção Social da mesma Universidade, com efeitos a partir de 08 de Setembro de 2008, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 18.º da Lei 49/99, de 22 de Junho.

12 de Setembro de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Curriculum vitae**(Síntese biográfica)**

Elsa Rocha de Sousa Justino, nascida a 16 de Agosto de 1969, natural da freguesia e concelho de Cascais, é licenciada em Serviço Social desde 1996 pelo Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa, frequenta o mestrado na mesma área na Universidade Católica Portuguesa

estando a desenvolver o trabalho final de tese. Para além de diversas pós-graduações e especializações, possui o curso de Alta Direcção ministrado pelo Instituto Nacional de Administração (INA). Da sua experiência profissional destaca-se os cargos exercidos em comissão de serviço de 1998 a 2002 como Vogal da Comissão Instaladora do Fundo de Apoio ao Estudante (Ministério da Educação), de 2002 a 2003 como Presidente do Fundo de Apoio ao Estudante (Ministério da Ciência e Ensino Superior), com competências na gestão e organização da acção social no ensino superior. De 2003 a 2006 foi Subdirectora Geral da Direcção-Geral do Ensino Superior (DGES), com competências delegadas na gestão e administração do Fundo de Acção Social, superintendência da Direcção de Serviços de Acção Social e na gestão interna da DGES. Desde 2006 a Agosto de 2008 exerceu funções de Chefe de Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional (Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social). No âmbito do ensino superior foi ainda, Representante das Associações de Estudantes no Conselho Nacional para a Acção Social no Ensino Superior (1994-1996), Presidente da Comissão Portuguesa para a realização do Eurostudent Report (sobre as condições socioeconómicas dos estudantes na Europa) e representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior no Comité Educação junto da comissão Europeia (Comité Sócrates). Tem participado regularmente em diversos estudos sobre estudantes, a acção social escolar e o ensino superior e em artigos científicos em parceria com o CIPES — Centro de Investigação em Políticas do Ensino Superior (UP), sendo de destacar os artigos publicados pelo Conselho Nacional de Educação (2007) e pelo *European Journal of Education* (2008).

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho (extracto) n.º 23735/2008

Por despacho de 31 de Julho de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, autorizada a renovação do Contrato Administrativo de Provedimento com Jorge Manuel Santos de Azevedo, para o exercício das funções de Equiparado a Assistente 2.º Triénio, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, de Bragança, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 15 de Setembro de 2008, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 14 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 23736/2008

Por despacho de 31 de Julho de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro foi autorizada a renovação do Contrato Administrativo de Provedimento, com Ana Catarina Vargas Godinho, para o exercício das funções de Equiparada a Assistente 1.º Triénio, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 15 de Setembro de 2008, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 14 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 23737/2008

Por despacho de 31 de Julho de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, autorizada a renovação do Contrato Administrativo de Provedimento com Manuel Luís Pires Clara, para o exercício das funções de Equiparado a Assistente 2.º Triénio, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, de Bragança, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 15 de Setembro de 2008, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 14 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 23738/2008

Por despacho de 31 de Julho de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, foi autorizada a renovação do Contrato Administrativo de Provedimento, com Rui Vítor Pires Fernandes, para o exercício das funções

de Equiparado a Assistente 1.º Triénio, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 15 de Setembro de 2008, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 14 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 23739/2008

Por despacho de 31 de Julho de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, foi autorizada a renovação do Contrato Administrativo de Provedimento, com José Mário Escudeiro de Aguiar, para o exercício das funções de Equiparado a Assistente 1.º Triénio, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 15 de Setembro de 2008, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 14 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 23740/2008

Por despacho de 31 de Julho de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, autorizada a renovação do Contrato Administrativo de Provedimento com Jorge Manuel Afonso Alves, para o exercício das funções de Equiparado a Assistente 2.º Triénio, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, de Bragança, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 15 de Setembro de 2008, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 14 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 23741/2008

Por despacho de 31 de Julho de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, foi autorizada a renovação do Contrato Administrativo de Provedimento, com Luís Manuel Ribeiro Mesquita, para o exercício das funções de Equiparado a Assistente 1.º Triénio, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 15 de Setembro de 2008, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 14 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 23742/2008

Por despacho de 31 de Julho de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, autorizada a renovação do Contrato Administrativo de Provedimento com Ilda Marisa de Sá Reis, para o exercício das funções de Equiparada a Assistente 2.º Triénio, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, de Bragança, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 15 de Setembro de 2008, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 14 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 23743/2008

Por despacho de 31 de Julho de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, autorizada a renovação do Contrato Administrativo de Provedimento com Maria de Lurdes Santos Cruz para o exercício das funções de Equiparada a Assistente 2.º Triénio, da Escola Superior de

Tecnologia e de Gestão, de Bragança, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 15 de Setembro de 2008, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 14 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 23744/2008

Por despacho de 31 de Julho de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, foi autorizada a renovação do Contrato Administrativo de Provitimento, com José Alexandre de Carvalho Gonçalves, para o exercício das funções de Equiparado a Assistente 1.º Triénio, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 15 de Setembro de 2008, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 14 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 23745/2008

Por despacho de 05 de Agosto de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, foi autorizada a renovação do Contrato Administrativo de Provitimento, com Hugo Miguel Noga Gaudêncio, para o exercício das funções de Equiparado a Assistente 2.º Triénio, da Escola Superior de Educação, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 03 de Setembro de 2008, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 28 de Fevereiro de 2010, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 23746/2008

Por despacho de 31 de Julho de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, foi autorizada a renovação do Contrato Administrativo de Provitimento, com José Luís Sousa de Magalhães Lima, para o exercício das funções de Equiparado a Assistente 1.º Triénio, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, de Bragança, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 15 de Setembro de 2008, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 14 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 23747/2008

Por despacho de 31 de Julho de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, autorizada a renovação do Contrato Administrativo de Provitimento com João Paulo Ribeiro Pereira, para o exercício das funções de Equiparado a Assistente 2.º Triénio, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, de Bragança, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 15 de Setembro de 2008, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 14 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 23748/2008

Por despacho de 31 de Julho de 2008 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provitimento com Fernando Jorge Teiga Teixeira para o exercício das funções de equiparado a assistente 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, em regime de exclusividade, com efeitos a

partir do dia 15 de Setembro de 2008, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 14 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 23749/2008

Por despacho de 31 de Julho de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, autorizada a renovação do Contrato Administrativo de Provitimento com Pedro Miguel Rodrigues Oliveira, para o exercício das funções de Equiparado a Assistente 2.º Triénio, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, de Bragança, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 15 de Setembro de 2008, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 14 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 23750/2008

Por despacho de 31 de Julho de 2008 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provitimento com Sílvia Maria Afonso Fernandes para o exercício das funções de equiparada a assistente 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Bragança, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 15 de Setembro de 2008, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 14 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 23751/2008

Por despacho de 31 de Julho de 2008 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, autorizada a renovação do contrato administrativo de provitimento com Joana Andréa Soares Amaral, para o exercício das funções de equiparada a assistente 2.º triénio, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, de Bragança, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 15 de Setembro de 2008, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 14 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e férias.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 23752/2008

Por despacho de 31 de Julho de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, foi autorizada a renovação do Contrato Administrativo de Provitimento, com João Carlos Oliveira Nunes, para o exercício das funções de Equiparado a Assistente 1.º Triénio, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 15 de Setembro de 2008, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 14 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 23753/2008

Por despacho de 31 de Julho de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, autorizada a renovação do Contrato Administrativo de Provitimento com Hélder Teixeira Gomes, para o exercício das funções de Equiparado a Assistente 2.º Triénio, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, de Bragança, em regime de exclusividade, com

efeitos a partir do dia 15 de Setembro de 2008, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 14 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

12 de Setembro de 2008 — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 23754/2008

Por despacho de 31 de Julho de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, com João Paulo Coelho, para o exercício das funções de equiparado a assistente 1.º triénio, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, com efeitos a partir do dia 15 de Setembro de 2008, em regime de exclusividade dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 14 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

12 de Setembro de 2008 — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 23755/2008

Por despacho de 31 de Julho de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, foi autorizada a renovação do Contrato Administrativo de Provimento, com Maria Prudência Gonçalves Martins, para o exercício das funções de Equiparada a Assistente 1.º Triénio, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, em regime de exclusividade com efeitos a partir do dia 15 de Setembro de 2008, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 14 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

12 de Setembro de 2008 — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 23756/2008

Por despacho de 31 de Julho de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, autorizada a renovação do Contrato Administrativo de Provimento com Getúlio Paulo Peixoto Igrejas, para o exercício das funções de Equiparado a Assistente 2.º Triénio, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, de Bragança, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 15 de Setembro de 2008, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 14 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

12 de Setembro de 2008 — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 23757/2008

Por despacho de 31 de Julho de 2008 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com António Augusto Nogueira Prada para o exercício das funções de equiparado a professor adjunto, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, de Bragança, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 15 de Setembro de 2008, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 14 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

12 de Setembro de 2008 — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 23758/2008

Por despacho de 31 de Julho de 2008 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com Amélia Maria Martins Pires, para o exercício das funções de equiparada a assistente 2.º triénio, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, de Bragança, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 15 de Setembro de 2008, dado ter iniciado funções

nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 14 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

12 de Setembro de 2008 — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 23759/2008

Por despacho de 31 de Julho de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, autorizada a renovação do Contrato Administrativo de Provimento com Luís Miguel Cavaleiro Queijo, para o exercício das funções de Equiparado a Assistente 2.º Triénio, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, de Bragança, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 15 de Setembro de 2008, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 14 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 23760/2008

Por despacho de 31 de Julho de 2008 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, foi autorizada a renovação do Contrato Administrativo de Provimento, com Helena Isabel Queirós Correia Mouta, para o exercício das funções de equiparada a assistente 1.º triénio, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 15 de Setembro de 2008, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 14 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e férias.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 23761/2008

Por despacho de 31 de Julho de 2008 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com Flora Cristina Meireles Silva, para o exercício das funções de equiparada a assistente 1.º triénio, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, de Bragança, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 15 de Setembro de 2008, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 14 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e férias.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 23762/2008

Por despacho de 31 de Julho de 2008 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com António Jorge Ferreira Vaz, para o exercício das funções de equiparado a assistente 1.º triénio, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, de Bragança, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 15 de Setembro de 2008, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 14 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e férias.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 23763/2008

Por despacho de 31 de Julho de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, foi autorizada a renovação do Contrato Administrativo de Provimento, com Nuno Filipe Lopes Moutinho, para o exercício das funções de Equiparado a Assistente 1.º Triénio, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 15 de Setembro de 2008, dado ter iniciado funções nessa

data, por urgente conveniência de serviço, até 14 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 23764/2008

Por despacho de 31 de Julho de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, autorizada a renovação do Contrato Administrativo de Provisamento com José Carlos Lopes, para o exercício das funções de Equiparado a Assistente 2.º Triénio, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, de Bragança, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 15 de Setembro de 2008, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 14 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 23765/2008

Por despacho de 31 de Julho de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, foi autorizada a renovação do Contrato Administrativo de Provisamento, com Filipe Dario Pinto Marques, para o exercício das funções de Equiparado a Assistente 1.º Triénio, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, em regime de exclusividade com efeitos a partir do dia 15 de Setembro de 2008, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 14 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho (extracto) n.º 23766/2008

Por despacho de 30 de Julho de 2008 do presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave:

Foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com Fernando Joaquim Lopes Moreira como equiparado a professor adjunto, a 30 %, da Escola Superior de Tecnologia, com efeitos a partir de 12 de Setembro de 2008 e validade até 11 de Setembro de 2010.

Foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com Vítor Hugo Mendes da Costa Carvalho como equiparado a assistente, com o vencimento correspondente ao 1.º triénio, em regime de tempo integral, da Escola Superior de Tecnologia, com efeitos a partir de 12 de Setembro de 2008 e validade até 11 de Setembro de 2010.

Foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com António José Oliveira Nabais como equiparado a assistente, com o vencimento correspondente ao 2.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, da Escola Superior de Tecnologia com efeitos a partir de 12 de Setembro de 2008 e validade até 11 de Setembro de 2010.

Foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com José Henrique Silveira Brito como equiparado a assistente, com o vencimento correspondente ao 1.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, da Escola Superior de Tecnologia com efeitos a partir de 12 de Setembro de 2008 e validade até 11 de Setembro de 2010.

12 de Setembro de 2008 — O Presidente, *João Baptista da Costa Carvalho*.

Despacho (extracto) n.º 23767/2008

Por despacho de 30 de Julho de 2008 do presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave:

Foi autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, por um ano, não renovável, com Nuno Filipe Magalhães e Sousa como equiparado a assistente, com o vencimento correspondente a 1.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, para a Escola Superior de Gestão, com efeitos a 1 de Agosto de 2008 e validade até 31 de Julho de 2009.

Foi autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, por um ano, não renovável, com Domingos Carlos de Lemos Martins como equiparado a assistente, com o vencimento correspondente a 1.º triénio, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de

Gestão, com efeitos a 3 de Setembro de 2008 e validade até 2 de Setembro de 2009.

Foi autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, por um ano, não renovável, com Mário da Cunha Guimarães, como equiparado a assistente, com o vencimento correspondente a 2.º triénio, em regime de tempo parcial (30 %), para a Escola Superior de Gestão, com efeitos a 3 de Setembro de 2008 e validade até 2 de Setembro de 2009.

Foi autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, por um ano, não renovável, com Paulo Jorge Sousa Pinheiro como equiparado a assistente, com o vencimento correspondente a 2.º triénio, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Gestão, com efeitos a 3 de Setembro de 2008 e validade até 2 de Setembro de 2009.

Foi autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, por um ano, não renovável, com Gonçalo Nicolau Cerqueira Sopas de Mello Bandeira como equiparado a assistente, com o vencimento correspondente a 1.º triénio, em regime de tempo parcial (60 %), para a Escola Superior de Gestão, com efeitos a 3 de Setembro de 2008 e validade até 2 de Setembro de 2009.

Foi autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, por um ano, não renovável, com José Carlos de Castro Abreu como equiparado a assistente, com o vencimento correspondente a 1.º triénio, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Gestão, com efeitos a 3 de Setembro de 2008 e validade até 2 de Setembro de 2009.

Foi autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, por um ano, não renovável, com Natália Maria Bessa Pacheco Rego, como equiparada a assistente, com o vencimento correspondente a 2.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, para a Escola Superior de Gestão, com efeitos a 10 de Setembro de 2008 e validade até 9 de Setembro de 2009.

Foi autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, por um ano, não renovável, com Carlos Manuel Fernandes Plácido como equiparado a assistente, com o vencimento correspondente a 1.º triénio, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Gestão, com efeitos a 10 de Setembro de 2008 e validade até 9 de Setembro de 2009.

Foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com Rui Manuel Pereira da Costa Bastos, como equiparado a assistente, com o vencimento correspondente a 2.º triénio, em regime de tempo parcial (50 %), da Escola Superior de Gestão, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008 e validade até 31 de Agosto de 2010.

Foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com Liliana Ivone da Silva Pereira, como equiparada a assistente, com o vencimento correspondente a 1.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, da Escola Superior de Gestão, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008 e validade até 31 de Agosto de 2010.

Foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com Maria de Lurdes Varregoso Silva da Costa Mesquita Fernandes, como equiparada a assistente, com o vencimento correspondente a 2.º triénio, em regime de tempo integral, da Escola Superior de Gestão, com efeitos a partir de 3 de Setembro de 2008 e validade até 2 de Setembro de 2010.

Foi autorizada a renovação e alteração do contrato administrativo de provimento com Luís Filipe da Costa Ferreira Esteves, como equiparado a assistente, com o vencimento correspondente a 2.º triénio, em regime de tempo parcial, de 50 % para 40 %, da Escola Superior de Gestão, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008 e validade até 31 de Agosto de 2010.

Foi autorizada a renovação e alteração do contrato administrativo de provimento com Suzana Maria Matos Fernandes da Costa, como equiparada a assistente, com o vencimento correspondente a 2.º triénio, em regime de tempo parcial, de 50 % para 60 %, da Escola Superior de Gestão, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008 e validade até 31 de Agosto de 2010.

Foi autorizada a alteração do contrato administrativo de provimento com Soraia Marla Ferreira Gonçalves de equiparada a assistente, com o vencimento correspondente a 2.º triénio, para equiparada a professora-adjunta, em regime de dedicação exclusiva, da Escola Superior de Gestão, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008.

12 de Setembro de 2008 — O Presidente, *João Baptista da Costa Carvalho*.

Despacho (extracto) n.º 23768/2008

Por despacho de 1 de Agosto de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, por um ano, renovável por período bienal, com Ana Teixeira Ribeiro dos Reis como encarregada de trabalhos, em regime de tempo integral, para apoio ao curso de Design Gráfico na área da comunicação, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008.

12 de Setembro de 2008 — O Presidente, *João Baptista da Costa Carvalho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**Serviços Centrais****Despacho n.º 23769/2008**

No âmbito do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e por força do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, por despacho do presidente deste Instituto de 26 de Novembro de 2007, foi autorizada, após bom cabimento de 16 de Novembro de 2007, a contratação, nos termos dos artigos 8.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, em regime de contrato administrativo de provimento, na categoria de equiparado a professor-adjunto em regime de tempo parcial — 30 %, da carreira docente do ensino superior politécnico, na Escola Superior de Educação de Coimbra deste Instituto, do mestre Augusto José Venâncio Neto, pelo período com início 19 de Novembro de 2007 e término a 7 de Março de 2008 ficando, o docente, com a remuneração mensal proporcional ao número total de horas de serviço contratualmente fixado nos termos do n.º 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março, na directa correspondência com o valor do escalão 1, índice 185.

11 de Setembro de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Despacho (extracto) n.º 23770/2008

No âmbito da autonomia conferida às Instituição do ensino superior politécnico e por força do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, por despacho de 1 de Setembro de 2008 do presidente deste Instituto, Prof. Doutor José Manuel Torres Farinha, foi autorizada, após bom cabimento de 15 de Julho de 2008 e porque conforme ao artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, a renovação da contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, na equiparação à categoria de assistente — Departamento de Ciências Exactas e do Ambiente — Sector de Biologia e Ecologia, em regime de tempo integral, da carreira docente do ensino superior politécnico, na Escola Superior Agrária de Coimbra deste Instituto, do mestre Pedro Sérgio Rosas Bringue do Amaral, pelo período com início a 12 de Outubro de 2008 e término 11 de Outubro de 2010, ficando com a remuneração mensal correspondente ao valor do escalão 1, índice 135.

11 de Setembro de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**Despacho n.º 23771/2008****Alteração ao Regulamento Geral da Formação Graduada e Pós-Graduada no Instituto Politécnico de Leiria e Regimes Aplicáveis a Estudantes em Situações Especiais**

Nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela Rectificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008 e da alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 174.º do referido diploma;

Ouvido o Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, em 3 de Setembro de 2008;

São aprovadas as seguintes alterações ao Regulamento Geral da Formação Graduada e Pós-graduada no Instituto Politécnico de Leiria e Regimes Aplicáveis a Estudantes em Situações Especiais, Regulamento n.º 134/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de Junho de 2007 e alterado pela deliberação n.º 736/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 13 de Março de 2008, com vista à adequação ao Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, aos novos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela Rectificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008 e à deliberação do Conselho Geral do Instituto, de 23 de Julho de 2008.

Foi aprovada a dispensa de audição pública, com fundamento na urgência, devido à necessidade de acautelar o início do ano lectivo, nos termos do artigo 110.º, n.º 3, do RJIES.

Artigo 1.º**Alteração**

1 — Os artigos 1.º, 26.º, 38.º, 55.º, 83.º, 85.º, 121.º, 123.º, 124.º e 128.º passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i) *Inscrição no ano lectivo* — acto que faculta ao estudante, depois de matriculado, a inscrição nas diversas unidades curriculares do currículo curso/ano/semestre. Consideram-se inscritos num determinado ano, para além dos estudantes que efectuem a primeira matrícula nesse ano lectivo, todos os estudantes matriculados no IPL que, tendo estado inscritos em pelo menos uma unidade curricular no ano lectivo anterior, não tenham anulado, pedido a interrupção de estudos, pedido certidão do registo de grau ou não hajam prescrito. Estes estudantes estão sujeitos ao pagamento de propinas;
- j)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)

Artigo 26.º

[...]

- 1.1 —
- a)
- b)
- c) Reconhecerá, através da atribuição de créditos, a experiência profissional relevante para o curso em que o estudante se matricula e outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores.

1.2 —

Artigo 38.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c) Reconhecer através da atribuição de créditos a experiência profissional relevante para o curso de 2.º ciclo em que o estudante se matricula e outra formação não abrangida pela alínea anterior.

2 —

Artigo 55.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — Não é possível fazer melhoria de classificação após a emissão da certidão do registo de grau.

Artigo 83.º**Emissão de carta de curso, certidão do registo de grau e suplemento ao diploma**

- 1 —
- 2 —

Artigo 85.º

[...]

- 1 — ;
- a) ;
- b) ;
- b.1) ;
- b.2) Em prestações, a fixar anualmente por despacho do presidente do Instituto;
- c) ;
- 2 — ;

Artigo 121.º

Modalidades de organização do plano de estudos e regime de prescrição

- 1 — ;
- 2 — ;
- 3 — ;
- 4 — ;
- 5 — O regime especial de prescrição previsto no n.º 5 do artigo 40.º para o estudante a tempo parcial pode, por proposta do Coordenador de Curso, ser fixado pelo presidente do Instituto de forma mais favorável ao estudante reduzindo a contabilização para efeitos da aplicação da tabela constante do n.º 10 do referido artigo até 0,3.

Artigo 123.º

Cessação do estatuto de estudante a tempo parcial

- 1 — ;
- 2 — O estudante em regime de tempo parcial pode requerer a passagem ao regime normal a todo o tempo, caso em que deverá proceder à liquidação das propinas fixadas para o regime normal.
- 3 — A reaquisição do estatuto de estudante a tempo parcial será objecto de apreciação da comissão científica, ou científico-pedagógica, do curso e só será concedido se houver indicações suficientes de que a sua concessão é fundamental para o sucesso escolar do estudante, tendo em conta a sua situação em particular.

Artigo 124.º

Requerimento de concessão do estatuto de estudante a tempo parcial

- 1 — Podem requerer o estatuto de estudante a tempo parcial os estudantes a quem faltem, pelo menos, trinta créditos para concluir o curso.
- 2 — O requerimento a que se refere o número anterior pode ser apresentado em qualquer momento no decurso do ano lectivo.

Artigo 128.º

Propinas do estudante a tempo parcial

O valor anual das propinas dos estudantes a tempo parcial será proporcional ao número de créditos em que se inscrevam de acordo com o plano de estudos aprovado, tomando por referência a propina anual fixada para os estudantes em regime normal correspondente a 60 créditos anuais, não podendo em caso algum ser inferior à propina mínima legal para os estudantes em regime normal.»

Artigo 2.º

Aditamento

São aditados os seguintes artigos 27.º-A e 27.º-B, com a seguinte redacção:

«Artigo 27.º-A

Unidades curriculares isoladas

1 — Nos termos do disposto no artigo 46.º-A, do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, que alterou o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, os estudantes, para além das unidades curriculares a que se podem inscrever nos termos do artigo anterior, podem inscrever-se a outras unidades curriculares quer do curso a que estão matriculados quer de outros cursos ministrados nas Escolas do Instituto, sem que isso lhes confira qualquer direito à compatibilidade de horários com as unidades curriculares em que se podem inscrever nos termos do artigo anterior.

2 — Não se consideram unidades curriculares isoladas as unidades curriculares a que um estudante deva inscrever-se para concluir um curso de 1.º ou de 2.º ciclo, independentemente do número de créditos que lhe faltarem para o efeito, caso em que é considerado estudante em regime normal ou em regime de tempo parcial, conforme o regime em que se encontrava inscrito no ano lectivo anterior.

3 — Podem também inscrever-se em unidades curriculares isoladas quaisquer outros interessados, independentemente das suas habilitações académicas.

4 — A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação em que obtenha aprovação, caso em que:

- a) São objecto de certificação;
- b) São obrigatoriamente creditadas, nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Agosto, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos de ensino superior;
- c) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

5 — A inscrição em unidade curricular isolada só pode ser requerida até ao início do semestre em que a mesma é ministrada, salvo autorização expressa do Director da Escola, obtido o parecer do Coordenador do Curso.

6 — O pedido de inscrição em unidade curricular isolada só pode ser recusado pelo Director da Escola com fundamento em razões de natureza pedagógica, nomeadamente por excesso de estudantes inscritos, se nesse sentido se pronunciar o Coordenador do Curso.

Artigo 27.º-B

Taxas de inscrição em unidades curriculares isoladas

1 — As taxas aplicáveis por cada crédito ECTS pela inscrição em unidades curriculares isoladas são as seguintes:

1.1 — Para estudantes do IPL:

- a) Sem avaliação, 2% do valor da taxa de propina anual fixada para o respectivo ciclo;
- b) Com avaliação, 2,3% do valor da taxa de propina anual fixada para o respectivo ciclo.

1.2. Para demais interessados que não sejam estudantes do IPL:

- a) Sem avaliação, 3,5% do valor da taxa de propina anual fixada para o respectivo ciclo;
- b) Com avaliação, 4% do valor da taxa de propina anual fixada para o respectivo ciclo.»

Artigo 3.º

Revogação

1 — Por força dos artigos 77.º a 80.º dos novos dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria são revogados os artigos 2.º a 5.º, na redacção anterior, passando a ter a redacção constante dos artigos 77.º a 80.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela Rectificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008.

2 — Nos termos do n.º 5 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, é revogado o n.º 2 do artigo 83.º

3 — Em conformidade com o artigo 27.º — B é revogado o n.º 17 da Tabela de Emolumentos do IPL.

Artigo 4.º

Actualização

1 — Foi actualizada a legislação mencionada no n.º 1 do artigo 1.º, no n.º 1 do artigo 6.º, na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º, nos artigos 25.º e 34.º, nos n.ºs 4 dos artigos 40.º e 41.º, nos n.ºs 1 do artigo 64.º, 68.º e 83.º, no n.º 2 e 4 do artigo 89.º e no artigo 101.º

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, todas as remissões para as disposições legais e para os actos legislativos consideram-se feitas para as futuras alterações.

Artigo 5.º

Remissões para órgãos

Com a entrada em funcionamento do novo sistema de órgãos previsto nos novos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria todas as

remissões para os anteriores órgãos consideram-se feitas para os novos órgãos competentes.

Artigo 6.º

Republicação

É republicado em anexo, com a redacção que lhe é dada pelo presente despacho, o Regulamento n.º 134/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de Junho de 2007, alterado pela deliberação n.º 736/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 13 de Março de 2008.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

1 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

2 — O artigo 27.º-B será submetido a ratificação pelo Conselho Geral do Instituto.

4 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

ANEXO

Regulamento Geral da Formação Graduada e Pós-Graduada no Instituto Politécnico de Leiria e Regimes Aplicáveis a Estudantes em Situações Especiais

CAPÍTULO I

Dos cursos de 1.º e 2.º ciclo do Instituto Politécnico de Leiria

SECÇÃO I

Conceitos

Artigo 1.º

Conceitos

1 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) curso de 1.º ciclo — curso conducente ao grau de licenciado organizado nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

b) curso de 2.º ciclo — curso conducente ao grau de mestre organizado nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

c) 1.º Ciclo — conjunto de unidades curriculares totalizando 180 créditos ECTS (*European Credit Transfer and Accumulation System*), ou 240 créditos ECTS, correspondentes ao total das unidades dos três primeiros anos dos cursos de seis semestres ou dos primeiros quatro anos dos cursos de oito semestres;

d) 2.º Ciclo — conjunto de unidades curriculares totalizando entre 60 e 120 créditos, conforme o plano de estudos aprovado;

e) *Coordenação de curso* — estrutura composta pelo coordenador do curso, comissão científica de curso e comissão pedagógica de curso;

f) *Coerência científica entre ciclos* — Considera-se que existe coerência científica entre um 1.º ciclo e um 2.º ciclo quando as competências de formação do 1.º ciclo respeitam as necessidades de formação para ingresso no 2.º ciclo. A decisão sobre a coerência científica cabe à comissão permanente, se existir, do órgão de gestão científica de cada Escola, sob proposta das coordenações dos cursos em que se inserem;

g) *Matrícula* — acto pelo qual o estudante dá entrada no Instituto Politécnico de Leiria (IPL);

h) *Propina* — taxa de frequência paga pelos estudantes ao IPL;

i) *Inscrição no ano lectivo* — acto que faculta ao estudante, depois de matriculado, a inscrição nas diversas unidades curriculares do currículo curso/ano/semestre. Consideram-se inscritos num determinado ano, para além dos estudantes que efectuem a primeira matrícula nesse ano lectivo, todos os estudantes matriculados no IPL que, tendo estado inscritos em pelo menos uma unidade curricular no ano lectivo anterior, não tenham anulado, pedido a interrupção de estudos, pedido certidão do registo de grau ou não hajam prescrito. Estes estudantes estão sujeitos ao pagamento de propinas;

j) *Inscrição em unidades curriculares* — acto que permite ao estudante a frequência das unidades curriculares, ser avaliado e ter a respectiva classificação registada no seu currículo académico;

l) *Mudança de Curso* — acto pelo qual o estudante efectua uma matrícula e inscrição no mesmo ou noutra estabelecimento de ensino, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior, num curso diferente daquele em que efectuou a última inscrição;

m) *Transferência* — acto pelo qual o estudante efectua uma matrícula e inscrição no mesmo curso num estabelecimento de ensino diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

n) *Reingresso* — acto pelo qual o estudante efectua uma matrícula e inscrição no mesmo curso, ou em curso que lhe tenha sucedido, e estabelecimento de ensino, após haver interrompido a inscrição por, pelo menos, um ano lectivo;

o) *Prescrição* — acto pelo qual caduca a matrícula de um estudante na sequência de insucesso escolar repetido;

p) O método de avaliação periódica consiste em utilizar, de forma periódica ao longo do período lectivo, um ou mais tipos de provas de avaliação, com vista a determinar a classificação final de cada aluno a uma determinada unidade curricular. A utilização deste método de avaliação numa unidade curricular implica a existência de pelo menos dois momentos de avaliação fixados com pelo menos 15 dias de antecedência, sem prejuízo do disposto no artigo 48.º, podendo consistir, nomeadamente, na realização de duas provas escritas.

SECÇÃO II

Da coordenação de curso

Artigo 2.º

Coordenador(a) de curso

1 — A coordenação pedagógica e científica de um curso cabe a um(a) professor(a) de carreira nomeado pelo(a) Director(a) da respectiva unidade orgânica, obtido parecer favorável do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, poderão ser nomeados equiparados a professores ou outros docentes das áreas científicas ministradas no curso aos quais seja reconhecida pelo(a) Director(a) da respectiva unidade orgânica especial competência para o efeito. Se os pareceres não forem remetidos por aqueles Conselhos ao(à) Director(a) nos 15 dias úteis subsequentes à data em que este a haja solicitado, o(a) Director(a) poderá proceder livremente à nomeação do coordenador de curso.

2 — Compete ao coordenador(a) de curso:

a) Assegurar o normal funcionamento do curso e informar o(a) Director(a) sobre situações que sejam susceptíveis de reserva;

b) Representar o curso junto dos órgãos de gestão da respectiva unidade orgânica;

c) Contribuir para a promoção nacional e internacional do curso, em articulação com os órgãos legalmente competentes do IPL;

d) Propor ao(à) Director(a) da unidade orgânica o *numerus clausus* e as regras de ingresso no curso, ouvidos os departamentos ou estruturas com funções equivalentes envolvidos;

e) Preparar, em articulação com os departamentos ou estruturas com funções equivalentes da unidade orgânica, as propostas de alteração do plano de estudos do curso, a submeter ao Conselho Técnico-Científico;

f) Organizar as propostas gerais ou individuais de creditação;

g) Coordenar os programas das unidades curriculares do curso e garantir o seu bom funcionamento;

h) Garantir que os objectivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares concorrem para os objectivos de formação definidos no curso;

i) Coordenar as actividades de tutoria e de estágio no âmbito do respectivo curso.

3 — Para o exercício das suas competências, o(a) coordenador(a) do curso dispõe da colaboração da Comissão Pedagógica do curso e da Comissão Científica do curso, que funcionam na sua dependência. Sempre que se justifique, poderá a coordenação de vários cursos ser exercida conjuntamente pelo mesmo coordenador, Comissão Científica e Comissão Pedagógica.

4 — O mandato do(a) coordenador(a) de curso é igual, em duração, ao número de semestres do curso que coordena.

5 — Ao(à) coordenador(a) de curso não poderá, salvo se a seu pedido e revogável no termo de cada trimestre ou semestre, ser atribuído serviço docente em número de horas superiores ao mínimo legalmente permitido, tomando como referência a carga lectiva máxima de 12 horas lectivas semana, acrescido de duas ou de três horas lectivas semanais, conforme o ciclo de estudos seja de oito ou de seis semestres lectivos. A coordenação de mais do que um curso não é relevante para efeitos

do disposto neste número, excepto se a acumulação for feita entre um mesmo curso a funcionar em regime diurno e em regime pós-laboral, caso em que acrescerá mais uma ou duas horas lectivas semanais, conforme o ciclo de estudos seja de seis ou oito semestre lectivos. O(a) coordenador(a) de outros cursos ministrados na unidade orgânica, com duração igual ou superior a um semestre lectivo não poderá, salvo se a seu pedido e revogável no termo de cada trimestre ou semestre ser atribuído serviço docente em número de horas superiores ao máximo legalmente permitido, tomando como referência a carga lectiva máxima de 12 horas lectivas semana, deduzido de uma hora lectiva semanal por cada dois semestres, ou fracção, do curso.

Artigo 3.º

Comissão Científica de curso

1 — A Comissão Científica do curso é constituída pelo(a) coordenador(a) do curso, que preside, e por dois a seis professores do curso designados pelo respectivo coordenador, ouvidos os departamentos ou estruturas com funções equivalentes envolvidos. A dimensão e a composição da Comissão Científica deverão reflectir as áreas científicas dominantes em que se organiza e o número de estudantes do curso.

2 — Compete à Comissão Científica do curso coadjuvar o(a) coordenador(a) de curso nas actividades de coordenação científica do curso, nomeadamente:

- a) Dar parecer sobre todos os assuntos para que seja consultada;
- b) Colaborar na elaboração das propostas de *numerus clausus* e das regras de ingresso no curso;
- c) Colaborar na preparação das propostas de alteração do plano de estudos do curso a submeter ao Conselho Técnico-Científico;
- d) Participar na coordenação dos programas das unidades curriculares do curso, garantindo o seu bom funcionamento;
- e) Colaborar na coordenação dos objectivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares que concorrem para os objectivos de formação definidos no curso;
- f) Colaborar na elaboração dos relatórios anuais de avaliação do curso.

3 — Quando se entender justificado, poderá funcionar uma única Comissão Científico-Pedagógica de curso, devendo, neste caso, as matérias científicas serem tratadas em sessão reservada aos docentes e ser feita a adequação das competências constantes do presente artigo e do artigo seguinte.

4 — Os docentes membros da Comissão Científica de curso terão uma redução de duas horas na actividade lectiva semanal para o exercício das suas funções junto da Comissão. A redução pode elevar-se a três horas semanais caso o docente integre mais do que uma comissão.

Artigo 4.º

Comissão Pedagógica de curso

1 — A Comissão Pedagógica de curso será constituída pelo(a) coordenador(a) de curso, que preside, pelo estudante delegado do curso, por um estudante e um(a) professor(a) designados pelo órgão de gestão pedagógica da respectiva unidade orgânica, podendo quanto a este último a designação recair num dos professores da Comissão Científica de curso. Sempre que necessário o(a) coordenador(a) de curso pode solicitar a colaboração de outros estudantes e docentes do curso, garantindo a paridade entre docentes e estudantes. A Comissão Pedagógica poderá, ainda, sempre que o julgar necessário, ouvir a título consultivo, os estudantes que hajam sido eleitos delegados de turma do curso.

2 — O estudante delegado do curso é eleito pelo conjunto dos estudantes matriculados e inscritos no respectivo curso.

3 — Compete à Comissão Pedagógica de curso:

- a) Dar parecer sobre todos os assuntos para que seja consultada;
- b) Coordenar as metodologias de avaliação de conhecimentos das unidades curriculares do curso, garantindo que são cumpridos os objectivos de ensino/aprendizagem;
- c) Servir de primeira instância na resolução de conflitos de carácter pedagógico que surjam no âmbito do curso;
- d) Colaborar na elaboração dos relatórios anuais de avaliação do curso;
- e) Colaborar nas actividades de tutoria do respectivo curso.

4 — Quando se entender justificado, poderá funcionar uma única Comissão Científico-Pedagógica de curso, devendo, neste caso, ser feita a adequação das competências constantes do presente artigo e do artigo anterior.

5 — Os docentes membros da Comissão Pedagógica de curso terão uma redução de duas horas na actividade lectiva semanal para o exercício das suas funções junto da Comissão, sem prejuízo do número de Comissões que integre.

Artigo 5.º

Acompanhamento e avaliação do curso

1. Anualmente será elaborado pelo(a) coordenador(a) de cada curso um relatório síntese das actividades do curso. Esse relatório deverá conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Número de estudantes que ingressaram;
- b) Número de estudantes que concluíram o curso;
- c) Número de estudantes inscritos;
- d) Número de estudantes em abandono;
- e) Distribuição das classificações nas unidades curriculares do curso;
- f) Distribuição do número de créditos ECTS aprovados por estudante;
- g) Distribuição das classificações finais;
- h) Distribuição dos tempos necessários para conclusão do curso;
- i) Resultados dos inquéritos realizados a estudantes e docentes, nomeadamente acerca da qualidade do ensino e de aferição do número de horas de trabalho por unidade curricular;
- j) Parecer da Comissão Científica e da Comissão Pedagógica acerca dos diferentes indicadores e possíveis medidas correctivas a serem adoptadas.

2 — Os relatórios anuais de avaliação dos cursos deverão ser objecto de apreciação pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Conselho Pedagógico da unidade orgânica e enviados até ao dia 15 de Janeiro do ano subsequente ao ano lectivo a que se reportam, ao Conselho para a Avaliação e Qualidade do Instituto, acompanhado de parecer acerca dos diferentes indicadores e possíveis medidas correctivas a serem adoptadas.

3 — O Conselho para a Avaliação e Qualidade do IPL deverá apreciar os relatórios até 31 de Maio de cada ano.

SECÇÃO III

Do ingresso nos cursos de 1.º ciclo

SUBSECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 6.º

Acesso

1 — O ingresso num 1.º ciclo rege-se pelo estabelecido no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

2 — Compete, nos termos legais, aos serviços de acesso do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES) executar os procedimentos de seriação e colocação dos estudantes provenientes do concurso geral de acesso, bem como dos regimes especiais de acesso.

3 — Compete ao presidente do Instituto supervisionar os procedimentos relativos ao ingresso de estudantes provenientes dos concursos especiais de acesso, transferências, mudanças de curso e reingressos e homologar os respectivos resultados.

4 — A seriação dos estudantes provenientes dos concursos especiais de acesso, transferências, mudanças de curso e reingressos compete aos órgãos de gestão científica das respectivas Escolas, que poderão constituir os júris que considerem adequados para o efeito.

Artigo 7.º

Numerus clausus

1 — Compete ao presidente do Instituto aprovar a proposta de *numerus clausus* a submeter anualmente à tutela para o concurso geral de acesso e os regimes especiais de acesso, sob proposta dos órgãos de gestão científica das respectivas Escolas, tendo em conta as propostas dos coordenadores de curso.

2 — Compete, igualmente, ao presidente do Instituto aprovar a proposta de *numerus clausus* relativos ao ingresso de estudantes provenientes dos concursos especiais de acesso, transferências e mudanças de curso, sob proposta dos órgãos de gestão científica das respectivas Escolas, tendo em conta as propostas dos coordenadores de curso.

Artigo 8.º

Provas de ingresso para o concurso geral de acesso e regimes especiais de acesso

1 — Os órgãos de gestão científica competentes aprovam anualmente, para cada curso, sob proposta da respectiva coordenação:

- a) As propostas dos elencos de provas de ingresso a remeter ao presidente do Instituto;
- b) As ponderações a utilizar na fórmula de cálculo para obtenção da nota de candidatura.

2 — Os órgãos de gestão científica competentes propõem ainda ao conselho de gestão científica do IPL:

- a) Os valores mínimos para a nota de candidatura;
- b) Eventuais critérios de preferência regional no acesso.

3 — O conselho de gestão científica do IPL aprecia e fixa em definitivo o elenco das provas de ingresso, para cada curso, assim como as ponderações a utilizar na fórmula de cálculo para obtenção da nota de candidatura.

4 — O conselho de gestão científica do IPL propõe ao presidente do Instituto os valores mínimos para a nota de candidatura e eventuais critérios de preferência regional no acesso.

SUBSECÇÃO II

Regimes de mudança de curso e de transferência

Artigo 9.º

Mudança de curso e transferência

1 — Os regimes de mudança de curso e transferência são regulados pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, pelo presente capítulo e demais normas aplicáveis.

2 — As vagas para os regimes de mudança de curso e transferência são divulgadas através de edital a afixar nos Serviços Académicos do IPL e a publicar na página do Instituto, sendo comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior e ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior, nos termos legais.

3 — Por despacho do presidente do Instituto poderá ser autorizada a utilização das vagas previstas nos n.ºs 6 e 7 do artigo 5.º do *Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior*, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 10.º

Condições habilitacionais a satisfazer para a mudança de curso ou de transferência

1 — O estudante que pretenda requerer a mudança de curso deverá ter realizado as provas de ingresso exigidas para o par estabelecimento/curso para que requer a mudança de curso ou transferência, no ano em que fez a matrícula no curso em que está matriculado e de que pretende mudar ou transferir-se.

2 — Não se verificando a eventualidade referida no número anterior o órgão de gestão científica da respectiva Escola, ou um júri por este nomeado para o efeito, poderá, mediante a análise do currículo do candidato, dispensá-lo do requisito habilitacional referido no número anterior. Da decisão que indefira a dispensa do requisito habilitacional cabe recurso para o presidente do Instituto, a interpor no prazo de cinco dias úteis contados da data em que for comunicada a deliberação ao interessado. O presidente do Instituto deve pronunciar-se sobre o requerido nos cinco dias úteis subsequentes.

3 — A mudança de curso ou a transferência para cursos para os quais sejam exigidos pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas, nos termos do regime jurídico de acesso ao ensino superior, estão condicionadas à satisfação dos mesmos.

4 — Para mudança de curso e transferência para o curso de Enfermagem da Escola Superior de Saúde os estudantes não poderão ter obtido classificação inferior a 95 numa escala de 0 a 200 nas provas de ingresso exigidas para acesso ao curso aos candidatos ao concurso geral de acesso.

Artigo 11.º

Condições a satisfazer para a mudança de curso ou transferência dos estudantes cuja matrícula caducou por força da aplicação do regime de prescrições (n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto).

1 — Os estudantes cuja matrícula haja caducado por força da aplicação do regime de prescrições a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pela

Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, só poderão candidatar-se a ingressar no IPL decorrido um ano lectivo após aquele em que se verificou a prescrição.

2 — O estudante deverá prestar declaração, no acto de candidatura, do decurso do prazo previsto no número anterior.

Artigo 12.º

(Eliminado.)

Artigo 13.º

Indeferimento liminar do requerimento de mudança de curso ou de transferência

1 — Os requerimentos de mudança de curso ou de transferência serão indeferidos liminarmente quando:

- a) Não sejam acompanhados dos certificados comprovativos das habilitações que o candidato alegar possuir;
- b) O requerente se candidate a cursos para os quais sejam exigidos pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas, nos termos do regime jurídico de acesso ao ensino superior, e não faça prova de os haver realizado;
- c) O requerente não apresente a declaração prevista no n.º 2 do artigo 11.º, no caso da sua matrícula anterior haver caducado por força da aplicação do regime de prescrições;
- d) O requerimento seja entregue fora de prazo, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

Artigo 14.º

Documentos que devem instruir os requerimentos de mudança de curso ou de transferência

Os requerimentos de mudança de curso ou de transferência devem ser dirigidos ao presidente do Instituto e instruídos com os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações de que o candidato alega ser titular, com as disciplinas/unidades curriculares devidamente discriminadas;
- b) Documento comprovativo de haver realizado as provas de ingresso exigidas para o par estabelecimento/curso para que requer a mudança de curso ou a transferência no ano em que fez a matrícula no curso em que está matriculado e de que pretende mudar ou transferir-se;
- c) (Eliminada);
- d) Documento comprovativo da não caducidade da matrícula, por força do regime de prescrições, na instituição de origem, no ano lectivo imediato ao da candidatura, apenas dispensada se for estudante das Escolas do IPL;
- e) Documento comprovativo do seu domicílio de residência, caso pretenda que esse factor seja considerado para efeitos de seriação;
- f) Documento comprovativo de possuir os pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas ao curso, caso o requerente se candidate a cursos para os quais sejam exigidos pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas, nos termos do regime jurídico de acesso ao ensino superior;
- g) Programas das disciplinas e unidades curriculares nas quais obtiveram aprovação, excepto se respeitarem a disciplinas e unidades curriculares ministradas no IPL;
- h) Procuração, se a candidatura não for apresentada pelo próprio.

Artigo 15.º

Prazos de candidatura aos concursos de mudança de curso e de transferência

1 — Os prazos de candidatura aos concursos especiais de mudança de curso e de transferência são fixados por despacho do presidente do Instituto e divulgados através de edital a afixar nos Serviços Académicos do IPL e a publicar na página do Instituto.

2 — Podem, ainda, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do *Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior*, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, ser aceites requerimentos de mudança de curso e de transferência em qualquer momento do ano lectivo, por despacho do presidente do Instituto, sempre que este entenda existirem ou poderem ser criadas condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

Artigo 16.º

Forma e local de divulgação das decisões sobre os requerimentos de mudança de curso e transferência

As decisões que venham a recair sobre os requerimentos de mudança de curso e de transferência são divulgadas através de edital a afixar nos Serviços Académicos do IPL e a publicar na página do Instituto.

Artigo 17.º

CrITÉRIOS de seriação dos candidatos ao regime de mudança de curso

1 — CrITÉRIOS de seriação, por ordem de importância, para a mudança de curso válidos para as Escolas Superiores do IPL:

- a) Maior número de disciplinas/unidades curriculares realizadas, pertencentes à área científica do plano de estudos do curso que o candidato pretende frequentar;
- b) Melhor média das classificações obtidas nas disciplinas/unidades curriculares pertencentes à área científica do plano de estudos do curso que o candidato pretende frequentar;
- c) (*Eliminada*);
- d) Residência no distrito de Leiria ou concelhos limítrofes;
- e) (*Eliminada*);
- f) (*Eliminada*).

Artigo 18.º

CrITÉRIOS de seriação dos candidatos ao regime de transferência

1 — CrITÉRIOS de seriação, por ordem de importância, para a transferência válidos para as Escolas Superiores do IPL:

- a) Maior número de disciplinas/unidades curriculares realizadas no ensino superior que façam parte do curso para onde se pretende transferir;
- b) Melhor média das disciplinas/unidades curriculares realizadas no ensino superior que façam parte do curso para onde se pretende transferir;
- c) (*Eliminada*);
- d) Residência do agregado familiar no distrito de Leiria ou concelhos limítrofes;
- e) (*Eliminada*);
- f) (*Eliminada*).

Artigo 19.º

Creditação no regime de transferência

1 — No caso de transferência é creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso, aplicando-se-lhes os regimes de creditação na organização de estudos dos cursos adequados a Bolonha da formação obtida na organização anterior.

2 — O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

3 — Em casos devidamente fundamentados, em que face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar, na aplicação da regra do número anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e 90% do valor creditado.

4 — O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no ano ou semestre para que aquela é requerida, pelo que deverá estar concluído antes do início do ano lectivo.

SUBSECÇÃO III

Regimes de reingresso

Artigo 20.º

Vagas

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — Podem solicitar o reingresso os estudantes que tenham interrompido pelo menos durante um ano lectivo um determinado curso numa Escola integrada no IPL e que desejem voltar a matricular-se no mesmo curso ou em outro que lhe tenha sucedido.

3 — Um estudante que haja concluído o bacharelato de uma licenciatura bietápica (cursos B+L) e não se haja matriculado na licenciatura pode solicitar o reingresso se pretender obter a licenciatura no mesmo curso ou em outro que lhe tenha sucedido.

4 — O reingresso é feito sempre para o curso adequado a Bolonha independentemente de eventualmente ainda coexistirem o antigo com o novo plano de estudos.

Artigo 21.º

Creditação no regime de reingresso

1 — Aos estudantes que reingressarem será creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu, aplicando-se-lhes os regimes de creditação na organização de estudos dos cursos adequados a Bolonha da formação obtida na organização anterior, conforme o ano em que se teriam podido matricular no ano subsequente ao da interrupção da matrícula e inscrição.

2 — O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

3 — O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no ano ou semestre para que aquela é requerida, pelo que deverá estar concluído antes do início do ano lectivo.

SUBSECÇÃO IV

Dos concursos especiais de acesso

Artigo 22.º

Regras de seriação de candidatos de cursos médios e superiores

1 — São condições de preferência, por aplicação sucessiva, para ingresso nos cursos ministrados no IPL, com excepção dos indicados nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo:

- a) Titulares de curso médio na área para a qual apresenta a candidatura;
- b) Titulares de curso médio;
- c) Titulares de curso superior nível de bacharelato ou licenciatura;
- d) Agregado familiar residente no distrito de Leiria ou concelhos limítrofes;
- e) Melhor classificação final de curso;
- f) Conclusão do curso em data mais recuada.

2 — São condições de preferência, por aplicação sucessiva, para ingresso nos Cursos de Formação de Professores da Escola Superior de Educação:

- a) Candidatos que estejam nas condições previstas na alínea b) do ponto 1, artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, alterada pelos Decretos-Lei n.ºs 64/2006, de 21 de Março, 88/2006, de 23 de Maio, 196/2006, de 10 de Outubro e pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, ou titulares de um curso superior, nível de bacharelato ou licenciatura;
- b) Agregado familiar residente no distrito de Leiria ou concelhos limítrofes;
- c) Melhor classificação final de curso;
- d) Conclusão do curso em data mais recuada.

3 — São condições de preferência, por aplicação sucessiva, para ingresso no curso de Enfermagem da Escola Superior de Saúde:

- a) Titulares de curso superior de bacharelato ou licenciatura na área da saúde;
- b) Titulares de outros cursos superiores de bacharelato ou licenciatura nas áreas das disciplinas específicas de acesso ao curso superior de enfermagem;
- c) Agregado familiar residente no distrito de Leiria ou concelhos limítrofes;
- d) Melhor classificação final de curso;
- e) Conclusão do curso em data mais recuada.

Artigo 23.º

Regras de seriação de candidatos titulares de cursos pós secundários com um diploma de especialização tecnológica

São condições de preferência, por aplicação sucessiva, para ingresso nas Escolas do IPL:

- a) Melhor classificação final de curso;
- b) Melhor classificação relativa à média aritmética das disciplinas obtidas por creditação automática entre o curso de especialização tecnológica e o curso para o qual o estudante se pretende candidatar, sendo estas as estabelecidas no protocolo;
- c) Ter obtido um diploma de especialização tecnológica no IPL;
- d) Ter obtido um diploma de especialização tecnológica em curso ministrado ao abrigo de protocolo com o IPL.

Artigo 24.º

Regras de seriação de candidatos que hajam realizado com aproveitamento as provas previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, para os maiores de 23 anos

Os candidatos a que se refere o presente artigo são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Classificação final das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, por ordem decrescente;
- b) Ano em que foi obtida a aprovação nas provas, sendo dada prioridade àqueles que a tenham obtido em ano mais recuado.

Artigo 25.º

Comunicação da decisão e dispensa de audiência prévia

A comunicação dos resultados dos concursos regulados nesta subsecção é tornada pública através de edital afixado no Instituto e nas Escolas Superiores nele integradas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro, alterada pelas Portarias n.º 1081/2001, de 5 de Setembro e n.º 393/2002, de 12 de Abril, no prazo a fixar por despacho da Direcção-Geral do Ensino Superior, pelo que não carece de audiência prévia.

Artigo 26.º

Creditação da formação e da experiência profissional anterior

1.1 — Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, o IPL:

a) Creditará nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Creditará nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica nos termos fixados no diploma legal que os criou;

c) Reconhecerá, através da atribuição de créditos, a experiência profissional relevante para o curso em que o estudante se matricula e outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores.

1.2 — O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no ano ou semestre para que aquela é requerida, pelo que deverá estar concluído antes do início do ano lectivo.

1.3 — Para efeitos do disposto no número anterior o candidato deverá requerer um plano de creditação, com excepção da situação prevista na alínea b) do artigo 23.º, em prazo compatível com o disposto no referido número.

1.4 — Com o requerimento o estudante juntará toda a informação e documentação que o próprio julgue necessária e adequada para apreciação do pedido, nomeadamente *curriculum vitae*, a que junte documento comprovativo de todos os factos que dele faça constar e que considere relevantes para a apreciação do pedido e certidão comprovativa de todas as habilitações académicas e profissionais de que for titular.

1.5 — O plano será elaborado pela comissão científica do curso, salvo o disposto no número seguinte, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data do requerimento, com base no currículo do estudante e na creditação das unidades curriculares anteriormente realizadas às unidades curriculares do curso em que efectua o ingresso e que visem a aquisição pelo estudante do mesmo tipo de conhecimento e competências.

1.6 — Se a comissão científica do curso face aos elementos constantes do pedido o considerar necessário, ou tal for requerido pelo estudante no pedido, a apreciação do requerimento pode ser submetida a um júri composto por um docente de cada área científica e por duas ou mais individualidades de reconhecido mérito profissional, das áreas de actividade profissional a que respeitam os conhecimentos e competências para que o requerente pede creditação académica. Se na Escola não houver docentes que exerçam profissão nas áreas em causa a Escola deve solicitar às organizações profissionais a respectiva designação. A verificar-se a eventualidade prevista neste número a comissão científica de curso elaborará o plano de estudos a que se refere o número anterior, no prazo de cinco dias úteis contados da recepção da decisão do júri que haja recaído sobre o pedido de creditação.

1.7 — A comissão científica de curso ou o júri, conforme o caso, podem sujeitar o requerente a uma entrevista, que não deverá ter duração superior a três horas, com a finalidade de comprovar os conhecimentos e competências que o estudante alega possuir para requerer a sua creditação no plano de estudos. A duração pode ser alargada para oito horas se a comissão científica de curso ou o júri, conforme o caso, considerar necessário submeter o estudante a provas práticas; a verificar-se esta eventualidade o estudante deverá ser devidamente elucido sobre a natureza, data, duração e local das provas.

1.8 — Da decisão que haja recaído sobre o pedido do estudante cabe recurso para o presidente do Instituto, a interpor no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data da notificação da decisão.

2 — A creditação da formação científica, técnica e profissional anterior de candidatos que hajam realizado cursos de natureza científica, técnica e profissional promovidos por organizações profissionais pode ser objecto de protocolo, que estabeleça os parâmetros que devem ser adoptados na creditação desses cursos.

SUBSECÇÃO V

Das matrículas e inscrições no 1.º ciclo

Artigo 27.º

Número máximo de unidades curriculares

1 — Um estudante não poderá inscrever-se em cada semestre a um conjunto de unidades curriculares que correspondam a mais de 38 ECTS.

2 — No caso de inscrição na unidade curricular dissertação/projecto/estágio, as normas específicas de cada curso deverão prever qual o número mínimo de créditos ECTS aprovados necessários para a inscrição e qual o número máximo de créditos ECTS de outras unidades curriculares em que o estudante poderá estar inscrito em acumulação.

Artigo 27.º - A

Unidades curriculares isoladas

1 — Nos termos do disposto no artigo 46.º - A, do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, que alterou o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, os estudantes, para além das unidades curriculares a que se podem inscrever nos termos do artigo anterior, podem inscrever-se a outras unidades curriculares quer do curso a que estão matriculados quer de outros cursos ministrados nas Escolas do Instituto, sem que isso lhes confira qualquer direito à compatibilidade de horários com as unidades curriculares em que se podem inscrever nos termos do artigo anterior.

2 — Não se consideram unidades curriculares isoladas as unidades curriculares a que um estudante deva inscrever-se para concluir um curso de 1.º ou de 2.º ciclo, independentemente do número de créditos que lhe faltarem para o efeito, caso em que é considerado estudante em regime normal ou em regime de tempo parcial, conforme o regime em que se encontrava inscrito no ano lectivo anterior.

3 — Podem também inscrever-se em unidades curriculares isoladas quaisquer outros interessados, independentemente das suas habilitações académicas.

4 — A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação em que obtenha aprovação, caso em que:

a) São objecto de certificação;

b) São obrigatoriamente creditadas, nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Agosto, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos de ensino superior;

c) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

5 — A inscrição em unidade curricular isolada só pode ser requerida até ao início do semestre em que a mesma é ministrada, salvo autorização expressa do Director da Escola, obtido o parecer do Coordenador do Curso.

6 — O pedido de inscrição em unidade curricular isolada só pode ser recusado pelo Director da Escola com fundamento em razões de natureza pedagógica, nomeadamente por excesso de estudantes inscritos, se nesse sentido se pronunciar o Coordenador do Curso.

Artigo 27.º - B

Taxas de inscrição em unidades curriculares isoladas

1. As taxas aplicáveis por cada crédito ECTS pela inscrição em unidades curriculares isoladas são as seguintes:

1.1. Para estudantes do IPL:

a) Sem avaliação, 2% do valor da taxa de propina fixada para o respectivo ciclo;

b) Com avaliação, 2,3% do valor da taxa de propina fixada para o respectivo ciclo.

1.2. Para demais interessados que não sejam estudantes do IPL:

a) Sem avaliação, 3,5% do valor da taxa de propina fixada para o respectivo ciclo;

b) Com avaliação, 4% do valor da taxa de propina fixada para o respectivo ciclo.

Artigo 28.º

Precedências

1 — Não é permitida a inscrição em qualquer unidade curricular se não estiver garantida a inscrição em todas as unidades curriculares dos semestres anteriores.

2 — Poderão existir, para além desta regra geral de inscrição, regras específicas de precedência nos cursos de saúde e formação de professores, aprovadas pelos respectivos órgãos de gestão científica, sob proposta da coordenação do curso.

3 — As regras específicas terão prioridade sobre a regra geral.

Artigo 29.º

Unidades curriculares com funcionamento nos dois semestres

1 — Poderão existir unidades curriculares com funcionamento nos dois semestres. A estas unidades curriculares corresponderá no plano curricular um ano/semestre de referência. No semestre subsequente ao ano/semestre de referência funcionarão para os estudantes que não tenham obtido aprovação ou que não se tenham inscrito no semestre de referência.

2 — O conselho directivo ou director, ouvida a comissão permanente, se existir, do órgão de gestão científica de cada uma das Escolas, aprovará anualmente o elenco de unidades curriculares com funcionamento nos dois semestres, sob proposta da coordenação de curso.

Artigo 30.º

Unidades curriculares optativas

1 — As coordenações de curso, ouvidos os departamentos ou estruturas com funções equivalentes da Escola envolvidos, deverão propor à comissão permanente, se existir, do órgão de gestão científica o elenco de unidades curriculares optativas a funcionar em cada ano lectivo.

2 — A proposta deverá ser feita até 15 de Junho, no caso de unidades curriculares do 1.º semestre e até 31 de Outubro, no caso de unidades curriculares do 2.º semestre.

3 — As unidades curriculares optativas podem ser realizadas de entre unidades curriculares ministradas na Escola em que o estudante está inscrito ou noutra Escola do Instituto.

Artigo 31.º

Número mínimo de estudantes por unidade curricular de opção

No caso de unidades curriculares de opção estas só funcionarão se tiverem um número de inscrições igual ou superior a 15, salvo se as unidades curriculares de opção forem unidades curriculares de outros cursos e se encontrem em funcionamento.

Artigo 32.º

Escolha de áreas de especialização, ramos ou opções

1 — Nos casos dos cursos que prevejam áreas de especialização, ramos ou opções, a escolha do estudante deverá ser feita em simultâneo com a inscrição em unidades curriculares do ano/semestre a partir do qual se inicie o desdobramento em áreas de especialização, ramos ou opções. Após a escolha de uma área de especialização, ramo ou opção, qualquer alteração estará dependente de aprovação por parte da coordenação de curso.

2 — Não será autorizado o funcionamento de áreas de especialização, ramos ou opções em que se hajam inscrito menos de 15 estudantes.

Artigo 33.º

Definição do ano curricular em que o estudante se encontra inscrito

A definição do ano curricular de um estudante é feita de acordo com a seguinte regra: o estudante apenas transita de ano se não tiver mais de 26 créditos em atraso.

Artigo 34.º

Inscrição de estudantes do 1.º ciclo em unidades curriculares de 2.º ciclo

De acordo com o disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, é possível a frequência de unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes. No caso de estudantes de 1.º ciclo é permitida a frequência de unidades curriculares de 2.º ciclo nas seguintes condições:

- a) Aprovação em, pelo menos, 150 ECTS do 1.º ciclo;
- b) O número total de créditos realizado no 2.º ciclo não deverá exceder os 30 ECTS;
- c) Existência de coerência científica entre o 1.º ciclo e o 2.º ciclo.

SECÇÃO IV

Do ingresso nos cursos de 2.º ciclo

Artigo 35.º

Acesso

Os estudantes que concluem um 1.º ciclo podem num ano lectivo subsequente requerer o acesso a um curso de 2.º ciclo.

Artigo 36.º

Numerus clausus

O presidente do Instituto fixará anualmente o *numerus clausus* para ingresso em cada um dos cursos de 2.º ciclo ministrados no IPL.

Artigo 37.º

Crítérios de admissão

1 — Os candidatos à frequência de um 2.º ciclo serão seriados pela coordenação do curso tendo em conta os seguintes critérios:

Afinidade entre o curso de 1.º ciclo que possuem e o curso a que se candidatam;

Natureza do curso e do estabelecimento de ensino em que foi obtida a aprovação no 1.º ciclo (politécnico ou universitário);

Classificação final no curso que possuem, pela aplicação da fórmula:

$$C = (0.3 \times \text{“Afinidade”} + 0.4 \times \text{“Natureza”} + 0.3 \text{ MFC}/200) \times 200$$

em que MFC é a Média Final de Curso do estudante na escala 0-200, e em que “Afinidade” e “Natureza” assumem valores no intervalo de [0,1].

2 — Sempre que a coordenação do curso considerar que os candidatos, para além do currículo académico, são detentores de um currículo científico ou profissional relevante poderá, na definição de MFC adicionar uma bonificação de até 50 pontos à média do 1.º ciclo dos candidatos.

3 — Os valores a atribuir aos parâmetros “Afinidade” e “Natureza” terão em conta a apreciação feita pela coordenação do curso relativamente ao curso concreto e ao estabelecimento de ensino onde foi concluído o 1.º ciclo de estudos.

4 — Adicionalmente, a coordenação do curso pode optar por realizar uma entrevista a todos os candidatos, atribuindo uma classificação de 0 a 200. Nestes casos a classificação final deverá ponderar a classificação da entrevista em 40% e a classificação obtida pela fórmula indicada no n.º 1 do presente artigo em 60%.

Artigo 38.º

Creditação da formação e da experiência profissional anterior

1 — Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção do 2.º ciclo o IPL poderá:

a) Creditar no 2.º ciclo de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Reconhecer através da atribuição de créditos a experiência profissional relevante para o curso de 2.º ciclo em que o estudante se matricula e outra formação não abrangida pela alínea anterior.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior o candidato/estudante deverá requerer previamente à inscrição um plano de creditação, sendo aplicáveis ao processo as regras previstas no artigo 26.º

Artigo 39.º

Forma e local de divulgação das decisões sobre os requerimentos de admissão e de creditação da formação e experiência profissional anterior

As decisões que venham a recair sobre os requerimentos de admissão e de creditação da formação e experiência profissional anterior serão divulgadas através de edital a afixar nos Serviços Académicos do IPL e a publicitar na página do Instituto.

SECÇÃO V

Da prescrição da matrícula e inscrição no 1.º e 2.º ciclo

Artigo 40.º

Regras de prescrição dos estudantes do 1.º ciclo

1 — O direito à inscrição em cada ano lectivo nos cursos de 1.º ciclo ministrados no IPL exerce-se no respeito pelos critérios fixados na tabela constante do n.º 10 do presente artigo.

2 — A tabela estabelece o número máximo de inscrições que podem ser efectuadas por um estudante das Escolas, considerando-se prescrito o direito à matrícula e inscrição nesse curso no caso de incumprimento dos critérios aplicáveis.

3 — A prescrição do direito à matrícula impede o estudante de se candidatar de novo a esse ou a outro curso no ano lectivo subsequente àquele em que se verificou a prescrição.

4 — No caso do estudante beneficiar do estatuto de trabalhador-estudante não está sujeito ao regime de prescrição, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 155.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, alterada pela Lei n.º 9/2006, de 20 de Março e pelo Decreto-Lei n.º 164/2007, de 3 de Maio.

5 — Aos estudantes que se encontrem em regime de estudo de tempo parcial, para efeitos da aplicação da tabela constante do n.º 10 do presente artigo apenas são contabilizados 0,5, considerando-se como tal os estudantes que hajam requerido à Escola a fixação de um plano de estudos que preveja a inscrição em cada ano em número inferior de créditos ECTS àquele que compõem os respectivos anos curriculares e desde que o requerimento haja sido deferido.

6 — O disposto no número anterior pode ainda ser aplicável a estudantes portadores de deficiência, a requerimento destes e desde que comprovadamente tal deficiência possa influenciar negativamente o seu aproveitamento.

7 — Se por motivo de doença, devidamente comprovada, ou outro não imputável ao estudante, este não haja obtido aproveitamento, a matrícula do ano lectivo em que tal se haja verificado não será contabilizada para efeitos de aplicação da tabela constante do n.º 10 do presente artigo.

8 — O regime previsto na presente secção é aplicado com as adaptações decorrentes da adequação a Bolonha dos cursos a partir do ano lectivo 2004-2005, não sendo consideradas as inscrições relativas a anos anteriores.

9 — A aplicação do disposto no presente artigo incumbe ao conselho directivo ou à direcção das Escolas Superiores, cabendo das suas decisões recurso para o presidente do Instituto.

10 — Tabela de prescrições:

Número máximo de inscrições	Créditos ECTS a que obteve aproveitamento (*)
3	Inferior a 66.
4	Inferior a 96.
5	Inferior a 126.
6	Inferior a 180 para os cursos de 180 créditos.
8	Inferior a 240 para os cursos de 240 créditos.

(*) Para efeitos do cálculo dos créditos ECTS não são considerados créditos obtidos ao abrigo dos artigos 26.º e 38.º do presente Regulamento.

11 — Os estudantes que prescreverem num dado ano têm direito a requerer o reingresso um ano após a sua prescrição.

12 — O número de inscrições a contar como anteriormente realizadas aos estudantes que se inscreverem após o cumprimento do período de interrupção por força da aplicação do regime de prescrição é igual ao do ano curricular em que se vão inscrever, menos um.

13 — Nas situações de reingresso previstas na Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, é contabilizado todo o percurso escolar efectuado pelo estudante nesse curso, salvaguardando-se o disposto no n.º 8 do presente artigo.

14 — Nas situações de mudança de curso previstas na Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril não é contabilizado o percurso escolar efectuado pelo estudante.

15 — Nas situações de transferência previstas na Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, é contabilizado todo o percurso escolar efectuado pelo estudante nesse curso na Escola de origem, salvaguardando-se a aplicação do regime de contabilização para efeitos de prescrição vigente em ambas as instituições que for mais favorável ao estudante.

16 — As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por deliberação do conselho de gestão do IPL ou, em caso de urgência, por despacho do presidente do Instituto.

Artigo 41.º

Regras de prescrição dos estudantes do 2.º ciclo

1 — O direito à inscrição em cada ano lectivo nos cursos de 2.º ciclo ministrados no IPL exerce-se no respeito pelos critérios fixados na tabela constante do n.º 8 do presente artigo.

2 — A tabela estabelece o número máximo de inscrições que podem ser efectuadas por um estudante das Escolas, considerando-se prescrito o direito à matrícula e inscrição nesse curso no caso de incumprimento dos critérios aplicáveis.

3 — A prescrição do direito à matrícula impede o estudante de se candidatar de novo a esse ou a outro curso no ano lectivo subsequente àquele em que se verificou a prescrição.

4 — No caso do estudante beneficiar do estatuto de trabalhador-estudante não está sujeito ao regime de prescrição, nos termos do dis-

posto no n.º 1, do artigo 155.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, alterada pela Lei n.º 9/2006, de 20 de Março e pelo Decreto-Lei n.º 164/2007, de 3 de Maio.

5 — Aos estudantes que se encontrem em regime de estudo de tempo parcial, para efeitos da aplicação da tabela constante do n.º 8 do presente artigo apenas são contabilizados 0,5, considerando-se como tal os estudantes que hajam requerido à Escola a fixação de um plano de estudos que preveja a inscrição em cada ano em número inferior de créditos ECTS àquele que compõem os respectivos anos curriculares e desde que o requerimento haja sido deferido.

6 — O disposto no número anterior pode ainda ser aplicável aos estudantes portadores de deficiência, a requerimento destes, e desde que comprovadamente tal deficiência possa influenciar negativamente o seu aproveitamento.

7 — Se por motivo de doença, devidamente comprovada, ou outro não imputável ao estudante, este não haja obtido aproveitamento, a matrícula do ano lectivo em que tal se haja verificado não será contabilizada para efeitos de aplicação da tabela constante do n.º 8 do presente artigo.

8 — Tabela de prescrições:

Número máximo de inscrições	Créditos ects a que obteve aproveitamento (*)
3	Inferior a 59.
4	Inferior ao número de créditos necessários para concluir o 2.º ciclo.

(*) Para efeitos do cálculo dos créditos ECTS não são considerados créditos obtidos ao abrigo dos artigos 26.º e 38.º do presente Regulamento.

9 — Os estudantes do 2.º ciclo que pretendam reingressar após prescrição, estão sujeitos a novo processo de candidatura o qual só poderá ocorrer após um ano lectivo de interrupção.

10 — Aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas constantes dos n.ºs 12 a 15 do artigo anterior.

11 — As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por deliberação do conselho de gestão do IPL ou, em caso de urgência, por despacho do presidente do Instituto.

SECÇÃO VI

Avaliação de conhecimentos no 1.º e 2.º ciclo

Artigo 42.º

Épocas de avaliação

1 — Nos cursos de 1.º e 2.º ciclo, sem prejuízo da avaliação contínua e ou da avaliação periódica, existirão as seguintes épocas de avaliação:

- Época normal*, após o decurso da actividade lectiva de cada um dos semestres ou ano, podendo o estudante inscrever-se a exame em todas as unidades curriculares em que esteve inscrito no respectivo semestre;
- Época de recurso*, a decorrer após o decurso da época normal de cada um dos semestres para as unidades curriculares a que o estudante haja estado inscrito e não tenha obtido aproveitamento;
- Época especial*, para os estudantes finalistas a quem para concluir o curso não falem mais de 30 créditos.

2 — Os momentos de avaliação da época de recurso prevista na alínea b) do número anterior podem ser alterados, se tal for julgado adequado, por deliberação do conselho geral do IPL.

3 — Podem também submeter-se a avaliação na época especial os trabalhadores estudantes até ao limite de quatro unidades curriculares, bem como os dirigentes das Associações de Estudantes que gozem do estatuto de dirigentes estudantis.

Artigo 43.º

Tipificação das provas de avaliação

1 — A avaliação dos conhecimentos e competências adquiridas pelos estudantes pode ser efectuada através de uma ou mais das seguintes provas:

- Provas escritas;
- Trabalhos ou projectos;
- Provas orais.

2 — Poderá, ainda, ser objecto de avaliação a participação e desempenho dos estudantes nas aulas, assim como o trabalho realizado numa unidade curricular de portfólio.

3 — Para cada unidade curricular devem ser definidos os métodos de avaliação a apreciar nas comissões pedagógicas de curso.

4 — Os métodos de avaliação de cada unidade curricular e o respectivo programa devem estar disponíveis na página da Internet da respectiva Escola até 10 dias após o início das aulas.

Artigo 44.º

Provas escritas

Prova escrita é uma prova individual de avaliação de conhecimentos e competências de uma unidade curricular em que é solicitada aos estudantes a resposta escrita a um enunciado. Podem ser provas escritas as seguintes: exames, testes, fichas e mini-testes, fichas electrónicas.

Artigo 45.º

Testes

Testes são provas de avaliação referentes a uma parte do programa, tendo uma duração máxima de três horas.

Artigo 46.º

Fichas e mini-testes

São provas escritas que incidem sobre uma pequena parte do programa. São realizadas durante as aulas, ocupando-lhes o período de tempo adequado.

Artigo 47.º

Fichas electrónicas

São provas escritas usando meios informáticos para acesso ao enunciado e introdução das respostas.

Artigo 48.º

Calendarização

1 — Na avaliação por exame existem duas épocas (normal e de recurso), cuja calendarização é feita antes do início do semestre.

2 — A calendarização dos exames é feita pelo conselho directivo ou direcção das Escolas, ouvido o órgão de gestão pedagógica.

3 — A calendarização dos testes, trabalhos, projectos, entrega de relatórios deverá ser definida antes do início do semestre pelo docente responsável da unidade curricular em articulação com o coordenador de curso, e tornada pública para conhecimento dos estudantes, nos termos da presente secção.

4 — Os prazos de afixação de resultados deverão ser definidos antes do início das aulas e as datas devem ser indicadas no enunciado das provas escritas.

Artigo 49.º

Uso de material de apoio

O docente responsável pela unidade curricular deverá definir e publicitar os meios de cálculo e de consulta passíveis de utilização nas provas escritas de avaliação. Exames ou testes que obriguem ao uso de meios de calcular gráficas, alfanuméricas ou programáveis deverão ser evitados.

Artigo 50.º

Trabalhos ou projectos

1 — Consideram-se trabalho ou projecto as seguintes provas:

a) Relatórios de visitas de estudo, experiências ou quaisquer actividades realizadas, nomeadamente em estágio ou ensino/aprendizagem em ambiente de trabalho;

b) Resultado de trabalhos ou projectos com existência física (nomeadamente programas ou sistemas informáticos, montagens electrónicas, montagens mecânicas, maquetas, plantas, esculturas, pinturas, produção fotográfica, filme, realização de rádio ou TV);

c) artigos e monografias.

2 — Os trabalhos ou projectos constantes do n.º 1 podem ser realizados individualmente ou em grupo, durante as aulas ou fora delas.

3 — Antes do início do semestre, e inserido na calendarização do curso, deverão ser definidas as datas de afixação do enunciado, execução e avaliação dos trabalhos, devendo, de igual forma, ser definida e calendarizada a eventual realização de provas orais associadas à avaliação dos trabalhos ou projectos.

4 — A metodologia a seguir para a avaliação dos trabalhos ou projectos deve ser definida e publicitada antes da data fixada para o início dos trabalhos ou projectos, para que o estudante avaliado conheça as regras de avaliação e compreenda a razão da classificação atribuída.

Artigo 51.º

Exames

1 — Exames são provas de avaliação em regra referentes a todos os objectivos definidos para a unidade curricular em termos de aquisição de conhecimentos e de competências da unidade curricular.

2 — A duração máxima dos exames é de três horas.

3 — O exame pode consistir numa prova escrita e na realização de um trabalho ou projecto, nesta eventualidade a parte escrita terá a duração máxima de duas horas e o trabalho ou projecto a duração máxima de seis horas, podendo ser realizados em dias diferentes.

4 — O estudante tem direito a poder submeter-se à avaliação de toda e qualquer unidade curricular por exame, nas épocas normais, de recurso e especial, de acordo com o artigo 42.º

5 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as unidades curriculares de projecto de fim de curso, ensino clínico, estágio clínico, práticas pedagógicas e estágio (em ambiente empresarial).

Artigo 52.º

Provas orais

1 — Prova oral é uma prova de avaliação em que o estudante deverá responder oralmente, ou com recursos a meios auxiliares, a questões colocadas por um júri, tendo em vista a classificação final de uma unidade curricular. A apresentação oral de trabalhos ou a sua discussão também são consideradas provas orais.

2 — O júri deverá ser formado no mínimo por dois docentes, em caso de empate usará de voto de qualidade o docente que a ele presidir.

3 — A prova oral é uma prova pública à qual poderão assistir todos os interessados, desde que a não perturbem nem nela interfiram.

4 — A calendarização para a realização de provas orais deverá ser definida pelo coordenador de curso em articulação com os docentes das unidades curriculares. A data exacta de uma prova oral deverá ser afixada com uma antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 53.º

Avaliação de Participação e Desempenho

1 — A participação nas aulas e o desempenho em actividades de presença obrigatória poderão ser contabilizados na classificação final. Para tal deverá ser sempre quantificada a taxa de participação e desempenho a considerar e a ser usada na fórmula de cálculo da classificação final.

2 — É obrigatória a participação em pelo menos 75 % das aulas e das actividades de presença obrigatória nas unidades curriculares de avaliação contínua e ou de avaliação periódica em que o aluno se encontre matriculado/inscrito pela primeira vez. O estudante que não satisfaça os mínimos de participação e de desempenho ficará sujeito à avaliação por exame.

3 — O regime de avaliação das unidades curriculares dos planos de estudos dos cursos de 1.º ciclo é, obrigatoriamente, o regime da avaliação contínua, podendo em casos devidamente justificados ser adoptado o regime da avaliação periódica, mediante proposta do docente responsável pela unidade curricular, com o parecer do coordenador de curso e autorização escrita do Presidente do Conselho Directivo ou Director da respectiva Escola Superior.

4 — A aplicação do disposto no n.º 2 do presente artigo ao ensino clínico, práticas pedagógicas e estágios curriculares será objecto de regulamentação a estabelecer pela respectiva Escola.

5 — Os estudantes com o estatuto de trabalhador-estudante não estão obrigados à participação mínima obrigatória referida no n.º 2, nem podem ser sujeitos a métodos de avaliação que os obriguem à presença em todas as aulas, devendo, quando estes existam, ser-lhes facultada avaliação alternativa. O docente responsável pela unidade curricular poderá propor ao coordenador de curso um plano de avaliações diferente do normal, para os estudantes com o estatuto de trabalhador-estudante.

Artigo 54.º

Trabalho de portfólios

Cada comissão pedagógica de curso deverá definir um *Regulamento de Funcionamento e Avaliação de Portfólios*. A avaliação do trabalho de portfólio deverá centrar-se nos objectivos e aquisição de competências definidos no início da sua realização. No regulamento constará o processo de proposta de trabalho e os critérios de aceitação e avaliação do trabalho realizado.

Artigo 55.º

Melhoria de classificação

1 — Os estudantes podem realizar uma única vez exame para melhoria de classificação por unidade curricular em que se inscreveram e obtiveram aprovação, caso em que será considerada a maior das classificações na unidade curricular no cálculo da classificação final.

2 — A melhoria de classificação pode ser realizada apenas uma única vez na época de recurso subsequente à época normal em que o aluno realizou a prova ou no primeiro semestre de funcionamento da unidade curricular, posterior aquele em que o estudante obteve aprovação.

3 — É obrigatória a inscrição para os exames de melhoria dentro do prazo que para tal seja fixado pelo Presidente do Conselho Directivo ou Director da Escola.

4 — As disciplinas concluídas pelos estudantes finalistas em época especial não são susceptíveis de melhoria.

5 — Não é possível fazer melhoria de classificação após a emissão da certidão do registo de grau.

Artigo 56.º

Cursos conjuntos, em associação e ou cooperação

As regras definidas nesta secção aplicam-se aos cursos próprios do Instituto. Aos cursos ministrados em conjunto, em associação e ou cooperação aplicar-se-ão as regras que vierem a ser definidas pelas instituições envolvidas. Supletivamente aplicar-se-ão, em relação à formação ministrada no Instituto, as presentes regras.

SECÇÃO VII

Regras aplicáveis na realização dos estágios curriculares no 1.º ciclo

Artigo 57.º

Finalidades do estágio

O estágio curricular tem por finalidade permitir ao estudante uma primeira inserção em ambiente de trabalho e em funções relacionadas com a sua área de formação.

Artigo 58.º

Momento e condições para a realização do estágio

1 — A Escola deve assegurar aos estudantes que tenham no seu plano de estudos a unidade curricular “estágio” as condições necessárias para que este se possa realizar dentro do semestre lectivo em que a mesma se integra.

2 — A Escola deve, igualmente, assegurar aos estudantes uma época de recurso para a unidade curricular estágio, nos termos que o regulamento interno vier a definir.

3 — Consideram-se condições necessárias, para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, as seguintes: indicar ao estudante a entidade onde se efectua o estágio, a possibilidade de este se realizar, sempre que possível, em regime de tempo integral (horário idêntico aos dos trabalhadores da entidade onde o estágio decorre), a não coincidência do estágio com aulas e ou exames do semestre em que o estágio está integrado e o acompanhamento assegurado por supervisor da Escola e da entidade onde o estágio se realiza.

4 — A Escola no âmbito do estágio assegurará, obrigatoriamente, ao estudante:

a) A entrega do plano do seu estágio, do qual constará, pelo menos, a indicação dos objectivos do estágio e as funções que deverá desempenhar durante o mesmo; o plano de estágio deverá ser subscrito pelos supervisores de estágio da Escola e da entidade onde o mesmo irá decorrer;

b) O acompanhamento pelo supervisor da Escola, que deverá manter um contacto regular com a entidade onde o estágio decorre e com o estudante e deverá orientá-lo na elaboração do relatório de estágio.

Artigo 59.º

Relatório de estágio

O estudante apresentará um relatório de estágio, que não tem natureza monográfica, do qual constará a descrição dos trabalhos efectuados no âmbito do estágio e uma apreciação crítica dos mesmos tendo em conta os conhecimentos adquiridos durante o curso; o relatório de estágio deverá ter um mínimo de 15 e um máximo de 30 páginas, podendo ter anexos.

Artigo 60.º

Dispensa de estágio

1 — São dispensados de estágio, se o requererem, os estudantes que já exerçam funções que se situem dentro da área de formação do curso em que se encontram matriculados, em entidades que exerçam actividades, que se situem dentro da área de formação do respectivo curso, ainda que o não façam a título principal.

2 — Os estudantes que se encontrem na situação referida no número anterior devem, se pretenderem ser dispensados do estágio, entregar dentro do prazo que for fixado pelo conselho directivo ou director da Escola, um relatório ao respectivo coordenador de curso ou, caso inexistir, ao conselho directivo ou direcção da Escola, se o regulamento interno aplicável não cometer aquela competência a outra entidade ou docente, do qual conste a duração e descrição das funções exercidas e uma apreciação crítica das mesmas tendo em conta os conhecimentos teóricos adquiridos durante o curso.

3 — O relatório referido no número anterior deve ser confirmado pela respectiva entidade patronal, através de declaração.

Artigo 61.º

Classificação de estágio

1 — A classificação final do estágio será expressa em números, na escala de 0 a 20 valores, e será determinada de acordo com os critérios seguintes, só tendo aproveitamento se obtiver a classificação mínima de 10 valores:

a) O efectivo desempenho das funções que foram atribuídas ao estudante durante o estágio. A classificação será atribuída pela entidade onde o estudante efectuou o estágio numa escala de 0 a 20 valores e contará com 50 % para o cálculo da classificação final;

b) O rigor na elaboração do relatório e as suas formas de apresentação. A classificação será atribuída pelo supervisor da Escola, se o regulamento interno aplicável não cometer aquela competência a outra entidade ou docente, que acompanhou o estágio do estudante, numa escala de 0 a 20 valores e contará com 50 % para o cálculo da classificação final;

c) Se da aplicação das regras referidas nas alíneas anteriores a classificação final resultar em fracção de número esta será arredondada para a unidade imediatamente superior ou inferior consoante o seu valor seja igual ou superior a 0,50 ou inferior a ele.

2 — A classificação a atribuir à unidade curricular “estágio” aos estudantes a que se refere o n.º 1 do artigo 60.º será calculada de acordo com os critérios referidos nas alíneas anteriores tendo em conta o seguinte:

a) A entidade patronal deverá indicar a classificação que atribui para efeitos da alínea a) do n.º 1 do presente artigo na declaração a que se refere o n.º 3 do artigo 60.º;

b) A classificação do relatório será atribuída por um docente a designar pelo conselho directivo ou direcção, numa escala de 0 a 20 valores e contará com 50 % para o cálculo da classificação final, se o regulamento interno aplicável não cometer aquela competência a outra entidade ou docente.

Artigo 62.º

Regulamentos internos de estágio das Escolas

As Escolas submeterão os regulamentos de estágio a homologação do presidente do Instituto, que, após a sua homologação, os fará publicar no *Diário da República*.

Artigo 63.º

Estágios clínicos e estágios nos cursos de formação de professores

A presente secção, com excepção do disposto no artigo anterior, não é aplicável aos estágios clínicos e aos estágios dos cursos de formação de professores, atenta a especial natureza daquelas formações.

SECÇÃO VIII

Das unidades curriculares de Dissertação/Projecto ou estágio profissional do 2.º ciclo

Artigo 64.º

Definições e objectivos

1 — De acordo com o estipulado no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre conferido pelo IPL integra obrigatoriamente uma dissertação de natureza científica, um trabalho de projecto, originais e especialmente realizados para este fim ou, ainda, um estágio profissional, objecto de relatório.

2 — Os trabalhos de investigação e de projecto poderão decorrer em ambiente empresarial.

Artigo 65.º

Dissertação

1 — O trabalho de investigação e desenvolvimento conducente à preparação de uma dissertação de natureza científica sobre um tema da

área de conhecimento do curso deve envolver componentes de carácter teórico, laboratorial e ou experimental e ou de simulação, promovendo a abordagem de problemas novos, a recolha de informação e bibliografia pertinentes, a selecção fundamentada das metodologias de abordagem, a concepção de uma solução para o problema proposto e respectiva implementação, e a análise crítica dos resultados.

2 — A dissertação é um relatório de execução do trabalho de investigação realizado, escrito de acordo com o guião apresentado no número anterior, e que deverá incluir também uma discussão sobre a relevância do problema considerado, bem como o seu enquadramento e actualidade relativamente ao estado da arte na especialidade em que se integra, e um exercício de síntese e conclusões.

Artigo 66.º

Trabalho de projecto

1 — O trabalho visa a aplicação integrada de conhecimentos e de competências adquiridos ao longo do curso na execução de soluções para problemas específicos na área de conhecimento do curso.

2 — O trabalho de projecto deverá ser de carácter multidisciplinar e envolver componentes de carácter tecnológico, laboratorial e ou experimental e ou de simulação, promovendo a abordagem, numa perspectiva de sistema, de situações novas de interesse prático actual, a recolha de informação e bibliografia pertinentes, a selecção fundamentada das metodologias e ferramentas de projecto, a concepção e desenho do sistema final, o teste e a análise crítica dos resultados face às especificações inicialmente impostas.

3 — O relatório de execução do trabalho de projecto realizado deverá ser escrito de acordo com o guião genérico apresentado no número anterior, e deverá incluir também uma discussão sobre a relevância do sistema projectado, bem como o seu enquadramento e actualidade relativamente ao estado da arte na especialidade em que se integra, um exercício de síntese e conclusões.

Artigo 67.º

Apresentação e escolha dos temas de dissertação e dos trabalhos de projecto

1 — Ao corpo docente do(s) departamento(s) ou estrutura equivalente envolvido(s) no curso competirá assegurar a existência de propostas de temas de dissertação e de projectos em quantidade adequada ao número de estudantes inscritos. As propostas deverão cobrir as áreas principais do curso de uma forma equilibrada.

2 — O funcionamento das unidades curriculares de Dissertação/Projecto deverá ser assegurado nos dois semestres.

3 — Compete ao coordenador do curso enviar um convite à submissão de propostas de trabalhos a todos os professores, equiparados a professor e especialistas do(s) departamento(s) ou estruturas equivalentes envolvida(s) até três meses antes do início do 1.º semestre lectivo anterior àquele em que os trabalhos se realizarão ou até três meses antes do início do 2.º semestre lectivo, no caso de Dissertações/Projectos para o 2.º semestre. Esse convite deverá ser estendido a docentes de áreas afins de outros departamentos ou estruturas equivalentes das Escolas do IPL não directamente envolvidos no curso.

4 — As propostas serão formalizadas, em ficha própria a disponibilizar em formato electrónico, pelos respectivos professores proponentes e endereçadas ao coordenador do curso até dois meses antes do início do 1.º semestre lectivo anterior àquele em que os trabalhos se realizarão ou até dois meses antes do início do 2.º semestre lectivo, no caso de Dissertações/Projectos para o 2.º semestre. A ficha de submissão de cada proposta deverá incluir o conjunto de requisitos considerados fundamentais para que o trabalho proposto possa ter sucesso.

5 — Ao propor um trabalho, o docente fica obrigado a orientar o trabalho, caso exista algum estudante interessado que cumpra os requisitos pré-estabelecidos.

6 — Ao coordenador do curso compete verificar que os objectivos dos trabalhos propostos estão claramente enunciados e fazer a sua divulgação junto dos estudantes, até 15 dias após o decurso dos prazos fixados no n.º 4 do presente artigo. O coordenador do curso será responsável pela divulgação da lista das propostas aprovadas.

Artigo 68.º

Orientação da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio

1 — A elaboração da dissertação, do trabalho de projecto e do relatório de estágio são orientadas, nos termos do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, por um doutor ou por especialista de mérito reconhecido.

2 — No caso de cursos oferecidos em associação com outras instituições de ensino superior ou de investigação, o orientador será um doutor, ou especialista de mérito reconhecido de uma das instituições envolvidas.

3 — A orientação da elaboração da dissertação, do trabalho de projecto e do relatório de estágio poderá ser feita em regime de co-orientação, quer por orientadores nacionais, quer nacionais e estrangeiros. Neste caso, o co-orientador terá que ser doutor ou especialista de mérito.

4 — O orientador e eventual co-orientador são nomeados pelo coordenador do curso sob parecer da respectiva comissão científica.

5 — Não podem ser nomeados para orientação da dissertação ou de trabalho de projecto, pelo prazo de dois anos, os orientadores ou co-orientadores de dissertação ou de trabalho de projecto a quem o júri nomeado nos termos do artigo 70.º haja atribuído classificação inferior a 50% do valor atribuído aos pesos A e B, previstos no n.º 2 do artigo 72.º e ainda os orientadores ou co-orientadores que tenham, nos três anos anteriores, mais de 50% dos estudantes orientandos prescritos, salvo se a coordenação do curso considerar que a prescrição é imputável exclusivamente ao estudante.

6 — Cabe à comissão permanente, se existir, do órgão de gestão científica da Escola respectiva homologar, mediante proposta justificada do coordenador do curso, a orientação da elaboração da dissertação ou do trabalho de projecto em regime de co-orientação, sempre que o co-orientador não tenha qualquer vínculo ao IPL.

Artigo 69.º

Submissão da dissertação ou do relatório de projecto

1 — A dissertação, o relatório do trabalho de projecto e o relatório de estágio deverão ser entregues nos Serviços Académicos para avaliação pelo coordenador do curso entre 30 de Junho (31 de Dezembro) do ano lectivo a que se reporta a inscrição na unidade curricular dissertação/projecto e 30 de Setembro (15 de Fevereiro) seguinte, acompanhado de relatório subscrito pelo(s) orientador(es).

2 — O estudante que não tenha cumprido os prazos definidos no ponto anterior deverá, para efeitos de conclusão do curso, candidatar-se a uma nova edição através de reinscrição na unidade curricular.

3 — A dissertação, o relatório do trabalho de projecto e o relatório de estágio a submeter para avaliação final poderão ser redigidos em português ou, ainda, em inglês, espanhol ou noutra língua estrangeira, em caso de graus conferidos em associação ou parceria.

4 — A apresentação gráfica da dissertação ou do relatório do trabalho de projecto a submeter para avaliação final deverá obedecer ao modelo a disponibilizar em formato electrónico.

5 — A dissertação ou o relatório do trabalho de projecto a submeter para avaliação final não poderá exceder 80 páginas A4. Documentação complementar que seja considerada relevante poderá ser junta à dissertação ou ao relatório na forma de anexo independente com um máximo de 100 páginas A4.

6 — A dissertação ou o relatório do trabalho de projecto redigidas em português, inglês, espanhol ou noutra língua estrangeira, deverão ser acompanhadas de um resumo, com um mínimo de 1500 caracteres e um máximo de 2800 caracteres (excluindo espaços) redigido em inglês (português), de acordo com o modelo a disponibilizar.

7 — A dissertação ou o relatório do trabalho de projecto deverá ser submetida em suporte electrónico (formato pdf ou equivalente em CD/DVD) com permissão de reprodução.

8 — A dissertação ou o relatório do trabalho de projecto, o artigo e o anexo, se existir, deverão ser submetidos também em papel. Deverão ser entregues 5 a 7 cópias, conforme o número de membros do júri, sendo uma para arquivo da coordenação do curso.

Artigo 70.º

Constituição, nomeação e funcionamento do júri

1 — O júri para apreciação da dissertação ou do relatório do trabalho de projecto é homologado pelo órgão de gestão científica da respectiva Escola, sob proposta do coordenador do curso, ouvida a respectiva comissão científica de curso, até 20 dias após a data da submissão.

2 — O júri é obrigatoriamente constituído por:

- a) Coordenador de curso ou membro da comissão científica de curso, que preside;
- b) Orientador;
- c) Professor, investigador doutorado ou especialista na área de conhecimento da dissertação ou do projecto em apreciação.

Até ao limite máximo de cinco membros, o júri poderá ainda incluir:

- a) Até dois especialistas na área de conhecimento da dissertação ou do projecto em apreciação, nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido;
- b) Co-orientador, se existir.

3 — Não existindo co-orientador e se, pela natureza do trabalho em apreciação, se considerar necessária a inclusão de especialistas, um deles deverá ser externo ao IPL.

4 — Não podem integrar os júris os doutores ou especialistas que, nos termos do n.º 5 do artigo 68.º, não possam ser orientadores ou co-orientadores e enquanto tal situação se mantiver, salvo se tiverem sido orientadores ou co-orientadores da dissertação ou do trabalho de projecto em apreciação.

5 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que a constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções. Em caso de empate, o presidente do júri tem voto de qualidade.

6 — Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, a qual poderá ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

7 — As actas das reuniões do júri produzem efeito após homologação pelo órgão de gestão científica da respectiva Escola.

Artigo 71.º

Provas públicas de avaliação

1 — As provas públicas para apreciação da dissertação ou do relatório do trabalho de projecto serão realizadas até 20 dias úteis após a data da homologação do júri.

2 — Cabe à coordenação do curso publicitar a realização das provas públicas através de edital (ou de outro meio considerado conveniente), o qual deverá incluir o título do trabalho, a identificação do autor, a identificação dos membros do júri, a data, a hora e o local de realização.

3 — As provas públicas não podem em caso algum exceder a duração de noventa minutos, sendo recomendado que, como prática corrente, tenham uma duração de sessenta minutos. Cabe ao presidente do júri fazer a gestão da duração das provas públicas de acordo com as seguintes regras:

a) Os primeiros vinte minutos deverão ser ocupados por uma apresentação de síntese do trabalho a cargo do candidato, a qual, sem prejuízo de rigor científico/técnico, deve ser também dirigida a um público-alvo constituído por não especialistas;

b) Os restantes quarenta a setenta minutos deverão ser ocupados pela discussão do conteúdo científico/técnico do trabalho, sendo divididos em partes iguais pelas intervenções dos membros do júri e pelo candidato.

4 — No decorrer das provas públicas podem ser usadas a língua portuguesa e ainda as línguas inglesa, espanhola ou outra, nos casos de cursos em associação ou parceria.

Artigo 72.º

Classificação quantitativa do resultado da prova pública de avaliação

1 — É da responsabilidade do júri fazer a avaliação do conteúdo científico/técnico do trabalho submetido, da apresentação pública feita pelo candidato e da prestação do candidato perante a arguência dos membros do júri.

2 — Deverão ser objecto de avaliação as seguintes componentes:

2.1 — Qualidade científica/técnica da dissertação ou do relatório do trabalho de projecto (PESO A):

- a) Clareza e qualidade da escrita;
- b) Estrutura do documento;
- c) Capacidade revelada para aplicar conhecimentos na resolução de problemas não familiares;
- d) Originalidade do problema/projecto abordado, das metodologias usadas e das soluções propostas;
- e) Rigor científico/técnico;
- f) Análise crítica das soluções propostas e dos resultados obtidos.

2.2 — Qualidade da apresentação pública em termos de (PESO B):

- a) Clareza da exposição, incluindo a capacidade de comunicação para não especialistas;
- b) Rigor científico/técnico;
- c) Capacidade de síntese.

2.3 — Discussão pública (PESO C): segurança e capacidade de argumentação.

Artigo 73.º

Cálculo da classificação final

1 — A classificação final atribuída à unidade curricular dissertação/projecto é dada pela média ponderada, arredondada para o número inteiro

mais próximo, das classificações atribuídas numa escala de 0 a 20 aos componentes da avaliação A a C de acordo com os seguintes pesos:

- A: 60 %
- B: 15 %
- C: 25 %

2 — O lançamento da classificação final é da competência do coordenador do curso e deve ser efectuado no prazo de 10 dias a contar da data da homologação da acta do júri pelo órgão de gestão científica da Escola. O coordenador do curso pode delegar esta competência noutro(s) membro(s) da comissão científica do curso.

3 — O estudante que não tenha obtido aprovação deverá, para efeitos de conclusão do curso, efectuar uma nova inscrição na unidade curricular de dissertação/projecto.

Artigo 74.º

Realização de estágio

Cabe ao coordenador de curso, ouvida a comissão científica de curso definir o programa do estágio.

SECÇÃO IX

Consulta de provas, reclamações e recursos

Artigo 75.º

Consulta de provas e esclarecimentos

1 — Após a afixação das classificações das provas escritas ou que tenham um suporte documental será facultado aos estudantes o direito de acesso à prova realizada, dentro dos dois dias úteis subsequentes à afixação das pautas com os resultados.

2 — A cotação de cada prova é a de 0 a 20 valores, devendo ser explicitadas com clareza as cotações parciais quando a natureza da prova o permita.

3 — Os docentes deverão prestar aos estudantes que o solicitem os esclarecimentos necessários sobre a avaliação da prova.

4 — Cada Escola instituirá os mecanismos que considerar mais adequados ao eficaz exercício do direito de acesso dos estudantes às suas provas de avaliação.

Artigo 76.º

Reclamação

1 — Os estudantes podem apresentar reclamação da classificação atribuída nas provas intercalares escritas ou que tenha um suporte documental de avaliação e no exame final da unidade curricular.

2 — As reclamações das classificações atribuídas são dirigidas, por escrito, ao coordenador de curso, que as remeterá ao docente responsável pela unidade curricular.

3 — As reclamações devem ser acompanhadas do comprovativo de pagamento da taxa devida e apresentadas no prazo de três dias úteis contados da data da afixação dos resultados.

4 — O prazo para decidir das reclamações é de quatro dias úteis, devendo o resultado ser comunicado ao estudante, por escrito, pela direcção da Escola.

5 — O prazo a que se refere o número anterior suspende-se durante o mês de Agosto.

6 — O original da reclamação, a decisão que sobre ele haja recaído e o comprovativo de que a mesma foi notificada ao estudante devem ficar arquivados no seu processo individual.

7 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas ou apresentadas fora do prazo, excepto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao estudante.

8 — Não há lugar a reclamação da classificação de provas orais podendo dela haver recurso se tiver havido preterição de formalidades legais.

Artigo 77.º

Recursos

1 — Da decisão que haja recaído sobre as reclamações cabe recurso.

2 — Os recursos são dirigidos ao presidente do conselho directivo ou director da Escola.

3 — O recurso deve ser interposto no prazo máximo de dois dias úteis contados da data da notificação da decisão que recaiu sobre a reclamação.

4 — O recurso deverá ser fundamentado.

5 — Serão liminarmente indeferidos os recursos não fundamentados ou apresentados fora de prazo.

6 — O presidente do conselho directivo ou o director da Escola deverão proferir decisão fundamentada nos cinco dias úteis subsequentes.

7 — O prazo a que se refere o número anterior suspende-se durante o mês de Agosto.

8 — Se o estudante não se conformar com a decisão pode dela interpor recurso, no prazo de cinco dias úteis, para o presidente do Instituto.

9 — Se a decisão proferida pelo presidente do conselho directivo ou director da Escola, ou em caso de recurso desta pelo presidente do Instituto, for favorável ao estudante, deve o presidente do conselho directivo ou o director da Escola lavrar no livro de termos a classificação atribuída e comunicar a classificação ao docente da unidade curricular. Se a decisão for de improcedência, será comunicada a manutenção da classificação ao docente da unidade curricular.

Artigo 78.º

Requerimentos

1 — As reclamações e as petições de recurso são entregues nos Serviços Académicos, sendo devidas no acto da entrega as taxas e /ou emolumentos fixadas.

2 — Serão reembolsadas todas as taxas pagas nas reclamações e recursos em que os estudantes obtenham provimento, ainda que só a final.

Artigo 79.º

Isenção das taxas de reclamação ou recurso

O presidente do conselho directivo ou o director da Escola ou o presidente do Instituto, em sede de recurso da decisão que aqueles hajam proferido, podem isentar, no todo ou em parte, o reclamante ou o recorrente do pagamento das taxas devidas pela reclamação ou recurso, tendo em conta a situação económica do estudante, documentalmente comprovada, e desde que este o haja requerido na reclamação ou na petição de recurso.

Artigo 80.º

Efeitos da interposição de reclamação ou recurso

Na pendência de reclamação ou recurso da classificação de uma prova, as provas subsequentes à realizada e que dependam do resultado desta serão consideradas sem efeito se a reclamação ou recurso vierem a ser declarados procedentes, salvo se o resultado obtido nestas for mais favorável ao reclamante ou ao recorrente.

SECÇÃO X

Do registo académico

Artigo 81.º

Registo académico

1 — O registo académico das classificações é feito junto dos Serviços Académicos pelos responsáveis pelas unidades curriculares nos prazos fixados para o semestre em que foi obtida a classificação. No caso de unidades curriculares anuais, o registo académico é efectuado nos prazos correspondentes ao 2.º semestre. Deverão ser registadas todas as classificações, aprovações e reprovações, numa escala de 0 a 20, bem como outros elementos que devam constar do registo académico.

2 — Deverão, igualmente, ser registadas as creditações e as classificações numa escala de 0 a 20, nos casos em que lhes haja sido atribuída classificação.

3 — O registo académico está condicionado à existência de uma inscrição válida na unidade curricular correspondente.

Artigo 82.º

Média de curso

1 — Nos graus académicos de licenciado e mestre é atribuída uma classificação final na escala de 0 a 20, apurada da seguinte forma:

a) Multiplica-se a classificação final obtida pelo estudante a cada uma das unidades curriculares integrantes do respectivo plano de estudos pelo número de créditos ECTS da respectiva unidade curricular. A soma dos resultados obtidos é seguidamente dividida pelo número de créditos total do curso.

b) Ao resultado final obtido nos termos da alínea anterior são adicionadas 3 décimas por cada ano lectivo em que o estudante haja obtido aproveitamento em unidades curriculares que totalizem, pelo menos, 60 créditos ECTS, ou 5 décimas se o estudante tiver sido a elas aprovado, ou em avaliação contínua ou na época normal de exames.

c) O resultado calculado nos termos das alíneas anteriores é arredondado para a unidade imediatamente superior ou inferior, consoante atinja ou não 5 décimas.

2 — A classificação final do estudante a que haja sido atribuída creditação sem classificação é determinada exclusivamente com base nas unidades curriculares a que haja obtido classificação. Nesta eventualidade o número total de créditos a considerar para apurar a média final é o das unidades curriculares que para tal contribuíram com a respectiva classificação.

3 — Para apuramento da classificação final do grau de licenciado obtido pelos estudantes nos novos ciclos de estudos adequados a Bolonha, ao abrigo do regime de transição, consideram-se para efeitos do cálculo da média a totalidade dos créditos apurados por creditação da formação anterior e dos que o estudante ainda haja que realizar para concluir o curso. O cálculo da média final será efectuado nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do presente artigo. O resultado obtido, após o arredondamento previsto na alínea c), será acrescido de 10 décimas.

4 — A partir do ano lectivo de 2007-2008 os pesos das diferentes unidades curriculares deverão ser considerados iguais aos respectivos créditos ECTS.

5 — A verificar-se a eventualidade de por algum motivo o estudante necessitar fundamentadamente do cálculo da média num determinado ano, esta será calculada de acordo com as regras fixadas no n.º 1 deste artigo. A média num determinado ano calculada nos termos deste número é irrelevante para o cálculo da média final do curso.

Artigo 83.º

Emissão de carta de curso, certidão do registo de grau e suplemento ao diploma

1 — A emissão da carta de curso é acompanhada da emissão do correspondente suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho no prazo máximo de 90 dias após a conclusão do ano lectivo.

2 — (*Revogado*).

CAPÍTULO II

Do pagamento de propinas

Artigo 84.º

Propinas

1 — Os estudantes matriculados nas Escolas integradas no Instituto Politécnico de Leiria estão obrigados, nos termos da lei, ao pagamento de propinas.

2 — As propinas são integralmente devidas como contrapartida da matrícula/inscrição num determinado ano lectivo do 1.º e do 2.º ciclo, independentemente do número de unidades curriculares em que o estudante se inscreva, exceptuando-se os regimes especiais previstos para os estudantes em regime de tempo parcial.

3 — O valor da propina, em cada ano lectivo, para os cursos de licenciatura e do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, quando a sua conjugação com um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado seja indispensável ao acesso a uma determinada actividade, será fixado anualmente até 30 dias antes do início das respectivas matrículas/inscrições.

4 — Se o valor da propina não for fixado dentro do prazo previsto no número anterior, o valor da propina será igual ao valor da propina do ano lectivo anterior, actualizado nos termos da lei.

5 — Não estão abrangidos pelo presente capítulo os cursos de pós-graduação não previstos no n.º 2 do presente artigo, os cursos de especialização e de formação complementar, sendo delegada quanto a estes cursos no presidente do Instituto a competência para fixar, ouvidas as Escolas, as propinas e a respectiva modalidade de pagamento.

Artigo 85.º

Modalidades de pagamento

1 — Em cada ano lectivo, o pagamento da propina desse ano será efectuado de acordo com uma das seguintes modalidades:

a) Para os estudantes que à data de início da respectiva matrícula/inscrição sejam devedores de uma ou mais prestações de propinas relativas a anos anteriores, o pagamento será efectuado na totalidade no acto da matrícula/inscrição e a matrícula/inscrição só será aceite se o estudante liquidar integralmente no mesmo acto as propinas em atraso;

b) Os estudantes que tenham as propinas relativas aos anos anteriores devidamente regularizadas poderão efectuar o pagamento nos termos seguintes:

b.1) Na totalidade, no acto da matrícula;

b.2) Em prestações, a fixar anualmente por despacho do presidente do Instituto;

c) O pagamento das propinas devidas pela matrícula/inscrição no 2.º ciclo será efectuado em número de prestações a fixar por despacho do presidente do Instituto.

2 — O pagamento da propina deverá ser efectuado via multibanco SIBS/ATM. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, poderá ser autorizado o pagamento em numerário, cheque ou multibanco SIBS/TPA.

Artigo 86.º

Regime aplicável em caso de colocação noutra instituição

Em caso de anulação da matrícula/inscrição, por colocação noutra instituição de ensino superior, pública ou privada, observar-se-á o seguinte:

a) Até 10 dias úteis após o termo do prazo de matrícula/inscrição, o estudante tem direito ao reembolso total dos pagamentos efectuados, mediante pedido dirigido nesse sentido ao presidente do Instituto;

b) Quando o pedido seja feito até 31 de Dezembro do ano em curso, o estudante tem direito ao reembolso da quantia paga, deduzido de 20% do valor fixado para a propina do respectivo ano lectivo;

c) Para além das circunstâncias e dos prazos previstos nas alíneas anteriores, não há lugar a qualquer reembolso de importâncias pagas a título de propina.

Artigo 87.º

Regime excepcional de pagamento em prestações

Em casos devidamente fundamentados, mediante pedido dirigido ao presidente do Instituto, ouvida a direcção da respectiva Escola, poderá ser autorizado o pagamento das propinas em número de prestações superiores ao estipulado no artigo 85.º não podendo, em caso algum, ultrapassar o dia 31 de Julho do ano lectivo a que se reportam.

Artigo 88.º

Constituição em mora e pagamento fora de prazo

1 — O estudante que não efectuar o pagamento de uma das prestações da propina nos prazos estabelecidos no despacho referido na alínea b.2) do n.º 1 do artigo 85.º fica constituído em mora.

2 — As Escolas não poderão publicitar os resultados das avaliações nem emitir quaisquer documentos relativos aos estudantes que se encontrarem em mora no pagamento das prestações da propina.

3 — O atraso no pagamento de uma das prestações implica a aplicação de uma penalidade nos seguintes termos:

- a) Nos primeiros 5 dias a seguir ao último dia do prazo — € 5,00;
- b) Do 6.º ao 15.º dia a seguir ao último dia do prazo — € 15,00;
- c) Do 16.º ao 30.º dia a seguir ao último dia do prazo — € 30,00;
- d) Mais de 30 dias — € 60,00.

4 — Não haverá lugar à aplicação da penalidade se o estudante comprovar a impossibilidade de ter efectuado o pagamento no prazo fixado, desde que o faça nos 10 dias subsequentes ao termo do impedimento.

5 — Não serão aplicadas as sanções previstas nos números anteriores se o atraso ou o não pagamento da propina for da responsabilidade de entidade oficial.

6 — Pode o presidente do Instituto, a requerimento devidamente fundamentado do estudante, isentá-lo da aplicação das sanções previstas, se considerar relevantes os motivos invocados para o não pagamento de uma ou mais prestações da propina.

Artigo 89.º

Consequências do não pagamento de propinas

1 — O não pagamento de duas prestações sucessivas ou interpoladas implica o vencimento de todas as prestações previstas no despacho referido na alínea b.2) do n.º 1 do artigo 85.º

2 — O não pagamento de duas prestações sucessivas ou interpoladas, ou não pagamento da totalidade da propina por parte do estudante até 31 de Julho, para além da penalidade referida na alínea d) do n.º 3 do artigo 88.º, implica sem necessidade de notificação prévia, a suspensão imediata da matrícula e da inscrição anual com a privação do direito de acesso aos apoios sociais, até à regularização dos débitos acrescidos dos respectivos juros, conforme a alínea b) do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto.

3 — O estudante que se tenha colocado na situação de suspensão da matrícula e da inscrição anual não poderá, até à regularização do pagamento, frequentar as aulas, apresentar-se a avaliação e utilizar os serviços prestados pelos Serviços de Acção Social, nomeadamente cantinas, bares e residências.

4 — O não pagamento da propina em dívida até 31 de Julho, no todo ou em parte, implica a nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta, conforme a alínea a) do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto.

5 — O pagamento da propina após 31 de Julho, sem prejuízo das consequências referidas nos números anteriores, apenas permite que o estudante se apresente às épocas de exame subsequentes a esta data.

6 — Não será aceite a matrícula/inscrição do estudante que não efectuar o pagamento das propinas nos termos do disposto no artigo 85.º

7 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as propinas em mora serão sempre devidas, nos termos previstos na lei de financiamento que regular o financiamento das instituições do ensino superior.

Artigo 90.º

Estudantes bolseiros

1 — No que respeita aos estudantes bolseiros dos Serviços de Acção Social, o pagamento da propina será diferido até decisão do processo e ao pagamento da primeira prestação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

2 — Compete aos Serviços Académicos promover o envio, imediatamente após o término do período de matrículas, aos Serviços de Acção Social da relação nominal dos estudantes que solicitaram o adiamento ao abrigo do número anterior, para análise prioritária.

Artigo 91.º

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos previstos no presente capítulo é feita em dias de calendário, salvo se for indicada outra forma de contagem.

Artigo 92.º

Pagamento das propinas em caso de actualização supletiva

A verificar-se a eventualidade prevista no n.º 4 do artigo 84.º o presidente do Instituto fixará por despacho o número e montante das prestações em que as propinas serão pagas.

Artigo 93.º

Delegação de competências

O presidente do Instituto poderá delegar nos vice-presidentes ou nos órgãos de gestão das Escolas as competências que lhe são conferidas pelo presente capítulo.

CAPÍTULO III

Adequação ao processo de Bolonha

SECÇÃO I

Regime de transição dos cursos de bacharelato e licenciatura ministrados no Instituto Politécnico de Leiria para a nova organização decorrente da adequação ao processo de Bolonha

Artigo 94.º

Regra geral

1 — A coexistência entre a nova organização de estudos e a anterior não pode exceder um ano lectivo.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os cursos diurnos organizados em 10 semestres lectivos (B+L).

Artigo 95.º

Transição dos estudantes matriculados nos 1.º e 2.º anos no ano lectivo anterior

1 — Transitam para a nova organização de estudos os estudantes que, no ano lectivo anterior, se encontravam matriculados nos 1.º e 2.º anos.

2 — Aos estudantes que hajam transitado para a nova organização de estudos, nos termos do número anterior, para concluir o curso de licenciatura não poderá ser exigido um número de créditos superior ao que resultar da diferença entre o número total de créditos do plano de estudos da nova organização curricular e o número de créditos que correspondam às unidades curriculares já realizadas, apurado este de acordo com o regime de creditação na nova organização de estudos da formação obtida na anterior organização.

3 — Da aplicação do disposto no número anterior não pode resultar para o estudante um número de semestres lectivos superior ao número de semestres fixados para a nova organização de estudos.

Artigo 96.º

Transição dos estudantes do regime diurno que tendo estado, no ano lectivo anterior matriculados no 3.º ano não hajam concluído o bacharelato

Aos estudantes que, no plano de estudos anterior, se encontravam matriculados no 3.º ano e não hajam concluído o grau de bacharel aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior, podendo o número de créditos referido no seu n.º 2 ser acrescido de um máximo de 15 créditos.

Artigo 97.º

Transição dos estudantes do regime nocturno que tendo estado, no ano lectivo anterior matriculados no 3.º ano ou no 4.º ano, não hajam concluído o bacharelato

Aos estudantes que, no plano de estudos anterior, se encontravam matriculados no 3.º ano ou no 4.º ano e não hajam concluído o grau de bacharel aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 95.º, podendo o número de créditos referido no seu n.º 2 ser acrescido de um máximo de 15 créditos.

Artigo 98.º

Transição para o curso adequado dos estudantes do regime diurno que concluíram o bacharelato no ano anterior e ou se encontrem matriculados no 2.º ciclo da licenciatura bietápica dos cursos do regime diurno.

1 — Aos estudantes que, no plano de estudos adequado, se encontrem matriculados num dos anos do então 2.º ciclo de licenciatura bietápica ou hajam concluído, no ano anterior, o bacharelato aplicar-se-ão as seguintes regras:

- a) Se o curso de bacharelato e licenciatura estiver organizado em 8 semestres o estudante deve obter um máximo de 15 créditos de entre unidades curriculares do novo plano de estudos e ou as que correspondam às unidades curriculares integrantes do 2.º ciclo do plano de estudos adequado a que já hajam obtido aproveitamento;
- b) Se o curso de bacharelato e licenciatura estiver organizado em 10 semestres o estudante deve obter um máximo de 30 créditos de entre unidades curriculares do novo plano de estudos e ou as que correspondam às unidades curriculares integrantes do 2.º ciclo do plano de estudos adequado a que já hajam obtido aproveitamento.

2 — Aos estudantes que hajam completado os créditos previstos no número anterior será conferido o grau de licenciado no curso adequado. No suplemento ao diploma certificar-se-ão as unidades de crédito realizadas.

Artigo 99.º

Coexistência entre a nova organização de estudos e a anterior para os estudantes que concluíram o bacharelato no ano lectivo 2006-2007 e poderiam transitar para o 2.º ciclo da licenciatura bietápica, ou que já se encontrem matriculados nesta.

1 — Os estudantes que no ano lectivo 2006-2007 concluírem o bacharelato e possam matricular-se no prazo legal no 2.º ciclo da licenciatura bietápica no ano lectivo 2007-2008, ou já se encontrem matriculados nesta, poderão concluir a sua licenciatura no curso que foi objecto de adequação desde que o requeiram até 31 de Julho de 2007, procedam à matrícula no prazo legalmente fixado para o efeito e reúnam todas as condições legais para o efeito na data em que se iniciarem as aulas no 1.º semestre do ano lectivo 2007-2008, nos termos seguintes:

- a) Se o curso de bacharelato e licenciatura estiver organizado em 8 semestres os estudantes poderão matricular-se na licenciatura no ano lectivo 2007-2008, obtendo o grau de licenciado no curso que foi objecto de adequação desde que conclua a licenciatura até 31 de Dezembro de 2008;
- b) Se o curso de bacharelato e licenciatura estiver organizado em 10 semestres os estudantes poderão matricular-se na licenciatura no ano lectivo 2007-2008 e no ano lectivo 2008/2009 obtendo o grau de licenciado no curso que foi objecto de adequação desde que conclua a licenciatura até 31 de Dezembro de 2009.

2 — Os estudantes que não conclua a licenciatura até ao termo do prazo previsto nas alíneas a) e b) do número anterior, respectivamente, transitam para o curso adequado, obtendo o grau de licenciado no plano de estudos do curso adequado, de acordo com as regras do presente capítulo.

3 — Transitam igualmente para o curso adequado de acordo com as regras previstas na presente secção os estudantes previstos na alínea b) do n.º 1 do presente artigo se concluído o ano lectivo 2007-2008 não transitarem, nos termos do presente capítulo, para o 2.º ano do 2.º ciclo da licenciatura bietápica.

4 — Os estudantes que requeiram a conclusão do curso nos termos do disposto no presente artigo deverão proceder à liquidação integral das propinas no acto da inscrição.

5 — Os estudantes poderão em qualquer altura solicitar a transição para o curso adequado, obtendo o grau de licenciado no plano de estudos do curso adequado, nos termos fixados nos artigos anteriores.

Artigo 100.º

Número mínimo de créditos ECTS necessários para a obtenção do grau de licenciado

Nenhum estudante pode obter o grau de licenciado sem que nos termos do disposto nos artigos anteriores haja obtido 180 créditos ECTS.

Artigo 101.º

Data a considerar para efeitos da conclusão do curso

No âmbito do processo de transição dos cursos para a nova organização decorrente da adequação ao processo de Bolonha considerar-se-á como data da conclusão do curso a data da realização com aproveitamento da última unidade curricular a que o estudante haja obtido aproveitamento na nova ou na anterior organização de estudos, devendo fazer-se constar na certidão que “o grau de licenciado foi conferido no curso, registado sob o n.º, pelo Despacho .../.... Do Director Geral do Ensino Superior, publicado no Diário da República, 2.ª série de, com o plano de estudos constante do Aviso publicado no Diário da República, 2.ª série de, por creditação na sua organização de estudos da formação obtida na organização anterior (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho).”.

Artigo 102.º

Cursos de enfermagem

1 — Salvo o disposto no artigo 94.º, a secção I do presente capítulo não se aplica aos cursos de enfermagem.

2 — O presidente do Instituto, por delegação do conselho geral, ouvidos os órgãos de gestão científica e pedagógica das respectivas Escolas e tendo em conta o espírito do presente capítulo, regulará por despacho o regime de transição curricular aplicável aos cursos referidos no n.º 1 do presente artigo.

SECÇÃO II

Regime de creditação na organização de estudos dos cursos adequados a Bolonha da formação obtida na organização anterior

Artigo 103.º

Conversão das horas lectivas em créditos

1 — Cada semestre lectivo dos planos de estudos objecto de adequação a Bolonha são equivalentes a 30 créditos semestrais e cada ano lectivo dos referidos planos de estudos são equivalentes a 60 créditos anuais.

2 — O número de créditos a atribuir a cada disciplina do plano de estudos objecto de adequação é proporcional ao número de horas lectivas semanais que tinha no plano objecto de adequação em relação ao total de horas lectivas semanais do conjunto das disciplinas do respectivo semestre.

3 — Nos planos de estudos que contenham disciplinas semestrais e disciplinas anuais, as disciplinas anuais serão consideradas como se fossem ministradas autonomamente no primeiro e no segundo semestre, ou seja, como se as disciplinas fossem I e II.

4 — Nos casos em que o plano de estudos do curso objecto de adequação indique o número de horas de trabalho o número de créditos a atribuir à unidade curricular é o que resultar da divisão do número de horas de trabalho referido no plano de estudos por 27, conforme resulta do n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Cursos do Instituto Politécnico de Leiria, Regulamento n.º 16/2006, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 58, de 22 de Março.

5 — A atribuição de créditos aos estágios curriculares não incluídos nos semestres lectivos, ou seja, que embora obrigatórios nos termos dos planos de estudos decorriam para lá dos semestres lectivos, será igual

ao que resultar da multiplicação do número de dias efectivos de estágio por sete horas de trabalho dia, dividido por 27. O resultado da operação será arredondado por defeito ou por excesso conforme seja inferior ou superior a 0,5 da unidade.

6 — Por despacho do presidente do Instituto serão aprovadas as tabelas de conversão em créditos das anteriores organizações dos planos de estudos para efeitos de aplicação do presente capítulo.

Artigo 104.º

Cálculo do número de créditos obtidos na anterior organização de estudos

1 — Os créditos obtidos pelo estudante na anterior organização do plano de estudos a considerar no processo de transição para o novo plano de estudos dos cursos adequados a Bolonha é igual à soma dos créditos atribuídos às disciplinas e demais unidades curriculares ou estágios que haja realizado com aproveitamento naquele plano de estudos, calculados nos termos do artigo anterior.

2 — Todos os créditos obtidos na anterior organização serão considerados na nova organização dos planos de estudos adequados a Bolonha.

Artigo 105.º

Cálculo do número de créditos necessários para a conclusão do curso dos estudantes matriculados no ano lectivo 2006-2007 no 3.º ano do bacharelato ou na licenciatura se a anterior organização B+L era de quatro anos.

1 — Se nos termos dos artigos anteriores o estudante tiver obtido, pelo menos, 195 créditos obtém automaticamente o grau de licenciado na nova organização de estudos.

2 — Se o estudante tiver obtido, pelo menos, 180 créditos e menos de 195 poderá ter de realizar as unidades curriculares necessárias para obter 195 créditos se o órgão de gestão científica da respectiva Escola considerar que tal é absolutamente necessário para que obtenha uma formação coerente na área de estudos do curso em que se encontra matriculado.

3 — A verificar-se a eventualidade referida no número anterior o estudante escolherá as unidades curriculares necessárias para obter os 195 créditos de entre o elenco de unidades curriculares de especialização do respectivo curso constantes do processo de adequação apresentado na Direcção-Geral do Ensino Superior ou, na sua ausência, de um elenco de unidades curriculares de especialização previamente definido pelo órgão de gestão científica.

4 — Conclui automaticamente a licenciatura o estudante que tendo obtido na anterior organização do plano de estudos, pelo menos, 180 créditos haja nela obtido aproveitamento a disciplinas que contivessem os conteúdos dos programas de todas as unidades curriculares classificadas de especialização na nova organização do plano de estudos, ou que realize as que lhe falem ainda que a soma dos créditos seja inferior a 195.

Artigo 106.º

Cálculo do número de créditos necessários para a conclusão do curso dos estudantes matriculados no ano lectivo 2006-2007 no 3.º ano do bacharelato ou na licenciatura se a anterior organização B+L era de cinco anos.

1 — Se nos termos dos artigos 103.º e 104.º o estudante tiver obtido, pelo menos, 210 créditos obtém automaticamente o grau de licenciado na nova organização de estudos.

2 — Se o estudante tiver obtido, pelo menos, 180 créditos e menos de 210 poderá ter de realizar as unidades curriculares necessárias para obter 210 créditos se o órgão de gestão científica da respectiva Escola considerar que tal é absolutamente necessário para que obtenha uma formação coerente na área de estudos do curso em que se encontra matriculado.

3 — A verificar-se a eventualidade referida no número anterior o estudante escolherá as unidades curriculares necessárias para obter os 210 créditos de entre o elenco de unidades curriculares de especialização do respectivo curso constantes do processo de adequação apresentado na Direcção-Geral do Ensino Superior ou, na sua ausência, de um elenco de unidades curriculares de especialização previamente definido pelo órgão de gestão científica.

4 — Conclui automaticamente a licenciatura o estudante que tendo obtido na anterior organização do plano de estudos, pelo menos, 180 créditos haja nela obtido aproveitamento a disciplinas que contivessem os conteúdos dos programas de todas as unidades curriculares classificadas de especialização na nova organização do plano de estudos, ou que realize as que lhe falem ainda que a soma dos créditos seja inferior a 210.

Artigo 107.º

Cálculo do número de créditos necessários para a conclusão do curso dos estudantes matriculados no ano lectivo 2006-2007 nos 1.º e 2.º anos dos cursos

1 — O número de créditos já realizados pelo estudante é o que resultar da aplicação dos artigos 103.º e 104.º.

2 — O número de créditos necessários para o estudante concluir a licenciatura no curso adequado a Bolonha é igual à diferença entre o número de créditos que ele realizou na anterior organização e os 180 créditos da nova organização curricular.

3 — A obtenção do número de créditos necessários para a conclusão do curso não poderá resultar do aproveitamento em unidades curriculares que tenham o mesmo conteúdo programático das disciplinas a que o estudante já haja obtido aproveitamento na anterior organização do plano de estudos.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior o órgão de gestão científica elaborará uma grelha de correspondência das disciplinas do anterior plano de estudos com as unidades curriculares do novo plano de estudos que visam a aquisição de conhecimentos de idêntica natureza.

5 — O órgão de gestão científica poderá fixar um elenco mínimo de unidades curriculares do novo plano de estudos a que cada estudante deverá obrigatoriamente obter aproveitamento para concluir a licenciatura, desde que este não obrigue à obtenção de mais de 180 créditos, caso em que o estudante escolherá de entre o elenco as unidades curriculares necessárias para os obter.

Artigo 108.º

Número mínimo de estudantes necessários para a coexistência entre a nova organização de estudos e a anterior para os estudantes que concluíram o bacharelato no ano lectivo 2006-2007 e poderiam transitar para o 2.º ciclo da licenciatura bietápica, ou que já se encontrem matriculados nesta

1 — A coexistência entre a nova organização de estudos e a anterior prevista no artigo 99.º só será assegurada nos cursos em que o número de estudantes que o requeiram e efectivamente se matriculem seja, pelo menos, 15.

2 — Se o número de estudantes for inferior a 15 poderá permitir-se, a requerimento do estudante, a coexistência entre a nova organização de estudos e a anterior desde que os estudantes interessados declarem, expressamente e por escrito, prescindir da organização de actividades lectivas; nesta eventualidade o acompanhamento dos estudantes será efectuado em regime de tutoria.

Artigo 109.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos por despacho do presidente do Instituto, ouvido o conselho de gestão.

Artigo 110.º

Dúvidas de Interpretação

As dúvidas de interpretação serão resolvidas por despacho do presidente do Instituto, ouvido o conselho de gestão.

CAPÍTULO IV

Regimes especiais

SECÇÃO I

Estatuto de estudantes dirigentes estudantis, e outros estudantes envolvidos em actividades pedagógicas relevantes e actividades culturais de interesse para a comunidade académica

Artigo 111.º

Âmbito de aplicação

O presente estatuto aplica-se aos dirigentes estudantis, aos estudantes que por via electiva integrem a coordenação dos núcleos de cursos ou outras formas de organização estudantil reconhecidas pelos estatutos ou regulamentos do IPL ou das Escolas Superiores nele integradas, e aos estudantes que participem em actividades culturais devidamente organizadas pelo IPL ou pelas Escolas, ou por eles reconhecidas, nomeadamente grupos de teatro, música e outras académicas.

Artigo 112.º

Conceito de dirigente estudantil

Para efeitos do disposto na presente secção é considerado dirigente estudantil todo o estudante do IPL que seja eleito para os órgãos sociais da associação de estudantes, desde que esta esteja legalmente constituída, ou seja membro de quaisquer dos órgãos do IPL ou da Escola a que pertence.

Artigo 113.º

Direitos dos estudantes dirigentes estudantis

1 — Os estudantes dirigentes estudantis têm direito a:

- a) Requerer um exame mensal, excepto no mês de Agosto, para além dos exames nas épocas normais e especial já consagradas na legislação em vigor;
- b) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos, de acordo com as normas internas em vigor no respectivo estabelecimento de ensino;
- c) Realizar, em data a combinar com o docente, os testes escritos a que não tenham podido comparecer devido ao exercício de actividades associativas inadiáveis.

2 — O direito consagrado no n.º 1 pode ser exercido de forma ininterrupta, por opção do dirigente associativo, durante o mandato, no período de 12 meses subsequente ao fim do mesmo, desde que nunca superior ao lapso de tempo em que foi efectivamente exercido o mandato.

3 — O exercício do direito consagrado na alínea a) do n.º 1 impede a realização do mesmo exame nos dois meses subsequentes.

4 — Os dirigentes das Associações de Estudantes que gozem do estatuto de dirigentes estudantis podem submeter-se a avaliação na época especial até ao limite de quatro unidades curriculares.

Artigo 114.º

Direitos dos estudantes que integram a coordenação de núcleos

1 — Os estudantes que integrem a coordenação dos núcleos de cursos ou outras formas de organização estudantil reconhecidas pelos estatutos ou regulamentos do IPL ou das Escolas Superiores nele integradas, e em número não superior a seis por curso, têm direito a requerer um exame mensal, excepto no mês de Agosto, para além dos exames nas épocas normais e especial já consagradas na legislação ou regulamentos em vigor.

2 — O exercício do direito consagrado no n.º 1 impede a realização do mesmo exame nos dois meses subsequentes.

Artigo 115.º

Estudantes que participem em actividades culturais

1 — Aos estudantes que participem em actividades culturais devidamente organizadas ou reconhecidas pelo IPL ou pelas Escolas, nomeadamente grupos de teatro, música e tunas académicas, até um máximo de vinte e cinco por grupo, são-lhe consideradas relevadas as faltas às aulas, aquando da sua participação nas referidas actividades ou durante os períodos de preparação para estas, mediante entrega de documento comprovativo, em condições a definir pelos órgãos de gestão de cada Escola.

2 — Os estudantes que cessem as actividades devido a lesão duradoura e devidamente comprovada, continuarão a usufruir nesse ano lectivo das regalias adquiridas ao abrigo deste estatuto, excepto no que se refere à frequência das aulas, se obrigatória.

3 — Os estudantes que sejam bolseiros não podem ser prejudicados na sua bolsa de estudo em virtude da aplicação do disposto na presente secção.

4 — Os estudantes referidos no n.º 1 do presente artigo têm direito a inscrever-se até 30 créditos na época especial, de acordo com os calendários definidos pelas Escolas.

5 — A aplicação do disposto no n.º 1 do presente artigo ao ensino clínico, práticas pedagógicas e estágios curriculares será objecto de regulamentação a estabelecer pela respectiva Escola.

Artigo 116.º

Requisitos para o exercício dos direitos

1 — O exercício dos direitos a que se referem os artigos 114.º e 115.º depende da prévia apresentação nos Serviços Académicos da respectiva Escola de certidão da acta de tomada de posse nos 30 dias subsequentes à mesma.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior implica a não aplicação do presente estatuto.

3 — Os dirigentes estudantis que cessem ou suspendam, por qualquer motivo, o exercício da sua actividade perdem os direitos previstos na presente secção.

4 — A prestação de falsas declarações por parte do dirigente estudantil está sujeita a responsabilidade disciplinar.

Artigo 117.º

Reconhecimento das actividades culturais

1 — O exercício dos direitos a que se refere o artigo 116.º depende do prévio reconhecimento pelo IPL ou pela respectiva Escola da natureza de actividades culturais devidamente organizadas ou reconhecidas carecendo, para o efeito, de declaração prévia do IPL ou da respectiva Escola que as reconheça como tal. A declaração será emitida pelo IPL ou pela Escola conforme as actividades integrem estudantes de várias ou de uma só Escola ou insiram a sua actividade no âmbito do IPL ou da Escola.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior os estudantes deverão apresentar ao IPL ou à Escola o projecto de actividades a desenvolver no ano lectivo respectivo e a relação dos estudantes envolvidos, em número máximo de vinte e cinco, designando o estudante e um substituto deste que o represente em caso de ausência ou impedimento que represente o respectivo grupo. A relação poderá ser alterada a todo o tempo a pedido do estudante representante do respectivo grupo.

3 — O reconhecimento a que se refere o n.º 1 do presente artigo pode ser emitido por período superior a um ano, quando as respectivas actividades venham sendo desenvolvidas com regularidade ao longo dos anos, caso em que bastará entregar nos Serviços Académicos a relação dos estudantes abrangidos.

4 — O incumprimento do disposto nos números anteriores implica a não aplicação do presente estatuto.

5 — O não cumprimento do projecto de actividades pode determinar a caducidade do reconhecimento.

6 — A prestação de falsas declarações está sujeita a responsabilidade disciplinar.

Artigo 118.º

Regulamento interno das Escolas

As disposições consagradas na presente secção podem ser internamente desenvolvidas pelas Escolas, atendendo às suas especificidades.

SECÇÃO II

Estatuto do estudante a tempo parcial

Artigo 119.º

Conceito de estudante a tempo parcial

Considera-se, para efeitos da presente secção, estudante a tempo parcial o estudante que requereu e a quem foi autorizado um plano de estudos organizado a decorrer em moldes e num período superior ao que decorreria da organização semestral do plano curricular do curso.

Artigo 120.º

Limitações à organização do plano de estudos

A organização do plano de estudos a que se refere o artigo anterior não poderá em caso algum prever a possibilidade do estudante se inscrever num ano lectivo em número maior de unidades curriculares do que aquele em que poderia estar inscrito se estivesse no regime normal.

Artigo 121.º

Modalidades de organização do plano de estudos e regime de prescrição

1 — A organização do plano de estudos do estudante a tempo parcial poderá ser trimestral, semestral ou anual, podendo não coincidir com os períodos lectivos normais.

2 — O plano de estudos do estudante a tempo parcial deverá ser elaborado para a totalidade do curso ou para a totalidade das unidades curriculares que lhe faltam para concluir o curso.

3 — A duração do plano de estudos não poderá ser superior a duas vezes o número de anos do plano curricular aprovado para o curso em que se encontra matriculado.

4 — Se o estatuto for concedido em ano posterior ao primeiro ano de matrícula a duração do plano de estudos não pode ser superior em anos a duas vezes o número que resultar da divisão do número de unidades curriculares a que o estudante ainda não obteve aproveitamento dividido pelo número médio de unidades curriculares/ano do curso em que se

encontra matriculado. Resultando fracção o arredondamento faz-se sempre por excesso.

5 — O regime especial de prescrição previsto no n.º 5 do artigo 40.º para o estudante a tempo parcial pode, por proposta do Coordenador de Curso, ser fixado pelo presidente do Instituto de forma mais favorável ao estudante reduzindo a contabilização para efeitos da aplicação da tabela constante do n.º 10 do referido artigo até 0,3.

Artigo 122.º

Acompanhamento tutorial do estudante

O estudante em regime de tempo parcial será acompanhado por um professor tutor designado pelo coordenador de curso que acompanhará o seu desempenho e que poderá propor a suspensão ou caducidade do estatuto quando comprovadamente o estudante obtiver níveis de aproveitamento que tornem impossível ou altamente improvável que venha a cumprir o plano de estudos que lhe foi fixado.

Artigo 123.º

Cessação do estatuto de estudante a tempo parcial

1 — O estudante que perca o estatuto de estudante a tempo parcial retoma para todos os efeitos legais, nomeadamente os da prescrição da matrícula, o estatuto de estudante em regime normal, ficando-lhe vedado o acesso, de novo, ao estatuto.

2 — O estudante em regime de tempo parcial pode requerer a passagem ao regime normal a todo o tempo, caso em que deverá proceder à liquidação das propinas fixadas para o regime normal.

3 — A reaquisição do estatuto de estudante a tempo parcial será objecto de apreciação da comissão científica, ou científico-pedagógica, do curso e só será concedido se houver indicações suficientes de que a sua concessão é fundamental para o sucesso escolar do estudante, tendo em conta a sua situação em particular.

Artigo 124.º

Requerimento de concessão do estatuto de estudante a tempo parcial

1 — Podem requerer o estatuto de estudante a tempo parcial os estudantes a quem faltem, pelo menos, trinta créditos para concluir o curso.

2 — O requerimento a que se refere o número anterior pode ser apresentado em qualquer momento no decurso do ano lectivo.

Artigo 125.º

Decisão sobre o pedido

1 — O pedido de concessão do estatuto de estudante a tempo parcial deverá ser dirigido ao coordenador de curso em requerimento devidamente fundamentado e acompanhado de uma proposta de plano de estudos elaborada pelo próprio requerente, a apresentar nos Serviços Académicos.

2 — O coordenador de curso, ouvida a comissão científica e a comissão pedagógica de curso, deverá apreciar o requerimento e a proposta do plano de estudos nos 15 dias úteis subsequentes à sua apresentação.

3 — Se o coordenador de curso considerar que o estudante tem direito ao estatuto de estudante a tempo parcial mas lhe parecer inadequado o plano de estudos proposto deve deferir o pedido de atribuição do estatuto no prazo referido no número anterior e fixar o plano de estudos que entenda adequado, devendo fundamentar as razões que o levaram a rejeitar o proposto pelo estudante.

4 — O plano de estudos deverá indicar o regime de avaliação, frequência e passagem de ano.

Artigo 126.º

Recurso

1 — Da deliberação que recuse a atribuição do estatuto de estudante a tempo parcial cabe recurso para o presidente do Instituto, a interpor nos oito dias úteis subsequentes.

2 — Da deliberação que proceda à fixação do plano de estudos não há recurso excepto com fundamento em vício de forma, caso em que deverá ser interposto para o presidente do Instituto, no prazo fixado no número anterior.

3 — Os recursos serão apresentados nos Serviços Académicos os quais deverão submetê-los a decisão do presidente do Instituto, no prazo de cinco dias úteis contados da sua recepção, acompanhados do respectivo processo administrativo e de quaisquer outros elementos que considere relevantes para a apreciação da pretensão do estudante.

4 — O presidente deverá decidir no prazo de cinco dias úteis contados da recepção do processo salvo se o mesmo se encontrar indevidamente instruído, caso em que a contagem do prazo se suspenderá.

Artigo 127.º

Efeitos do cumprimento do plano de estudos para acesso aos benefícios sociais

Para efeitos do acesso aos benefícios sociais considerar-se-á em situação regular o estudante que se encontre em situação de cumprimento do plano de estudos que lhe foi aprovado.

Artigo 128.º

Propinas do estudante a tempo parcial

O valor anual das propinas dos estudantes a tempo parcial será proporcional ao número de créditos em que se inscrevam de acordo com o plano de estudos aprovado, tomando por referência a propina anual fixada para os estudantes em regime normal correspondente a 60 créditos anuais, não podendo em caso algum ser inferior à propina mínima legal para os estudantes em regime normal.

SECÇÃO III

Apoio a estudantes com necessidades educativas especiais ou portadores de deficiência

Artigo 129.º

Regime de frequência

Para efeitos de frequência, é aplicável aos estudantes com necessidades educativas especiais ou deficiências o estatuto do trabalhador-estudante.

Artigo 130.º

Direitos especiais

1 — Os estudantes com deficiência terão prioridade nos processos de matrícula e inscrição, caso tenham necessidade de se deslocar aos Serviços Académicos para o efeito.

2 — A atribuição das salas de aulas no caso de turmas que incluam estudantes com deficiências deverá ter em conta aspectos de acessibilidade, nomeadamente evitando a existência de aulas em salas ou zonas de difícil acesso, ou procedendo, se necessário, a adaptações do mobiliário ou equipamentos.

3 — Em caso de necessidade justificada podem ser reservados na sala de aulas lugares cativos para estudantes com necessidades educativas especiais ou deficiências.

4 — Quando se justifique, os estudantes com necessidades educativas especiais ou deficiências terão a possibilidade de gravar as aulas, com a condição de utilizarem as gravações para fins exclusivamente escolares e pessoais.

5 — No caso de o docente não concordar com a gravação das aulas ou na contingência de tal não ser possível, deverá fornecer atempadamente aos estudantes com necessidades educativas especiais ou com deficiências os elementos referentes ao conteúdo de cada aula.

Artigo 131.º

Formas e métodos de avaliação

1 — As formas e métodos de avaliação vigentes em cada Escola poderão ser adaptadas por acordo entre estudantes com necessidades educativas especiais ou deficiências e o coordenador de curso, em função da situação concreta de cada estudante, ouvido o docente da unidade curricular respectiva.

2 — No caso de estudantes com deficiência auditiva, a prova oral pode ser substituída por uma prova escrita; para estudantes com deficiência motora com incapacidade para escrever, a prova escrita pode ser substituída por prova oral, se tal for exequível na unidade curricular em causa.

3 — Na realização de provas escritas, deverá atender-se ao seguinte:

a) No caso de necessidades educativas especiais ou deficiência que impliquem maior morosidade de leitura e ou escrita, será concedido aos estudantes um período complementar de tempo para realização da prova, de acordo com o tipo de prova e o critério do docente, que poderá corresponder a 50% do tempo de duração total;

b) Se a prova escrita implicar um grande esforço para o estudante, o docente deverá dar a possibilidade ao estudante de a realizar em pelo menos duas fases, com um intervalo substancial entre elas. Este ponto aplica-se sobretudo a estudantes amblíopes, em relação aos quais o aumento da duração da prova não colmata o facto de o esforço de leitura, durante longos períodos de tempo,

proporcionar significativas perdas de atenção, facilitando a ocorrência de erros;

c) Durante a realização da prova, caso seja necessária a consulta de dicionários, tabelas, ou de outros materiais, o docente deverá proporcionar apoio especial aos estudantes;

d) Os enunciados das provas deverão ter uma apresentação adequada ao tipo de deficiência (enunciado ampliado para estudantes amblíopes, em caracteres *braille* ou gravado em áudio, para estudantes invisuais), e as respostas poderão ser dadas de forma não convencional (por registo áudio, em *braille*, por ditado, recurso a máquina de escrever ou registo informático).

4 — No caso de estudantes com necessidades educativas especiais ou com deficiência, em que os respectivos condicionalismos específicos o recomendem, os prazos de entrega de trabalhos práticos escritos poderão ser alargados, em termos definidos pelos docentes.

5 — No caso de estudantes cuja deficiência requeira sucessivos internamentos hospitalares e sempre que estes se verifiquem em épocas de exames/frequências, desde que devidamente comprovados, deverão os docentes dar a possibilidade de aqueles estudantes realizarem aquelas provas em datas alternativas a combinar entre ambos.

Artigo 132.º

Acesso às épocas especiais de exames

Os estudantes com deficiência, para além do regime geral estabelecido para as épocas de exame, têm direito a inscrição para exame a 30 créditos na época especial, a seu requerimento.

Artigo 133.º

Adaptação dos planos de estudos

1 — As adaptações dos planos de estudos não deverão prejudicar o cumprimento dos objectivos curriculares, só sendo ponderadas quando se verifique que o recurso a equipamentos especiais de compensação não é suficiente ou que a actividade se revele impossível de executar em função da deficiência.

2 — Poderão ser introduzidas alterações pontuais aos planos de estudos das unidades curriculares e ou actividades nele incluídos, no caso de o tipo de deficiência claramente o recomendar, devendo, sempre que possível, ponderar-se outras alternativas.

Artigo 134.º

Apoio técnico e material

1 — Os docentes e os serviços do Instituto e respectivas Escolas deverão procurar dar o apoio técnico e material possível, nomeadamente:

a) Caso se verifique a sua necessidade, os docentes deverão, no início do ano, fornecer à Escola os programas e a bibliografia das respectivas unidades curriculares, bem como outros elementos de trabalho que considerem que deverão ser utilizados pelos estudantes, para que se promova a adaptação desses elementos às características específicas dos estudantes;

b) A Escola promoverá, de acordo com os seus meios e com a brevidade possível, a aquisição/adaptação de instrumentos de trabalho necessários para a boa concretização do processo de ensino e aprendizagem;

c) Os estudantes com deficiências e os docentes poderão acordar entre si um número de obras que possam ser adaptadas em formatos alternativos;

d) Considerando os condicionalismos específicos de algumas necessidades educativas especiais ou deficiências, os prazos de empréstimo para leitura domiciliária praticados nas bibliotecas poderão ser alargados para esses estudantes.

2 — O coordenador de curso deve articular com os Serviços de Acção Social o acesso do estudante aos benefícios sociais adequados quando este deles careça.

SECÇÃO IV

Estatuto de estudante atleta do Instituto Politécnico de Leiria

Artigo 135.º

Aquisição do estatuto de estudante atleta

1 — Adquire o estatuto de estudante atleta todo o estudante do Instituto praticante de uma modalidade desportiva, apoiada ou reconhecida pelos Serviços de Acção Social, através do seu sector de actividades desportivas e culturais.

2 — O estudante atleta mantém este estatuto enquanto reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Compareça, quando convocado, a competições onde o Instituto se faça representar, salvo por motivo de força maior devidamente justificado;

b) Participe em, pelo menos, 80 % dos treinos da respectiva modalidade, tendo a participação controlada através de modelo a definir entre o responsável do sector de actividades desportivas e culturais e o administrador dos Serviços de Acção Social.

3 — O estudante atleta do Instituto goza dos benefícios previstos na presente secção relativos ao ano lectivo em que este lhe tenha sido atribuído, desde que não tenha incorrido em nenhuma das situações do artigo 139.º

4 — No início do ano lectivo o responsável do sector das actividades desportivas e culturais deverá apresentar a listagem de estudantes que usufruem do presente estatuto, que após ser ratificada pelo administrador dos Serviços de Acção Social será enviada para as diversas Escolas.

5 — Sempre que se verifique alguma alteração na listagem inicial, as Escolas receberão uma lista actualizada no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 136.º

Direitos

1 — Ao estudante atleta são-lhe consideradas relevadas as faltas às aulas, aquando da sua participação em selecções de representação do Instituto ou durante os períodos de preparação para estas, mediante entrega de documento comprovativo, em condições a definir pelos órgãos de gestão de cada Escola.

2 — O estudante atleta que cesse a sua actividade desportiva devido a lesão duradoura e devidamente comprovada, continuará a usufruir nesse ano lectivo das regalias adquiridas ao abrigo deste estatuto, excepto no que se refere à frequência das aulas, se obrigatória.

3 — O estudante atleta que seja bolseiro não pode ser prejudicado na sua bolsa de estudo em virtude da aplicação do disposto na presente secção.

4 — Os estudantes com o estatuto de estudante atleta têm direito a inscrever-se até 30 créditos na época especial, de acordo com os calendários definidos pelas Escolas.

5 — A aplicação do disposto no n.º 1 do presente artigo ao ensino clínico, práticas pedagógicas e estágios curriculares será objecto de regulamentação a estabelecer pela respectiva Escola.

Artigo 137.º

Deveres

1 — Os estudantes atletas deverão desenvolver a prática desportiva na observância das regras desportivas e éticas de cada modalidade.

2 — Os estudantes atletas deverão cumprir os requisitos definidos no artigo 135.º da presente secção.

Artigo 138.º

Controlo de presenças

O controlo de presenças nas actividades será efectuado:

a) Permanentemente pelo responsável da modalidade respectiva;

b) Periodicamente pelo responsável do sector das actividades desportivas e culturais.

Artigo 139.º

Perda do estatuto de estudante atleta

1 — Os direitos consagrados na presente secção cessam sempre que:

a) O estudante não haja obtido aproveitamento no ano lectivo anterior;

b) O estudante atleta desenvolva comportamento que viole as regras desportivas e éticas de cada modalidade;

c) O estudante atleta falte injustificadamente a uma competição, para a qual foi expressamente convocado, ou a mais de 20 % dos treinos;

d) O estudante atleta apresente durante os treinos e competições comportamentos não dignificantes para a imagem do Instituto;

e) O estudante atleta desista da modalidade desportiva.

2 — O responsável da modalidade desportiva, sempre que se verifique alguma das situações previstas no número anterior, elaborará um relatório circunstanciado, a apresentar ao responsável do sector de actividades desportivas e culturais no prazo máximo de cinco dias úteis.

CAPÍTULO V

Bolsas de mérito

Artigo 140.º

Âmbito e critérios

1 — O processo de atribuição das bolsas por mérito abrange o universo dos estudantes que tenham estado inscritos no ano imediatamente anterior e estejam inscritos no ano lectivo a que se reporta a bolsa em qualquer ano e curso ministrado nas Escolas integradas no IPL conferente do grau de licenciatura.

2 — Os estudantes referidos no número anterior podem concorrer à atribuição de bolsa de estudo por mérito desde que satisfaçam, cumulativamente, no período contável para a selecção, os seguintes critérios académicos, reveladores de um aproveitamento escolar excepcional:

a) Inscrição e obtenção de avaliação positiva, em cada ano, em todas as unidades curriculares e de opção do curso que frequentam;

b) A média das classificações obtidas no ano lectivo anterior ao ano em que se inicia o processo não pode ser inferior a 14 valores (*Bom*).

3 — A seriação será efectuada pela melhor média, normalizada entre todos os cursos do IPL e arredondada às décimas, das classificações obtidas no ano lectivo anterior.

4 — São factores de desempate, por ordem decrescente de aplicação:

a) Melhor média dos anos anteriores, dando preferência aos estudantes com maior número de anos;

b) Realização de trabalho extracurricular que tenha relação directa com o curso e com reconhecimento académico de mérito assinalável, nomeadamente através da sua apresentação, publicação ou divulgação pública interna ou externa;

c) Participação em órgãos ou serviços ou actividades reconhecidas importantes para a vida da instituição;

d) Estudante mais novo em idade.

5 — O processo de atribuição de bolsas poderá, ainda, abranger estudantes de outros cursos ministrados no IPL desde que tal seja legalmente admissível.

Artigo 141.º

Número de bolsas

O número de bolsas a atribuir em cada Escola num ano lectivo é de uma por cada 500 estudantes ou fracção inscritos no IPL no ano lectivo imediatamente anterior nos cursos referidos no artigo anterior.

Artigo 142.º

Competências

1 — O processo de selecção dos estudantes candidatos às bolsas de mérito desenvolve-se no IPL através da aplicação dos critérios definidos no artigo 140.º

2 — As operações de selecção dos estudantes, a definição do calendário em que as mesmas se desenvolvem e a proposta final de atribuição das bolsas são competência dos Serviços Académicos.

Artigo 143.º

Processo

1 — Definido o número de bolsas, tendo em conta os estudantes constantes dos dados estatísticos do IPL, os Serviços Académicos procedem à recolha dos elementos necessários à selecção.

2 — Aplicados os critérios previstos no artigo 140.º da presente secção, a lista provisória contendo o estudante ou estudantes seleccionados é divulgada no site do IPL e afixada em lugar público em todas as Escolas devendo ser organizada por ordem, do melhor para o pior classificado.

3 — Da lista deve constar ainda o curso e o ano do estudante ou estudantes seleccionados, assim como a explicitação, para cada um, dos elementos que serviram de base à classificação atribuída.

4 — No prazo de cinco dias úteis após a afixação da lista, podem ser apresentadas reclamações para o presidente do Instituto por parte dos estudantes que se julguem prejudicados, com fundamento em dados objectivos que demonstrem a não aplicação correcta dos critérios definidos para a selecção.

5 — Decididas as reclamações, é organizada a proposta final acompanhada de um relatório sobre o processo de atribuição, a remeter ao presidente do Instituto para homologação.

6 — Após a homologação, será afixado mapa em todas as Escolas contendo a lista global dos estudantes contemplados.

Artigo 144.º

Calendário

O processo de atribuição de bolsas de estudo por mérito aos estudantes das Escolas integradas no IPL tem carácter anual e desenvolve-se no seguinte calendário:

Até 31 de Outubro — definição e comunicação ao IPL por parte do Departamento do Ensino Superior do número máximo de bolsas que podem ser atribuídas;

Até 10 de Novembro — comunicação do IPL a cada Escola do número de bolsas máximo que serão atribuídas aos estudantes que frequentam os cursos nela ministrados, tendo em conta a *ratio* bolsa/ número de estudantes definidos no artigo 141.º;

Até 20 de Novembro — definição e afixação pública em cada Escola do calendário do processo de candidatura e selecção, indicando-se, nomeadamente, data da divulgação dos resultados e período de reclamação, o qual não pode ser inferior a cinco dias úteis;

Até 25 de Janeiro — comunicação dos resultados ao IPL;

Até 31 de Janeiro — decisão de atribuição das bolsas por parte do presidente do Instituto e comunicação do número de bolsas atribuído ao Departamento do Ensino Superior;

Até 5 de Fevereiro — afixação em todas as Escolas do mapa global a que se refere o n.º 6 do artigo 143.º;

Até 28 de Fevereiro — transferência do Departamento do Ensino Superior para o IPL da verba necessária ao pagamento das bolsas atribuídas;

Até 15 de Março — pagamento das bolsas aos estudantes por parte do IPL.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

SECÇÃO I

Dos recursos

Artigo 145.º

Princípio geral

1 — Das decisões tomadas no âmbito das Escolas ao abrigo das disposições previstas no presente Regulamento cabe recurso para o presidente do Instituto, a interpor no prazo de cinco dias úteis contados da data em que for notificada a decisão, se outro prazo especial não estiver previsto na lei ou no presente Regulamento.

2 — Para efeitos de recurso presume-se que há indeferimento dos requerimentos dos estudantes se os mesmos não obtiverem decisão no prazo de 15 dias úteis.

3 — O prazo referido no número anterior interrompe-se sempre que haja necessidade de pedir esclarecimentos adicionais ao estudante e pelo número de dias que hajam decorrido até os mesmos serem prestados.

4 — Se o interessado o desejar pode presumir para efeitos de interposição de recurso que há indeferimento se forem pedidos esclarecimentos adicionais sucessivos sobre o mesmo requerimento.

Artigo 146.º

Regime supletivo

No omissio aplica-se o Código do Procedimento Administrativo.

SECÇÃO II

Serviços Académicos

Artigo 147.º

Serviços e horários de atendimento dos Serviços Académicos

1 — Os contactos entre os serviços do IPL e das Escolas nele integradas e os estudantes processam-se preferencialmente por *e-mail* e através da Internet. Em consequência, cada estudante deve confirmar que a base de dados contém um endereço de *e-mail* válido referente à sua pessoa. O IPL fornecerá uma conta de *e-mail* aos estudantes que ainda a não tenham.

2 — Os estudantes portadores de deficiência gozam sempre de preferência no atendimento nos Serviços Académicos.

3 — Os Serviços Académicos procedem à recepção, organização e gestão do processo individual de todos os estudantes, tratam e dão informações sobre todos os assuntos relacionados com matrículas, inscrições, propinas, registo académico e certificação. É ainda nestes serviços que o corpo docente

procede ao registo das classificações nas diversas unidades curriculares, se arquivam os programas das unidades curriculares dos cursos ministrados, se faz a recolha de dados para fins estatísticos e se procede à organização dos dados curriculares necessários para o arranque do ano lectivo.

4 — Os impressos e minutas encontram-se disponíveis nos Serviços Académicos e em formato digital em <http://estudante.ipleiria.pt/>.

5 — O IPL não procede à notificação da deliberação ou decisão que haja recaído sobre requerimentos dos estudantes por carta. A notificação será feita para o e-mail atribuído pelo IPL, devendo, se o mesmo foi deferido, praticar o acto requerido no prazo que lhe haja sido fixado ou na falta de fixação de prazo, nos cinco dias úteis seguintes ao do envio do e-mail que comunicava a decisão.

6 — São devidas as taxas e os emolumentos previstas na tabela de taxas e emolumentos pela prática ou requerimento dos actos nela previstos.

7 — Os actos e planos de creditação que sejam sujeitos a pagamento nos termos da tabela de taxas e emolumentos não produzem efeitos até à integral liquidação dos mesmos pelos requerentes.

8 — Os Serviços Académicos disponibilizam através da Internet os curricula dos cursos do IPL, os responsáveis por cada unidade curricular e darão publicidade às classificações das unidades curriculares por estudante, através do link *pautas de avaliação* a inserir na página do IPL e da respectiva Escola.

9 — O horário de atendimento dos Serviços Académicos é fixado por despacho da direcção dos Serviços Académicos, ouvidas as direcções das Escolas e as associações de estudantes.

10 — Os pedidos de declarações e certidões podem ser feitos via Internet pelo sítio do IPL: <http://estudante.ipleiria.pt/>.

11 — Sempre que o estudante altere o nome, morada, ou telefone, deverá preencher uma ficha de alteração e remetê-la directamente aos Serviços Académicos ou, preferencialmente, por via electrónica, através do sítio do IPL: <http://estudante.ipleiria.pt/>.

SECÇÃO III

Da vigência

Artigo 148.º

Disposição revogatória

São revogadas as normas regulamentares internas que contrariem o presente Regulamento.

Artigo 149.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento foi aprovado em seis de Junho de dois mil e sete, entrando imediatamente em vigor, excepto no que se refere às secções v e vi do capítulo i e ao capítulo iv, quanto às normas que apenas possam produzir efeitos a partir do ano lectivo de 2007-2008.

Despacho (extracto) n.º 23772/2008

Por despacho de 4 de Setembro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizado, por urgente conveniência de serviço, após concurso interno de acesso limitado, o aditamento ao contrato administrativo de provimento de Helena Maria de Araújo Carvalho, especialista de informática de grau 1, nível 2, na categoria de especialista de informática de grau 2, nível 1, da carreira de especialista de informática, do grupo de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Leiria, com efeitos reportados a 1 de Setembro de 2008.

10 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 23773/2008

Por despacho de 4 de Setembro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizado, por urgente conveniência de serviço, após concurso interno de acesso limitado, o aditamento ao contrato administrativo de provimento de Ana Cristina Silva Santos, técnico de informática de grau 2, nível 2, na categoria de técnico de informática de grau 3, nível 1, da carreira de técnico de informática, do grupo de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Leiria, com efeitos reportados a 1 de Setembro de 2008.

10 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 23774/2008

Ao abrigo do Despacho n.º 6223/2007 de 26 de Março que aprova a tabela de emolumentos e no uso das competências previstas no artigo 15.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, ouvida a Comissão Permanente do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Lisboa, é actualizada a tabela de emolumentos aplicável a todas as unidades orgânicas e serviços centrais a partir do início do ano lectivo de 2008/2009, consoante a mesma em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

14 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Luís Manuel Vicente Ferreira*.

ANEXO

Tabela de Emolumentos (ano lectivo 2008/2009)

1 — Lista de actos e correspondente valor em euros:

Actos	Valor (em euros)
A — Candidaturas — Inscrições — Matrículas	
1 — Candidaturas:	
1.1 — Pré-requisitos com aptidão física e psíquica	25,63
1.2 — Pré-requisitos com provas de aptidão	41,00
1.3 — Comprovativos — 2.ª via	15,38
1.4 — 2.º Ciclo dos cursos biotécnicos de licenciatura	51,25
1.5 — Concursos especiais:	
1.5.1 — Prova de avaliação de capacidades para maiores de 23 anos	102,50
1.5.2 — Concursos especiais — Outros	102,50
1.6 — Reingresso	51,25
1.7 — Mudança Interna	61,50
1.8 — Mudança Exterior	61,50
1.9 — Transferência	61,50
1.10 — Inscrição em cursos de formação complementar e de especialização / pós graduação	82,00
2 — Inscrições/Matrículas:	
2.1 — Inscrição em concurso de acesso — por fase de selecção (Valor Mínimo) (*)	41,00
2.2 — Inscrição 1.º Ciclo	(*)
2.3 — Inscrição 2.º Ciclo	(*)
2.4 — Alteração da inscrição por disciplina por decisão do aluno	10,25
2.5 — Inscrição aluno extraordinário:	
2.5.1 — Disciplina semestral	61,50
2.5.2 — Disciplina anual	123,00
2.5.3 — Frequência	(*)
2.6 — Inscrição e frequência de aluno regular em disciplina adicional ao plano curricular	0,00
3 — Inscrição em Exames:	
3.1 — Por disciplina, na época de recurso	1,03(*)
3.2 — Por disciplina, na época especial	10,25
3.3 — Por disciplina, para efeitos de melhoria de nota	15,38
4 — Estágios:	
4.1 — Repetição de estágio/Prática pedagógica	(*)
4.2 — Repetição de estágio para completar unidade curricular	(*)

Actos	Valor (em euros)
B — Certidões/Averbamentos	
1 — Certidões:	
1.1 — Certidão de matrícula	4,10
1.2 — Certidão de inscrição, frequência exame ou estágio	4,10
1.3 — Por cada folha a mais	0,51
1.4 — Certidão de conteúdos programáticos:	
1.4.1 — Por cada unidade curricular	10,25
1.5 — Certidão de cargas horárias	10,25
1.6 — Certidão de créditos curriculares reconhecidos	10,25
1.7 — Certidão narrativa ou de teor:	
1.7.1 — de aprovação explicitando a disciplina ou disciplinas	5,13
1.7.2 — por cada folha a mais	0,51
1.7.3 — de conclusão de parte escolar (ano ou semestre)	10,25
1.7.4 — de conclusão de curso ou respectiva equivalência com a classificação obtida	10,25
1.7.5 — de conclusão de curso com discriminação de classificações obtidas por disciplina	10,25
1.7.6 — de conclusão de curso Pós-Graduação/Especialização	10,25
1.7.7 — de conclusão de curso Pós-Graduação/Especialização com discriminação das classificações obtidas por disciplina	10,25
1.8 — Certificado de cursos de pequena duração ou acções de formação	(*)
1.9 — Outras certidões/certificados qualquer que seja a sua natureza:	
1.9.1 — Uma só folha	7,18
1.9.2 — Por cada folha a mais	0,51
2 — Averbamentos:	
2.1 — Por cada averbamento	10,25
3 — Declarações	2,05
C — Diplomas ou Cartas de Curso	
1 — Diplomas ou Cartas de Curso (incluindo suplemento ao diploma):	
1.1 — Diploma ou Carta de curso de grau de Bacharel (**)	102,50
1.2 — Diploma ou Carta de curso de grau de Licenciado (**)	112,75
1.3 — Diploma ou Carta de curso de grau de mestre (**)	189,63
1.4 — Diploma ou Carta de curso de Doutoramento (**)	205,00
D — Equivalências/Reconhecimentos de Habilitação	
1 — Equivalências:	
1.1 — Equivalência a grau de bacharel	440,75
1.2 — Equivalência a grau de licenciado	492,00
1.3 — Equivalência a grau de mestre	543,25
1.4 — Equivalência a grau de doutoramento	615,00
1.5 — Equivalência por disciplina:	
1.5.1 — Equivalência por disciplina de curso da mesma instituição	10,25
1.5.2 — Equivalência por disciplina de cursos de outras instituições de ensino	20,50
1.6 — Prova de avaliação, se necessário, para efeitos de equivalência	153,75
1.6 — Estágio, se necessário, para efeitos de equivalência ou reconhecimento (por mês)	266,50
2 — Reconhecimento de Habilitações:	
2.1 — Na sequência de indeferimento do processo de equivalências	102,50
2.2 — Por processo autónomo	(***)
3 — Reconhecimento automático de graus estrangeiros (Decreto-Lei n.º 341/2007 de 12 de Outubro):	
3.1 — Registo do diploma	25,00
E — Outros Actos	
1 — Integração curricular:	
1.1 — Definição de um plano de estudos para efeitos de prosseguimento de estudos	153,75
2 — Pela revisão de prova de exame escrito final ou equiparado	30,75
3 — Autenticação de documentos:	
3.1 — Uma página	2,05
3.1.1 — Internos	1,03
3.1.2 — Externos	(*)
3.2 — Cada página a mais	0,51
4 — Taxa de permuta	17,43
F — Penalidades/Multas por não cumprimento de prazos estabelecidos	
1 — Um dia	15,38
2 — Por cada dia útil a mais	5,13 (até ao limite de 100)
G — Outros	
1 — Portes do correio (despesas equivalentes à tabela aplicada pelos CTT)	
2 — Taxa de urgência (até 48 horas)	10,25
3 — 2.ª via do Cartão de Estudante	10,25
4 — 2.ª via de outros documentos	10,25
5 — Fotocópia	0,15
H — Isenções e Reduções	
1 — Isenções:	
1.1 — Estão isentas de emolumentos as certidões para fins de ADSE, abono de família, IRS, militares e pensões de sangue.	
1.2 — As taxas previstas para as equivalências, integrações curriculares e inscrições em concursos locais de acesso não são aplicáveis a docentes e não docentes do Instituto Politécnico de Lisboa, podendo ainda ser estabelecida isenção ou redução para docentes.	
2 — Reduções:	
2.1 — Os estudantes bolseiros, beneficiam de uma redução de 50 % nas taxas previstas, excepto nas taxas por práticas de actos fora do prazo.	
2.2 — A taxa prevista para a revisão de prova de exame ou apreciação de processo de avaliação deverá ser devolvida aos interessados no caso de virem a obter a classificação mais elevada que anteriormente obtida ou na decisão mais favorável.	

Actos	Valor (em euros)
I — Casos Omissos	
1.1 — Nos casos omissos ou nos casos considerados excepcionais, pode o presidente do Instituto Politécnico de Lisboa autorizar situações de excepção ao presente despacho.	

(*) Valor a determinar pela direcção de cada escola.

(**) Acresce o custo do invólucro se a escola o fornecer e o aluno optar por ele.

(***) Valor a fixar pelo Presidente do IPL

A actualização da tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Lisboa, será feita com base na taxa de inflação apurada pelo Instituto Nacional de Estatística.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 23775/2008

Nos termos do disposto nos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho n.º 9288-AX/2007 (2.ª série) de 7 de Março de 2007, do Director-Geral do Ensino Superior, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 97, de 21 de Maio de 2007, foi registado com o número R/B-AD-674/2007, a adequação do curso de Desporto, variante de Gestão das Organizações Desportivas, ministrado pela Escola Superior de Desporto de Rio Maior, ao ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Gestão das Organizações Desportivas.

Assim, em cumprimento do estabelecido, determino que se proceda à publicação do anexo referente à estrutura curricular e ao plano do ora adequado 1º ciclo de estudos.

12 de Setembro de 2008. — A Vice-Presidente, *Maria José Pagarete*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Santarém.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Desporto de Rio Maior.

- 3 — Curso: Licenciatura em Gestão das Organizações Desportivas.
 4 — Grau ou diploma: Licenciado.
 5 — Área científica predominante do curso: Ciências do Desporto.
 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
 7 — Duração normal do curso: 3 anos.
 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Sociais do Desporto.	CSD	25	8
Técnicas de Intervenção na Gestão das Organizações Desportivas	TIGOD	115	
Técnica do Desporto	TD	16	
Ciências Biológicas do Desporto. . .	CBD	8	8
<i>Total</i>		164	16

Plano de estudos:

Escola Superior de Desporto de Rio Maior

Departamento de Psicologia e Ciências Sociais do Desporto

Ciências do Desporto

Gestão das Organizações Desportivas

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)										Créditos	Observações
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)								(6)	(7)	
Introdução à Gestão do Desporto.	TIGOD	Sem.	125	30	30							5	Obrigatória.	
Contabilidade I.	TIGOD	Sem.	125	15	15	30						5	Obrigatória.	
Informática.	TIGOD	Sem.	100	15	30							4	Obrigatória.	
Antropologia e História do Desporto.	CSD	Sem.	100	30	15							4	Obrigatória.	
Anatomofisiologia	CBD	Sem.	100	15	30							4	Obrigatória.	
Propedêutica dos Desportos Individuais . . .	TD	Sem.	100		30	30						4	Obrigatória.	
Opção I — Área C. Biológicas do Desporto	CBD	Sem.	100	15	30							4	Opção.	

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)										Créditos	Observações
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)								(6)	(7)	
Direito do Desporto I	TIGOD	Sem.	100	15	30							4	Obrigatória.	
Contabilidade II	TIGOD	Sem.	125	15	15	30						5	Obrigatória.	

6.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)										Créditos	Observações
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)								(6)	(7)	
Estratégia e Desenvol. de Org. Desportivas	TIGOD	Sem.	100	30	15	15						4	Obrigatória.	
Controlo de Gestão	TIGOD	Sem.	100	30	30							4	Obrigatória.	
Ética e Deontologia Profissional	CSD	Sem.	75	30	15							3	Obrigatória.	
Economia do Desporto II	TIGOD	Sem.	75	30	15							3	Obrigatória.	
Gestão de Instalações Desportivas.	TIGOD	Sem.	100		30		30					4	Obrigatória.	
Estágio em Org. Desportivas	TIGOD	Sem.	175							15	75	7	Obrigatória.	
Projecto de Investigação e Desenvolvimento	TIGOD	Sem.	125				45					5	Obrigatória.	

Despacho n.º 23776/2008

Nos termos do disposto nos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho n.º 9288-AX/2007 (2.ª série) de 7 de Março de 2007, do Director-Geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 97, de 21 de Maio de 2007, foi registado com o número R/B-AD-795/2007, a adequação do curso de Desporto, variante de Condição Física, ministrado pela Escola Superior de Desporto de Rio Maior, ao ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Condição Física e Saúde no Desporto.

Assim, em cumprimento do estabelecido, determino que se proceda à publicação do anexo referente à estrutura curricular e ao plano do ora adequado 1.º ciclo de estudos.

12 de Setembro de 2008. — A Vice-Presidente, *Maria José Pagarete*.

ANEXO

**Licenciatura em Condição Física e Saúde da Escola Superior de Desporto de Rio Maior
do Instituto Politécnico de Santarém**

Descrição da estrutura curricular e do plano de estudos:

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Santarém.

2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Desporto de Rio Maior.

3 — Denominação do curso — Licenciatura em Condição Física e Saúde.

4 — Grau conferido — Licenciado.

5 — Área científica predominante do curso — Ciências do Desporto.

6 — Número de créditos necessários para a obtenção do grau — 180 ECTS.

7 — Duração normal do curso — 3 anos (6 semestres).

8 — Opções, ramos, etc., ... — Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Técnico-pedagógica	TP	79	12
Ciências Biológicas	CB	40	4
Ciências Sociais e Humanas	CSH	41	4

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Santarém**Escola Superior de Desporto de Rio Maior****Departamento de Condição Física e Saúde****Ciências do Desporto****Condição Física e Saúde no Desporto**

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho										Créditos (ECTS)	Observações
			Totais	Horas de contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Fitness I	CTP	Semestral . . .	200		45	45						8	Definida anualmente pelo conselho científico.	
Anatomofisiologia I	CB	Semestral . . .	125	30	30							5		
Antropologia e História do Desporto	CSH	Semestral . . .	75	30	15							3		
Sistemática do Desporto I	TP	Semestral . . .	50		45							2		
Estatística	CSH	Semestral . . .	100	30	30							4		
Organização do Desporto	CSH	Semestral . . .	100	15	30							4		
Opção CB	CB	Semestral . . .	100	30	15							4		

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho										Créditos (ECTS)	Observações
			Totais	Horas de contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Fitness II.	CTP	Semestral . . .	175		45	45						7	Definida anualmente pelo conselho científico.	
Anatomofisiologia II	CB	Semestral . . .	125	30	30							5		
Metodologia da Investigação em Desporto.	CSH	Semestral . . .	100	15	30							4		
Sistemática do Desporto II.	TP	Semestral . . .	50		45							2		
Desenvolvimento Motor	CB	Semestral . . .	125	30	30							5		
Introdução à Biomecânica do Desporto.	CB	Semestral . . .	100	15	30							4		
Opção TP	TP	Semestral . . .	75		25			20				3		

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho										Créditos (ECTS)	Observações
			Totais	Horas de contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Fitness III	TP	Semestral ...	175		45	45						7	Definida anualmente pelo conselho científico.	
Fisiologia do Esforço	CB	Semestral ...	125	30	15	15						5		
Avaliação e Prescrição do Exercício I	TP	Semestral ...	125	30	30							5		
Sistemática do Desporto III	TP	Semestral ...	50		45							2		
Controlo e Aprendizagem Motora ...	CSH	Semestral ...	125	30	30							5		
Biomecânica das Actividades Desportivas.	CB	Semestral ...	100	15	30							4		
Opção TP	TP	Semestral ...	75		25			20				3		

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho										Créditos (ECTS)	Observações
			Totais	Horas de contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Fitness IV	TP	Semestral . . .	200		60	60						8	Definida anualmente pelo conselho científico	
Avaliação e Prescrição do Exercício II	TP	Semestral . . .	125	30	30							5		
Pedagogia do Desporto	TP	Semestral . . .	125	30	30							5		
Gestão do Desporto I	CSH	Semestral . . .	100	15	30							4		
Traumatologia e Socorrismo	CB	Semestral . . .	100	15	30							4		
Opção TP	TP	Semestral . . .	75		25			20				3		

5.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho										Créditos (ECTS)	Observações
			Totais	Horas de contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Fitness V Avaliação e Prescrição do Exercício III	TP TP	Semestral ... Semestral ...	200 100	 30	 60 15	 60						8 4		

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
				(5)									
(1)	(2)	(3)	(4)										
Estatística	CSH	Semestral ...	100	30	30							4	
Organização do Desporto.....	CSH	Semestral ...	100	15	30							4	
Antropologia e História do Des- porto.	CSH	Semestral ...	75	30	15							3	
Anatomofisiologia I	CB	Semestral ...	125	30	30							5	
Opção CB.....	CB	Semestral ...	100	30	15							4	

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações	
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
				(5)									
(1)	(2)	(3)	(4)								(6)	(7)	
Modalidade Desportiva I	CTP	Anual	175	15	30	60						7	
Sistemática do Desporto II.	CTP	Semestral . . .	50	0	45	0						2	
Metodologia da Investigação em Desporto.	CSH	Semestral . . .	100	15	30	0						4	
Anatomofisiologia II	CB	Semestral . . .	125	30	30	0						5	
Introdução à Biomecânica	CB	Semestral . . .	100	15	30	0						4	
Desenvolvimento Motor	CB	Semestral . . .	125	30	30	0						5	
Opção TP 1.	CTP	Semestral . . .	75	0	25	0		20				3	

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações	
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
				(5)									
(1)	(2)	(3)	(4)								(6)	(7)	
Modalidade Desportiva II	CTP	Anual	175	15	30	30						7	
Sistemática do Desporto III	CTP	Semestral . . .	50	0	45	0						2	
Teoria e Metodologia do Treino I	CTP	Semestral . . .	100	15	30	0						4	
Controlo e Aprendizagem Motora . . .	CSH	Semestral . . .	125	30	30	0						5	
Biomecânica das Actividades Des- portivas.	CB	Semestral . . .	100	15	30	0						4	
Fisiologia do Esforço	CB	Semestral . . .	125	30	15	15						5	
Opção TP 2	CTP	Semestral . . .	75	0	25	0		20				3	

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações	
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
				(1)	(2)	(3)	(4)	(5)					
Modalidade Desportiva II	CTP	Anual	175	15	30	30						7	
Sistemática do Desporto IV	CTP	Semestral . . .	50	0	45	0						2	
Pedagogia do Desporto	CSH	Semestral . . .	125	30	30	0						5	
Teoria e Metodologia do Treino II. . .	CTP	Semestral . . .	125	15	30	0						5	
Traumatologia e Socorrismo	CB	Semestral . . .	100	15	30	0						4	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
				(1)	(2)	(3)	(4)	(5)				
Gestão do Desporto I	CSH	Semestral . . .	100	15	30	0					4	
Opção TP 3	CTP	Semestral . . .	75	0	25	0		20			3	

5.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Modalidade Desportiva III.	CTP	Anual	200	15	30	45					8	
Sociologia do Desporto	CSH	Semestral ...	125	30	30	0					5	
Psicologia do Desporto e Exercício	CSH	Semestral ...	100	30	30	0					5	
Gestão do Desporto II	CSH	Semestral ...	75	30	30	0					4	
Opção TP 4.	CTP	Semestral ...	100	0	25	0					3	
Opção CS.	CSH	Semestral ...	100	15	30	0		20			4	

6.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações	
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)	
Modalidade Desportiva III	CTP	Anual	200	15	30	45						8	A iniciar após a conclusão de todas as outras U.C.
Avaliação e Controlo do Treino . . .	CTP	Semestral . . .	45	15	30	0						5	
Estágio	CTP	Semestral . . .	100	0	0	0			90	10		8	
Ética e Deontologia Profissional . . .	CSH	Semestral . . .	30	30	0	0		15				3	
Nutrição no Desporto e no Exercício.	CB	Semestral . . .	45	30	15	0						4	
Opção TP 5	CTP	Semestral . . .	45	0	25	0		20				3	

Despacho n.º 23778/2008

Nos termos do disposto nos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho n.º 9288-AX/2007 (2.ª série) de 7 de Março de 2007, do Director-Geral do Ensino Superior, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 97, de 21 de Maio de 2007, foi registado com o número R/B-AD-673/2007, a adequação do curso de Desporto, variante de Desporto de Natureza e Turismo Activo, ministrado pela Escola Superior de Desporto de Rio Maior, ao ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Desporto de Natureza e Turismo Activo.

Assim, em cumprimento do estabelecido, determino que se proceda à publicação do anexo referente à estrutura curricular e ao plano do ora adequado 1.º ciclo de estudos.

12 de Setembro de 2008. — A Vice-Presidente, *Maria José Pagarete*.

ANEXO

**Licenciatura em Desporto de Natureza e Turismo Activo
da Escola Superior de Desporto
de Rio Maior do Instituto Politécnico de Santarém**

Descrição da estrutura curricular e do plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Santarém

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Desporto de Rio Maior

3 — Designação do curso: Licenciatura em Desporto de Natureza e Turismo Activo

4 — Grau conferido: Licenciado

5 — Área científica predominante do curso: Ciências do Desporto

6 — Número de créditos (ECTS) necessário para obtenção do grau: 180 ECTS

7 — Duração normal do curso: 3 anos

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica: Ciências do desporto Sub-áreas	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Opcionais
Ciências Biológicas	CB	36	4
Ciências Sociais e Humanas	CSH	41	4
Ciências Técnico-pedagógicas	CTP	83	12
		160	20
<i>Total</i>		180	

9 — Plano de estudos

Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior de Desporto de Rio Maior**Departamento de Animação Desportiva Recreação e Lazer****Ciências do Desporto****Desporto de Natureza e Turismo Activo****1.º semestre**

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho										Créditos (ECTS)	Observ.	
			Totais	Horas de contacto											
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Desporto de Natureza I	CTP	Anual	200	10	20	50	10				10		8	Definida anualmente pelo conselho científico.	
Sistemática do Desporto I	CTP	Semestral . . .	50		45								2		
Estatística	CSH	Semestral . . .	100	30	30								4		
Organização do Desporto.	CSH	Semestral . . .	100	15	30								4		
Antropologia e História do Desporto.	CSH	Semestral . . .	75	30	15								3		
Anatomofisiologia I	CB	Semestral . . .	125	30	30								5		
Opção CB.	CB	Semestral . . .	100	30	15								4		

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho										Créditos (ECTS)	Observ.
			Totais	Horas de contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Desporto de Natureza I	CTP	Anual	175	10	20	50	10			10		7	Definida anualmente pelo conselho científico.	
Sistemática do Desporto II.	CTP	Semestral . . .	50		45							2		
Metodologia da Investigação em Desporto.	CSH	Semestral . . .	100	15	30							4		
Anatomofisiologia II	CB	Semestral . . .	125	30	30							5		
Introdução à Biomecânica	CB	Semestral . . .	100	15	30							4		
Desenvolvimento Motor	CB	Semestral . . .	125	30	30							5		
Opção TP 1.	TP	Semestral . . .	75		25			20				3		

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho										Créditos (ECTS)	Observ.	
			Totais	Horas de contacto											
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Desporto de Natureza II.	CTP	Anual	175	10	20	50	10				10		7		
Sistemática do Desporto III	CTP	Semestral . . .	50		45								2		
Avaliação e Prescrição das Act. Físicas.	CTP	Semestral . . .	100	15	30								4		
Controlo e Aprendizagem Motora	CSH	Semestral . . .	125	30	30								5		
Biomecânica das Actividades Desportivas.	CB	Semestral . . .	100	15	30								4		

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho										Créditos (ECTS)	Observ.
			Totais	Horas de contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Fisiologia do Esforço	CB CTP	Semestral . . .	125	30	15	15						5	Definida anual- mente pelo con- selho científico.	
Opção TP 2.		Semestral . . .	75		25			20				3		

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho										Créditos (ECTS)	Observ.
			Totais	Horas de contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Desporto de Natureza II.....	CTP	Anual.....	175	10	20	50	10			10		7	Definida anualmente pelo conselho científico.	
Sistemática do Desporto IV.....	CTP	Semestral...	50		45							2		
Pedagogia do Desporto.....	CTP	Semestral...	125	30	30							5		
Desporto e Ambiente.....	CTP	Semestral...	125	30	30							5		
Traumatologia e Socorrismo.....	CB	Semestral...	100	15	30							4		
Gestão do Desporto I.....	CSH	Semestral...	100	15	30							4		
Opção TP 3.....	CTP	Semestral...	75		25			20				3		

5.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho										Créditos (ECTS)	Observ.
			Totais	Horas de contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Desporto de Natureza III	CTP	Anual	200	10	20	60	20			10		8	Definida anualmente pelo conselho científico.	
Animação Sócio-cultural e Turística	CTP	Semestral . . .	75	15	30							3		
Sociologia do Desporto	CSH	Semestral . . .	125	30	30							5		
Psicologia do Desporto e Exercício	CSH	Semestral . . .	125	30	30							5		
Gestão do Desporto II	CSH	Semestral . . .	100	30	30							4		
Opção CS	CSH	Semestral . . .	100	15	30							4		

6.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho										Créditos (ECTS)	Observ.	
			Totais	Horas de contacto											
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Desporto de Natureza III	CTP	Anual	200	10	20	60	20			10		8	Definida anualmente pelo conselho científico.		
Estágio	CTP	Semestral . .	200					90		10		8			
Desporto e Turismo Activo	CTP	Semestral . .	125	30	30							5			
Ética e Deontologia Profissional . .	CSH	Semestral . .	75	30				15				3			
Nutrição no Desporto e no Exercício	CB	Semestral . .	100	30	15							4			
Opção TP 4.	CTP	Semestral . .	75		25			20				3			



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Saúde

Centro de Saúde de Ponta Delgada

Rectificação n.º 8/2008/A

Rectificação ao aviso n.º 52/2008/A, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de Setembro, por se ter verificado incorrecção no nome de um candidato na lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de 20 lugares de enfermeiro nível um, rectifica-se que onde se lê «Sérgio Manuel Silva Carvalho» deve ler-se «Sérgio Manuel Silva Cardoso».

10 de Setembro de 2008. — A Presidente do Júri, *Marina Maria Mendonça Sousa*.

HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DE ANGRA DO HEROÍSMO, E. P. E.

Despacho n.º 19/2008/A

Por deliberação do Conselho de Administração, de 20 de Agosto de 2008:

Rosa Maria Carreiro de Oliveira, provida, por promoção, na categoria de enfermeira especialista, saúde materna e obstétrica, carreira de enfermagem (escalão 1, índice 153), do quadro de pessoal da Ilha Terceira afecto ao Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E.

Rosa Maria Barcelos Ázera, provida, por promoção, na categoria de enfermeira especialista, saúde materna e obstétrica, carreira de enfermagem (escalão 1, índice 153), do quadro de pessoal da Ilha Terceira afecto ao Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E.

Antonina Maria Quina Falcão de Barcelos Bettencourt, provida, por promoção, na categoria de enfermeira especialista, saúde materna e

obstétrica, carreira de enfermagem (escalão 3, índice 175), do quadro de pessoal da Ilha Terceira afecto ao Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E.

11 de Setembro de 2008. — A Directora de Serviços Jurídicos e Pessoal, *Maria Cristina Barbosa Namorado Rosa Valadão dos Santos*.

SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 36/2008/M

Por deliberação do conselho de administração de 25 de Agosto de 2008:

Helena Paula Ornelas Silva e Fernanda Luísa de Sousa Lemos Gomes Pontes Leça — nomeadas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/92/M, de 2 de Abril, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, assessoras superiores, da carreira dos técnicos superiores de saúde — ramo de psicologia clínica, do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., precedendo concurso, ficando as mesmas exoneradas da categoria anterior a partir da data da aceitação na nova categoria.

12 de Setembro de 2008. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa*.

Aviso (extracto) n.º 37/2008/M

Por deliberação do conselho de administração de 1 de Setembro de 2008:

Ana Corina Rodrigues — nomeada, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º e do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, para o lugar de assistente de pedopsiquiatria, da carreira médica hospitalar, do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., precedendo concurso.

12 de Setembro de 2008. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa*.



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALTO AVE, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2534/2008

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, de 9 de Julho de 2008:

Ana Maria Machado Gonçalves Reis, enfermeira especialista, do quadro residual de pessoal deste Centro Hospitalar — autorizada renovação de licença sem vencimento por um ano, ao abrigo dos artigos 76.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 1 de Outubro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Joaquim Ferreira Silva Pinheiro*.

Deliberação (extracto) n.º 2535/2008

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, de 2 de Julho de 2008:

Joaquim Filipe Ferreira Azevedo Fernandes, enfermeiro graduado, do quadro residual de pessoal deste Centro Hospitalar — autorizada

renovação de licença sem vencimento por um ano, ao abrigo dos artigos 76.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 11 de Junho de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Joaquim Ferreira Silva Pinheiro*.

Deliberação (extracto) n.º 2536/2008

Por deliberação do conselho de administração deste Centro Hospitalar, de 2 de Julho de 2008:

Maria da Conceição Monteiro de Castro Araújo Príncipe, Chefe de Serviço de Ginecologia/Obstetrícia do quadro residual de pessoal deste Centro Hospitalar — autorizada a redução do horário para 38 horas semanais ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei 73/90, de 6 de Março, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Joaquim Ferreira Silva Pinheiro*.

CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA, E. P. E.**Despacho n.º 23779/2008**

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E. de 11.09.2008, no uso da competência delegada (Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas):

Maria de Fátima Antunes Soares, Técnico Principal — Cardiopneumologia da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E. autorizado a acumular funções na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra no ano lectivo 2008/2009 ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27.02.

12 de Setembro de 2008. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira*.

Despacho n.º 23780/2008

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E. de 11.09.2008, no uso da competência delegada (Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas):

Jorge Humberto Ferreira Martins, Técnico 1.ª Classe — Audiologia da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E. autorizado a acumular funções na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra no ano lectivo 2008/2009 ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27.02.

12 de Setembro de 2008. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira*.

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.**Deliberação (extracto) n.º 2537/2008**

Por deliberação do Conselho de Administração de 11 de Junho de 2008, foi autorizada a passagem ao regime de dedicação exclusiva com quarenta e duas horas semanais, ao Dr. Joaquim Araújo Faria Vilas Boas, Chefe de Serviço Hospitalar de Ortopedia, com efeitos a partir de 20 de Agosto de 2008.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Maria Dias*.

Deliberação (extracto) n.º 2538/2008

Por deliberação do Conselho de Administração de 08 de Julho de 2008, foi rescindido o contrato de prestação de serviços em regime de avença com o Ilustre Advogado — Dr. Domingos Melo Azevedo — com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2008.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Maria Dias*.

HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.**Despacho n.º 23781/2008**

Por despacho do Conselho de Administração de 23 de Julho de 2008, foi autorizado a Júlio Casimiro de Moraes Aranha — assistente graduado de Cardiologia, do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., a passagem ao regime de prestação de trabalho designado por semana de quatro dias, nos termos do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto, com efeitos a 1 de Julho de 2008.

12 de Setembro de 2008. — A Chefe de Repartição de Pessoal, *Helena Chaves Puim Marques*.

HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ, E. P. E.**Deliberação (extracto) n.º 2539/2008**

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo André, E. P. E., de 29 de Fevereiro de 2008, foi a Maria de Fátima das Neves Júlio Duarte, Enfermeira Especialista deste Hospital, autorizada a acumulação de funções públicas, na Escola Superior de Saúde de Leiria — Instituto Politécnico de Leiria, no período de 3 de Março de 2008 a 3 de Março de 2009.

12 de Setembro de 2008. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

Deliberação (extracto) n.º 2540/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo André, E.P.E., de 28 de Julho de 2008, foi a Fernando Mota Tavares, Chefe de Serviço de Medicina Interna deste Hospital, autorizada a redução de horário para 41 horas semanais, por reunir os requisitos estabelecidos por lei.

12 de Setembro de 2008. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

Rectificação n.º 2054/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, deliberação (extracto) n.º 1979/2008, de 23 de Julho, rectifica-se que onde se lê «Isabel Maria Farinha Lopes, assistente de pediatria» deve ler-se «Isabel Maria Farinha Lopes, assistente graduada de anesthesiologia».

12 de Setembro de 2008. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

Rectificação n.º 2055/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, deliberação (extracto) n.º 922/2008, de 28 de Março, rectifica-se que onde se lê «Maria Fátima Cordeiro Brás; Maria Fátima Neves Júlio Duarte» deve ler-se «Maria Fátima Cordeiro Brás; Maria Lurdes Santos Gaspar Capão».

12 de Setembro de 2008. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

**PARTE H****CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA****Rectificação n.º 2056/2008**

Tendo sido publicado com redacção incorrecta, rectifica-se o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 167, de 29 de Agosto de 2008. Assim onde se lê:

«por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, de 18 de Agosto de 2005»

Deverá ler-se:

«por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, de 18 de Agosto de 2008»

11 de Setembro de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Carlos Martins Rolo*.

300730947

CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA**Aviso n.º 23658/2008****Renovação de contratos**

Para os devidos efeitos se torna público que foi renovado o contrato de trabalho a termo celebrado com os indivíduos abaixo mencionados:

Ana Paula Carvalheira Duarte Freire, Auxiliar dos Serviços Gerais, renovado até 31/08/2009;

Célia Maria dos Santos Pires Silva, Auxiliar dos Serviços Gerais, renovado até 31/08/2009;

Maria Graça Cerveira Cardoso Fonseca, Auxiliar dos Serviços Gerais, renovado até 31/08/2009;

Maria Isabel da Silva Ferreira, Auxiliar dos Serviços Gerais, renovado até 31/08/2009;

Maria Selene de Jesus Rodrigues Andrade, Auxiliar dos Serviços Gerais, renovado até 31/08/2009;
 Olga Maria Moreira Estima da Encarnação, Auxiliar dos Serviços Gerais, renovado até 02/09/2009;
 Sílvia Maria da Conceição Magalhães, Auxiliar dos Serviços Gerais, renovado até 02/09/2009;

Mais se torna público que as renovações destes contratos foram feitas com base nos termos do n.º 1, artigo 139.º do Código do Trabalho (Isento de Visto do Tribunal de Contas).

28 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques*.

300732112

Aviso n.º 23659/2008**Renovação de contratos**

Para os devidos efeitos se torna público que foi renovado o contrato de trabalho a termo celebrado com os indivíduos abaixo mencionados:

Carla Patrícia Esteves Lousado Ramalho, Auxiliar dos Serviços Gerais, renovado até 31/08/2011;
 Carmem Sofia Martins Gomes, Auxiliar dos Serviços Gerais, renovado até 31/08/2011;
 Clarinda Alves Gomes, Auxiliar dos Serviços Gerais, renovado até 31/08/2011;
 Eduarda Filipa Sousa Ferreira, Auxiliar dos Serviços Gerais, renovado até 31/08/2011;
 Irene Lincho dos Santos Ferreira, Auxiliar dos Serviços Gerais, renovado até 14/09/2011;
 Maria Alice Assunção Lira da Silva, Auxiliar dos Serviços Gerais, renovado até 14/09/2011;
 Maria Belém Simões Santiago da Fonseca, Auxiliar dos Serviços Gerais, renovado até 14/09/2011

Mais se torna público que as renovações destes contratos foram feitas com base nos termos do n.º 2, artigo 139.º do Código do Trabalho (Isento de Visto do Tribunal de Contas).

28 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques*.

300732348

Aviso n.º 23660/2008

Para os devidos efeitos se torna público que foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os seguintes indivíduos:

Adriana Maria de Jesus Alves Ferreira, como Auxiliar de Acção Educativa, pelo prazo de um ano, com início em 01/09/2008 e termo em 31/08/2009, cujo vencimento é o correspondente ao índice 142, escalão 1 (actualmente 473,73€);
 Cláudia Maria Maçãs de Almeida Félix, como Auxiliar de Acção Educativa, pelo prazo de um ano com início em 01/09/2008 e termo em 31/08/2009, cujo vencimento é o correspondente ao índice 142, escalão 1 (actualmente 473,73€);
 Lia Andreia Seabra Costa Vela Neves, como Técnico Superior Estagiário, pelo prazo de um ano com início em 01/09/2008 e termo em 31/08/2009, cujo vencimento é o correspondente ao índice 310 (actualmente 1.034,19€);
 Marlene Alicia Luís Pereira da Silva, como Auxiliar de Acção Educativa, pelo prazo de um ano com início em 01/09/2008 e termo em 31/08/2009, cujo vencimento é o correspondente ao índice 142, escalão 1 (actualmente 473,73€);
 Maria da Conceição de Figueiredo Monteiro Ferreira, como Cozinheira, pelo prazo de um ano com início em 01/09/2008 e termo em 31/08/2009, cujo vencimento é o correspondente ao índice 142, escalão 1 (actualmente 473,73€);
 Maria José Fátima Souto Rosado Ferreira Pires, como Cozinheira, pelo prazo de um ano com início em 01/09/2008 e termo em 31/08/2009, cujo vencimento é o correspondente ao índice 142, escalão 1 (actualmente 473,73€);

Marta Sofia Costa Dias, como Técnico Superior Estagiário, pelo prazo de um ano com início em 01/09/2008 e termo em 31/08/2009, cujo vencimento é o correspondente ao índice 310 (actualmente 1.034,19€);
 Rita Daniela da Silva Costa, como técnico Estagiário em Documentação e Arquivística, pelo prazo de um ano com início em 08/09/2008 e termo 07/09/2009, cujo vencimento é o correspondente ao índice 222 (actualmente 740,61€);

Sérgio Daniel Pinto Fernandes, como Técnico Superior Estagiário, pelo prazo de um ano com início em 01/09/2008 e termo em 31/08/2009, cujo vencimento é o correspondente ao índice 310 (actualmente 1.034,19€);

Sílvia Maria David Fernandes, como Técnico Estagiário em Documentação e Arquivística, pelo prazo de um ano com início em 08/09/2008 e termo em 07/09/2009, cujo vencimento é o correspondente ao índice 222 (actualmente 740,61€).

Mais se torna público que os referidos contratos foram celebrados com base na al. h), n.º 1, artigo 9.º, da referida Lei n.º 23/2004, de 22/06. (Isento de Visto do Tribunal de Contas.)

11 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques*.

300732437

Aviso n.º 23661/2008

Para os devidos efeitos se torna público que foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os seguintes indivíduos:

Avelino de Jesus Pinheiro, como Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, pelo prazo de um ano, com início em 01/09/2008 e termo em 31/08/2009, cujo vencimento é o correspondente ao índice 181, escalão 3 (actualmente 603,83€);
 Pedro Filipe dos Santos Fonte, como Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, pelo prazo de um ano com início em 08/09/2008 e termo em 07/09/2009, cujo vencimento é o correspondente ao índice 181, escalão 3 (actualmente 603,83€);

Mais se torna público que os referidos contratos foram celebrados com base na al. h), n.º 1, artigo 9.º, da referida Lei n.º 23/2004, de 22/06. (Isento de Visto do Tribunal de Contas).

11 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques*.

300732397

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO**Aviso (extracto) n.º 23662/2008**

Joaquim Matias, Vice-Presidente da Câmara Municipal do Barreiro: Torna público que por proposta da Câmara Municipal, datada de 21 de Novembro de 2007, a Assembleia Municipal do Barreiro deliberou em 17 de Dezembro de 2007, por unanimidade, aprovar a prorrogação, por mais um ano, das Medidas Preventivas estabelecidas para a área de intervenção do Plano de Pormenor da Quinta da Migalha, publicadas no *Diário da República* — 2.ª série n.º 213 de 7 de Novembro de 2005 — Declaração n.º 223/2005.

A prorrogação tem efeito a partir de 8 Novembro de 2007.

27 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Joaquim Matias*

300730963

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ**Aviso n.º 23663/2008****Nomeação**

Por despacho do Presidente da Câmara de 11 de Setembro de 2008, foram nomeados precedendo concurso, para o lugar de Chefe de Secção os seguintes candidatos:

Maria Fernanda Duarte Ramos;
 Maria Adília Caetano Pais Correia;
 Maria Celeste Valente;
 Horácio José Carvalho da Pinheira.

O prazo de aceitação é de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do tribunal de Contas nos termos da conjugação do n.º 1 do artigo 46.º e do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

12 de Setembro de 2008. — O Vereador Responsável pela Gestão de Pessoal, *Luís Manuel Fino Gil Barreiros*.

300731821

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA**Aviso n.º 23664/2008**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho, datado de 7 de Julho de 2008, foi nomeado, em regime de substituição, com efeitos a partir do dia 19 de Julho de 2008, enquanto durar a vacatura dos lugares, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei 427/89, de 7 de Dezembro e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, o seguinte funcionário:

António Jorge dos Santos Eugénio — Director do Departamento de Gestão e Administração.

A nomeação indicada está isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

3 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

300733069

CÂMARA MUNICIPAL DE FORNOS DE ALGODRES**Aviso n.º 23665/2008**

Para os devidos efeitos se torna público que, foi celebrado ao abrigo da alínea i), número 1, do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004 de 22 de Junho, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, a seguir indicado:

Carlos Filipe Ferreira Moreira, Técnico Superior de Desporto, Estagiário, com início em 1 de Setembro de 2008.

10 de Setembro de 2008. — O Vice-Presidente, *Agostinho Gomes Amaral Freitas*.

300732486

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL**Aviso (extracto) n.º 23666/2008**

Por meu despacho, datado de 11 de Setembro de 2008, na sequência de aprovação no concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico profissional de 2.ª classe (área de higiene e segurança), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2008, por força das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 2, n.º 3 e n.º 6 do artigo 117.º e do n.º 3 do artigo 118.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi autorizada a contratação de Cátia Raquel Duarte Ferreira, como técnica profissional de 2.ª classe (área de higiene e segurança), 1.º escalão, índice 199, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

O prazo para aceitação da contratação é de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

11 de Setembro de 2008. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado*.

300729805

Aviso n.º 23667/2008

Considerando que foi publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2008, no jornal *O Público* de 14 de Dezembro de 2007 e na bolsa de emprego público no dia 7 de Janeiro de 2008, com a referência OE200801/0103, a intenção de a Câmara Municipal do Funchal efectuar o provimento do cargo de direcção intermédia do 2.º grau, chefe da Divisão de Notariado do Departamento de Concursos e Notariado, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho;

Considerando que, efectuada a análise das candidaturas em 29 de Fevereiro de 2008, verificou-se que foram admitidas as candidaturas de António Pereira Neto, técnico superior assessor principal (jurista), e de Francisco Miguel Teixeira Félix de Sousa, técnico superior principal (jurista), do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Funchal;

Considerando que o candidato António Pereira Neto, em requerimento de 2 de Julho do corrente ano, apresentou a sua desistência ao procedimento concursal para o provimento do cargo de chefe da Divisão de Notariado do Departamento de Concursos e Notariado;

Considerando que o júri de selecção, após efectuar a avaliação curricular e a entrevista pública de selecção, em acta de 18 de Agosto de

2008, propôs a nomeação do candidato Francisco Miguel Teixeira Félix de Sousa para o cargo de chefe da Divisão de Notariado do Departamento de Concursos e Notariado, atendendo a que reúne os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 4/2004, de 19 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e possui o currículo, o perfil e a experiência adequados para o desempenho do cargo, designadamente pela sua experiência profissional na área do cargo a prover e o seu conhecimento da realidade autárquica, atendendo que exerce funções na Câmara Municipal do Funchal desde 19 de Abril de 2000;

Usando da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho;

Nomeio o técnico superior principal (jurista) Francisco Miguel Teixeira Félix de Sousa para exercer o cargo de chefe da Divisão de Notariado do Departamento de Concursos e Notariado, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

A nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos à data do presente despacho.

Data do despacho de nomeação — 8 de Setembro de 2008.

Data da aceitação da nomeação — 8 de Setembro de 2008.

11 de Setembro de 2008. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado*.

Nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado**Dados pessoais**

Nome — Francisco Miguel Teixeira Félix de Sousa.

Data de nascimento — 7 de Outubro de 1973.

Formação académica

Licenciatura em Direito, concluída a 19 de Outubro de 1998 na Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa.

Experiência profissional

Iniciou funções na Câmara Municipal do Funchal em 19 de Abril de 2000, como estagiário da carreira de técnico superior (jurista).

Ingressou no quadro da Câmara Municipal do Funchal em 1 de Outubro de 2001, com a categoria de técnico superior jurista de 2.ª classe.

Foi promovido para as categorias de técnico superior jurista de 1.ª classe e de técnico superior jurista principal em 18 de Agosto de 2003 e em 21 de Junho de 2007, respectivamente.

300730233

Aviso n.º 23668/2008

Considerando que foi publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2008, no jornal *O Público* de 14 de Dezembro de 2007 e na bolsa de emprego público no dia 7 de Janeiro de 2008, com a referência OE200801/0108, a intenção de a Câmara Municipal do Funchal efectuar o provimento do cargo de direcção intermédia do 2.º grau, chefe da Divisão de Fiscalização de Obras Particulares do Departamento de Urbanismo, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho;

Considerando que, efectuada a análise das candidaturas em 29 de Fevereiro de 2008, verificou-se que foi admitida a candidatura de Jorge Amâncio de Leça Graterol, engenheiro técnico civil especialista do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Funchal;

Considerando que Jaime Gonçalves Freitas da Silva, por não reunir todos os requisitos exigidos no perfil definido para o provimento do cargo, não foi admitido ao procedimento concursal para provimento do cargo de chefe da Divisão de Fiscalização de Obras Particulares do Departamento de Urbanismo;

Considerando que o júri de selecção, após efectuar a avaliação curricular e a entrevista pública de selecção, em acta de 9 de Setembro de 2008, propôs a nomeação do candidato Jorge Amâncio de Leça Graterol para o cargo de chefe da Divisão de Fiscalização de Obras Particulares do Departamento de Urbanismo, atendendo a que reúne os requisitos

definidos no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 4/2004, de 19 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e possui o currículo, o perfil e a experiência adequados para o desempenho do cargo, designadamente pela sua experiência profissional na área de actuação do cargo de direcção em causa e o seu conhecimento da realidade autárquica, atendendo que exerce funções na Câmara Municipal do Funchal desde 11 de Setembro de 1996:

Usando da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho:

Nomeio o engenheiro técnico civil especialista Jorge Amâncio de Leça Graterol para exercer o cargo de chefe da Divisão de Fiscalização de Obras Particulares do Departamento de Urbanismo, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

A nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos à data do presente despacho.

Data do despacho de nomeação — 10 de Setembro de 2008.

Data da aceitação da nomeação — 10 de Setembro de 2008.

1 de Setembro de 2008. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado*.

Nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado

Dados pessoais

Nome — Jorge Amâncio de Leça Graterol.

Data de nascimento — 24 de Janeiro de 1968.

Formação académica

Curso Superior de Engenharia Civil, concluído a 11 de Abril de 1994 no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Experiência profissional

Iniciou funções na Câmara Municipal do Funchal em 11 de Setembro de 1996, como estagiário da carreira técnica.

Ingressou no quadro da Câmara Municipal do Funchal em 17 de Junho de 1999, com a categoria de engenheiro técnico civil de 2.ª classe.

A 2 de Dezembro de 1999 foi promovido para a categoria de engenheiro técnico civil de 1.ª classe.

Foi promovido para as categorias de engenheiro técnico civil principal e engenheiro técnico civil especialista em 12 de Março de 2003 e 5 de Novembro de 2007, respectivamente.

300730266

Aviso n.º 23669/2008

Considerando que foi publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2008, no jornal *O Público* de 14 de Dezembro de 2007 e na bolsa de emprego público no dia 7 de Janeiro de 2008, com a referência OE200801/0107, a intenção de a Câmara Municipal do Funchal efectuar o provimento do cargo de direcção intermédia do 2.º grau, chefe da Divisão de Análise de Projectos e Condicionamentos do Departamento de Urbanismo, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho;

Considerando que, efectuada a análise das candidaturas em 29 de Fevereiro de 2008, verificou-se que foram admitidas as candidaturas de Carlos Eduardo Pereira Madruga da Costa, arquitecto de 1.ª Classe do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Funchal, e de Jaime Gonçalves Freitas Silva, engenheiro civil assessor do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Machico;

Considerando que o candidato Jaime Gonçalves Freitas Silva não compareceu à entrevista pública de selecção, ficando excluído do procedimento concursal para o provimento do cargo de chefe da Divisão de Análise de Projectos e Condicionamentos do Departamento de Urbanismo;

Considerando que o júri de selecção, após efectuar a avaliação curricular e a entrevista pública de selecção, em acta de 9 de Agosto de 2008, propôs a nomeação do candidato Carlos Eduardo Pereira Madruga da Costa para o cargo de chefe da Divisão de Análise de Projectos e

Condicionamentos do Departamento de Urbanismo, atendendo a que reúne os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 4/2004, de 19 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e possui o currículo, o perfil e a experiência adequados para o desempenho do cargo, designadamente pela sua experiência profissional na área do urbanismo e o seu conhecimento da realidade autárquica, atendendo a que exerce funções na Câmara Municipal do Funchal desde 5 de Abril de 2002:

Usando da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, nomeio o arquitecto de 1.ª classe Carlos Eduardo Pereira Madruga da Costa para exercer o cargo de chefe da Divisão de Análise de Projectos e Condicionamentos do Departamento de Urbanismo, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

A nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos à data do presente despacho.

Data do despacho de nomeação — 10 de Setembro de 2008.

Data da aceitação da nomeação — 10 de Setembro de 2008.

11 de Setembro de 2008. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado*.

Nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado

Dados pessoais

Nome — Carlos Eduardo Pereira Madruga da Costa.

Data de nascimento — 31 de Dezembro de 1973.

Formação académica

Licenciatura em Arquitectura, concluída a 21 de Setembro de 2001 na Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa.

Experiência profissional

Iniciou funções na Câmara Municipal do Funchal em 5 de Abril de 2002, como estagiário da carreira de técnico superior — arquitecto.

Ingressou no quadro da Câmara Municipal do Funchal em 2 de Julho de 2003, com a categoria de arquitecto de 2.ª classe.

Foi promovido para a categoria de arquitecto de 1.ª classe em 31 de Outubro de 2005.

300730314

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Aviso n.º 23670/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Vereador de Pessoal, datado de 11 de Setembro de 2008, no uso de competências ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, foi nomeado, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 218/200, de 9 de Setembro, Nuno Ricardo Pereira Silva, na categoria de Especialista de Informática de grau 1, nível 1.

11 de Setembro de 2008. — O Vereador de Pessoal, *Domingos Bragança*.

300732761

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso (extracto) n.º 23671/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 08 de Setembro de 2008, determinei, com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e nos termos do regime previsto na alínea e) do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 5.º ambos do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09 de Setembro, a reclassificação profissional da Assistente Administrativa Isabel Patrícia Almeida Paixão na carreira técnica superior na categoria de técnico superior de economia

de 2.ª classe, escalão 1 índice 400, com dispensa do exercício de funções em comissão de serviço extraordinária, conforme possibilita o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000.

Deverá a funcionária em causa aceitar o lugar no prazo de 20 dias contados da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10 de Setembro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damas-ceno Campos*.

300731149

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 23672/2008

Licenças de Longa Duração

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Sr. Vereador de Recursos Humanos Dr. José Cardoso da Silva, foram deferidas as licenças de longa duração de:

Ana Maria Assunção Pestana Andrade Coubronne, Técnica Superior Jurista Principal, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2008.

José Simão Nunes Caeiro, Motorista de Transportes Colectivos, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 2008.

12 de Setembro de 2008. — O Director Municipal, *Luís Centeno Fragoso*.

300731432

CÂMARA MUNICIPAL DA LOURINHÃ

Aviso n.º 23673/2008

José António da Costa Tomé, vereador em regime de permanência, responsável pela direcção e gestão dos recursos humanos torna público, no uso das competências delegadas pelo Senhor Presidente da Câmara em 28.Outubro.2005 e 10.Novembro.2005 ao abrigo dos artigos 68.º e 69.º da Lei 169/99, de 18.Setembro, alterado pela Lei 5-A/2002, de 11.Janeiro, e artigo 35.º do Código Procedimento Administrativo, e para os efeitos previstos na al. a) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei 12-A/2008, de 27.02, que por despacho de 09.Setembro.2008 procedeu à nomeação do candidato classificado no concurso interno de acesso limitado, aberto por aviso afixado nos serviços a 08.Agosto.2008, para o lugar de Operador de Estações Elevatórias de Tratamento ou Depuradoras Principal, o funcionário Nuno Alberto Henriques Vinagre Rodrigues dos Santos, escalão 1 — índice 233, do Mapa de Pessoal deste Município.

O candidato dispõe de 20 dias a contar da presente publicação no *Diário da República* para se apresentar a aceitar a nomeação.

(Isento de Fiscalização do Tribunal nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º da Lei 98/97 de 26.08).

9 de Setembro de 2008. — O Vereador Responsável pela DJRH, *José António da Costa Tomé*.

300731262

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso n.º 23674/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, pelos meus Despachos n.ºs 35/2008, de 9 de Agosto, 36/2008, de 29 de Agosto, 37/2008, 38/2008, 39/2008 e 40/2008, todos de 1 de Setembro, foram nomeados, em regime de substituição, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, os funcionários a seguir referidos, para os cargos de direcção intermédia do 1.º e do 2.º grau que também se referem:

Director do Departamento do Desporto — Dr. José Francisco Pedrosa Simões Ferreira;

Director do Departamento de Conservação e Manutenção de Estruturas Municipais — Eng.º Vítor Manuel Vilarinho Ascensão;

Chefe da Divisão de Edificações Municipais e Equipamentos — Arq.ª Carla Susana Maia Carvalho;

Chefe da Divisão de Infra-Estruturas Viárias — Eng.º Manuel José Augusto de Sousa;

Chefe da Divisão de Turismo — Dr. Rui Patrício Sarmento Rodrigues;

Chefe da Divisão das Bibliotecas, Arquivos, Centros de Estudos e Museus Municipais — Suzana de Sousa e Silva.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

300732307

CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE

Aviso n.º 23675/2008

Concursos internos de acesso geral nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho

Rui Manuel Maia da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Monforte, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), n.º 2, artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, nomeia nos termos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, por despacho de 19 de Agosto de 2008, os seguintes funcionários:

João Gilberto Carreiras Ventura, para o lugar de Técnico Profissional Principal, área de Animação Desportiva;

José Miguel Borda d'Água Serrano, para o lugar de assistente administrativo especialista;

Luís Filipe Abrantes Pataco, para o lugar de assistente administrativo especialista;

Mónica de Jesus Rijo Bagorro, para o lugar de assistente administrativo especialista;

Carla do Rosário Vinagre Pereira, para o lugar de assistente administrativo especialista;

Francisco José Perninha d'Oliveira, para o lugar de assistente administrativo especialista;

Pedro Miguel Medalhas Chichorro Bagorro, para o lugar de Assistente Administrativo Principal;

Paulo José Semedo da Graça, para o lugar de Assistente Administrativo Principal;

Ana Rosa Meira Campos, para o lugar de Assistente Administrativo Principal;

António Joaquim Caetano Estrela, para o lugar de Operário Qualificado Principal (Pedreiro);

Joaquim António Socha Moleiro, para o lugar de Operário Qualificado Principal (Pedreiro);

José António Ramalho Garção, para o lugar de Operário Qualificado Principal (Pedreiro).

Os concursos internos de acesso geral, foram abertos por despacho datado de 07 de Abril de 2008 e publicado no *Diário*, 2.ª série, n.º 84.º, de 30 de Abril do ano citado, e conforme lista de classificação datada de 13 de Agosto do mesmo ano e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 10 de Setembro do mesmo ano.

Mais se torna público que os nomeados deverão apresentar-se para a aceitação do lugar, nos 20 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto)

10 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Maia da Silva*.

300731376

Aviso n.º 23676/2008

Concursos internos de acesso geral nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho

Rui Manuel Maia da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Monforte, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), n.º 2, artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, nomeia nos termos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, por despacho de 19 de Agosto de 2008, os seguintes funcionários:

João Gilberto Carreiras Ventura, para o lugar de Técnico Profissional Principal, área de Animação Desportiva;

José Miguel Borda d'Água Serrano, para o lugar de assistente administrativo especialista;

Luís Filipe Abrantes Pataco, para o lugar de assistente administrativo especialista;

Mónica de Jesus Rijo Bagorro, para o lugar de assistente administrativo especialista;

Carla do Rosário Vinagre Pereira, para o lugar de assistente administrativo especialista;

Francisco José Perninha d'Oliveira, para o lugar de assistente administrativo especialista;

Pedro Miguel Medalhas Chichorro Bagorro, para o lugar de Assistente Administrativo Principal;

Paulo José Semedo da Graça, para o lugar de Assistente Administrativo Principal;

Ana Rosa Meira Campos, para o lugar de Assistente Administrativo Principal;

António Joaquim Caetano Estrela, para o lugar de Operário Qualificado Principal (Pedreiro);

Joaquim António Socha Moleiro, para o lugar de Operário Qualificado Principal (Pedreiro);

José António Ramalho Garção, para o lugar de Operário Qualificado Principal (Pedreiro).

Os concursos internos de acesso geral, foram abertos por despacho datado de 07 de Abril de 2008 e publicado no Diário, 2.ª série, n.º 84.º, de 30 de Abril do ano citado, e conforme lista de classificação datada de 13 de Agosto do mesmo ano e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 10 de Setembro do mesmo ano.

Mais se torna público que os nomeados deverão apresentar-se para a aceitação do lugar, nos 20 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto)

10 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Maia da Silva*.

300731579

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Regulamento n.º 513/2008

Mário João Ferreira da Silva Oliveira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, torna público, nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Setembro, que a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, aprovou na sua reunião de 10 de Julho de 2008 e rectificou na sua reunião de 11 de Setembro de 2008, respectivamente, o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo e Outros Apoios aos Alunos do Ensino Superior, cujo texto rectificado se anexa ao presente aviso.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente de Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

ANEXO

Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo e Outros Apoios aos Alunos do Ensino Superior

Preâmbulo

Considerando que o direito a uma justa e efectiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares, consagrado constitucionalmente, constitui um objectivo fundamental da política educativa que as autarquias locais, no âmbito das suas competências, devem concretizar.

Entende-se que a prossecução de tais atribuições, nos domínios do desenvolvimento local e protecção social com vista à melhoria das condições de vida das respectivas populações só é possível através da criação de medidas que permitam diminuir as assimetrias sociais.

Conscientes das dificuldades económicas que afectam alguns agregados familiares do Concelho de Oliveira do Bairro, as quais constituem sérios obstáculos ao prosseguimento de estudos dos seus descendentes, pretende-se, com o presente regulamento, proporcionar apoio àqueles que, não obstante a sua situação económica, pretendem ultimar a sua formação académica, permitindo-se, assim, a promoção e desenvolvimento educacional da população local o que, contribuirá, futuramente, para o desenvolvimento social, económico e cultural do concelho.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento Municipal é aprovado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos e para os efeitos das alíneas b) e c) do n.º 4 e alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo e outros apoios por parte do Município de Oliveira do

Bairro a estudantes residentes no concelho, inscritos e matriculados em estabelecimentos de ensino superior públicos ou privados no país ou no estrangeiro, tendo por objectivo a participação nos encargos com a sua frequência.

2 — Entende-se, para efeitos do presente regulamento, por estabelecimentos de ensino todos aqueles que ministrem cursos aos quais seja conferido o grau académico, de licenciatura, mestrado e doutoramento, designadamente:

- a) Universidades;
- b) Institutos Politécnicos;
- c) Institutos Superiores;
- d) Escolas Superiores.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

São abrangidos pelo presente regulamento todos os estudantes, nacionais ou equiparados em termos legais, que estejam matriculados em estabelecimentos de ensino superior e que residam no concelho de Oliveira do Bairro.

CAPÍTULO II

Das Bolsas Licenciatura e Mestrado

SECÇÃO I

Das Bolsas

Artigo 4.º

Natureza das bolsas

1 — As bolsas de estudo a que se refere o regulamento podem ser bolsas para grau de licenciatura e para grau de mestrado.

2 — As bolsas de estudo revestem a natureza de um apoio pecuniário, cujo valor mensal é definido caso a caso, tendo em consideração outras bolsas de estudo ou subsídios eventualmente atribuídos aos estudantes em causa, por forma a que o somatório das mesmas não ultrapasse o salário mínimo nacional.

3 — A bolsa de estudo é atribuída anualmente e tem uma duração máxima de 10 meses, correspondente ao ano escolar.

4 — O apoio pecuniário determinado é concedido em três prestações, a primeira no mês de Janeiro, a segunda no mês de Março e a terceira no mês de Maio.

5 — A Bolsa de estudo é suportada integralmente pelo Município de Oliveira do Bairro.

6 — Não são devidos, em caso algum, subsídios de alimentação, de férias, de Natal ou quaisquer outros não expressamente previstos no presente regulamento.

7 — As bolsas de estudo de grau de licenciatura e de grau de mestrado são renováveis, nos termos dos artigos 19.º e 20.º

Artigo 5.º

Número de bolsas

A Câmara Municipal atribui, anualmente, um máximo de cinco bolsas de estudo de grau de licenciatura e de três bolsas de estudo de grau de mestrado.

SECÇÃO II

Da Candidatura

Artigo 6.º

Condições de admissão

1 — Só podem requerer a atribuição de bolsa de estudo os estudantes que reúnem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser cidadão nacional, ou equiparado em termos legais;
- b) Residir no concelho de Oliveira do Bairro há mais de dois anos;
- c) Encontrar-se matriculado em estabelecimento de ensino definido no n.º 2 do artigo 2.º

d) Não possuir, por si ou através do seu agregado familiar, um rendimento máximo mensal *per capita* superior à capitação máxima indicada anualmente pelo Ministério da Educação para o cálculo da atribuição de subsídios de auxílio económico aos alunos de níveis de ensino anteriores à licenciatura.

2 — Para efeitos do presente regulamento considera-se *agregado familiar*, para além do candidato, as pessoas que com ele vivam em economia comum.

3 — O rendimento mensal do agregado familiar *per capita*, nos termos da alínea d) do n.º 1, é resultado do cálculo da seguinte fórmula:

$$RC = [R - (C + I + H + S)] / (12N)$$

RC é o rendimento *per capita*;

R é o rendimento bruto anual do agregado familiar, sendo constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos no ano civil anterior, a qualquer título, por todos os elementos do agregado familiar;

C é a totalidade das contribuições pagas para regimes obrigatórios da segurança social, que corresponde ao valor respectivo inscrito na declaração de IRS/IRC ou de documento comprovativo desse pagamento na situação de trabalho independente;

I é o total de impostos pagos, que corresponde ao valor da retenção na fonte anual inscrita na declaração de IRS/IRC;

H corresponde aos encargos anuais com a habitação, até a um valor máximo indicado anualmente pelo Ministério da Educação para o cálculo da atribuição de subsídios de auxílio económico aos alunos de níveis de ensino anteriores à licenciatura.

S corresponde às despesas de saúde não reembolsadas;

N corresponde ao número de elementos do agregado familiar.

4 — Só podem requerer a atribuição de bolsas de estudo para o grau de licenciatura os estudantes que reunam, cumulativamente, as seguintes condições:

- As previstas no n.º 1;
- Não ter reprovado nos últimos três anos lectivos, salvo por motivo de doença prolongada ou situação análoga, devidamente comprovada;
- Ter média de aproveitamento escolar igual ou superior a 12 valores, no ano lectivo imediatamente anterior à candidatura;
- Não ser detentor de qualquer licenciatura ou curso equivalente;
- Ter apresentado previamente o requerimento de bolsa de estudo junto dos serviços de acção social da instituição em que se encontram matriculados;

Artigo 7.º

Publicidade)

1 — A Câmara publicitará, sob a forma de aviso, para cada ano escolar, a data limite de entrega das candidaturas e a data da sua apreciação.

2 — Do prazo para apresentação das candidaturas será dada notícia através dos estabelecimentos de ensino ao nível secundário, das juntas de freguesia, da comunicação social local e do *site* da própria autarquia.

3 — Os anúncios devem mencionar a regulamentação aplicável.

Artigo 8.º

Apresentação de candidaturas)

1 — Para efeitos de candidatura, deve o candidato proceder ao preenchimento de um boletim de candidatura, a fornecer pela Divisão de Educação da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

2 — Todas as candidaturas devem ser instruídas com os seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia do cartão de contribuinte;
- Fotocópia do cartão de eleitor;
- Fotocópia da declaração de IRS, ou certidão de isenção, de todos os membros do agregado familiar a viver em economia comum, bem como o documento comprovativo de liquidação;
- Último recibo do vencimento/pensão/reforma de todos os elementos do agregado familiar com rendimentos;
- Em situação de doença ou desemprego de um dos membros activos do agregado familiar durante o ano civil anterior ao da candidatura, extracto de remunerações, emitido pelo Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da área de residência;
- Certidão ou *print* via Internet do *site* www.e-financas.gov.pt do teor matricial dos bens imóveis de todos os elementos do agregado familiar, ou certidão negativa;
- Fotocópia do livrete e do registo de propriedade dos veículos automóveis, relativamente a todos os elementos do agregado familiar;
- Atestado de residência e da composição do agregado familiar passada pela junta de freguesia da área de residência, com indicação de há quantos anos reside o agregado familiar no concelho;
- Declaração, sob compromisso de honra, de conhecimento do conteúdo integral do presente regulamento;
- Documento comprovativo de requerimento de bolsa de estudo no estabelecimento de ensino que frequenta.

3 — As candidaturas a bolsas de grau de licenciatura devem, ainda, ser instruídas com os seguintes documentos:

- Certificado de matrícula no ensino superior com especificação do curso e ano;

- Plano de estudos do curso em que se encontra matriculado;
- Declaração dos estabelecimentos de ensino frequentados, comprovando a não reprovação nos últimos três anos lectivos.

4 — As candidaturas a bolsas de grau de mestrado devem ser instruídas com os documentos referidos no n.º 1 e os seguintes:

- Curriculum vitae* do candidato;
- Programa de estudos a desenvolver;
- Certificado das disciplinas realizadas no ensino superior, com a classificação final;
- Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição que conferirá o grau académico.

5 — Os candidatos podem, ainda, juntar outros documentos que considerem necessários à apreciação da sua situação económica e familiar, bem como outras informações extra-escolares que considerem relevantes para a apreciação da sua candidatura.

Artigo 9.º

Local e Prazo de entrega

As candidaturas devem dar entrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal dentro dos prazos estabelecidos no aviso de candidatura.

SECÇÃO III

Da Atribuição

Artigo 10.º

CrITÉRIOS de apreciação das candidaturas

1 — A apreciação das candidaturas é feita de acordo com o seguinte critério: menor rendimento mensal *per capita* do agregado familiar, calculado nos termos do n.º 3 do artigo 6.º

2 — Constituem critérios de desempate, por ordem preferencial:

- Melhor média de classificação final nos últimos três anos escolares anteriores à candidatura;
- Agregado familiar com residência fixada há mais tempo no concelho;
- Estatuto de deficiente físico-motor;
- Actividades extra-curriculares do candidato, tendo prioridade candidatos que sejam membros de associações sócio-culturais, de solidariedade e desportivas do concelho.

3 — A Câmara Municipal pode, em caso de dúvida sobre os rendimentos efectivamente auferidos, proceder às diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar do candidato.

Artigo 11.º

Exclusão das candidaturas

São excluídas as candidaturas que não observem as condições de admissão previstas no artigo 6.º

Artigo 12.º

Comissão de Análise das Candidaturas

1 — A análise das candidaturas, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 10.º, é efectuada por uma comissão, constituída para o efeito, designada Comissão de Análise das Candidaturas.

2 — A comissão referida no número anterior é constituída pelos seguintes membros:

- Presidente da Câmara ou um seu representante, na qualidade de presidente da comissão;
- Técnico superior da Câmara Municipal, indicado pelo Vereador da Educação;
- Um docente designado pelo Conselho Pedagógico de cada uma das escolas secundárias do concelho;
- Um representante de cada uma das associações de pais das escolas secundárias do concelho;
- Um professor mestre ou doutorado residente no concelho a convidar em cada ano lectivo.

3 — A comissão de análise das candidaturas reúne, para análise das candidaturas, no prazo de 30 dias úteis contados a partir do fim do prazo estabelecido para a recepção das candidaturas.

4 — A comissão de análise das candidaturas só pode reunir quando estiver presente a maioria legal dos seus membros.

5 — As deliberações são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

6 — Os membros da Comissão não recebem, pela sua colaboração, qualquer tipo de retribuição.

Artigo 13.º

Atribuição das bolsas

1 — Compete à Câmara Municipal, sob proposta da comissão de análise das candidaturas, deliberar sobre a atribuição das bolsas.

2 — A deliberação referida no número anterior é afixada em edital na Câmara Municipal, no prazo máximo de 8 dias úteis, contados da data em que a mesma adquira eficácia e dela são notificados todos os candidatos.

Artigo 14.º

Termo de aceitação

Nos 10 dias úteis seguintes à notificação da atribuição de bolsa, o candidato deve confirmar a aceitação da mesma, por escrito, à Câmara Municipal, fazendo menção dos seguintes dados:

- a) Identificação e residência do bolseiro;
- b) Tipo de bolsa atribuída;
- c) Estabelecimento frequentado e respectivo plano de estudo;
- d) Obrigações do bolseiro, definidas no presente regulamento.

SECÇÃO IV

Deveres

Artigo 15.º

Obrigações dos bolseiros

Constituem obrigações dos bolseiros:

- a) Havendo mudança de curso, de estabelecimento de ensino, do programa de estudos a desenvolver ou interrupção de estudos, comunicar tal situação, por escrito, no prazo de 8 dias úteis, à Câmara Municipal de Oliveira do Bairro;
- b) Comunicar à Câmara Municipal todas as circunstâncias supervenientes à data da candidatura, que alterem a sua situação económica ou de residência;
- c) Declarar a sua disponibilidade, até à data de pagamento da terceira prestação da bolsa, para realizar, de forma graciosa, trabalhos de índole sócio-cultural, na área do Município, no período de 15 dias úteis por ano;
- d) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos solicitados pela Câmara Municipal ou pela Comissão de Análise no âmbito do processo de atribuição ou renovação da bolsa;
- e) Usar de boa fé em todas as declarações prestadas.

Artigo 16.º

Devolução

Verificando-se uma situação de interrupção de estudos, de acordo com o previsto na alínea a) do artigo anterior, deve o bolseiro proceder à devolução de qualquer verba recebida correspondente a um período posterior à eventual interrupção.

Artigo 17.º

Menção de Apoio

Em todos os trabalhos realizados pelos bolseiros do grau de mestrado deve ser expressa a menção de serem os mesmos apoiados financeiramente pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

Artigo 18.º

Relatório Final

O bolseiro de grau de mestrado deve apresentar, até 60 dias após o termo da bolsa, um relatório final das actividades desenvolvidas, incluindo as comunicações e publicações daí resultantes, acompanhado pelo parecer do orientador ou responsável pelas mesmas.

SECÇÃO V

Da Renovação

Artigo 19.º

Condições de renovação

1 — As bolsas de grau de licenciatura e de grau de mestrado são renováveis nas seguintes condições:

- a) Manter-se o previsto nas alíneas b) e d) do n.º 1 do Artigo 6.º;
- b) Verificar-se o aproveitamento escolar do bolseiro correspondente a uma média igual ou superior a 12 valores;

c) Fazer prova de matrícula no ano lectivo a que respeita o pedido de renovação;

d) Fazer prova das classificações obtidas nas disciplinas concluídas.

2 — As bolsas de grau de licenciatura são renováveis por períodos iguais e sucessivos até à conclusão do curso em que o bolseiro se encontre matriculado.

3 — As bolsas de grau de mestrado são renováveis apenas por uma vez.

4 — O bolseiro que não apresentar aproveitamento escolar deverá expor, por escrito, à comissão de análise das candidaturas as razões justificativas e comprovativas que estiveram na base do insucesso, a qual decidirá sobre a pertinência das mesmas.

5 — A renovação da bolsa não requer a assinatura de novo termo de aceitação.

Artigo 20.º

Prazo para renovação

Os pedidos de renovação de bolsas de estudo devem obedecer aos prazos estipulados para candidaturas a bolsas de estudo, previstos no artigo 9.º, e devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente acompanhados dos documentos necessários à comprovação do previsto no n.º 1 do artigo anterior.

SECÇÃO VI

Da Anulação e Suspensão

Artigo 21.º

Anulação da atribuição da bolsa

Constituem causas de anulação imediata da bolsa:

- a) Apresentação de declarações incompletas, omissas ou falsas;
- b) Não prestação de serviço sócio-cultural durante 15 dias úteis, quando solicitado, e salvo dispensa deste por motivo devidamente justificado;
- c) Interrupção de estudos por qualquer motivo, salvo doença prolongada, devidamente comprovada;
- d) Aumento significativo dos rendimentos do agregado familiar, que ultrapasse o previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º

Artigo 22.º

Suspensão da bolsa

1 — Consideram-se, para efeitos de suspensão da bolsa, situações de doença prolongada, devidamente comprovada.

2 — É obrigação do bolseiro, à data de recomeço dos estudos, informar desse facto a Câmara Municipal, para que se proceda ao reactivamento da bolsa anteriormente atribuída.

Artigo 23.º

Sanções

Além da situação prevista no artigo 16.º, a apresentação de declarações omissas ou falsas implica o reembolso do que for devido, assim como participação ao Ministério Público para eventual instauração de procedimento criminal.

CAPÍTULO III

Outros Apoios

SECÇÃO I

Grau de Mestrado

Artigo 24.º

Outros Apoios

1 — Para os bolseiros do grau de mestrado, a realizar os seus estudos no estrangeiro, pode, à bolsa de estudo, acrescer um subsídio de transporte, no valor de 50% dos encargos, para a viagem internacional de ida, no início da bolsa, e de volta, no final da mesma, à tarifa mais favorável.

2 — Para o previsto no número anterior, deverá o bolseiro solicitar, por escrito, à Câmara Municipal, o respectivo subsídio.

SECÇÃO II

Doutoramentos

Artigo 25.º

Natureza do apoio

1 — A Câmara Municipal pode atribuir, anualmente, sob proposta da comissão a que alude o artigo 12.º, apoio pecuniário a um doutorando desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) As previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 6.º;
b) Ser titular de bolsa que não cubra a totalidade das despesas com o doutoramento.

2 — Havendo mais do que uma candidatura, constituem critérios de atribuição, por ordem preferencial:

a) O projecto de investigação versar sobre tema relativo ao município de Oliveira do Bairro;

b) Menor rendimento mensal *per capita* do agregado familiar do candidato, avaliado de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 6.º

3 — O apoio pecuniário a atribuir não poderá exceder os 2.000€.

4 — O apoio pecuniário atribuído é pago com a antecedência de um mês sobre a data de realização da actividade apoiada.

Artigo 26.º

Candidaturas

1 — As candidaturas devem ser apresentadas mediante requerimento dirigido à Câmara Municipal.

2 — As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes documentos:

a) Todos os previstos no n.º 2 do artigo 8.º
b) *Curriculum vitae* do candidato;
c) Programa de estudos a desenvolver;
d) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição que conferirá o grau académico;
e) Documento comprovativo de aceitação do candidato a bolsa por entidade creditada.
f) Proposta de actividade a ser apoiada pela Câmara Municipal, devidamente fundamentada, com parecer do orientador do doutoramento, e comprovada como despesa não “coberta” por outros apoios.

3 — É aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 7.º e 9.º

Artigo 27.º

Obrigações

Constituem obrigações do doutorando:

a) Havendo alterações ao projecto de investigação, comunicar tal situação, por escrito, no prazo de 8 dias úteis, à Câmara Municipal de Oliveira do Bairro;
b) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos solicitados pela Câmara Municipal ou pela Comissão de Análise no âmbito do processo de atribuição do apoio pecuniário;
c) Usar de boa fé em todas as declarações prestadas;
d) Após a realização da actividade apoiada, apresentar, no prazo de 8 dias úteis, documentos comprovativos da despesa efectuada.
e) No caso de não realização da actividade apoiada ou incumprimento do estipulado na alínea anterior, devolver a importância recebida para o efeito;
f) Na tese final fazer menção expressa ao apoio concedido pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro;
g) Oferecer, após o termo do doutoramento, cópia da tese ao Município de Oliveira do Bairro.

Artigo 28.º

Sanções

A apresentação de declarações omissas ou falsas implica o reembolso do que for devido, assim como participação ao Ministério Público para eventual instauração de procedimento criminal.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 29.º

Disposições Finais

1 — O desconhecimento deste Regulamento não pode ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato, do bolseiro ou doutorando.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento são comparticipados por verbas a inscrever anualmente nos documentos previsionais do Município.

3 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de poder solicitar à universidade/escola e a outras entidades que atribuam bolsas de estudo todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objectiva.

Artigo 30.º

Dúvidas e Omissões

Cabe à Câmara Municipal decidir em todos os casos de dúvidas ou aspectos não previstos no presente Regulamento.

Artigo 31.º

Bolsas de estudo concedidas na pendência do anterior Regulamento

As bolsas de estudo concedidas pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, na pendência do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, em vigor até à publicação do presente Regulamento, continuam a reger-se, até ao termo do ano lectivo 2007-2008, pela regulamentação nos termos da qual foram concedidas.

Artigo 32.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação, revogando o anterior regulamento.

300732542

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA**Regulamento n.º 514/2008**

Ana Teresa Vicente Custódio de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Torna público que, conforme deliberação de reunião de a Câmara Municipal de 10 de Setembro de 2008, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado de Decreto-Lei 442/91, de 15 de Novembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei 6/96, de 31 de Janeiro, se submete a apreciação pública para recolha de sugestões o Projecto de Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, cujo texto se anexa ao presente aviso.

11 de Setembro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente*.

Projecto regulamento municipal dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas**TÍTULO I****Disposições gerais**

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as regras em que o município de Palmela desenvolve a gestão e exploração dos sistemas de abastecimento de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas e águas pluviais, incluindo a respectiva drenagem, preservando a segurança, a saúde pública, a protecção ambiental e o conforto dos utentes, em desenvolvimento do previsto na legislação aplicável.

Artigo 2.º

Entidade Gestora

1 — O Município de Palmela é a entidade gestora responsável:

a) pela concepção, construção, ampliação, exploração e conservação do sistema público de abastecimento de água em toda a área do concelho de Palmela;

b) pela concepção, construção, ampliação, exploração e conservação das redes de drenagem em baixa das águas residuais domésticas e águas pluviais.

2 — A Simarsul, Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S. A., é a responsável, enquanto concessionária

ria, pela concepção, construção, ampliação, exploração e conservação das redes de drenagem de águas residuais em alta no Município de Palmela, bem como pela recolha, tratamento e rejeição de águas residuais.

3 — A entidade gestora poderá, nos termos da lei, estabelecer protocolos de cooperação com outras entidades ou associações de utilizadores.

TÍTULO II

Serviço de abastecimento de água

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 3.º

Âmbito do fornecimento

A entidade gestora fornece água para consumo humano, de forma contínua, regular e eficiente, nas condições constantes da legislação em vigor e do contrato de fornecimento.

Artigo 4.º

Prioridade no fornecimento

O fornecimento de água pela entidade gestora tem como prioridade o consumo doméstico, assegurado a todos os utentes sem discriminações ou diferenças que não resultem apenas da aplicação de critérios ou condicionalismos legais ou regulamentares ou, ainda, de diversidade manifesta decorrente das características do sistema ou das condições técnicas de exploração.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

Rede pública de abastecimento de água — sistema de canalizações da rede pública de distribuição, incluindo as canalizações instaladas na via pública, em terrenos do Município, em outros terrenos sob concessão especial ou atravessando terrenos particulares, bem como os ramais de ligação aos prédios, cujo funcionamento é de interesse geral para o serviço de distribuição de água;

Rede predial de distribuição de água — canalizações estabelecidas para abastecimento privativo dos prédios, desde o limite dos mesmos até aos locais de utilização de água dos vários andares, incluindo todos os dispositivos, equipamentos e aparelhos de utilização de água, necessários ao seu correcto funcionamento, com exclusão dos contadores;

Ramal de ligação de água — troço ou troços de canalizações privativas do serviço de abastecimento de um prédio, compreendidos entre os limites do terreno do prédio e a canalização geral em que estiverem inseridos;

Serviços de águas — os serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas;

Utente ou utilizador — qualquer pessoa, singular ou colectiva, pública ou privada, que resida ou se localize em área integrada no concelho de Palmela, a quem a entidade gestora se obrigue a prestar os serviços de abastecimento de água e recolha ou tratamento de águas residuais ou apenas este último, nos termos deste regulamento e do contrato de fornecimento.

Artigo 6.º

Obrigações da entidade gestora

1 — Constituem deveres da entidade gestora:

- Garantir a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços de fornecimento de água, nos termos do presente Regulamento;
- Assegurar que a água distribuída aos utentes possui, em qualquer momento, as características de qualidade que a definem como água para consumo humano, procedendo à realização de análises periódicas, em conformidade com a legislação em vigor;
- Providenciar a elaboração dos estudos e projectos dos sistemas públicos de abastecimento;
- Assegurar a conservação e manutenção dos sistemas públicos de distribuição de água;
- Ensaaiar os componentes das redes públicas antes de entrarem ao serviço;
- Evitar danos nos sistemas prediais causados por pressão excessiva ou variação brusca na pressão da rede pública;
- Informar e esclarecer os utilizadores sobre as condições em que o serviço é fornecido, em especial sobre as tarifas aplicáveis e prestar todos os demais esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

2 — Exceptuam-se às obrigações enunciadas nos pontos anteriores, nos termos da lei, as situações de obras programadas que exijam a suspensão do abastecimento e os casos de força maior, nomeadamente alterações nas origens da água por causas não imputáveis à entidade gestora.

Artigo 7.º

Direitos e obrigações dos proprietários e utilizadores

1 — Os proprietários e utilizadores gozam, designadamente, dos seguintes direitos, na parte que a cada um compete:

- Direito à qualidade da água para consumo humano, garantida pela existência e bom funcionamento do sistema público;
- Direito à regularidade e continuidade do fornecimento, nos termos do presente regulamento e dos contratos de fornecimento.
- Os que derivam do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo anterior;
- Solicitar vistorias e acções de fiscalização;
- Direito de reclamação e recurso dos actos e omissões da entidade gestora que possam prejudicar os seus interesses legalmente protegidos;
- Quaisquer outros direitos que lhes sejam conferidos por lei e não previstos no presente Regulamento.

2 — Constituem obrigações dos proprietários e utentes, na parte que a cada um compete:

- Pagar, no prazo fixado, as tarifas que forem devidas pela utilização dos serviços prestados pela entidade gestora;
- Não executar ligações não autorizadas ao sistema público, a montante ou a jusante do contador;
- Não danificar ou utilizar indevidamente os equipamentos dos sistemas público e não efectuar alterações nos mesmos, nomeadamente, não procedendo a alterações dos ramais de ligação entre a rede geral e a predial;
- Manter em boas condições de funcionamento as instalações dos sistemas prediais cuja gestão lhes compete e evitar acidentes que causem perturbações no abastecimento;
- Informar a entidade gestora em caso de anomalias nos contadores ou outros equipamentos, bem como avisar de todo e qualquer funcionamento deficiente, que tenha verificado ou tido conhecimento, nomeadamente, no que respeita a fugas, roturas, roubos e perdas de água;
- Cumprir todas as demais disposições do presente regulamento e as normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO II

Sistema de abastecimento de água

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 8.º

Obrigações de ligação

1 — Dentro da área abrangida pela rede geral de distribuição de água, os proprietários ou usufrutuários de prédios destinados a utilização humana são obrigados a instalar sistemas prediais de abastecimento de água e a requerer a ligação dos mesmos à rede pública, nos termos deste regulamento.

2 — A ligação da rede predial à rede pública é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora.

Artigo 9.º

Estabelecimento da rede pública

1 — Compete exclusivamente à entidade gestora estabelecer ou autorizar o estabelecimento e execução das canalizações exteriores que irão integrar a rede pública.

2 — A entidade gestora pode aceitar realizar alterações às redes públicas ou seus acessórios, incluindo os ramais de ligação, a expensas dos proprietários das redes prediais que o requeiram.

3 — No caso de a entidade gestora autorizar a execução das redes públicas pelos interessados, estes ficam obrigados ao cumprimento dos pressupostos exigíveis em empreitadas de obras públicas, nomeadamente alvarás adequados e utilização de técnicas, materiais e planos de segurança e saúde, previamente aprovados pela entidade gestora.

Artigo 10.º

Extensão e ampliação da rede

1 — Fora das áreas abrangidas pela rede pública existente, a entidade gestora determinará as condições para o estabelecimento da ligação, de acordo com os respectivos aspectos técnicos e financeiros, podendo imputar a despesa total ou parcial da extensão da rede a quem a requereu ou motivou.

2 — O custo da extensão da rede geral para o abastecimento de vários prédios será distribuído por todos os proprietários que a requeiram, proporcionalmente ao número de contadores a instalar, na parte que não for suportada pela entidade gestora.

3 — Com excepção de operações de loteamento ou edificações com área de construção superior a 1200 m², no caso de a extensão da rede de distribuição vir a ser utilizada para o abastecimento de outros utilizadores dentro do prazo de 18 meses após a sua abertura ao serviço, a entidade gestora regulará a indemnização a conceder aos proprietários que custearam a sua instalação que assim o requeiram, sendo o valor a ressarcir proporcional à distância de serviço.

Artigo 11.º

Estabelecimento e gestão da rede predial

1 — As redes prediais são executadas de harmonia com o projecto previamente entregue na entidade gestora, nos termos do regime jurídico da urbanização e edificação.

2 — O contrato de fornecimento de água só pode ser celebrado após comprovação de que a rede predial se encontra em condições de utilização para ligação à rede pública.

3 — Compete aos proprietários, usufrutuários ou utilizadores a conservação, reparação e renovação das redes prediais, não assumindo a entidade gestora qualquer responsabilidade por danos motivados por roturas nestas canalizações, mau funcionamento dos dispositivos de utilização por quaisquer causas que não lhe sejam imputáveis.

4 — Os sistemas prediais de grande capacidade devem ter uma gestão de características semelhantes aos sistemas públicos, da exclusiva responsabilidade dos respectivos proprietários ou utilizadores, podendo, quando se justifique, a entidade gestora exigir um programa de operações que refira os tipos de tarefas a realizar, a sua periodicidade e metodologia.

Artigo 12.º

Hidrantes

A entidade gestora poderá fornecer água para hidrantes particulares nas seguintes condições:

1 — Os hidrantes terão ramal de ligação e canalização próprios, com calibre e dimensionamento requeridos para o serviço a que se destinam, de acordo com o projecto aprovado pela entidade gestora, possibilitando o seu abastecimento contínuo, e serão fechados com selo especial.

2 — A abertura de hidrantes e a manobra das respectivas válvulas de seccionamento e dispositivos de tomada de água só é permitida em caso de incêndio, devendo a entidade gestora ser avisada dentro das 24 horas seguintes ao sinistro, salvo inspecção ou reparação destes dispositivos por pessoal legalmente autorizado.

3 — Em quaisquer outras circunstâncias, a abertura de hidrantes sem autorização importará em procedimento contra-ordenacional nos termos deste regulamento, sem prejuízo de eventual procedimento criminal que no caso possa caber.

4 — A água para hidrantes é fornecida tal como se encontra na rede pública onde é feita a tomada no momento da utilização, não assumindo a entidade gestora qualquer responsabilidade por deficiências na quantidade e na pressão ou por interrupção do fornecimento motivado por avarias.

SECÇÃO II

Projecto, execução e conservação das redes

Artigo 13.º

Projectos de redes de abastecimento de água

1 — Os projectos de redes públicas e prediais de abastecimento de água são elaborados por técnicos habilitados nos termos legais e regulamentares e submetidos à entidade gestora, devidamente instruídos com os elementos constantes nos Anexos I ou II deste regulamento, consoante o caso.

2 — Para o efeito do disposto no número anterior, a entidade gestora informa os interessados sobre o diâmetro da canalização da rede pública e a pressão disponível no ponto de ligação do prédio a abastecer ou em local próximo.

4 — Durante a execução da obra, deve permanecer no local dos trabalhos um exemplar do projecto da rede predial de abastecimento, em bom estado de conservação e igual ao entregue na entidade gestora.

Artigo 14.º

Recepção, vistoria e ensaio de redes públicas

1 — O técnico responsável pela execução da obra deverá comunicar por escrito à entidade gestora, com a antecedência mínima de três dias úteis, o início e data prevista de fim dos trabalhos de execução de redes públicas.

2 — A recepção das obras é precedida de vistoria e ensaio, a realizar por uma comissão, da qual fazem parte o interessado ou um seu representante e, pelo menos, dois representantes da entidade gestora.

3 — A recepção provisória e definitiva, bem como às respectivas vistorias, é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime da recepção provisória e definitiva das empreitadas de obras públicas.

4 — Em caso de deficiência das obras de execução das redes públicas, como tal assinaladas no auto de vistoria, se o titular das obras de urbanização não reclamar ou vir indeferida a sua reclamação e não proceder à sua correcção no prazo para o efeito fixado, a entidade gestora pode executar coercivamente as obras.

5 — O prazo de garantia das obras de urbanização é de cinco anos.

Artigo 15.º

Incumprimento das condições de projecto

1 — Durante a construção ou após a vistoria e ensaio a que se refere o artigo anterior, sempre que se verifique o não cumprimento das condições do projecto ou sejam detectadas insuficiências, a entidade gestora notifica o interessado ou o técnico responsável pela obra, indicando as correcções a efectuar em prazo a definir.

2 — Após comunicação do requerente ou do técnico responsável, na qual conste que estas correcções foram feitas, proceder-se-á a nova vistoria e ensaio dentro dos prazos anteriormente fixados.

3 — Equivale à notificação indicada no primeiro ponto a inscrição no livro da obra das ocorrências aí referidas.

Artigo 16.º

Normas de conservação

1 — A conservação das redes prediais compete aos respectivos proprietários, que têm o dever de as manter em perfeito estado, designadamente não permitindo roturas ou fugas de água e assegurando que as válvulas de seccionamento estão em condições de ser manobradas.

3 — As reparações das redes prediais são obrigatoriamente precedidas de pedido de interrupção de abastecimento à entidade gestora, sempre que ocorram em ponto situado a montante do contador ou quando a interrupção não possa conseguir-se através da válvula de seccionamento.

4 — Em caso de interrupção do abastecimento devido a avarias da rede predial, serão devidas à entidade gestora as despesas em que esta tenha incorrido pela interrupção, bem como a tarifa de restabelecimento do fornecimento, nos termos da Tabela Municipal de Tarifas, Preços, Reembolsos e Compensações.

5 — A entidade gestora poderá proceder à reparação ou substituição das válvulas de seccionamento junto ao contador quando para tal for solicitada ou quando a intervenção seja imprescindível para a colocação ou substituição de contadores, sendo em ambos os casos devido o pagamento do respectivo custo pelos beneficiários.

Artigo 17.º

Fiscalização das redes prediais

1 — Os proprietários ou utilizadores devem facultar o acesso da entidade gestora à rede predial sempre que isso se revele necessário para efeitos de leitura de contadores e fiscalização do cumprimento do presente regulamento e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2 — Sempre que verifique a necessidade de proceder à reparação das redes prediais, a entidade gestora notifica os utentes, fixando prazo para a execução das reparações, sob pena de suspensão do abastecimento.

3 — A entidade gestora pode efectuar coercivamente nas redes prediais, por razões de salubridade, as obras necessárias para restabelecer o normal funcionamento do sistema, sendo as despesas resultantes das obras suportadas pelos respectivos proprietários.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso à rede predial por parte da entidade gestora, esta avisará o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, da terceira deslocação a fazer para o efeito, procedendo-se à suspensão do serviço quando o acesso venha a revelar-se impossível por indisponibilidade do utilizador.

Artigo 18.º

Reservatórios prediais

1 — É proibida a ligação directa da água da rede pública a reservatórios existentes nos prédios, excepto em casos de estrita necessidade por razões técnicas ou de segurança, ou quando se trate de alimentação de instalação de água quente.

2 — Os proprietários devem tomar as medidas necessárias para que a água não seja contaminada nos depósitos de recepção, cessando a responsabilidade da entidade gestora relativamente à qualidade da água à entrada da rede predial e entendendo-se o reservatório como parte integrante desta.

3 — Os proprietários dos reservatórios prediais devem proceder à respectiva limpeza e desinfecção no mínimo uma vez por ano.

SECÇÃO III

Ligação à rede pública

Artigo 19.º

Condições de ligação

1 — O abastecimento de cada prédio é realizado através de um ou mais ramais de ligação e pela rede predial, incluindo respectivos dispositivos de utilização de água.

2 — No caso de lojas e armazéns nos prédios de habitação é efectuado ramal de ligação privativo ou por ramificação directa, na via pública, do ramal do prédio.

3 — Nos pátios com acesso comum por arruamento ou caminho próprio, o abastecimento das diferentes partes é preferencialmente efectuado por um ramal único de ligação até ao limite do domínio público, com instalação de bateria de contadores com acesso pelo exterior.

3 — É proibida a ligação das canalizações de distribuição de um prédio a dispositivos de utilização fora dos limites deste prédio, com excepção do previsto no n.º 5.

4 — Em cada ramal de ligação destinado ao fornecimento de água a prédios é instalado um contador.

5 — Os ramais de ligação podem abastecer um ou dois hidrantes, nos termos regulamentares aplicáveis, devendo aqueles dispositivos ser acessíveis pelo exterior e cada ramal de ligação e respectiva ramificação possuir uma válvula de seccionamento para suspensão do serviço de abastecimento, localizada, sempre que possível, na via pública, sem prejuízo do disposto no artigo 12.º

Artigo 20.º

Ramais de ligação

1 — Os ramais de ligação de prédios à rede pública são solicitados pelos interessados através de modelo próprio à entidade gestora, sendo-lhes cobrado o respectivo custo de acordo com a Tabela Municipal de Tarifas, Preços, Reembolsos e Compensações.

2 — A obrigação de ligação conforme o referido no n.º 1 deve ser cumprida dentro de um prazo máximo de 60 dias úteis a contar da notificação para o efeito da entidade gestora.

3 — Nos casos em que se verifique o não cumprimento do disposto no artigo anterior, a entidade gestora notifica o proprietário para cumprir, sob pena de, findo o prazo de 30 dias, poder executar coercivamente o ramal de ligação a expensas dos faltosos, sem prejuízo de instauração do processo contra-ordenacional competente, nos termos deste regulamento.

4 — Sempre que seja executado um ramal de ligação e não seja colocado o respectivo contador, o ramal ficará tamponado e selado.

5 — Uma vez estabelecidos os ramais, compete à entidade gestora a manutenção das canalizações da rede geral de distribuição e dos ramais de ligação, reparando com urgência quaisquer avarias que impeçam o seu normal funcionamento, por forma a permitir a continuidade do abastecimento de água.

6 — As despesas da alteração de ramais resultantes da necessidade de aumento de calibre por conveniência dos utilizadores são por conta destes ou dos proprietários.

7 — Os custos das reparações de ramais ou canalizações gerais que resultem de danos causados por terceiros são da responsabilidade destes últimos.

Artigo 21.º

Ligações não autorizadas

1 — Nenhuma parte ou componente da rede predial pode ser ligada à rede pública sem satisfazer as condições regulamentares.

2 — São proibidas a ligação entre o sistema de distribuição de água para consumo humano e qualquer sistema de drenagem, bem como a ligação de qualquer dispositivo ou recipiente insalubre directamente à rede de distribuição.

3 — Os dispositivos de utilização de água potável deverão ser protegidos contra a contaminação da água, pela natureza da sua construção e condições de instalação.

Artigo 22.º

Independência das redes

É obrigação dos respectivos proprietários garantir que as redes prediais ligadas à rede pública são independentes de outros sistemas de distribuição de águas particulares, poços, furos, minas ou outros, sob pena de suspensão do fornecimento de água e instauração de procedimento contra-ordenacional nos termos do presente regulamento.

TÍTULO III

Serviço de saneamento de águas residuais

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Artigo 23.º

Âmbito do serviço

1 — O serviço de saneamento de águas residuais tem o âmbito estabelecido na alínea *b)* do número 1 do artigo 2.º, sendo prestado pela entidade gestora de forma contínua, regular e eficiente, nas condições constantes da legislação em vigor e do contrato de fornecimento.

2 — A rede pública de saneamento de águas residuais é propriedade da entidade gestora.

Artigo 24.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

Rede pública de drenagem de águas residuais — sistema de canalizações da rede pública de saneamento de águas residuais, constituída por redes de colectores, emissários, interceptores, sistemas elevatórios, instalações de tratamento e dispositivos de descarga final, considerando-se como sua parte integrante os ramais de ligação e todos os outros órgãos acessórios capazes de colectar, drenar, tratar e levar a destino final as águas residuais;

Rede predial de águas residuais — rede de canalizações de serviço dos prédios, desde a caixa de ligação à rede pública até aos locais de utilização de água dos prédios e seus andares, destinada a conduzir as águas residuais dos mesmos prédios até à rede pública, incluindo todos os dispositivos, equipamentos e aparelhos de utilização necessários ao seu correcto funcionamento;

Ramal de ligação de águas residuais — troço ou troços de canalizações privativas do serviço de abastecimento de um prédio, compreendidos entre os limites do terreno do prédio e a canalização geral em que estiverem inseridos;

Águas residuais domésticas — as águas residuais de instalações sanitárias, cozinhas e zonas de lavagem de roupas, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de actividades domésticas;

Águas pluviais — as águas que resultam da precipitação atmosférica caída directamente no local ou em bacias limítrofes contribuintes e apresentam geralmente pequenos teores de matéria poluente, particularmente de origem orgânica.

Águas residuais industriais — todas as águas residuais provenientes de qualquer tipo de actividade que não possam ser classificadas como águas residuais domésticas nem sejam águas pluviais.

Artigo 25.º

Obrigações da entidade gestora

1 — Constituem deveres da entidade gestora:

a) Garantir a continuidade do serviço, excepto em casos fortuitos ou de força maior em que devem ser tomadas medidas imediatas para resolver a situação ou por razões de obras programadas, neste caso com a obrigação de avisar os utentes;

b) Promover o estabelecimento e manter em bom estado de funcionamento e conservação os sistemas públicos de recolha e tratamento de águas residuais e pluviais;

c) Submeter os componentes dos sistemas de recolha e tratamento de águas residuais, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem a eficiência exigida para o trabalho executado;

d) Promover a instalação, substituição ou renovação dos ramais de ligação dos sistemas;

e) Informar e esclarecer os utilizadores sobre todas as questões relacionadas com o serviço de recolha e tratamento de águas residuais, em especial sobre as tarifas aplicáveis e prestar todos os demais esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias.

2 — A responsabilidade da entidade gestora não abrange as seguintes situações:

- a) Obras programadas que exijam a suspensão do serviço;
- b) Casos fortuitos ou de força maior, motivados por causas não imputáveis à entidade gestora, nomeadamente danos causados por condições meteorológicas adversas, como elevados níveis de pluviosidade;
- c) Entupimentos ocorridos na rede pública de drenagem de águas de residuais domésticas e pluviais, excepto se estes lhe forem imputáveis;
- d) Prejuízos que ocorram em prédios cujas ligações, à data de entrada em vigor do presente regulamento, não cumpram com o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto;
- e) Descuidos, defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 26.º

Direitos e obrigações dos proprietários e utilizadores

1 — Os proprietários e utilizadores gozam, designadamente, dos seguintes direitos, na parte que a cada um compete:

- a) Direito à regularidade e continuidade da recolha das águas residuais, garantida pela existência e bom funcionamento do sistema público;
- b) Direito aos dados essenciais à boa execução dos projectos e obras nos sistemas públicos e prediais;
- c) Os direitos que derivam do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo anterior;
- d) Solicitar vistorias e acções de fiscalização;
- e) Direito de reclamação e recurso dos actos e omissões da entidade gestora que possam prejudicar os seus direitos ou interesses legalmente protegidos;
- f) Quaisquer outros direitos que lhes sejam conferidos por lei e não previstos no presente Regulamento.

2 — Constituem deveres dos proprietários e utilizadores, na parte que a cada um compete:

- a) Pagar pontualmente as tarifas devidas pela prestação do serviço;
- b) Cumprir as disposições do presente regulamento e as normas legais e regulamentares em vigor;
- c) Pedir a ligação às redes, logo que reunidas as condições que a viabilizam ou logo que notificados para o efeito, nos termos deste regulamento;
- d) Manter em boas condições de conservação e funcionamento dos sistemas prediais de recolha e abster-se de praticar actos que possam prejudicar a regularidade da recolha de águas residuais;
- e) Executar as obras que lhe sejam determinadas pela entidade gestora, nos termos deste regulamento;
- f) Não proceder a alterações nos sistemas prediais de recolha de águas residuais sem prévia autorização da entidade gestora;
- g) Cooperar com os serviços da entidade gestora para o bom funcionamento do sistema público de recolha de águas residuais.

CAPÍTULO II

Sistema de saneamento de águas residuais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 27.º

Obrigação de ligação

1 — Dentro da área abrangida pela rede pública, os proprietários dos prédios a construir, remodelar ou ampliar são obrigados a instalar, por sua conta, as redes prediais necessárias à drenagem de águas residuais domésticas, incluindo as canalizações e dispositivos interiores necessários à sua recolha, isolamento e tratamento e a requerer à entidade gestora os ramais de ligação ao sistema público, pagando o seu custo no prazo e condições estabelecidos.

3 — A obrigatoriedade de ligação é extensível aos prédios já existentes à data da instalação dos sistemas públicos de drenagem, relativamente aos quais pode a entidade gestora consentir no aproveitamento total ou parcial das canalizações dos sistemas de drenagem predial já existentes se, após vistoria, requerida pelos interessados, for verificado que elas se encontram construídas em conformidade com a legislação aplicável.

4 — Apenas estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de drenagem os prédios cujo mau estado de conservação ou manifesta ruína os torne inabitáveis e estejam, de facto, permanente e totalmente desabitados.

Artigo 28.º

Extensão e ampliação da rede

1 — Fora das áreas abrangidas pela rede pública existente, a entidade gestora determinará as condições para o estabelecimento da ligação à rede, de acordo com os respectivos aspectos técnicos e financeiros, podendo imputar a despesa total ou parcial da extensão da rede a quem a requereu ou motivou.

2 — É expressamente proibida a execução de quaisquer obras de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, incluindo em qualquer dos seus acessórios, designadamente os ramais de ligação, sem autorização da entidade gestora.

3 — Em casos devidamente fundamentados, a entidade gestora poderá autorizar a execução dos trabalhos referidos no número anterior a quem os pediu ou motivou, sob sua fiscalização.

4 — Nos casos previstos no número anterior, os requerentes obrigam-se ao cumprimento dos pressupostos exigíveis em empreitadas de obras públicas, nomeadamente titularidade de alvarás adequados e utilização de técnicas, materiais, planos de segurança e saúde, previamente aprovados por esta.

5 — As redes públicas estabelecidas nos termos deste regulamento são propriedade exclusiva da entidade gestora, mesmo no caso de a sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados.

6 — Com excepção de operações de loteamento ou edificações com área de construção superior a 1200 m², no caso de a extensão da rede de saneamento vir a ser utilizada para o serviço de outros utilizadores dentro do prazo de 18 meses após a sua abertura ao serviço, a entidade gestora regulará a indemnização a conceder aos proprietários que custearam a sua instalação que assim o requeriram, sendo o valor a ressarcir proporcional à distância de serviço.

Artigo 29.º

Águas residuais admitidas

1 — A rede de saneamento de águas residuais pode receber e tratar águas residuais domésticas, águas pluviais e águas residuais industriais, nas condições estabelecidas neste regulamento.

2 — Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, de pátios e parques de estacionamento e aquelas que, de um modo geral, são recolhidas pelas sarjetas, sumidouros ou ralos, bem como águas provenientes de circuitos de refrigeração e de instalações de aquecimento, desde que com temperaturas inferiores a 30.ºC ou de acordo com o Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, e ainda águas de piscinas e depósitos de armazenamento de água e de drenagem do subsolo.

3 — Sem prejuízo do previsto na legislação aplicável, é proibida a descarga no sistema de drenagem de águas residuais dos seguintes efluentes ou substâncias:

- a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
- b) Matérias radioactivas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que pela sua natureza química ou microbiológica constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação de tubagens;
- c) Entulhos, areias, lamas, cinzas e cimento;
- d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
- e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir ou danificar as canalizações e seus acessórios, retardando ou paralisando os processos transformativos nas instalações complementares;
- f) Óleos minerais e vegetais;
- g) Águas residuais com características anormalmente diferentes das águas residuais domésticas e pluviais.

4 — A entidade gestora pode ainda proibir a descarga no sistema de drenagem de águas residuais de águas residuais industriais que ultrapassem os parâmetros constantes do Anexo VI.

5 — Salvo autorização em contrário, só a entidade gestora pode aceder às redes de drenagem.

Artigo 30.º

Sistema separativo

A rede pública de drenagem de águas residuais deve ser do tipo separativo, considerando-se como tal um sistema constituído por duas redes de colectores distintas, uma destinada às águas residuais urbanas e outra à drenagem de águas pluviais ou similares.

Artigo 31.º

Recolha de águas pluviais

1 — Na concepção das redes de drenagem de águas pluviais devem ser analisadas as bacias hidrográficas e as áreas em que o escoamento se pode fazer superficialmente e as soluções que contribuem, por armazenamento, para reduzir os caudais de ponta.

2 — O período de retorno a considerar no dimensionamento de uma rede de drenagem pluvial na área de intervenção da entidade gestora, bem como o tempo de duração da chuvada e o coeficiente de escoamento deverão ser criteriosamente estudados, no respeito da legislação em vigor.

3 — A construção e conservação dos sistemas de drenagem de águas pluviais são da responsabilidade da entidade gestora.

SECÇÃO II

Projecto e execução das redes

Artigo 32.º

Projectos de redes de saneamento

1 — Os projectos das redes públicas e prediais de saneamento de águas residuais, bem como quaisquer alterações aos mesmos, são elaborados por técnicos devidamente habilitados nos termos legais e regulamentares e submetidos à entidade gestora, instruídos de acordo com os anexos IV e V, consoante se trate de redes públicas ou prediais.

2 — A requerimento do interessado, a entidade gestora indicará a secção do ramal da canalização da rede pública no ponto de ligação.

3 — Todos os projectos de novas construções, reconstrução ou ampliação de prédios situados na área abrangida pela rede pública de saneamento devem incluir o traçado das canalizações prediais, a localização das instalações sanitárias e dos ramais de ligação, bem como as instalações de pré-tratamento adequadas.

4 — Após a submissão do projecto à entidade gestora, deverá permanecer no local dos trabalhos um exemplar do mesmo em bom estado de conservação, ao dispor dos agentes de fiscalização.

Artigo 33.º

Implantação de colectores

1 — A profundidade mínima de assentamento dos colectores deve ser de 1 m, medida entre o seu extradorso e o pavimento da via pública, podendo a profundidade ser aumentada em função das exigências de trânsito, da inserção dos ramais de ligação ou da instalação de outras infra-estruturas.

2 — Em condições excepcionais, pode aceitar-se uma profundidade inferior à mínima desde que os colectores sejam convenientemente protegidos para resistir a sobrecargas.

3 — Não é permitida qualquer edificação sobre colectores ou infra-estruturas técnicas públicas ou privadas, salvo o disposto no n.º 4.

4 — Em situações onde não exista alternativa ao disposto no número anterior, as instalações devem ser alvo de protecção específica e instaladas em caleiras técnicas exclusivas, sendo os respectivos projectos previamente apreciados pela entidade gestora.

Artigo 34.º

Gestão de redes prediais

1 — Compete aos utilizadores executar todas as obras necessárias ao estabelecimento, remodelação, manutenção ou reconstrução das redes de drenagem prediais.

2 — A operação e manutenção das instalações particulares de recolha, transporte, elevação, tratamento e destino final constitui encargo dos proprietários ou utilizadores desses sistemas.

3 — As redes prediais de elevada complexidade, designadamente condomínios com grandes extensões de rede de colectores, com depuração ou com elevação de efluentes, devem ter uma gestão de características semelhantes aos sistemas públicos, da exclusiva responsabilidade dos respectivos proprietários ou utilizadores.

4 — Nos sistemas referidos no número anterior e quando se justifique, a entidade gestora pode exigir um programa de operações que refira os tipos de tarefas a realizar, a sua periodicidade e metodologia.

Artigo 35.º

Fiscalização das redes prediais

1 — Os sistemas prediais estão sujeitos à fiscalização da entidade gestora, sempre que esta o considere justificado, nomeadamente quando

haja reclamações dos utilizadores ou sejam detectados perigos de contaminação ou poluição, designadamente por motivo de ligações indevidas de águas residuais domésticas provenientes de redes prediais à rede pública pluvial.

2 — Quando verificar a necessidade de realização de obras nos sistemas prediais, a entidade gestora notifica os proprietários, fixando um prazo para a correcção das anomalias.

3 — Se não for cumprido o prazo previsto no número anterior, a entidade gestora adoptará as providências necessárias para eliminar as anomalias ou irregularidades, a expensas do infractor, podendo para o efeito proceder à suspensão do fornecimento de água.

4 — Os custos inerentes à reposição do fornecimento de água serão suportados pelo responsável pela deficiência verificada.

SECÇÃO II

Ligação à rede pública

Artigo 36.º

Condições de ligação

1 — É obrigatória a separação das redes de drenagem de águas residuais domésticas dos de águas pluviais, a montante das câmaras de ramal de ligação.

2. As águas residuais industriais podem ser conduzidas ao sistema de drenagem de águas residuais domésticas, de acordo com as suas características físicas, químicas e microbiológicas, nos termos da legislação em vigor e tendo por referência os valores de descarga constantes do Anexo VI.

3 — Todas as águas residuais recolhidas acima ou ao mesmo nível do arruamento, onde está instalado o colector público em que vão descarregar, devem ser escoadas para este colector por meio da acção da gravidade.

4 — As águas residuais recolhidas abaixo do nível do arruamento, como é o caso de caves, mesmo que localizadas acima do nível do colector público, devem ser elevadas para um nível igual ou superior ao do arruamento, atendendo ao possível funcionamento em carga do colector público, com o consequente alagamento das caves.

5 — Nos sistemas prediais de drenagem de águas pluviais a ligação à infra-estrutura pública pode ser feita directamente para a câmara do ramal de ligação, situada no passeio, ou para a valeta do arruamento, quando admitida, através de ligação sob o passeio, devendo este ser executado com canaletas pré-fabricadas onde a cota superior dos mesmos fica à cota do passeio, devendo estar representado em desenho de pormenor no projecto de execução.

6 — No caso de águas equiparadas a pluviais nos termos do artigo 29.º, n.º 2, o impacto da sua ligação ao sistema público deve ser previamente avaliado pela entidade gestora, podendo ser por esta exigida a instalação de soluções mitigadoras de caudal e, se necessário, o respeito de outras condições especiais de descarga.

Artigo 37.º

Prazo de efectivação da ligação

1 — Nenhum edifício pode ser ligado à rede pública de drenagem de águas residuais, domésticas ou pluviais sem comprovação de estarem os sistemas prediais em boas condições para serem ligados àquelas redes.

2 — A obrigação de ligação deve ser cumprida, mediante o pedido de ramal de ligação, dentro de um prazo máximo de 60 dias a contar da notificação para o efeito da entidade gestora.

Artigo 38.º

Instalações de pré-tratamento

1 — Se pelas suas características, as águas residuais não forem admissíveis no sistema, devem aquelas ser submetidas a uma solução de pré-tratamento apropriado, a aprovar pela entidade gestora, sendo a responsabilidade do eficiente funcionamento do pré-tratamento do proprietário ou utilizador.

2 — As despesas inerentes aos projectos e obras relativos a instalações de pré-tratamento e controlo de qualidade são da conta dos produtores das águas residuais em causa.

3 — A jusante do pré-tratamento deve existir um local próprio para a realização de colheitas, para verificação de conformidade dos valores registados.

Artigo 39.º

Pedido de ramal de ligação

1 — Os ramais de ligação de prédios à rede municipal são solicitados pelos interessados à entidade gestora através de modelo próprio.

2 — Nos casos em que se verifique o não cumprimento do disposto no artigo 37.º, n.º 2, a entidade gestora notifica o proprietário para cumprir, sob pena de, findo o prazo de 30 dias, poder executar coercivamente o ramal de ligação a expensas dos faltosos, sem prejuízo de instauração do processo contra-ordenacional competente, nos termos deste regulamento.

3 — Os pedidos de ligação de redes de drenagem predial de águas residuais que exijam o prolongamento da rede pública poderão ser executados, a expensas do requerente, se a entidade gestora os considerar exequíveis sob o ponto de vista técnico e económico.

4 — Uma vez estabelecidos os ramais de ligação, a sua reparação e conservação são da competência da entidade gestora.

Artigo 40.º

Execução de ramais de ligação

1 — Sem prejuízo da legislação aplicável, é obrigatório instalar no passeio, preferencialmente junto à fachada do prédio, em zona de fácil acesso, no início de cada ramal, uma câmara de ramal de ligação com um diâmetro interior mínimo de 0,50 m e profundidade adequada para garantia de escoamento gravítico ao coletor geral e sendo o diâmetro mínimo da ligação da caixa à rede será 125 mm.

2 — As redes de águas residuais pluviais dos edifícios abrangidos pela rede pública devem ser ligados a esta por ramais de ligação, em manilhas de betão, a menos que descarreguem directamente para a valeta ou linha de água.

3 — Uma vez instalados, os ramais de ligação passam a ser propriedade exclusiva da entidade gestora, só esta podendo executar ou permitir a execução de qualquer tipo de ligações às referidas canalizações.

Artigo 41.º

Fossas sépticas

1 — Em áreas onde passe a existir rede pública de saneamento é obrigatória a ligação logo que a mesma entre em funcionamento.

2 — Na situação referida no número anterior, os proprietários dos prédios onde existam fossas sépticas são obrigados a entulhá-las depois de esvaziadas e desinfectadas, dentro do prazo de 90 dias úteis, a contar da data da respectiva notificação, devendo assegurar um destino adequado às matérias retiradas da fossa.

3 — É proibido construir novas fossas em toda a área abrangida pela rede pública de saneamento.

4 — As empresas que desenvolvem a actividade de limpeza e despejo de fossas sépticas são obrigatoriamente credenciadas junto da entidade gestora, devendo requerer a esta informação sobre os locais onde ficam autorizadas a realizar despejos, com expressa proibição de utilização de quaisquer outros locais.

5 — A limpeza e despejo de fossas sépticas deve ser realizada preferencialmente pelas empresas referidas no número anterior, sendo expressamente proibida a descarga de efluente de fossas para a via pública ou para terrenos particulares em situações que possam por em causa as adequadas condições de salubridade e de saúde pública.

6 — As fossas sépticas ainda em funcionamento devem ser mantidas pelos utilizadores em bom estado de limpeza e conservação.

Artigo 42.º

Controlo das águas residuais industriais

1 — Os pedidos de ligação de efluentes industriais são apresentados em modelo próprio, conforme modelo a aprovar pela entidade gestora.

2 — A entidade gestora pode exigir aos proprietários de estabelecimentos industriais, cujas águas residuais sejam ligadas ao sistema público, a prova das características dos seus efluentes, mediante leitura por instrumentos ou análises a realizar em laboratórios aceites por aquela, sendo os custos das análises suportados pelos proprietários.

3 — A monitorização e a fiscalização dos procedimentos referidos no número anterior são efectuados de acordo com o Anexo VII.

4 — A entidade gestora pode promover a realização das análises que entenda convenientes, além das previstas nos números anteriores, sendo o respectivo custo suportado pelos proprietários dos estabelecimentos quando os parâmetros de controlo se afastarem mais de 10 % dos valores de referência constantes do Anexo VI.

5 — O disposto no presente artigo é extensivo a quaisquer águas residuais que, pelas suas características, se equiparem a águas residuais industriais.

CAPÍTULO III

Contratos de fornecimento de água e saneamento de águas residuais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 43.º

Contrato geral de fornecimento de água

1 — A prestação de serviços de fornecimento de água é objecto de contrato escrito em modelo próprio, tendo em anexo o clausulado aplicável, devendo a entidade gestora entregar ao utilizador cópia do mesmo.

2 — Com vista à celebração do contrato, a entidade gestora pode exigir aos interessados a comprovação do título em que fundam a pretensão de contratar, nomeadamente, de proprietário, usufrutuário, locatário, comodatário, usuário, ou promitente comprador, quando habite o prédio.

3 — A entidade gestora não assume quaisquer responsabilidades pela falta de valor legal, vício ou falsidade dos documentos apresentados para os efeitos do número anterior, nem é obrigada, salvo decisão judicial, a prestar quaisquer indicações sobre a base documental em que sustentou o fornecimento.

4 — O contrato considera-se em vigor a partir da data em que tenha sido instalado o contador, terminando a sua vigência quando denunciado ou resolvido.

5 — A entidade gestora pode não estabelecer o contrato de fornecimento de água aos prédios ou fracções quando existam em dívidas tarifas ou outras valores que com elas sejam cobrados, da responsabilidade de anteriores utilizadores do prédio servido, quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento das dívidas.

Artigo 44.º

Contratos especiais

São objecto de contratos especiais os fornecimentos de água que, devido ao seu impacto na rede de distribuição, devam ter um tratamento específico, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Estabelecimentos públicos, designadamente unidades de saúde e instalações militares;
- b) Conjuntos imobiliários ou urbanizações estruturados em condomínio fechado;
- c) Complexos industriais e comerciais;
- d) Serviços de incêndios de particulares.

Artigo 45.º

Contratos temporários

1 — São celebrados contratos de fornecimento temporário nos casos seguintes:

- a) Zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, exposições e instalações balneares;
- b) Obras e estaleiros de obras;
- c) Litígio entre os titulares do direito à celebração do contrato, desde que, por razões sociais devidamente fundamentadas, mereça tutela a posição do possuidor;

2 — O contrato de fornecimento de água para abastecimento a prédios a construir, exclusivamente durante a fase de construção, será celebrado com o construtor ou com o dono da obra, devendo o interessado exibir, com o pedido, o respectivo alvará que títule a permissão de realização de operações urbanísticas.

3 — Os contratos temporários caducam:

- a) No caso referido na alínea b) do número 1, com a verificação do termo do prazo ou suas prorrogações fixado no respectivo alvará;
- b) Nos restantes casos, no termo do prazo respectivo.

4 — Os contratos temporários podem ser renovados se o utilizador provar que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

5 — As condições de fornecimento de água a título precário a construções em vias de legalização, nos termos deste regulamento, serão estabelecidas pela Câmara Municipal de Palmela através de edital, tendo em conta as medidas implementadas no município visando a contenção da construção ilegal e a reconversão de loteamentos.

Artigo 46.º

Denúncia e resolução do contrato

1 — O contrato de fornecimento pode ser denunciado pelo titular a todo o tempo mediante comunicação escrita à entidade gestora.

2 — A denúncia só se torna efectiva após o pagamento das importâncias devidas; no prazo de 15 dias subsequente à comunicação referida no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso à retirada do contador sob pena de continuarem responsáveis pelo pagamento das quantias entretanto vencidas.

3 — Em caso de suspensão do fornecimento por um período superior a 6 meses por motivo que não seja imputável à entidade gestora, esta pode notificar o utilizador de que caso não venha a opor-se fundamentadamente, regularizando a situação num prazo de 20 dias, ocorrerá a cessação da vigência do contrato.

Artigo 47.º

Suspensão ou restrição do fornecimento

1 — A prestação do serviço não pode ser suspensa sem pré-aviso adequado, salvo em caso fortuito ou de força maior.

2 — A entidade gestora pode suspender o fornecimento de água nas seguintes situações:

- Alteração da qualidade da água distribuída ou previsão desta alteração a curto prazo;
- Avárias ou obras no sistema público de distribuição ou no sistema predial, sempre que os trabalhos justifiquem essa suspensão;
- Insalubridade no sistema predial;
- Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação;
- Modificação programada das condições de exploração do sistema público ou alteração justificada das pressões de serviço;
- Caso fortuito ou de força maior, como seca, incêndio, inundação, redução imprevista de caudal ou poluição;
- Nos casos de fornecimento de água para obras, quando estas estejam embargadas, nos termos do artigo 103.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;

2 — O fornecimento pode ainda ser suspenso em caso de violação das disposições deste regulamento, designadamente verificando-se:

- Adulteração do contador ou utilização de qualquer meio fraudulento para consumir água;
- Modificação da rede predial sem autorização da entidade gestora;
- Utilização da água para fim diferente daquele para que o fornecimento foi expressamente contratado;
- Ligação não autorizada de sistemas de distribuição de águas particulares à rede pública, designadamente de poços, furos ou minas;
- Impedimento à entrada de pessoal credenciado pela entidade gestora para inspecção das redes prediais, leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
- Falta de pagamento de serviços funcionalmente indissociáveis do fornecimento de água, requisitados pelo utente e cujos encargos lhe pertençam, nos termos deste regulamento.

3 — Em caso de mora do utente que justifique a suspensão do fornecimento, esta só poderá ocorrer após o utente ser advertido por escrito com antecedência de 10 dias relativamente à data em que a suspensão venha a ter lugar.

4 — Salvo nos casos fortuitos ou de força maior, a entidade gestora deve avisar antecipadamente os utentes da necessidade de interromper o fornecimento de água.

5 — Em caso de reclamação sobre a facturação, apresentada pelo utente nos termos do artigo 83.º, a entidade gestora não suspende o fornecimento até à decisão da reclamação.

6 — Compete aos utentes tomar as providências necessárias para evitar acidentes que resultem das perturbações no abastecimento.

7 — A suspensão não isenta o consumidor dos pagamentos devidos bem como do custo da suspensão e do restabelecimento do fornecimento, que serão da responsabilidade do utente quando as causas que determinaram a referida suspensão lhe sejam imputáveis.

SECÇÃO III

Controlo e aferição do consumo

Artigo 48.º

Propriedade dos contadores

1 — Os contadores de água para efeito de medição dos valores necessários à aplicação das tarifas de abastecimento são propriedade da entidade gestora, que os fornece e instala, sendo responsável pela sua manutenção, nos termos deste regulamento.

2 — Deve ser instalado obrigatoriamente um contador por utilizador, em correspondência com cada contrato.

3 — Excepcionalmente, podem ser instalados contadores adquiridos pelos consumidores e que serão propriedade destes, desde que tenham sido sujeitos a prévia aprovação da entidade gestora.

Artigo 49.º

Casos especiais

No caso de empreendimentos turísticos, condomínios fechados ou outros contratos especiais, correspondendo a mais do que um utilizador, poderá ser instalado no ramal de ligação à rede pública um contador totalizador e, quando tecnicamente viável, uma bateria de contadores no limite da propriedade, ou ser adoptado outro modelo de leitura, de acordo com o critério da entidade gestora.

Artigo 50.º

Medidores de caudal

1 — A entidade gestora pode exigir a instalação de medidores de caudal em todas as edificações que estejam ligadas ao sistema público de saneamento de águas residuais, independentemente da sua utilização ou de disporem de abastecimento de água próprio.

2 — A instalação de medidores de caudais de águas residuais industriais antes da sua entrada na rede pública de saneamento pode também ser exigida sempre que a entidade gestora o julgue necessário, de acordo com os requisitos estabelecidos no Anexo VII do presente regulamento.

3 — Os aparelhos referidos nos números anteriores estão sujeitos a verificação pela entidade gestora a todo o tempo.

Artigo 51.º

Instalação dos Contadores

1 — Os contadores serão selados e dos tipos e calibres autorizados para medição de água, nos termos da legislação em vigor, sendo instalados com os suportes e protecção adequados, conforme o Anexo III-A, por forma a garantir a sua conservação e normal funcionamento.

2 — Imediatamente a montante e a jusante do contador é instalada pelo utilizador uma válvula de seccionamento.

3 — As caixas ou nichos que se tornem necessários à instalação dos contadores são executadas com as dimensões mínimas estipuladas e devem permitir um trabalho regular de leitura e substituição ou reparação a executar no local.

4 — Os contadores podem ser colocados isoladamente ou em conjunto, constituindo, neste último caso, uma bateria de contadores.

5 — Na bateria de contadores pode ser estabelecido um circuito fechado no qual tem origem os ramais de introdução individuais.

Artigo 52.º

Localização dos contadores

1 — Os contadores deverão ser colocados, sempre que possível, por forma a terem acesso e leitura pela via pública.

2 — No caso de edifícios de habitação colectiva os contadores deverão localizar-se ao nível do rés do chão, com fácil acesso e na área comum, instalados em baterias devidamente identificadas e munidos do suporte próprio.

3 — Nos edifícios com logradouros privados, os contadores devem localizar-se:

- No logradouro junto à zona de entrada contígua com a via pública, no caso de um só consumidor;
- No interior do edifício em zonas comuns ou no logradouro junto à entrada contígua com a via pública, no caso de vários consumidores.

4 — A realização de um contrato de fornecimento de água pode ser condicionada à obrigatoriedade de mudança de local de contador, sempre que aquele não cumpra as disposições previstas neste regulamento, nomeadamente o seu acesso pela via pública, sendo os custos associados suportados pelo utilizador.

5 — Os proprietários dos prédios cujos contadores se encontrem instalados de forma diversa da definida no artigo anterior devem promover, sempre que possível, a sua correcta localização e facilidade de leitura, de acordo com as especificações técnicas da entidade gestora, salvo quando a mudança se revele tecnicamente inviável ou desproporcionadamente onerosa.

3. A entidade gestora pode dispensar a colocação de contador no interior dos prédios, no caso de instalações de serviço de protecção contra incêndios.

4 — No caso do número anterior, o fornecimento será comandado por torneira de suspensão, selada e instalada em local aprovado nos termos regulamentares aplicáveis, só podendo ser manobrada em caso de sinistro, a comunicar de imediato à entidade gestora.

Artigo 53.º

Responsabilidade pelo contador

1 — A responsabilidade e fiscalização imediata dos contadores compete aos utentes, que devem avisar a entidade gestora logo que verifiquem que o contador deixou de fornecer água, não efectua contagem, conta com excesso ou deficiência ou apresenta outros defeitos.

2 — A entidade gestora procede à reparação ou substituição do contador sempre que tiver conhecimento de qualquer anomalia no seu funcionamento.

3 — O utilizador responde por danos, deterioração, perda, desaparecimento ou deficiências na selagem do contador, mas a responsabilidade do utente não abrange o dano resultante da utilização normal do contador se este for propriedade da entidade gestora.

Artigo 54.º

Leitura de contadores

1 — A entidade gestora procede à leitura dos contadores de água, através dos seus funcionários ou de outras pessoas credenciadas para o efeito, com frequência mínima de duas vezes por ano e com distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

2 — O utilizador tem o direito de comunicar o valor da leitura que faça do contador, mas tal não o dispensa de facultar o acesso da entidade gestora ao contador, aplicando-se, em caso de indisponibilidade de acesso, o previsto no n.º 4 do artigo 17.º

3 — Nos períodos em que a entidade gestora não tenha procedido à leitura do contador e na ausência de leitura comunicada pelo utente considerada válida pela entidade gestora, o consumo da água é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as últimas duas leituras reais efectuadas pela entidade gestora;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

4 — O utilizador tem direito a apresentar reclamação quando julgar indevido o consumo indicado nas facturas, no prazo de 60 dias a contar da data de recepção das mesmas.

Artigo 55.º

Verificação de contadores

1 — A entidade gestora procede à verificação do contador na sequência de reclamação e sempre que o julgar conveniente, podendo também colocar provisoriamente um contador testemunha, sem qualquer encargo para o utente.

2 — Os utentes são obrigados a permitir e facilitar à entidade gestora a verificação dos contadores, nos termos estabelecidos no artigo 17.º, n.º 4.º

3 — Sempre que da verificação do contador resulte correcção do consumo registado, esta deve ser comunicada ao utente, que dispõe do prazo de 5 dias para reclamar por escrito dos resultados da verificação, declarando que deseja aferição do contador, nos termos do artigo 56.º, sob pena de ser providenciada a substituição do contador de imediato.

Artigo 56.º

Aferição de contadores

1 — O utilizador e a entidade gestora têm o direito de pedir a aferição do contador em instalações credenciadas de ensaio, da entidade gestora ou de outras entidades, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação.

2 — Quando a aferição do contador for solicitada pelo utente, o contador só poderá ser levantado após aquele declarar por escrito que irá conformar-se com o resultado da aferição.

3 — Pela aferição a pedido do utente é devida a tarifa prevista na Tabela Municipal de Tarifas, Preços, Reembolsos e Compensações, sendo-lhe a respectiva importância devolvida caso se verifique que a contagem regista diferença superior ao limite de tolerância de 5 %.

Artigo 57.º

Procedimento para a aferição

1 — A aferição do contador é solicitada por escrito à entidade gestora, que dele passará recibo ao interessado, acompanhado pelo depósito de garantia, a restituir quando se prove o mau funcionamento do contador.

2 — Na aferição podem estar presentes ambas as partes ou os seus representantes, sendo as respectivas despesas custeadas pela parte que decair.

3 — No caso de ser necessário proceder ao levantamento do contador, a entidade gestora efectuará o levantamento e colocará um contador aferido em sua substituição.

4 — No caso do número anterior, o transporte do contador para a entidade aferidora é feito em invólucro lacrado e selado, sendo aberto na hora do exame e na presença do utente ou seu representante caso assim o entenda.

5 — Da aferição do contador é lavrado auto pela entidade gestora, com descrição do estado do contador, seu levantamento, selagem e transporte para a entidade aferidora e a presença ou não do utente no acto de exame.

6 — Nenhum contador pode ser instalado ou re-instalado para medição de consumo sem prévia aferição.

Artigo 58.º

Substituição de Contadores

A entidade gestora procede à substituição dos contadores nos seguintes casos:

a) No seu termo de vida útil;

b) Se os consumos forem diferentes dos valores-limite de medição do contador instalado;

c) Sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

CAPÍTULO IV

Tarifas, facturação e pagamentos

Artigo 59.º

Tarifas de abastecimento

1 — Para assegurar o equilíbrio económico e financeiro da exploração dos sistemas de distribuição e saneamento de água com um nível de atendimento adequado, a entidade gestora fixa, por deliberação municipal, as tarifas devidas pelos utentes.

2 — Pelo abastecimento de água é devida tarifa destinada a remunerar a disponibilização da rede pública da entidade gestora, bem como a intensidade da utilização que dele é feita, fixada em escalões em função dos tipos, natureza e volume dos consumos, nos termos da Tabela Municipal de Tarifas, Preços, Reembolsos e Compensações.

Artigo 60.º

Tarifas de saneamento

1 — A tarifa de águas residuais respeita aos encargos relativos à drenagem das águas residuais nos sistemas públicos, sendo calculada com base no valor do consumo de água facturado ou com base na leitura dos medidores de caudais, nos termos da Tabela Municipal de Tarifas, Preços, Reembolsos e Compensações.

2 — A tarifa de águas residuais será cobrada conjuntamente com a tarifa de consumo de água desde que, face à relação proporcional existente entre a água consumida e a água rejeitada, se revele funcionalmente indissociável desta.

3 — Nos casos em que não exista indissociabilidade entre a água consumida e a rejeitada a tarifa será cobrada em função dos valores registados em medidores de caudal.

4 — Pela gestão do serviço de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos será cobrada uma tarifa indexada ao consumo de água ou calculada de acordo com os resíduos produzidos, nos termos da Tabela Municipal de Tarifas, Preços, Reembolsos e Compensações.

Artigo 61.º

Diferenciação das tarifas

1 — As tarifas são diferenciadas consoante os utilizadores sejam do tipo doméstico, considerando como tal o que resulta do uso dos prédios urbanos para fins habitacionais, nestes não se incluindo as utilizações comuns, nomeadamente as dos condomínios, ou não doméstico, utilização que abrange as actividades comerciais, industriais e de serviços e todos os contratos não incluídos no primeiro tipo de consumo.

2 — Em função da condição social dos utilizadores podem ser-lhes aplicadas tarifas reduzidas, nos termos do artigo 62.º

3 — As instituições particulares de solidariedade social e as pessoas colectivas que prossigam fins não lucrativos de interesse e reconhecida utilidade pública beneficiam de tarifa própria, nos termos da Tabela Municipal de Tarifas, Preços, Reembolsos e Compensações.

Artigo 62.º

Tarifa social

1 — Os utentes domésticos que se encontrem em situação de carência económica gozam do direito à redução em 50% da tarifa de fornecimento.

2 — Presumem-se em situação de carência económica os utentes domésticos que demonstrem possuir um rendimento bruto *per capita* inferior a metade do salário mínimo nacional.

3 — A redução prevista no número um é aplicável aos utentes domésticos em situação de reforma ou aposentação, sempre que demonstrem possuir um rendimento disponível *per capita* inferior a metade do salário mínimo nacional, sendo o rendimento calculado do seguinte modo:

rendimento bruto — encargos fixos da residência permanente no concelho
n.º de elementos que compõe o agregado familiar

4 — Quando, mediante inquérito social, se comprove a extrema debilidade económica dos utentes, pode aplicar-se redução de 50% ao pagamento dos ramais de ligação no caso de estes serem devidos.

5 — A redução de tarifas é requerida pelos interessados à entidade gestora, juntamente com a comprovação de que reúnem as condições respectivas.

Artigo 63.º

Tarifa especial

Nas situações de contratos especiais referidos no artigo 49.º, quando a dimensão e complexidade técnico-económica das redes o justifique, poderá ser aplicada, por decisão da entidade gestora, uma tarifa especial, nos termos da Tabela Municipal de Tarifas, Preços, Reembolsos e Compensações.

Artigo 64.º

Outros serviços da entidade gestora

A entidade gestora poderá cobrar tarifas relativas à prestação de outros serviços relativos à construção, exploração e administração dos sistemas públicos de abastecimento e saneamento de água, nos termos da Tabela Municipal de Tarifas, Preços, Reembolsos e Compensações, designadamente os seguintes:

- a) Substituição, colocação e transferência de contador a pedido do utilizador;
- b) Aferição do contador;
- c) Estabelecimento da ligação;
- d) Restabelecimento da ligação;
- e) Ampliação e extensão da rede pública, quando estes encargos sejam da responsabilidade dos proprietários;
- f) Execução ou reposição de ramais de ligação;
- g) Vistoria de redes prediais;
- h) Levantamento de ramal de ligação;
- i) Colocação de válvula de retorno;
- j) Religação de ramal;
- k) Abertura e fecho de válvulas na rede de distribuição a pedido dos particulares;
- l) Acompanhamento técnico de trabalhos no subsolo.

Artigo 65.º

Facturação e pagamentos

1 — Os avisos de pagamento dos consumos são apresentados periodicamente aos utentes.

2 — As facturas emitidas discriminam os serviços prestados, prazo de pagamento e as correspondentes tarifas, bem como os volumes de água ou de águas residuais que dão origem às verbas debitadas.

3 — O custo dos ramais de ligação, de ampliação ou extensão da rede ou de outros serviços prestados pela entidade gestora mediante orçamento são facturados e apresentados com uma relação discriminada das quantidades de trabalho e respectivos custos, acrescida dos impostos devidos.

4 — Findo o prazo fixado na factura sem ter sido efectuado o pagamento, a entidade gestora notifica o utente para proceder ao pagamento, acrescido dos juros resultantes de se ter constituído em mora, sob pena de uma vez decorrido o prazo, sem que o o pagamento tenha sido efectuado, poder interromper imediatamente o fornecimento, sem prejuízo do recurso aos meios legais para a cobrança da dívida.

5 — Interrompido o fornecimento ao abrigo do número anterior, o utilizador dispõe de 60 dias para solicitar o restabelecimento da ligação e pagar as quantias em dívida, prazo findo o qual a entidade gestora pode resolver o contrato.

Artigo 66.º

Pagamento em prestações

1 — Os utentes com dificuldades económicas devidamente fundamentadas podem solicitar à entidade gestora o pagamento em prestações das tarifas que se encontrem devidas, no máximo até 6 meses.

4 — As prestações estão sujeitas aos juros compensatórios legais.

TÍTULO V

Sanções, reclamações e recursos

SECÇÃO I

Sanções contra-ordenacionais

Artigo 67.º

Fiscalização

A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete à entidade gestora, às autoridades policiais e às demais entidades com poderes de fiscalização.

Artigo 68.º

Regime aplicável

1 — A violação do disposto no presente regulamento constitui contra-ordenação punível com as coimas indicadas nos artigos seguintes, nos termos da legislação em vigor.

2 — Em todos os casos, a negligência é punível.

Artigo 69.º

Regras gerais

1 — Os valores das coimas serão automaticamente indexados ao salário mínimo nacional (s.m.n.) que em cada momento vigorar.

2 — A violação de qualquer norma deste regulamento para a qual não esteja especialmente prevista penalidade é punida com coima fixada entre o mínimo de 0,3 e o máximo de 10 vezes o s.m.n..

3 — Nos casos de pequena gravidade e em que sejam diminutas a culpa e o benefício económico do infractor poderá ser aplicada coima cujo limite mínimo corresponde a 0,1 do s.m.n., podendo, em alternativa, ser proferida mera admoestação.

5 — No caso de reincidência, o valor da coima a aplicar será elevado ao dobro, observando-se, em qualquer caso, os limites fixados na legislação em vigor.

6 — As coimas previstas poderão ser aplicadas a terceiros infractores, em função da sua posição e interesse no processo.

Artigo 70.º

Contra-ordenações

1 — Constituem contraordenação a prática dos seguintes factos:

a) Execução ou consentimento de qualquer modificação nas redes públicas de distribuição de água ou saneamento sem autorização da entidade gestora;

b) Danificação ou utilização indevida de qualquer instalação, acessório ou aparelho de manobra das redes públicas de distribuição de água ou saneamento;

c) Execução de redes prediais sem que o projecto tenha sido entregue nos termos regulamentares, ou introdução de alterações em projecto sem autorização prévia da entidade gestora;

d) Não disponibilização, aos agentes de fiscalização da entidade gestora, dos projectos das redes prediais de abastecimento ou saneamento conforme entregues naquela, pelos técnicos responsáveis pelas obras nas redes prediais;

e) Incumprimento dos prazos fixados pela entidade gestora para execução ou reparação das redes prediais de abastecimento ou saneamento, incluindo quaisquer seus elementos ou acessórios, pelos utilizadores;

f) Oposição ilícita à fiscalização do cumprimento deste regulamento e outras normas reguladoras do abastecimento ou do saneamento de água;

g) Não execução de quaisquer obras exigidas através de notificação, nos termos deste regulamento;

h) Incumprimento de quaisquer outras notificações da entidade gestora.

2. Constituem contraordenação a prática dos seguintes factos em violação do Título II do presente regulamento:

- a) Incumprimento da obrigação de ligação conforme prevista no artigo 20.º;
- b) Furto de água ou acessórios da rede pública ou emprego de qualquer meio fraudulento para utilização de água da rede pública;
- c) Contaminação da água da rede pública de abastecimento;
- d) Utilização de hidrantes e bocas de incêndio em violação do disposto no artigo 12.º;
- e) Modificação da posição do contador ou violação dos respectivos selos;
- f) Execução de ligações directas à rede pública de abastecimento;
- g) Interligação de redes prediais com ligação simultânea à rede pública de distribuição e a sistemas de distribuição de águas particulares, poços, minas ou outros.

3 — Constituem contraordenação a prática dos seguintes factos em violação do Título III do presente regulamento:

- a) Incumprimento da obrigação de ligação conforme prevista nos artigos 37.º e 39.º, originando a utilização de edifícios em zonas servidas por sistemas públicos de abastecimento de água e saneamento de águas residuais sem ligação da respectiva rede de drenagem predial à rede pública;
- b) Descarga de águas residuais industriais no sistema de drenagem de águas residuais domésticas em desconformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação em vigor ou no Anexo VI;
- c) Introdução nas canalizações de águas residuais de substâncias interditas, nos termos do artigo 29.º, n.º 3 deste regulamento;
- d) Rejeição de águas residuais domésticas ou industriais na via pública, no sistema de drenagem pluvial ou em terrenos particulares, em condições susceptíveis de pôr em causa a saúde pública;
- e) Descarga não autorizada de águas residuais na rede pública ou em locais diferentes dos autorizados pela entidade gestora, pelas empresas que desenvolvem a actividade de limpeza e despejo de fossas sépticas;
- f) Incumprimento da obrigação de desactivação de fossas sépticas, conforme prevista no artigo 41.º, pelos proprietários ou utilizadores;
- g) Construção de fossas sépticas em áreas servidas pela rede pública de saneamento;
- h) Incumprimento do prazo fixado pela entidade gestora para correcção das anomalias causadas por ligações indevidas de águas residuais domésticas provenientes de redes prediais à rede pública pluvial;
- i) Incumprimento da obrigação de separar os sistemas de águas residuais domésticas dos de águas pluviais a montante das câmaras de ramal de ligação, dentro do prazo fixado pela entidade gestora, pelos proprietários dos prédios;
- j) Incumprimento da obrigação de ligação conforme prevista nos artigos 37.º e 39.º;
- k) Utilização de edifícios que não disponham de sistema próprio de tratamento das águas residuais adequado, em zonas não servidas por sistemas públicos de saneamento de águas residuais;
- l) Extracção de águas residuais das canalizações ou suas câmaras de ramal de ligação, por pessoas estranhas à entidade gestora;
- m) Não credenciação junto da entidade gestora, pelas empresas que desenvolvem a actividade de limpeza e despejo de fossas sépticas;
- n) Incumprimento da obrigação de conservação e limpeza das fossas sépticas, quando estas forem admitidas;
- o) Implantação de edificações sobre colectores ou infra-estruturas técnicas em desrespeito do estabelecido no artigo 33.º;
- p) Construção de ramais de ligação aos sistemas públicos de águas residuais sem autorização da entidade gestora;

4 — As contraordenações previstas nas alíneas a) do n.º 1, a) a c) do n.º 2 e a) a i) do n.º 3 do presente artigo são punidas com um mínimo de uma vez e um máximo de 20 vezes o s.m.n..

5 — As contraordenações previstas nas alíneas b) a h) do n.º 1, d) a g) do n.º 2 e j) a p) do n.º 3 do presente artigo são punidas com um mínimo de 0,5 e um máximo de 10 vezes o s.m.n..

Artigo 71.º

Punição de Pessoas Colectivas

Quando aplicadas a pessoas colectivas, as coimas previstas neste regulamento serão elevadas ao dobro.

Artigo 72.º

Sanções acessórias

1 — Em função da situação e independentemente das coimas aplicadas, o infractor poderá ser intimado a realizar o levantamento das redes afectadas em prazo determinado.

2 — Caso a operação determinada nos termos do número anterior não seja efectuada no prazo indicado, a entidade gestora poderá a ela proceder a expensas do infractor, podendo ainda determinar a suspensão do fornecimento de água.

Artigo 73.º

Extensão da Responsabilidade

O pagamento da coima não isenta o infractor da responsabilidade civil por perdas e danos ou da responsabilidade criminal que no caso possa caber.

Artigo 74.º

Competência

Compete à Câmara Municipal de Palmela, nos termos da lei das autarquias locais, a competência para a instauração dos processos de contra-ordenação e aplicação de coimas.

Artigo 75.º

Custas processuais

1 — A decisão proferida a final do processo de contra-ordenação fixa o montante das custas e determina quem as deve suportar.

2 — As custas nos processos de contra-ordenação regulam-se pelos preceitos reguladores das custas em processo criminal.

Artigo 76.º

Reclamações e recursos

1 — Aos interessados assiste o direito de reclamar junto da entidade gestora contra qualquer acto ou omissão desta, que considerem lesivo dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos pelo presente Regulamento, mediante reclamação apresentada por escrito ou reduzida a escrito pela entidade gestora, a pedido do utente.

3 — A reclamação é apreciada pela entidade gestora no prazo de 30 dias, comunicando-se ao interessado o teor do despacho e a respectiva fundamentação.

4 — No prazo de 30 dias a contar da comunicação referida no número anterior, pode o interessado apresentar recurso perante o Presidente da Câmara Municipal de Palmela.

5 — As reclamações e os recursos não têm efeito suspensivo.

TÍTULO V

Disposições finais

Artigo 77.º

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 78.º

Aplicação no tempo

1 — O presente regulamento aplica-se de imediato aos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, incluindo aos procedimentos que se encontrem em curso no âmbito dos mesmos.

Artigo 79.º

Legislação subsidiária

As lacunas deste regulamento são integradas de acordo com o Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, o Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto e a Lei n.º 23/96, de 26 de Julho.

Artigo 80.º

Fornecimento de exemplares do regulamento

Aos utilizadores que contratem o fornecimento de água ou o saneamento de águas residuais com a entidade gestora que o solicitem será entregue um exemplar deste regulamento.

Artigo 81.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra imediatamente em vigor.

ANEXO I

Projecto de redes públicas de abastecimento de água

1 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projecto de execução de redes públicas de abastecimento de água compreende:

a) Memória descritiva e justificativa onde conste a tipologia e o número de fogos da habitação, comércio ou indústria de cada lote; descrição do sistema a construir com indicação das suas características, natureza dos materiais, condições de assentamento das canalizações e execução dos vários órgãos projectados.

b) Dimensionamento dos sistemas e equipamentos, incluindo cálculo hidráulico com indicação dos caudais médios do mês de maior consumo, do dia de maior consumo e caudal de ponta, captações, factores de ponta, diâmetros, pressões a considerar e outros elementos necessários à elaboração do cálculo hidráulico.

c) Medições e orçamento discriminado do custo pela realização da obra, com a descrição dos trabalhos a realizar e onde se indique as quantidades, preços unitários e totais (faseados sempre que as redes de águas sejam elaboradas por fases).

d) Caderno de encargos com as condições técnicas especiais da execução da obra.

e) Peças desenhadas:

i) Planta de localização à escala 1:2000 ou 1:5000, por forma a uma correcta e fácil localização do local.

ii) Planta geral à escala 1:5000 ou 1:1000, com implantação do traçado das redes, diâmetros nominais, órgãos acessórios e equipamentos.

iii) Perfis longitudinais das condutas distribuidoras e ou adutoras.

iv) Esquema de nós.

v) Pormenores construtivos à boa execução do projecto.

2 — O projecto deve ser apresentado em triplicado.

3 — Não são permitidos, sem prévia autorização da entidade gestora, quaisquer modificações dos traçados anteriormente aprovados, com excepção daqueles que apenas constituam meros ajustes em obra.

4 — A recepção provisória da rede será sempre precedida da aprovação das respectivas telas finais, contendo planta à escala 1:1000, com a implantação de todas as infra-estruturas e equipamentos acessórios de rede, designadamente válvulas, hidrantes, etc..

5 — Os projectos devem ser executados, sempre que possível, através dos meios informáticos, em ficheiros com extensão DWG, DXF ou DWF, devendo ser dos mesmos entregue cópia em suporte informático. A informação deve respeitar as seguintes características:

a) utilizar a simbologia regulamentar adoptada para os elementos pontuais, lineares e areais;

b) Os elementos devem ser entregues em cd-rom, dvd-rom ou disquete, em arquivo Zip ou não.

c) O desenho deve estar Geo-referenciado em coordenadas planimétricas rectangulares, no sistema de projecção cartográfico do datum 73 (Hayford-GaussD73), o sistema de referência para as altitudes, será o datum do nível médio das águas do mar no marégrafo de Cascais, apoiado no constrangimento local;

d) Cada peça desenhada deverá estar num ficheiro separado e devidamente identificado, por forma a simplificar a sua análise e possível desagregação para inserção no sistema;

e) Os desenhos não devem ter um escala costumizada, deverão estar à Escala 1:1;

f) Deverá ser permitida a edição das peças desenhadas entregues;

g) A estrutura de layers do desenho deve estar de acordo com a legenda fornecida no mesmo e cada layer apenas deve conter os elementos gráficos respeitantes a si;

h) Caso o desenho tenha nomes de layers que não sejam iguais aos usados na legenda do desenho, deve ser entregue a lista de nome de layers e legenda correspondente;

i) Caso o desenho tenha layers de apoio que não apareçam na legenda, deve ser entregue a lista de layers que interessa integrar;

j) Não deverão ser usadas splines;

k) Os desenhos não devem conter “Blocos de desenho” e “Polylines” desagregados;

l) Temas que poderão ser caracterizados com a geometria de polígono deverão ser linhas fechadas, polylines;

m) Caso os blocos de desenho representem entidades a introduzir no SIG como pontos (por ex. válvulas, hidrantes, etc.), devem ter o ponto de inserção no local exacto onde se irá localizar o elemento;

n) As anotações devem estar em layer próprio e ter o ponto de inserção no interior dos polígonos ou sobre as linhas ou pontos a que dizem respeito;

o) A informação altimétrica deverá ser apresentada em ficheiro 3D ou como texto em layer próprio.

ANEXO II

Projecto de redes prediais de abastecimento de água

Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projecto para a execução das redes prediais de abastecimento de água compreende:

1 — Memória descritiva tipo devidamente preenchida.

2 — Memória descritiva e justificativa complementar onde conste a tipologia, número de fogos e número de habitantes a servir, natureza de todos os materiais e acessórios, condições de assentamento das canalizações, descrição dos sistemas de abastecimento a implementar, desde que o edifício se localize em zonas não servidas por sistemas públicos de abastecimento de água.

3 — Dimensionamento dos sistemas e equipamentos, incluindo cálculo hidráulico com indicação dos caudais, diâmetro, pressões, velocidades, perdas de carga e outros elementos que se julguem necessários à sua interpretação, incluindo os ramais de ligação quando existentes.

4 — Peças desenhadas:

a) Planta de localização à escala 1:2000 com implantação do prédio

b) Planta de implantação à escala 1:5000, nos casos em que as edificações não ocupem a totalidade dos prédios e a área sobrance seja constituída como logradouro, com traçado de rede de água, diâmetros nominais e órgãos acessórios, na parte exterior do edifício.

c) Planta dos pisos onde estejam contidos os traçados da rede de água fria e quente, bem legível, com indicação dos diâmetros, válvulas e outros necessários à boa execução do sistema.

d) Localização das colunas de água, em zonas comuns do edifício e sempre que possível em couretes próprias para o efeito.

e) Colocação dos contadores individualizados em cada fracção, localizados nas zonas comuns do edifício, em nicho próprio com indicação das dimensões, que inclua duas válvulas de segurança.

f) Planta que pormenorize a localização de reservatórios interiores e instalações elevatórias e sobrepressoras, bem como esquema de montagem e tipo de equipamento.

g) Planta de traçado de água referente a piscinas com a localização da casa das máquinas e desenho do equipamento.

h) Alçado ou corte do edifício com a localização do ramal de introdução colectivo, colunas de água, ramais de distribuição e diâmetros.

i) Planta das compartimentações sanitárias e cozinhas à escala 1:50, sempre que se mostre dificuldade na interpretação dos desenhos à escala 1:100.

5 — Outros pormenores necessários à boa interpretação do projecto. O projecto é apresentado em triplicado.

ANEXO IV

Projecto de redes públicas de drenagem de águas residuais

1 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projecto de execução de redes públicas de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais compreende:

a) Memória descritiva e justificativa onde conste a tipologia e número de fogos de habitação, comércio ou indústria de cada lote; descrição do sistema a construir com indicação das suas características, natureza dos materiais, condições de assentamento das canalizações e execução dos vários órgãos projectados;

b) Dimensionamento dos sistemas e equipamentos, incluindo cálculo hidráulico com indicação dos caudais, captações, factores de ponta, diâmetros, inclinações e outros elementos necessários à elaboração do cálculo hidráulico.

c) Medições e orçamento discriminado do custo pela realização da obra, com a descrição dos trabalhos a realizar e onde se indique as quantidades, preços unitários e totais (faseados sempre que as redes de saneamento sejam elaboradas por fases).

d) Caderno de encargos com as condições técnicas especiais da execução da obra.

e) As seguintes peças desenhadas:

i) planta de localização à escala 1:2.000 ou 1:5.000, por forma a uma correcta e fácil localização do local.

ii) planta geral à escala 1:500 ou 1:1.000, com implantação do traçado das redes, diâmetros nominais, órgãos acessórios e equipamentos.

iii) perfis longitudinais dos colectores projectados, com indicação das cotas necessárias, distâncias entre perfis, inclinações, diâmetros e identificação das câmaras de visita.

iv) pormenores construtivos à boa execução do projecto.

2 — O projecto é apresentado em triplicado.

3 — Não são permitidos, sem prévia autorização da entidade gestora, quaisquer modificações dos traçados anteriormente aprovados, com excepção daqueles que apenas constituam meros ajustamentos em obra.

4 — A recepção provisória da rede será sempre precedida da aprovação das respectivas telas finais contendo planta à escala 1:1000 com a implantação de todas as infra-estruturas e equipamentos.

5 — Os projectos devem ser executados, sempre que possível, através dos meios informáticos, em ficheiros com extensão DWG, DXF ou DWF, devendo ser dos mesmos entregue cópia em suporte informático. A informação deve respeitar as seguintes características:

- a) utilizar a simbologia regulamentar adoptada para os elementos pontuais, lineares e areais;
- b) Os elementos devem ser entregues em cd-rom, dvd-rom ou disquete, em arquivo Zip ou não;
- c) O desenho deve estar Geo-referenciado em coordenadas planimétricas rectangulares, no sistema de projecção cartográfico do datum 73 (Hayford-GaussD73), o sistema de referência para as altitudes, será o datum do nível médio das águas do mar no marégrafo de Cascais, apoiado no constrangimento local;
- d) Cada peça desenhada deverá estar num ficheiro separado e devidamente identificado, por forma a simplificar a sua análise e possível desagregação para inserção no sistema;
- e) Os desenhos não devem ter um escala costumizada, deverão estar à Escala 1:1;
- f) Deverá ser permitida a edição das peças desenhadas entregues;
- g) A estrutura de layers do desenho deve estar de acordo com a legenda fornecida no mesmo e cada layer apenas deve conter os elementos gráficos respeitantes a si;
- h) Caso o desenho tenha nomes de layers que não sejam iguais aos usados na legenda do desenho, deve ser entregue a lista de nome de layers e legenda correspondente;
- i) Caso o desenho tenha layers de apoio que não apareçam na legenda, deve ser entregue a lista de layers que interessa integrar;
- j) Não deverão ser usadas splines;
- k) Os desenhos não devem conter “Blocos de desenho” e “Polylines” desagregados;
- l) Temas que poderão ser caracterizados com a geometria de polígono deverão ser linhas fechadas, polylines;
- m) Caso os blocos de desenho representem entidades a introduzir no SIG como pontos, devem ter o ponto de inserção no local exacto onde se irá localizar o elemento;
- n) As anotações devem estar em layer próprio e ter o ponto de inserção no interior dos polígonos ou sobre as linhas ou pontos a que dizem respeito;
- o) A informação altimétrica (incluindo cota do terreno das caixas de visita domésticas e pluviais) deverá ser apresentada em ficheiro 3D ou como texto em layer próprio.

ANEXO V

Projecto de redes prediais de drenagem de águas residuais

1 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projecto para a execução de redes prediais de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais compreende:

- a) memória descritiva tipo devidamente preenchida;
- b) memória descritiva e justificativa complementar onde conste a tipologia, número de fogos e número de habitantes a servir, natureza de todos os materiais e acessórios, condições de assentamento das canalizações, descrição dos sistemas de tratamento ou pré-tratamento quando necessários, ou sistemas de evacuação dos excreta e respectivos órgãos complementares, em zonas não servidas por sistemas públicos de drenagem de águas residuais urbanas;
- c) dimensionamento dos sistemas e equipamentos, incluindo cálculo hidráulico com indicação dos caudais, diâmetros, inclinações e outros elementos que se julguem necessários à sua interpretação, incluindo os ramais de ligação quando existentes;
- d) Peças desenhadas:
 - i. planta de localização à escala 1:2000 com implantação do prédio e rede de esgotos informada pela entidade gestora, a pedido do interessado;
 - ii. planta de Implantação à escala 1:500, nos casos em que as edificações não ocupem a totalidade dos prédios e a área sobrance seja constituída como logradouro, com traçado de rede doméstica e pluvial, diâmetros nominais, inclinações e órgãos acessórios, na parte exterior do edifício;
 - iii. planta dos pisos onde estejam contidos os traçados da rede de drenagem doméstica e pluvial bem legíveis, com indicação dos diâmetros e localização das caixas de visita, sifões, bocas de limpeza e outras necessárias à boa execução do sistema;
 - iv. planta de cobertura com indicação da drenagem pluvial e localização das tubagens de ventilação dos tubos de queda de águas residuais domésticas e seus diâmetros;
 - v. cortes onde se prove ser possível a ligação à rede pública;

- vi. planta das compartimentações sanitárias e cozinhas à escala 1:50, sempre que se mostre dificuldade na interpretação dos desenhos à escala 1:100;
- vii. planta de implantação à escala 1:200 (no mínimo) dos órgãos de tratamento e pré-tratamento, nos casos em que os mesmos sejam exigíveis;
- viii. pormenores construtivos do sistema de evacuação dos excreta e dos respectivos órgãos complementares de tratamento e destino final.
- ix. outros pormenores necessários à boa interpretação do projecto.

2 — O projecto é apresentado em triplicado.

3 — Não são permitidos, sem prévia autorização da entidade gestora, quaisquer modificações dos traçados anteriormente aprovados, com excepção daqueles que apenas constituam meros ajustamentos em obra.

4 — O pagamento da tarifa de ligação será sempre precedido da aprovação das respectivas telas finais.

ANEXO VI

Valores de referência dos parâmetros de qualidade das águas residuais industriais admissíveis nos colectores municipais:

cond.us/cm — 3000
 SSTmg/l — 1000
 temp.°C — 30
 arsénio mg/l — 0,05
 cádmio mg/l — 0,2
 chumbo mg/l — 0,05
 cobre mg/l — 1
 crómio total mg/l — 2
 crómio hex. mg/l — 0,1
 ferro mg/l — 2
 alumínio mg/l — 10
 manganês mg/l — 2
 mercúrio mg/l — 0,05
 níquel mg/l — 2
 selénio mg/l — 0,05
 zinco mg/l — 5
 boro mg/l — 1
 metais pes. mg/l — 10
 cianetos mg/l — 0,5
 cloro res tot. mg/l — 1
 cloretos mg/l — 100
 pH — 5,5 a 9
 azoto amon.mg/l — 60
 azoto total mg/l — 75
 nitritos mg/l — 10
 nitratos mg/l — 50
 fósforo total mg/l — 20
 sulfuretos mg/l — 1
 sulfitos mg/l — 1
 sulfatos mg/l — 1000
 CBO5 mg/l — 500
 CQO mg/l — 1000
 hidrocarb.tot.mg/l — 15
 fenóis mg/l — 0,5
 detergentes mg/l — 25
 clorofórmio mg/l 1
 tetraclor carb. mg/l 1,5
 pesticidas ug/l 0,5
 ADEI ug/l 2
 DDTug/l 0,2
 HCB mg/l 1
 HCH mg/l 2
 HCBd mg/l 1,5
 pentaclorofenol mg/l 1
 aldeídos mg/l 1
 óleos e gorduras mg/l 15
 Cobalto 5
 Estanho 2
 Prata total 1,5

ANEXO VII

Verificação das condições de descarga de águas residuais

I. Monitorização das descargas

1 — O utilizador industrial é responsável pela verificação e evidência do cumprimento das autorizações de carácter geral e específico que lhe forem concedidas, através de um programa de monitorização, com frequência igual ou superior a 4 vezes por ano, sobre os parâmetros constantes da autorização de ligação num processo de autocontrolo.

2 — Em casos devidamente justificados, a entidade gestora poderá prescindir do processo de autocontrolo ou estabelecer, com o utilizador, uma frequência distinta da indicada no número anterior.

3 — Os métodos de amostragem, de medição de caudais, de realização das análises, a conservação e transporte das amostras, bem como outros custos associados, são da responsabilidade do utilizador, nos termos do estabelecido na autorização de ligação.

4 — O programa de monitorização constante da autorização de ligação é definido pela entidade gestora e deverá conter a seguinte informação:

- a) parâmetros a monitorizar e frequência de amostragem
- b) local de amostragem
- c) lista de laboratórios acreditados para os parâmetros a analisar

5 — Cada utilizador é responsável pela evidência do cumprimento do programa de monitorização definido na autorização de ligação.

6 — Os resultados do programa de monitorização deverão ser apresentados à entidade gestora e deverão ser guardados pelo utilizador por um período mínimo de 3 anos e exibidos sempre que solicitado.

7 — As autorizações de carácter geral e específica consideram-se cumpridas se a média aritmética dos resultados do programa de monitorização relativos a um mesmo ano civil não revelar, para cada parâmetro constante da autorização de ligação, desvios superiores a 10% dos Valores Limite de Descarga estipulados na tabela anexa e se os resultados de cada monitorização efectuados ao longo do ano não ultrapassar 50% do VLE.

8 — No caso dos resultados do programa de monitorização serem considerados insatisfatórios ou no caso de se verificar o incumprimento de quaisquer outras condições de descarga de águas residuais constantes da autorização de ligação, o utilizador poderá ficar sujeito à adaptação do sistema de tratamento de forma a garantir os VLE dentro do estipulado, bem como a instauração de um processo de contra-ordenação e eventual aplicação de sanções.

II. Inspecção e Fiscalização

1 — A entidade gestora deverá ter acesso à ligação técnica, que terá as características necessárias que permitam a proceder à colheita de amostras e medição de caudal, para efeitos de inspecção e fiscalização das condições de descarga das respectivas águas residuais nas infra-estruturas de saneamento do sistema.

2 — A ligação técnica nos termos anteriores deverá ser feita preferencialmente num único ponto físico de ligação, devendo, quando tal não se verificar, todas as ligações ser executadas de acordo com o descrito no n.º 1.

3 — Caso as condições descritas no n.º 1 não estejam implementadas, ficará a cargo do utilizador a realização de todas as obras necessárias que permitam o acesso ao local reunindo as condições enumeradas.

4 — As acções de inspecção e fiscalização destinadas à verificação das condições de descarga das águas residuais no sistema serão efectuadas sempre que a entidade gestora considerar necessário, podendo ainda ser realizadas acções de fiscalização a pedido do utilizador, sendo por este suportados os seus custos.

5 — Da inspecção e fiscalização será obrigatoriamente lavrado auto de inspecção e fiscalização que deverá ser assinado, no momento, pelo representante da entidade gestora e do utilizador e do qual constarão obrigatoriamente:

- a) data, hora e local da fiscalização
- b) identificação do funcionário encarregue da fiscalização
- c) identificação do utilizador e da pessoa ou pessoas que estiverem presentes à fiscalização, por parte do mesmo
- d) operações e controlo realizados
- e) colheitas e medições realizadas
- f) análises efectuadas ou a efectuar

6 — Cada colheita de amostra de água residual realizada pela entidade gestora para efeitos de fiscalização será dividida em três conjuntos de amostras, sendo um para a entidade gestora para efeito das análises a realizar, outro entregue ao utilizador e o terceiro, lacrado na presença do representante do utilizador, devidamente conservado e mantido em depósito pela entidade gestora, podendo servir, posteriormente, para confrontação dos resultados obtidos nos outros dois conjuntos, salvo quanto aos parâmetros considerados no número seguinte.

8 — Quando haja parâmetros em que o tempo máximo que deva decorrer entre a colheita e o início da técnica analítica não se compadeça com o procedimento de depósito, a amostra a considerar será devidamente lacrada na presença de representante credenciado do utilizador e posteriormente analisada por um laboratório escolhido pelo mesmo e constante no programa de monitorização.

9 — Os resultados das acções de inspecção e fiscalização deverão ser comunicados ao utilizador no prazo máximo de 30 dias após a sua realização e deverão ser guardados pela entidade gestora por um período mínimo de 5 anos.

10 — Os resultados da inspecção consideram-se como insatisfatórios se, relativamente aos valores dos parâmetros no programa de monitorização, não forem encontrados desvios superiores a 10% dos valores constantes do boletim de autocontrolo correspondente ao período em que foi efectuada a inspecção e fiscalização.

III. Amostragem, Análises e Medição de Caudais

1 — As colheitas de amostras das águas residuais para os efeitos da aplicação do presente regulamento, nomeadamente do programa de monitorização e das acções de inspecção e fiscalização, serão realizadas em todas as ligações técnicas ao sistema.

2 — As colheitas para o programa de monitorização serão feitas de tal modo a obterem-se amostras instantâneas a intervalos de hora e meia a duas horas ao longo de cada período diário ou de laboração diária em todos os dias úteis de uma semana, sendo diariamente preparada uma amostra composta resultante da mistura de quotas-partes das amostras instantâneas.

3 — Com o acordo prévio da entidade gestora os números de amostras instantâneas e de dias de colheita podem ser reduzidos nos casos dos utilizadores em que se demonstre que as águas residuais geradas são praticamente uniformes quanto às características quantitativas e ou qualitativas.

a) Análises

1 — As análises a realizar serão as constantes da autorização de ligação ao sistema.

2 — Os métodos analíticos a utilizar, quer no programa de monitorização, quer nas acções de inspecção e de fiscalização, são os estabelecidos na legislação em vigor ou, na inexistência de referências na legislação em vigor, os estabelecidos nas normas portuguesas, europeias ou internacionais, podendo, em casos especiais, ser considerados métodos analíticos previamente acordados entre o utilizador e a entidade gestora.

b) Amostragem para medição de caudais

1 — A determinação dos caudais de águas residuais efectivamente recolhidos será efectuada por um qualquer processo, previamente aprovado pela entidade gestora, que demonstre ser fiável numa gama de precisão de 10%.

2 — Com o acordo prévio da entidade gestora os números de amostras instantâneas e de dias de colheita podem ser reduzidos nos casos de utilizadores em que se demonstre que as águas residuais geradas são praticamente uniformes quanto às características quantitativas.

c) Medição e Estimativa dos Caudais Recolhidos

1 — Nos casos em que a medição dos volumes de águas residuais for realizada por medidor de caudal, a sua leitura será feita nos primeiros 10 dias úteis de cada mês, não devendo o intervalo entre duas leituras consecutivas ser superior a 2 meses.

2 — O utilizador poderá reclamar quanto ao valor da leitura no prazo de 8 dias contados da data da sua notificação, mas a reclamação não tem efeitos suspensivos e caso a reclamação venha a ser atendida, a entidade gestora procederá, no pagamento posterior à decisão, à compensação das quantias recebidas indevidamente.

3 — Os utilizadores deverão facultar aos funcionários da entidade gestora o acesso para a leitura dos dispositivos de medição de caudal existentes, devendo o local de intervenção ser acessível.

4 — Se, quando da leitura, o funcionário não tiver acesso aos dispositivos de medição, poderá ser deixada uma carta de leitura ao utilizador, a fim de que o mesmo a preencha e devolva à entidade gestora no prazo de 10 dias.

5 — Se a carta de leitura não for devolvida no prazo estipulado no número anterior, o respectivo valor é provisoriamente fixado no nível correspondente ao período anterior, sendo posteriormente corrigido na leitura seguinte.

6 — Em caso da mesma impossibilidade se verificar na leitura seguinte, a entidade gestora terá o direito de exigir do utilizador uma nova leitura, fixando-lhe a data em que irá proceder à mesma.

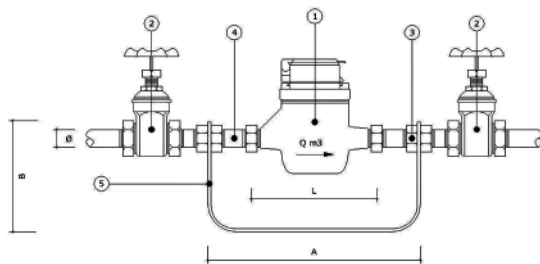
7 — Mantendo-se a situação de impossibilidade de acesso e se não for facultada a leitura do medidor de caudal em, pelo menos uma vez por ano será considerado como infracção das normas constantes do presente regulamento, podendo a entidade gestora suspender os serviços de drenagem e tratamento de águas residuais e proceder à obturação da ligação técnica, situação que será mantida enquanto tal infracção se mantiver.

8 — Nos casos em que a medição dos volumes de águas residuais não puder ser realizada por razões técnicas, por impossibilidade de acesso aos medidores de caudal ou nos casos em que tal se justifique, aqueles volumes serão considerados por estimativa, tendo por base o histórico dos caudais gerados na instalação respectiva.

9 — No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do contador ou medidor, o volume de águas residuais presumivelmente recolhidas será determinado pela média dos consumos dos 6 meses anteriores à data que presumivelmente tenha ocorrido a situação.

10 — Nos casos em que a quantificação do volume de efluentes for feita por estimativa, pelas razões referidas nos números 8 e 9 anteriores, o acerto relativamente ao caudal será efectuado no período imediatamente posterior aquele em que for possível efectuar a sua leitura.

Montagem do Contador de Água de Pequeno Calibre

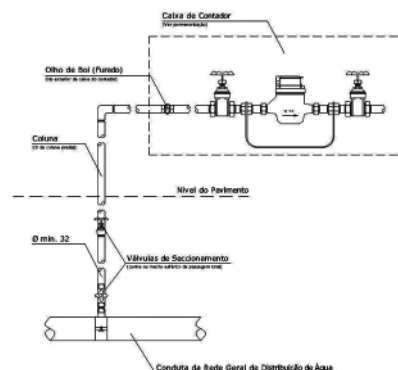


- 1 Contador de Água (QN m3 h-1 e DN mm)
 2 Válvula de Cunha
 3 Ligador Extensível em Latão c/ Rosca de Ligação ISO 228 p/ DN mm
 4 Ligador Fixo em Latão c/ Rosca de Ligação ISO 228 p/ DN mm
 5 Poleia de Fixação em Chapa Quinada

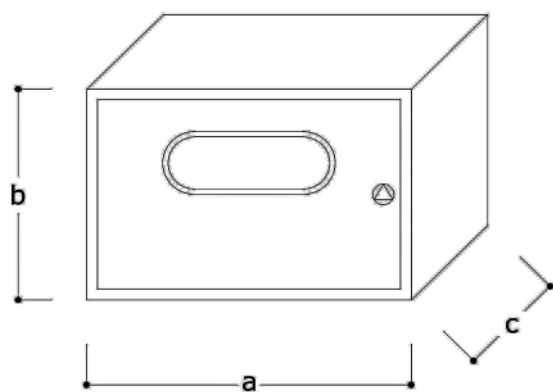
Nota: Caixa ou tampa com visor e fechadura triangular a 0,70m do pavimento

Contador				Suporte de Fixação	
Qn (m3 h-1)	Dn (mm)	L (mm)	Rosca Ligação ISO 228	A (mm)	B (mm)
3	13	170	G 3/4 B	240	105
5	20	190	G 1 B	280	115
7	25	260	G 1 1/4 B	370	115
10	38	260	G 1 1/2 B	370	135

Ramal de Abastecimento de Água



O TÉCNICO	CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA		DESENHO Nº 001 Data: SET/08 Escala: s/escala
	Regulamento (ANEXO III)		
	Contador		
	Projectou		
	Desenhou		
Verificou			



Contador	Caixa de Contador (mínimo)		
Qn (m3 h-1)	a (m)	b (m)	c (m)
3	0,60	0,40	0,20
5	0,70	0,40	0,20
7	0,70	0,40	0,30
10	0,80	0,50	0,30

Nota: Caixa ou tampa com visor e fechadura triangular a 0,70m do pavimento

O TÉCNICO	CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA		DESENHO Nº 002 Data: SET/08 Escala: s/escala
	Regulamento (ANEXO III-A)		
	Caixa de Contador		
	Projectou		
	Desenhou		
Verificou			

CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

Aviso n.º 23677/2008

António José Correia, presidente da Câmara Municipal de Peniche, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que esta Câmara Municipal, em reunião ordinária de 25 de Agosto de 2008, deliberou aprovar os termos de referência e sujeitar a procedimento de avaliação ambiental estratégica, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 323/2007, de 15 de Junho, o Plano de Pormenor da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 11 — Papoia.

Deliberado, também, dar início ao período de participação preventiva previsto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, para recolha de sugestões, bem como para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração. Durante este período, os interessados poderão consultar os termos de referência nos locais a seguir identificados ou no *site* de Urbanismo da Câmara Municipal de Peniche (www.cm-peniche.pt):

Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, sito no edifício da Câmara Municipal, na Rua de Vasco da Gama, 45;

Junta de Freguesia da Ajuda, sito na Rua do Arq. Paulino Montez, 55.

Os interessados deverão apresentar as sugestões, informações ou observações mediante exposição dirigida ao presidente da Câmara Municipal, devendo nesta constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

10 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Correia*.

300730525

Aviso n.º 23678/2008

António José Correia, presidente da Câmara Municipal de Peniche, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do

artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que esta Câmara Municipal, em reunião ordinária de 25 de Agosto de 2008, deliberou aprovar os termos de referência e sujeitar a procedimento de avaliação ambiental estratégica, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 323/2007, de 15 de Junho, o Plano de Pormenor da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 9 — Baleal-Ferrel.

Deliberado, também, dar início ao período de participação preventiva previsto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, para recolha de sugestões, bem como para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração. Durante este período, os interessados poderão consultar os termos de referência nos locais a seguir identificados ou no site de Urbanismo da Câmara Municipal de Peniche (www.cm-peniche.pt):

Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística sito no edifício da Câmara Municipal, na Rua de Vasco da Gama, 45;

Junta de Freguesia de Ferrel, sito na Rua do Jardim Infantil, 4.

Os interessados deverão apresentar as sugestões, informações ou observações mediante exposição dirigida ao presidente da Câmara Municipal, devendo nesta constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

10 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Correia*.

300730403

Aviso n.º 23679/2008

António José Correia, presidente da Câmara Municipal de Peniche, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que esta Câmara Municipal, em reunião ordinária de 28 de Julho de 2008, deliberou aprovar os termos de referência e sujeitar a procedimento de avaliação ambiental estratégica, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 323/2007, de 15 de Junho, o Plano de Pormenor da Zona Central da Cidade de Peniche.

Deliberado, também, dar início ao período de participação previsto no n.º 2 do artigo 77.º do mesmo decreto-lei, pelo prazo de 20 dias a contar da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, para recolha de sugestões, bem como para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração. Durante este período, os interessados poderão consultar os termos de referência nos locais a seguir identificados ou no site da Câmara Municipal de Peniche (www.cm-peniche.pt):

Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística sito no edifício da Câmara Municipal, na Rua de Vasco da Gama, 45;

Junta de Freguesia de Ajuda, sito na Rua do Arquitecto Paulino Montez, 55.

Os interessados deverão apresentar as sugestões, informações ou observações mediante exposição dirigida ao presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

10 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Correia*.

300730225

Aviso n.º 23680/2008

Formação de Contrato de Planeamento para a elaboração do Plano de Pormenor da Área de Desenvolvimento Turístico Especial a Sul de S. Bernardino

António José Correia, Presidente da Câmara Municipal de Peniche, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que esta Câmara Municipal, em reunião ordinária de 25 de Agosto de 2008, deliberou dar início ao procedimento de Formação de Contrato de Planeamento, para elaboração do Plano de Pormenor da Área de Desenvolvimento Turístico Especial a Sul de S. Bernardino.

O Contrato de Planeamento, bem como todos os documentos do processo, podem ser consultados no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística sito no edifício da Câmara Municipal, na rua Vasco da Gama n.º 45 ou na página desta autarquia na Internet.

É fixado o prazo de 20 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para nos termos do n.º 5, do artigo 6.º-A e n.º 2, do artigo 77.º, do diploma atrás citado, qualquer interessado formular sugestões ou apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas, no âmbito do Contrato de Planeamento e respectivo procedimento de elaboração do Plano de Pormenor.

Os interessados poderão apresentar as suas observações ou sugestões, por escrito, em documento devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Peniche e entregue no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal.

A participação poderá ainda ser feita via Internet, através do seguinte site www.cm-peniche.pt.

10 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Correia*.

300730582

Aviso n.º 23681/2008

António José Correia, Presidente da Câmara Municipal de Peniche, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que esta Câmara Municipal, em reunião ordinária de 25 de Agosto de 2008, deliberou aprovar os Termos de Referência e sujeitar a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 323/2007, de 15 de Junho, o Plano de Pormenor da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 10 — Gamboa.

Deliberado, também, dar início ao período de participação preventiva previsto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, para recolha de sugestões, bem como para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração. Durante este período, os interessados poderão consultar os termos de referência nos locais a seguir identificados ou no site de Urbanismo da Câmara Municipal de Peniche (www.cm-peniche.pt):

Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística sito no edifício da Câmara Municipal, na Rua Vasco da Gama n.º 45;

Junta de Freguesia da Ajuda, sito na Rua Arq. Paulino Montez n.º 55.

Os interessados deverão apresentar as sugestões, informações ou observações mediante exposição dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, devendo nesta constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

10 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Correia*.

300730477

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

Aviso n.º 23682/2008

Plano de Pormenor para a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 4 (UP 4) definida no Plano Director Municipal de Portimão

Deliberação de Elaboração do Plano de Pormenor para a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 4 (UP4) definida no Plano Director Municipal de Portimão e fixação do prazo para formulação de sugestões e apresentação de informações, nos termos dos artigos 74.º n.º 1 e 77.º n.º 2, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro.

Nos termos do artigo 74.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/07 de 19 de Setembro, publicita-se que a Câmara Municipal de Portimão deliberou, na Reunião Ordinária de 14 de Maio de 2008 a elaboração do Plano de Pormenor para a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 4 (UP4) definida no Plano Director Municipal de Portimão, abrangendo a área territorial delimitada na planta anexa a este AVISO, que dele faz parte integrante e aqui se dá inteiramente por reproduzida.

O Plano de Pormenor para a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 4 (UP4) definida no Plano Director Municipal de Portimão, Portimão, orienta-se no prosseguimento dos objectivos determinados nos Termos de Referência, aprovados na Reunião Ordinária de 14 de Maio de 2008, já referida e, visa regular a implantação de vários equipamentos de natureza público/privado na respectiva área de intervenção e

desenvolver e concretizar a forma e conteúdo urbanísticos a adoptar na mesma, estabelecendo as necessárias relações com o espaço envolvente da área da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 4.

Nos termos do artigo 77.º, n.º 2 do citado diploma legal, torna-se também público que, considerando o direito à participação dos interessados, podem ser formuladas sugestões, bem como apresentadas informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, devendo estas ser remetidas ao Ex.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Portimão, Quinta das Parreiras, Lote 29, 8500-823 — Portimão, dentro do prazo de 15 dias úteis, contados da última publicação do presente aviso.

O prazo de Elaboração do Plano de Pormenor é de 3 (três) meses, contados a partir do final do prazo para formular sugestões e apresentar informações.

E para constar mandei publicar este aviso e outros de igual teor nos locais habituais, no *Diário da República* e ainda em dois jornais diários, num semanário de grande expansão nacional, dois jornais de expansão local, no Boletim Municipal e na página da Internet da Câmara Municipal de Portimão, conforme dispõe o artigo 77.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.



CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso (extracto) n.º 23683/2008

Em cumprimento do disposto artigo 21.º, n.º 10, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável por força no disposto no artigo 1.º, do D-L n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo D-L n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que por Despacho do Senhor Vereador dos Recursos Humanos de 31-07-2008, foi nomeado Aníbal António Caldas Lousa, para exercer em comissão de serviço, o cargo de Director de Departamento Municipal de Gestão Urbanística e Fiscalização por possuir vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

11 de Setembro de 2008. — A Directora de Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *Cristina Douteiro*.

Nota curricular

Habilitações académicas — licenciatura em Arquitectura pela Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, a 31 de Julho de 1983, com a classificação final de 13 valores.

Categoria profissional — arquitecto assessor principal, do Quadro da Câmara Municipal do Porto, em regime de nomeação definitiva desde 03/10/2005.

Experiência profissional:

Desde Março de 2008 até ao presente — director Municipal de Gestão Urbanística e Fiscalização, do Departamento de Municipal de Gestão Urbanística e Fiscalização, da Câmara Municipal do Porto, desde 20 de Março de 2008, em regime de substituição por despacho 295/RH/08;

De 03 de Julho 2005 até Março de 2008 — Chefe de Divisão de Gestão Urbanística I, do Departamento de Licenciamento Salubridade e Fiscalização da Câmara Municipal do Porto;

De 01 de Julho de 2003 até Maio de 2005 — Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, do Departamento de Licenciamento Salubridade e Fiscalização da Câmara Municipal do Porto, em comissão de serviço;

De 01 de Agosto de 1999, até 06 de Julho de 2003 — Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, do Departamento de Urbanismo e Habitação, da Câmara Municipal de VN de Famalicão, em comissão de serviço;

1998 — Arquitecto Principal no quadro técnico da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, da Câmara Municipal de VN de Famalicão;

1994 — Arquitecto de 1.ª Classe quadro técnico da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, da Câmara Municipal de VN de Famalicão;

Arquitecto de 2.ª Classe, na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística — Gabinete da Cidade, da Câmara Municipal de VN de Famalicão;

Janeiro de 1989 a 1993 — Arquitecto de 2.ª classe da Divisão de Projectos e Fiscalização, da Câmara Municipal de Guimarães;

Execução de projectos de arquitectura em regime de profissão liberal; 1984 a 1988 — Professor de Educação Visual na Escola Sec. Tomás Pelayo em Santo Tirso;

Execução de projectos de arquitectura em regime de profissão liberal; Colabora com o Gabinete de Apoio Técnico do Vale do Ave, em regime de prestação de serviços na elaboração de projectos de arquitectura;

1983 a 1984 — Professor de Educação Visual na Escola secundária de Rio Tinto;

1982 a 1983 — Colaborador no gabinete do Arquitecto António A. de Oliveira Barros, no Porto.

Formação profissional:

2008 — Participação na “VI Seminário do departamento Jurídico e do Contencioso “Reflexos da Actividade Jurídica no Município do Porto”. (7 horas);

2007 — Participação na “Sessão sobre Modernização da Administração Pública”, realizada pela CMP na Fundação Cupertino de Miranda; curso de formação profissional “Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública — SIADAP — Definição de Objectivos”. (15 horas); curso de formação profissional “Entrevista de Avaliação de Desempenho — Siadap”. (4 horas);

2005-2006 — Curso Programa de Qualificação de Quadros e Chefias Intermédias, integrado no Programa Pronadi, com a duração de 400 horas;

2005 — curso de “Formação para Altos Dirigentes da Administração Local”, realizado pelo CEFA, com a duração de 30 horas;

2004 — De 29.11.2004 a 31.12.2004 “O Novo Regime da Urbanização e da Edificação, com a duração de 21 horas;

2003 — Participação no VIII Encontro Nacional dos Municípios com Centro Histórico organizado pela Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico;

2001 — Acção de Formação “Loteamento e Obras Particulares — O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro”, promovido pela FUTURFORMA, com a duração de 15 horas; Acção de Formação “O Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial” promovido pela FUTURFORMA, com a duração de 15 Horas;

2000 — Curso “Licenciamento de Obras Particulares” promovido pela Sol do Ave — Associação para o Desenvolvimento Integrado do Vale do Ave, com a duração de 27 horas;

1998 — Seminário Regional “Sistema Urbano Nacional — Cidades Médias e Dinâmicas Territoriais”. Promovido pela DGOTDU _ Direcção-Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano; Curso “Licenciamento de Obras Particulares” promovido pela CCRN, com a duração de 12 horas;

1996 — Frequência do “Curso Introducing ArcCAD” — promovido pelo Laboratório de Sistemas de Informação Geográfica do Departamento de Engenharia Civil da Universidade do Minho; Participação no Painele “Metodologias de Avaliação do PDM, promovido pela DGOTDU” — Direcção-Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano;

1991 — Procedimentos da Avaliação e Organização da Encomenda e dos Concursos de Arquitectura e Urbanismo” promovido pela Associação dos Arquitectos Portugueses com a duração de 3 dias; “curso de Desenho Assistido por Computador — AUTOCAD”, promovido pelo Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Norte, com a duração de 4 meses;

1988 — Participação no “Seminário sobre Segurança Contra Incêndios em Estabelecimentos Abertos ao Público” promovido pelo Gabinete de Construções Cívicas da Faculdade de Engenharia do Porto com a duração de 5 dias;

1985 — Participação na acção de formação “O Plano Director Municipal: Ordenamento e a Gestão Municipal”, promovido pela Comissão de Coordenação da Região Norte com a duração de 24 horas.

300730217

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 23684/2008

Contrato de trabalho por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º, n.º 1, al. b) e 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que define e regula os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — LVCR, torna-se público que no âmbito do processo de concurso externo de ingresso para provimento de um Técnico Profissional de 2.ª classe, contabilidade e gestão, do grupo de pessoal técnico profissional e na sequência do meu despacho datado de 08 de Setembro de 2008, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos do artigo 117.º, n.ºs 2, al. b), 3, 6, 7, alínea a) e 8 da LVCR, entre a Câmara Municipal de Porto de Mós e a candidata classificada em 1.º lugar, Maria Alina Santos Areias, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 199 (663.88 €), da categoria de Técnico Profissional de 2.ª classe, Contabilidade e Gestão, do grupo de pessoal técnico profissional.

11 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.

300732591

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Aviso n.º 23685/2008

Torna-se público que por despacho do signatário datado de 1 de Julho de 2008, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado na categoria de técnicos superiores, nos termos do artigo 7.º e 8.º da Lei 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com a alínea b), n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com Ana Cristina Moscatel Pereira, Rui Faria Silva e Sónia Leite da Ponte Gaspar.

11 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Editais n.º 933/2008

Licenciamento de operação de loteamento — Discussão pública

Maria da Luz Gameiro Beja Ferreira Rosinha, presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, faz saber, em cumprimento do disposto no artigo 91.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nos termos dos artigos 22.º e 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04 de Junho, que se submete a discussão pública o projecto de alterações ao alvará de loteamento n.º 16/01, de 21/12 — Loteamento industrial da Quinta do Olival das Minas e Quinta do Duque, na freguesia de Vialonga, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*.

A discussão tem por objecto o projecto de loteamento, o qual se encontra acompanhado de informação técnica elaborada pelos serviços municipais, bem como dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao Município, documentos que fazem parte integrante do processo de loteamento apresentado pela PREDIMO — Empreendimentos Imobiliários, Lda., com a classificação 20/00 LOTEPM, que os interessados podem consultar no Departamento de Planeamento, Gestão e Qualificação Urbana da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, sito na Travessa do Curral, n.º 24, 2600-134 Vila Franca de Xira.

No âmbito do processo de discussão pública serão consideradas e apreciadas todas as reclamações, observações ou sugestões que, apresentadas por escrito, especificamente se relacionem com o projecto em apreço, devendo ser dirigidas à Presidente da Câmara Municipal, remetidas pelo correio ou entregues no local acima indicado durante o período de discussão pública.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor vão ser afixados nos locais do costume e publicado na 2.ª Série do *Diário da República*, bem como nos órgãos de comunicação social.

E eu, *Maria Paula Cordeiro Ascensão*, Directora do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

9 de Setembro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha*.

300729862

Editais n.º 934/2008

Maria da Luz Gameiro Beja Ferreira Rosinha, presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira:

Faz saber, em cumprimento do disposto no artigo 91.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nos termos do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, que se submete a discussão pública o projecto de loteamento da Quinta das Drogas e da Verdinha, na freguesia de Alverca do Ribatejo, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*.

A discussão tem por objecto o projecto de loteamento, o qual se encontra acompanhado de informação técnica elaborada pelos serviços municipais, bem como dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao Município, documentos que fazem parte integrante do processo de loteamento apresentado pela Projecto Sierra Portugal I — Centro Comercial, S.A., com a classificação 24/07 LOTEPM, que os interessados podem consultar no Departamento de Planeamento, Gestão e Qualificação Urbana da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, sito na Travessa do Curral, n.º 24 — 2600-134 Vila Franca de Xira.

No âmbito do processo de discussão pública serão consideradas e apreciadas todas as reclamações, observações ou sugestões que, apresentadas por escrito, especificamente se relacionem com o projecto em apreço, devendo ser dirigidas à Presidente da Câmara Municipal, remetidas pelo correio ou entregues no local acima indicado durante o período de discussão pública.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor vão ser afixados nos locais do costume e publicado na 2.ª Série do *Diário da República*, bem como nos órgãos de comunicação social.

E eu, *Maria Paula Cordeiro Ascensão*, directora do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

9 de Setembro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha*.

300729773

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Aviso n.º 23686/2008

Torna-se público que por despacho de 13 de Agosto, foi prorrogada por mais um ano a licença sem vencimento do Técnico Profissional Especialista Principal desta Câmara Municipal, Armando Jorge Magalhães Fernandes.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel do Nascimento Martins*.

300732064

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso (extracto) n.º 23687/2008

Para os devidos efeitos, se torna público que, por meu despacho de 31 de Agosto de 2008, foi celebrado contrato a termo resolutivo, pelo prazo de um ano, com André Nunes Salgueiro e Alexandre Matias Vicente, como técnico superior de 2.ª classe — informática, com início a 1 de Setembro de 2008, de acordo com o Código do Trabalho, aplicado à Administração Local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

(Isento de Visto do Tribunal de Contas)

12 de Setembro de 2008. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos humanos, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

300732291

JUNTA DE FREGUESIA DE LIMÕES

Editais n.º 935/2008

Brasão, bandeira e selo

António Guilherme Tavares Dinis, Presidente da Junta de Freguesia de Limões, do concelho de Ribeira de Pena, torna-se pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Limões, tendo em

conta o parecer da Comissão Heráldica da Associação de Arqueólogos Portugueses de 25 de Fevereiro de 2008, que foi aprovada sob proposta da Junta de Freguesia na sessão da Assembleia de Freguesia, em 30 de Abril de 2008.

Brasão: escudo de verde, espigheiro de prata realçado de negro; em chefe, ramo de limoeiro, folhado e frutado, tudo de ouro, realçado de negro e posto em faixa; em campanha, um ramo de flores de linho, de ouro, realçado de negro e atado de prata. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: “Limões — Ribeira de Pena”.

Bandeira: amarela. Cordão e borlas de ouro e verde. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da Lei, com a legenda: “Junta de Freguesia de Limões — Ribeira de Pena”.

11 de Setembro de 2008. — O Presidente, *António Guilherme Tavares Dinis*.

300729813

JUNTA DE FREGUESIA DE LOUSA

Aviso n.º 23688/2008

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84 de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Lei 44/85 de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Freguesia de Lousa, em reunião de 30 de Junho de 2008, na segunda sessão ordinária, aprovou, ao abrigo alínea n) do n.º 2 do artigo 53 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Fevereiro, os quadros de pessoal de direito público e privado da Freguesia de Lousa, e regulamentos internos de contrato individual de trabalho e do recrutamento e selecção do pessoal em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado nos termos da Lei 23/2004, de 22 de Junho, mediante proposta do executivo, aprovados na quinta reunião extraordinária da Junta de Freguesia de Lousa, realizada a 17 de Junho último, tal como a seguir se indica:

Quadro de pessoal de Direito Público

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			
			Existentes	Ocupados	A extinguir	Total
Administrativo	—	Assistente Administrativo Especialista Assistente Administrativo Principal Assistente Administrativo	3	1	0	3
Auxiliar	—	Auxiliar Administrativo	1	1	0	1
		Coveiro	1	0	1	0
		Cantoneiro de Limpeza	4	4	0	4
		Motorista de Pesados	1	0	1	0
Operário Qualificado	Jardineiro	Operário Principal Operário	1	1	0	1
	Pedreiro	Operário Principal Operário	1	1	0	1

Quadro de pessoal de Direito Privado

(por tempo indeterminado e a termo resolutivo)

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	A criar
Administrativo		Assistente administrativo Especialista Assistente Administrativo Principal Assistente Administrativo	1
Auxiliar		Cantoneiro de Limpeza	3
		Coveiro	1
		Auxiliar Administrativo	1
		Motorista de Pesados	1
Operário	Jardineiro	Operário Principal Operário	1

Regulamento Interno de Recrutamento e Selecção do Pessoal em Regime de Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado

Nota Justificativa

Com a publicação da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprovou o regime jurídico do contrato individual de trabalho aplicável à Administração Pública, onde se incluem as Juntas de Freguesia, tornou-se possível a celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, desde que exista um quadro de pessoal para este efeito e nos limites deste quadro.

Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 5.º da Lei n.º 23/2004, as regras a que devem obedecer o processo de selecção e recrutamento e selecção para preenchimento das vagas, devem constar de Regulamento Interno que em conformidade é elaborado, podendo ainda de acordo com o seu artigo 11.º serem emitidos regulamentos internos nos termos previstos no Código do Trabalho.

O regulamento interno, respeitando os princípios da publicitação, igualdade de condições, imparcialidade na apreciação de candidaturas e da contratação fundada em critérios objectivos que presidem à actividade administrativa, não deixou de estabelecer um processo mais simples, célere e económico na selecção do pessoal comparativamente com o processo utilizado nos concursos públicos.

Preâmbulo

Na sequência da aprovação do quadro de pessoal no Regime de Contrato Individual de Trabalho cumpre definir o procedimento interno que, norteado pelos princípios e garantias gerais previstos na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, deverá obedecer o recrutamento e selecção de pessoal.

O procedimento de recrutamento deve obedecer a uma estrutura simplificada com vista a assegurar a celeridade, a economia e a eficiência na selecção do pessoal ao abrigo do regime do contrato individual de trabalho, não deixando porém de respeitar a igualdade de condições no

acesso ao emprego e a garantia de imparcialidade na apreciação das candidaturas, assegurada pela fundamentação da decisão de contratar.

Nestes termos, cumpre definir o regulamento interno de recrutamento e selecção de pessoal no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado:

Artigo 1.º

Princípios e garantias

1 — O procedimento de recrutamento e selecção destina-se ao preenchimento dos lugares vagos existentes no quadro de pessoal em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, com vista a suprir necessidades dos serviços previamente determinadas.

2 — O processo de recrutamento e selecção de pessoal nos termos do presente regulamento obedece aos seguintes princípios:

- a) Publicitação da oferta de trabalho com divulgação atempada dos métodos de selecção a utilizar e do sistema de classificação final;
- b) Liberdade de candidatura, igualdade de condições e oportunidades para todos os candidatos;
- c) Decisão de contratação fundamentada em critérios objectivos de selecção;
- d) Definição prévia do perfil da cada função/posto de trabalho a preencher;
- e) Neutralidade da composição da comissão.

3 — O procedimento de recrutamento e selecção não está sujeito ao Código do procedimento administrativo, sem prejuízo da aplicação dos princípios gerais que regem a actividade administrativa.

Artigo 2.º

Condições Gerais

1 — O recrutamento e a selecção de pessoal têm em vista a prossecução dos seguintes objectivos:

- a) A correcta adequação dos meios humanos às necessidades de pessoal dos serviços atinentes as atribuições da Freguesia;
- b) Objectividade no estabelecimento das condições de acesso aos lugares a preencher e nos procedimentos subsequentes para a sua concretização;
- c) Preenchimento de lugares do quadro de pessoal por candidatos que reúnam os requisitos considerados adequados ao desempenho das funções que os integram.

2 — É competente para autorizar a abertura do procedimento de recrutamento e selecção o Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 3.º

Comissão

1 — O procedimento é desenvolvido por uma comissão responsável pelo prévio estabelecimento dos métodos e critérios de selecção.

2 — Os membros da comissão são designados pela entidade competente para autorizar o procedimento devendo a sua composição obedecer às seguintes regras:

- a) A comissão é composta por um presidente, dois Vogais efectivos e dois Vogais suplentes que devem estar integrados na área ou áreas funcionais para que é aberto o procedimento, em maior número possível;
- b) O presidente e os vogais não podem ter categoria inferior à categoria para que é aberto o procedimento;
- c) A composição da comissão só pode ser alterada no decurso do procedimento por motivos imperiosos devidamente justificados, fixando-se a competência à data da nomeação da Comissão.

3 — O funcionamento da comissão obedece às seguintes normas:

- a) A comissão só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros, devendo as respectivas deliberações ser tomadas por maioria;
- b) Das reuniões da comissão são lavradas actas contendo os fundamentos das deliberações tomadas.
- c) Ressalvadas as situações de urgência, o exercício das funções na comissão prevalece sobre todas as outras tarefas;

4 — A entidade competente para autorizar a abertura do procedimento de recrutamento e selecção pode solicitar a entidades públicas ou privadas especializadas na matéria, ou detentoras de conhecimentos técnicos específicos exigíveis para o exercício das funções para que é lançada a oferta de emprego, a realização de parte das operações do procedimento.

Artigo 4.º

Métodos de Selecção

1 — Nos procedimentos de selecção são utilizados os métodos indicados nas alíneas seguintes, os quais são aplicáveis de forma isolada ou cumulativa, podendo ter carácter eliminatório:

- a) Avaliação curricular;
- b) Prova de conhecimentos;
- c) Entrevista profissional de selecção.

2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o procedimento é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional e documentos comprovativos que o acompanham, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes elementos:

- a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares objecto do procedimento;
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o procedimento é aberto.

3 — A realização de provas de conhecimento deve observar o seguinte:

- a) As provas de conhecimentos visam avaliar os níveis de conhecimentos exigíveis e adequados ao exercício de determinada função, podendo avaliar conhecimentos gerais ou específicos;
- b) A natureza, a forma e a duração das provas constam do anúncio de abertura do procedimento, podendo comportar mais de uma fase;
- c) Os candidatos são ainda previamente informados dos temas sobre os quais incidirá a prova de conhecimentos, assim como, a bibliografia ou legislação necessárias à sua realização sempre que se trate de matérias não previstas no currículo correspondente às habilitações literárias ou profissionais exigidas.

4 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

5 — Por cada entrevista profissional de selecção é elaborada uma ficha individual, contendo os assuntos abordados, os parâmetros relevantes e a classificação obtida em cada um deles.

6 — A entrevista profissional nunca terá carácter eliminatório.

7 — Em casos devidamente fundamentados, no processo de selecção podem ainda ser utilizados, conjuntamente com qualquer dos outros métodos, o exame psicológico e o exame médico, desde que seja garantida sua privacidade, sendo o resultado transmitido à comissão sob a forma de apreciação global referente à aptidão do candidato relativamente às funções a exercer.

8 — No exame psicológico e no exame médico de selecção são atribuídas menções qualitativas favorável preferencialmente, bastante favorável, favorável, com reservas e não favorável, correspondendo-lhe as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

9 — No exame médico Apto ou Não apto.

Artigo 5.º

Classificação

1 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores.

Artigo 6.º

Procedimento

O procedimento de recrutamento e selecção é aberto por anúncio publicado num jornal de expansão regional e nacional e contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Requisitos de admissão ao procedimento;
- b) Menção sobre a remuneração;
- c) Tipo de contrato e regime jurídico-laboral aplicável;
- d) Referência ao conteúdo funcional dos lugares;
- e) Grupo de Pessoal/carreira, número de lugares a preencher, área funcional/actividade para a qual o trabalhador é contratado, prazo de validade e local de trabalho;
- f) Composição da comissão;
- g) Métodos e critérios objectivos de selecção e sistema de classificação final;
- h) Modo e prazo à legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 7.º

Candidaturas e admissão

1 — Só podem ser admitidos ao procedimento de recrutamento e selecção os candidatos que satisfaçam cumulativamente os requisitos gerais e os requisitos especiais exigidos no respectivo anúncio.

2 — São requisitos gerais de admissão, além de outros que a lei preveja, os seguintes:

a) Possuir as habilitações literárias e profissionais exigidas no anúncio do procedimento para o desempenho das funções dos lugares a prover;

b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3 — São requisitos especiais de admissão os que permitem definir o perfil de competências necessário às tarefas e responsabilidades das funções a desempenhar.

4 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

Artigo 8.º

Requerimento de admissão

1 — A candidatura é formalizada nos termos referidos no anúncio de abertura do procedimento e deve ser apresentada mediante a entrega de requerimento acompanhado dos documentos exigidos.

2 — O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, sendo entregues pessoalmente contra a entrega de recibo ou pelo correio, com aviso de recepção, atendendo-se neste último caso à data do registo.

Artigo 9.º

Documentos

1 — Os candidatos devem apresentar os documentos comprovativos da titularidade dos requisitos de admissão exigidos no anúncio.

2 — No acto de candidatura não é exigida a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos gerais, bastando que os candidatos declarem, no próprio requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um deles, excepto quanto ao requisito previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º o qual deve ser sempre comprovado documentalmente.

3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos no anúncio de abertura do procedimento ou da declaração sob compromisso de honra, mencionada no número anterior, determina a exclusão do candidato.

4 — Terminado o prazo de apresentação de candidaturas não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido entregues no decorrer daquele.

O prazo para a apresentação de candidaturas é fixado entre 5 e 10 dias úteis a contar da data da publicação do anúncio.

Artigo 10.º

Prazo

O prazo para a apresentação de candidaturas é fixado entre 5 e 10 dias úteis a contar da data da publicação do anúncio.

Artigo 11.º

Verificação dos requisitos de admissão

Terminado o prazo para apresentação de candidaturas, é efectuada a verificação dos requisitos de admissão.

Artigo 12.º

Convocação dos candidatos admitidos

1 — Os candidatos admitidos são convocados por carta registada para a realização dos métodos de selecção, salvo se o número de candidatos for superior a 100, caso em que a convocação é efectuada através de publicação de anúncio no mesmo jornal em que foi publicitada a Oferta de Trabalho.

2 — A notificação pessoal será feita exclusivamente para a morada indicada pelo candidato no requerimento de candidatura.

Artigo 13.º

Classificação

1 — Na classificação final é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que nos métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, bem como os que sejam considerados Não Aptos no exame médico de selecção, quando aplicável.

2 — A classificação final resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de selecção.

3 — A comissão não poderá atribuir aos métodos de selecção, entrevista profissional e exame psicológico, uma ponderação superior à fixada para qualquer dos restantes métodos.

4 — A comissão ordenará os candidatos por ordem decrescente da respectiva média final.

Artigo 14.º

Decisão final

1 — Terminada a aplicação dos métodos de selecção, é elaborado, o projecto de classificação final e ordenação dos candidatos, procedendo-se ao cumprimento do exercício do direito de participação dos interessados.

2 — Os candidatos são notificados, por carta registada ou, quando em número superior a 100, através de publicação de anúncio no mesmo jornal em que foi publicitada a oferta de trabalho, para, no prazo de 10 dias úteis, dizerem, por escrito, o que se lhes oferecer sobre o projecto de classificação final.

3 — A notificação contém a identificação do local e horário de consulta do processo.

4 — Terminado o prazo para o exercício do direito de participação dos interessados, as alegações apresentadas são apreciadas pela comissão e é elaborada a decisão de classificação final e ordenação dos candidatos.

Artigo 15.º

Acesso a actas e documentos

Os interessados têm acesso, nos termos da lei, às actas e aos documentos em que assentam as deliberações da comissão.

Artigo 16.º

Verificação de conformidade legal

1 — A acta que contém a lista de classificação final acompanhada das restantes actas é submetida a verificação de conformidade legal pela entidade competente para autorizar a abertura do procedimento, sendo posteriormente notificada aos candidatos, por ofício registado, no prazo de 5 dias úteis.

2 — Quando o número de candidatos for superior a 100, a notificação prevista no número anterior será efectuada através de publicação de anúncio no mesmo jornal em que foi publicitada a oferta de trabalho.

Artigo 17.º

Contratação

1 — Os candidatos aprovados são contratados segundo a ordenação da respectiva lista de classificação final e até ao limite dos lugares colocados no procedimento, de acordo com a decisão final.

2 — Os candidatos a contratar são notificados por ofício registado para, procederem à entrega dos documentos necessários para a contratação, que não tenham sido exigidos na admissão ao procedimento no prazo máximo de 10 dias úteis, podendo este prazo ser excepcionalmente prorrogado até 15 dias úteis, desde que a falta de apresentação não seja imputável ao interessado.

3 — A documentação exigida, pode ser enviada pelo correio registado, até ao último dia do prazo.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento interno entra em vigor no dia imediatamente seguinte à data da respectiva publicação no *Diário da República*.

Regulamento Interno do Pessoal em Regime de Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado da Freguesia de Lousa

Nota justificativa

Com a publicação da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprovou o regime jurídico do contrato individual de trabalho aplicável à Administra-

ção Pública, onde se incluem as Juntas de Freguesia, tornou-se possível às autarquias celebrarem contratos de trabalho por tempo indeterminado, desde que exista um quadro de pessoal para este efeito e nos limites deste quadro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores sujeitos ao regime jurídico do contrato individual de trabalho por tempo indeterminado ao serviço da Freguesia de Lousa, adiante designado como freguesia.

2 — Ao pessoal no regime de contrato individual de trabalho da freguesia aplicam-se ainda os regimes jurídicos do Código do Trabalho e da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, sem prejuízo das condições emergentes dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho que venham a ser adoptados nos termos da lei.

3 — O regime constante do presente Regulamento pode ser complementado por despachos do Presidente da Junta de Freguesia, no âmbito das competências de recursos humanos afectos aos serviços da Freguesia constantes na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Horário de trabalho

Aplicam-se ao pessoal no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado as normas de horários de trabalho e as normas de controlo de assiduidade em vigor para os demais trabalhadores vinculados por relação jurídica de emprego público.

Artigo 3.º

Regime de Segurança Social

1 — O pessoal no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado da Freguesia beneficia do regime de segurança social que se enquadra no regime jurídico-laboral que lhe é aplicável.

2 — O pessoal referido no número anterior beneficia do regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais previstos no Código do Trabalho e respectiva regulamentação (actualmente regime previsto na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro e no Decreto-Lei n.º 143/99, de 30 de Abril).

CAPÍTULO II

Regime do Trabalho

Artigo 4.º

Recrutamento e selecção de pessoal

1 — O processo de recrutamento e selecção de pessoal com vista à celebração de contrato individual de trabalho com a freguesia rege-se de acordo com o regulamento próprio aprovado pela Junta de Freguesia.

Artigo 5.º

Lugar de Ingresso

1 — Todo o trabalhador no regime de contrato individual de trabalho é integrado numa das categorias profissionais previstas no presente regulamento, de harmonia com as suas habilitações literárias e profissionais e de acordo com o conteúdo funcional.

2 — O ingresso do trabalhador no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado faz-se, em regra, no escalão mais baixo da categoria de base da respectiva carreira, a qual é equiparada à do regime de emprego público, com as adaptações previstas para a administração local.

3 — Excepcionalmente, e por despacho fundamentado do Presidente da Junta de Freguesia, o ingresso pode ser feito em escalão ou categoria diferentes do previsto no número anterior, atendendo à especificidade das funções a exercer e à experiência ou qualificação profissional do candidato devidamente comprovadas.

Artigo 6.º

Contrato de Trabalho

1 — As admissões de trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado da freguesia efectuam-se através da celebração de contrato com observância de um período experimental.

2 — O contrato individual de trabalho por tempo indeterminado reveste a forma escrita, é assinado por ambas as partes, em duplicado, destinando-se um exemplar à freguesia e outro ao trabalhador, e contém as seguintes menções, para além de outras obrigatórias por lei:

- a) Nome ou denominação e domicílio ou sede dos contraentes;
- b) Tipo de contrato;
- c) Indicação do processo de selecção adoptado;
- d) Identificação da entidade que autorizou a contratação;
- e) Local de trabalho, bem como a Sede da Freguesia, e indicação de que o trabalhador está obrigado a exercer temporariamente a sua actividade noutros locais que lhe sejam determinados pelo respectivo superior hierárquico;
- f) Carreira, categoria e caracterização sumária da actividade contratada, o seu conteúdo funcional, o índice e o escalão em que o trabalhador ingressa;
- g) Data da celebração do contrato e do início da produção dos seus efeitos;
- h) Duração das férias;
- i) Prazos de aviso prévio a observarem pela Freguesia e pelo trabalhador para a denúncia ou resolução do contrato;
- j) Valor e periodicidade da retribuição;
- l) Período normal de trabalho diário e semanal;
- m) Instrumento de regulamentação colectiva aplicável, quando seja o caso.

3 — As menções constantes das alíneas i), j), l) e m) do número anterior podem ser, substituídas pela referência às disposições pertinentes da lei, do presente Regulamento ou de instrumento de contratação colectiva aplicável.

Artigo 7.º

Período Experimental

1 — A celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado importa o decurso de um período experimental correspondente ao período inicial de execução do contrato, com a seguinte extensão:

a) 90 Dias para os trabalhadores inseridos nas carreiras existentes. (excepção de técnico superior e informática)

2 — No decurso do período experimental, e salvo diferente estipulação por escrito, qualquer das partes pode resolver o contrato sem aviso prévio e invocação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização ou reparação.

Artigo 8.º

Quadro de pessoal

1 — O quadro de pessoal da Freguesia sujeito ao regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado será de ora em diante abreviadamente designado “quadro CIT”.

2 — Os conceitos adoptados no quadro CIT são os seguintes:

- a) “Grupo profissional” — conjunto de carreiras profissionais que requerem habilitações, conhecimentos ou aptidões de nível equivalente;
- b) “Carreiras” — conjunto hierarquizado de categorias profissionais que compreendem funções da mesma natureza;
- c) “Categoria profissional” — posição que o pessoal ocupa no âmbito de uma carreira, fixada de acordo com o conteúdo e qualificação da função ou funções;
- d) “Escalão” — cada uma das posições remuneratórias criadas no âmbito de cada categoria.

Artigo 9.º

Carreiras

1 — Os trabalhadores da Freguesia admitidos ao abrigo do regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado encontram-se integrados nas carreiras constantes do quadro CIT.

2 — O ingresso nas carreiras depende:

- a) Da existência de vaga disponível no quadro CIT;
- b) Da comprovação de requisitos específicos em termos de habilitações literárias e ou de formação profissional e ou de experiência nos mesmos termos que são exigidos para as mesmas carreiras no regime de emprego público, com as adaptações previstas para a administração local.

Artigo 10.º

Categorias e escalões

As carreiras dos trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado na Freguesia desenvolvem-se por categorias, comportando, cada uma delas, vários escalões.

Artigo 11.º

Conteúdo funcional

1 — Os conteúdos funcionais das diversas carreiras e categorias que integram o quadro CIT são os que se encontram legalmente definidos para as mesmas carreiras e categorias do regime de emprego público, com as especificidades estabelecidas para a administração local.

2 — Nos casos em que não seja aplicável o número anterior, o conteúdo funcional deverá ser descrito no respectivo contrato.

Artigo 12.º

Regime geral do desempenho de funções

Ao trabalhador compete desempenhar as funções que integram a categoria que está mencionada no contrato de trabalho, sob orientação e direcção do respectivo superior hierárquico, sem prejuízo da autonomia profissional inerente a cada carreira.

Artigo 13.º

Avaliação de Desempenho

A avaliação do desempenho dos trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado da freguesia rege-se pelo disposto no Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (SIADAP), instituído pela Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e no Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, adaptado à administração local pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho.

Artigo 14.º

Evolução profissional

A evolução profissional faz-se por progressão e por promoção.

Artigo 15.º

Progressão

A progressão consiste na mudança para o escalão imediatamente superior dentro da mesma categoria desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Três anos de permanência no mesmo escalão;
- b) Avaliação do desempenho na categoria de pelo menos Bom nos três anos imediatamente precedentes relevantes para efeitos da progressão, sem prejuízo de aplicação das normas relativas ao Sistema de Avaliação de Desempenho.

Artigo 16.º

Promoção

1 — A promoção dos trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado da freguesia é feita para a categoria imediatamente superior àquela que o trabalhador detém.

2 — A promoção faz-se para o 1.º escalão da categoria imediatamente superior à detida pelo trabalhador ou para o escalão a que na estrutura remuneratória da categoria corresponda o índice mais aproximado, se o trabalhador vier já auferindo remuneração igual ou superior à do 1.º escalão, ou para o escalão seguinte, sempre que a remuneração que caberia em caso de progressão fosse superior.

2.1 — Sempre que do disposto no número anterior resultar um impulso salarial inferior a 10 pontos, a integração na nova categoria faz-se no escalão seguinte da estrutura da categoria.

3 — A promoção depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Tempo mínimo de três anos de serviço efectivo na categoria;
- b) Avaliação do desempenho, nos três últimos anos na carreira, de pelo menos Bom nos termos previstos no respectivo regulamento, sem prejuízo de aplicação das normas relativas ao Sistema de Avaliação de Desempenho;
- c) Aprovação em concurso.

4 — Aos concursos de promoção aplicam-se as seguintes regras:

4.1 — O concurso para promoção consiste na prestação de provas escritas de conhecimentos relativos à actividade profissional, teóricos e ou práticos, constituídas ou não por módulos nas modalidades de análise de casos e ou escolha múltipla ou outras adequadas, podendo ser complementadas com avaliação curricular e ou entrevista profissional pública;

4.2 — As provas escritas acima referidas são valorizadas em pelo menos 50% da classificação total atribuída ao concurso;

4.3 — O respectivo aviso de abertura será afixado na Sede da Freguesia e outros locais de estilo;

4.4 — Poderão candidatar-se todos os trabalhadores que reúnam os requisitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do presente artigo;

4.5 — As provas de conhecimentos serão concebidas e elaboradas pela comissão, a quem compete o prévio estabelecimento dos critérios de avaliação, a análise e a classificação das mesmas;

4.6 — O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de solicitação pela Freguesia, a pedido e sob supervisão da comissão, a outras entidades ou pessoas especializadas, de colaboração na realização de algumas acções dos concursos;

4.7 — As regras relativas às comissões aplica-se o previsto no artigo 6.º do presente Regulamento;

4.8 — As provas serão classificadas numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se aptos os candidatos que obtenham classificação média final igual ou superior a 10 valores, não podendo, no entanto, obter classificação inferior a 10 valores em cada módulo, quando os houver;

4.9 — Os candidatos aptos serão ordenados por ordem decrescente das respectivas classificações médias finais, utilizando-se para efeito de desempate a maior antiguidade na categoria e ou, se necessário, a antiguidade na carreira;

4.10 — A comissão remete as listas de classificação final para conhecimento com a acta que define os respectivos critérios e de forma a proceder-se à respectiva audição, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, podendo estes, no prazo de 10 dias úteis a contar da data desse conhecimento, dizer, por escrito, o que se lhes oferecer;

4.11 — Terminado o prazo para o exercício do direito de participação dos interessados, a comissão aprecia as alegações oferecidas e procede à classificação final e ordenação dos candidatos, que as submeterá a homologação do Presidente da Junta de Freguesia e as publicitará na Sede da Junta;

4.12 — As promoções dos candidatos melhor classificados efectuar-se para as vagas a concurso.

Artigo 17.º

Tempo de serviço e antiguidade

1 — Considera-se tempo de serviço efectivo o período de tempo que decorre desde a data do início de funções, incluindo o período experimental, prestado ao abrigo do contrato individual de trabalho celebrado com a Freguesia, até à cessação do mesmo.

2 — A antiguidade na carreira ou na categoria é apurada pela contagem de todo o tempo de permanência nessa carreira ou categoria, depois de descontados os dias referentes às faltas injustificadas e os referentes aos períodos de suspensão ou de licença sem retribuição.

Artigo 18.º

Prestação de trabalho

1 — O modo como devem ser exercidas as funções inerentes a cada grupo profissional e carreira é fixado através das normas do presente Regulamento e do contrato celebrado com cada trabalhador.

2 — Os trabalhadores exercem a sua actividade nas instalações da Freguesia ou noutro local da área geográfica da Freguesia que lhes seja temporária e expressamente indicado.

Artigo 19.º

Deveres dos trabalhadores

1 — No exercício das suas funções, os trabalhadores da Freguesia no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado estão exclusivamente ao serviço do interesse público, subordinados à Constituição e à lei, devendo ter uma conduta responsável e ética e actuar com justiça, imparcialidade, proporcionalidade e isenção, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

2 — Sem prejuízo do cumprimento dos deveres constantes no Código do Trabalho, de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, são os seguintes os deveres dos trabalhadores no regime do contrato individual de trabalho por tempo indeterminado da Freguesia:

a) Respeitar e tratar com lealdade os superiores hierárquicos, os demais trabalhadores e as pessoas ou entidades que tenham relações com a Freguesia;

b) Comparecer ao serviço com assiduidade e realizar o trabalho com zelo e diligência, nos prazos fixados, de harmonia com as suas aptidões, categoria e deontologia profissionais e com os objectivos globais dos serviços em que se encontram inseridos;

c) Obedecer aos superiores hierárquicos em tudo o que respeite à execução e disciplina do trabalho;

d) Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança no trabalho;

e) Participar aos seus superiores hierárquicos os acidentes de trabalho e as ocorrências anormais que tenham surgido durante o serviço;

f) Informar a Freguesia dos dados necessários à actualização permanente dos seus cadastros individuais;

g) Cumprir as demais obrigações emergentes do contrato de trabalho, deste Regulamento e das disposições legais em vigor;

h) Guardar lealdade, nomeadamente não utilizando ou divulgando para o efeito informações de que teve conhecimento como trabalhador do serviço;

i) Não exercer qualquer outra actividade académica ou profissional sem autorização expressa da Freguesia;

j) Os trabalhadores no regime do contrato individual de trabalho por tempo indeterminado estão sujeitos ao regime de incompatibilidades do pessoal com vínculo de funcionário público ou de agente administrativo.

Artigo 20.º

Férias

Os trabalhadores admitidos ao abrigo do regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado da Freguesia estão sujeitos ao regime de férias dos funcionários e agentes da Administração Pública, devendo a respectiva marcação obedecer a um plano anual que permita assegurar em permanência o integral cumprimento das atribuições do serviço em que o trabalhador exerce a sua actividade.

Artigo 21.º

Faltas

1 — Considera-se falta a ausência do trabalhador à totalidade ou a parte do período normal de trabalho diário a que está obrigado, no local onde o mesmo deve ser cumprido.

2 — As faltas podem ser justificadas e injustificadas nos termos e com os efeitos previstos na lei.

3 — As faltas, quando previsíveis, devem ser comunicadas à Freguesia com a antecedência mínima de cinco dias.

4 — Quando imprevisíveis, as faltas devem ser comunicadas ao superior hierárquico logo que possível.

5 — No prazo referido no n.º 3 deste artigo, deverá o trabalhador proceder à apresentação ao seu superior hierárquico do documento comprovativo do motivo justificativo da ausência, quando exista.

6 — Para além dos demais casos previstos na lei, o incumprimento do disposto nos números anteriores torna as faltas injustificadas.

7 — As faltas injustificadas implicam, nos termos da lei, o desconto na remuneração e na antiguidade e podem constituir infracção disciplinar.

8 — Em tudo o omissio no presente Regulamento aplica-se em matéria de faltas o estabelecido no Código do Trabalho.

Artigo 22.º

Retribuição do trabalho

1 — Considera-se retribuição, nos termos do presente Regulamento, a remuneração a que o trabalhador tem direito como contrapartida da prestação de trabalho.

2 — A remuneração inclui a retribuição base e todas as prestações regulares e periódicas e será paga de acordo com as regras definidas pela Freguesia.

3 — Os trabalhadores receberão anualmente um subsídio de férias pagável por inteiro no mês de Junho de cada ano civil cujo montante é igual à remuneração correspondente aos dias de férias a que tenham direito.

4 — Aos trabalhadores será atribuído em cada ano civil um subsídio de Natal pagável em Novembro, nos termos legalmente previstos.

5 — A Freguesia pagará um subsídio de refeição, de montante igual ao vigente em cada ano para os trabalhadores com vínculo de emprego público, por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

6 — A tabela remuneratória aplicável aos trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado fica sujeita ao princípio da equiparação ao regime retributivo da função pública, sem prejuízo do estipulado em instrumento de regulamentação colectiva aplicável.

Artigo 23.º

Formação

1 — A Junta de Freguesia desenvolverá a formação dos trabalhadores ao seu serviço, visando o seu desenvolvimento integral nos aspectos profissional e social, numa perspectiva de formação permanente.

Artigo 24.º

Cessação da prestação de trabalho

As causas da cessação do contrato individual de trabalho por tempo indeterminado regem-se pelas correspondentes disposições do Código do Trabalho.

Artigo 25.º

Responsabilidade e acção disciplinar

A responsabilidade disciplinar, as sanções disciplinares e o exercício do poder disciplinar pela Freguesia regem-se pelo disposto no Código do Trabalho e no presente Regulamento.

Artigo 26.º

Contrato de trabalho a termo resolutivo

O processo de recrutamento e selecção com vista à celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo rege-se pelo presente Regulamento Interno com as necessárias adaptações.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da respectiva publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

7 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Constantino dos Santos Laranjeira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SEDA

Aviso n.º 23689/2008

Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de assistente administrativo principal

Alexandre dos Anjos Rosa, Presidente da Junta de Freguesia de Seda, torna público que na sequência do concurso mencionado em epígrafe e em cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro e por deliberação do executivo, em reunião ordinária de 5 de Setembro de 2008, foi nomeada para a categoria de Assistente Administrativa Principal, escalão 1, índice 222, a candidata, Maria Luísa de Matos Pólvera Gonçalves.

A candidata deverá aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao dia da publicação do presente aviso no *Diário da República*. Isento de visto do Tribunal de Contas.

9 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Alexandre dos Anjos Rosa*.

300732607

JUNTA DE FREGUESIA DE VÁRZEA COVA

Aviso n.º 23690/2008

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, torna-se público que por meu despacho de 21 de Maio de 2008, decidi, celebrar Contrato Individual por Tempo Indeterminado, com a candidata Irene Pereira Lopes, aprovada no Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de motorista de ligeiros, a vencer pelo escalão 1, índice 142, da tabela remuneratória da função Pública.

O contrato deverá ser assinado no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Joaquim Manuel Guimarães Lima*.

300732056

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA CHÃ (SÃO JOÃO BAPTISTA)

Edital n.º 936/2008

Brasão, bandeira e selo

Paulo Jorge Fernandes de Sousa, Presidente da Junta de Freguesia de Vila Chã — S. João Baptista, do concelho de Ponte da Barca.

Torna-se pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Vila Chã — S. João Baptista, tendo em conta o parecer da Comissão Heráldica da Associação de Arqueólogos Portugueses de 25 de

Fevereiro de 2008, que foi aprovada sob proposta da Junta de Freguesia na sessão da Assembleia de Freguesia, em 19 de Abril de 2008.

Brasão: escudo de verde, espigueiro de prata guarnecido de negro e coberto de vermelho; em chefe, uma vieira de ouro e, em campanha, um hexágono de prata carregado de uma chama de vermelho. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: “Vila Chã — S. João Baptista”.

Bandeira: amarela. Cordão e borlas de ouro e verde. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da Lei, com a legenda: “Junta de Freguesia de Vila Chã — S. João Baptista — Ponte da Barca.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Paulo Jorge Fernandes de Sousa*.

300732194

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso n.º 23691/2008

Torna-se público que foi aprovado o quadro de pessoal dos Serviços Municipalizados de Loures, por deliberação da Assembleia Municipal de Loures de 09.09.2008, na sequência das deliberações de aprovação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Loures, em reunião de 11.06.2008, e da Câmara Municipal de Loures em reunião de 25.06.2008.

11 de Setembro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Jorge Manuel Firmino Baptista*.

Quadro de pessoal—2008

Grupo de pessoal	Carreira designação	Categoria	Lugares		
			Providos	Vagos / Carências	Totais
Dirigente		Director-Delegado	0	1	1
		Director de Departamento Municipal	2	0	2
		Chefe de Divisão Municipal	10	2	12
Chefia		Chefe de Repartição *	2	0	2
		Chefe de Secção	12	1	13
		Chefe de Armazém	0	2	2
		Chefe de Serviços de Limpeza	7	2	9
		Encarregado Geral	1	5	6
		Encarregado	11	14	25
Técnico superior. . .	Técnico Superior de Arquivo	Assessor Principal	0	0	D.G. 1
		Assessor	0	0	
		Principal	0	0	
		1ª Classe	0	0	
		2ª Classe	0	1	
	Técnico Superior de Biblioteca e Documentação	Assessor Principal	0	0	D.G. 1
		Assessor	0	0	
		Principal	0	0	
		1ª Classe	0	0	
		2ª Classe	0	1	
	Técnico Superior de Biologia	Assessor Principal	0	0	D.G. 1
		Assessor	0	0	
		Principal	0	0	
		1ª Classe	1	0	
		2ª Classe	0	0	
	Técnico Superior de Contabilidade e Administração	Assessor Principal	0	0	D.G. 1
		Assessor	0	0	
		Principal	0	0	
		1ª Classe	0	0	
		2ª Classe	0	1	
	Técnico Superior de Design	Assessor Principal	0	0	D.G. 2
		Assessor	0	0	
		Principal	0	0	
		1ª Classe	1	0	
		2ª Classe	1	0	
	Técnico Superior de Direito	Assessor Principal	1	0	D.G. 5
		Assessor	0	0	
		Principal	0	0	
		1ª Classe	4	0	
		2ª Classe	0	0	
	Técnico Superior de Economia	Assessor Principal	3	0	D.G. 3
		Assessor	0	0	
		Principal	0	0	
		1ª Classe	0	0	
		2ª Classe	0	0	
	Técnico Superior de Estatística e Investigação Operacional	Assessor Principal	0	0	D.G. 1
		Assessor	0	0	
		Principal	0	0	
		1ª Classe	1	0	
		2ª Classe	0	0	

Grupo de pessoal	Carreira designação	Categoria	Lugares		
			Providos	Vagos / Carências	Totais
Técnico Superior Farmácia	Assessor Principal	Assessor Principal	1	0	D.G. 1
		Assessor	0	0	
		Principal	0	0	
		1ª Classe	0	0	
		2ª Classe	0	0	
Técnico Superior de Finanças	Assessor Principal	Assessor Principal	1	0	D.G. 1
		Assessor	0	0	
		Principal	0	0	
		1ª Classe	0	0	
		2ª Classe	0	0	
Técnico Superior de Gestão	Assessor Principal	Assessor Principal	0	0	D.G. 3
		Assessor	1	0	
		Principal	0	0	
		1ª Classe	1	0	
		2ª Classe	1	0	
Técnico Superior de Gestão de Recursos Humanos.	Assessor Principal	Assessor Principal	0	0	D.G. 1
		Assessor	0	0	
		Principal	0	0	
		1ª Classe	1	0	
		2ª Classe	0	0	
Técnico Superior de Gestão e Administração Pública.	Assessor Principal	Assessor Principal	0	0	D.G. 2
		Assessor	1	0	
		Principal	1	0	
		1ª Classe	0	0	
		2ª Classe	0	0	
Técnico Superior de Gestão Turística e Hoteleira.	Assessor Principal	Assessor Principal	0	0	D.G. 1
		Assessor	0	0	
		Principal	0	0	
		1ª Classe	1	0	
		2ª Classe	0	0	
Técnico Superior de História	Assessor Principal	Assessor Principal	0	0	D.G. 2
		Assessor	1	0	
		Principal	1	0	
		1ª Classe	0	0	
		2ª Classe	0	0	
Técnico Superior de Organização e Gestão de Empresas.	Assessor Principal	Assessor Principal	1	0	D.G. 3
		Assessor	0	0	
		Principal	0	0	
		1ª Classe	0	0	
		2ª Classe	2	0	
Técnico Superior de Psicologia	Assessor Principal	Assessor Principal	1	0	D.G. 4
		Assessor	0	0	
		Principal	0	0	
		1ª Classe	0	0	
		2ª Classe	2	1	
Técnico Superior de Química	Assessor Principal	Assessor Principal	0	0	D.G. 2
		Assessor	0	0	
		Principal	0	0	
		1ª Classe	2	0	
		2ª Classe	0	0	
Técnico Superior de Relações Internacionais.	Assessor Principal	Assessor Principal	0	0	D.G. 1
		Assessor	0	0	
		Principal	0	0	
		1ª Classe	1	0	
		2ª Classe	0	0	
Técnico Superior de Relações Públicas e Publicidade.	Assessor Principal	Assessor Principal	0	0	D.G. 1
		Assessor	0	0	
		Principal	0	0	
		1ª Classe	0	0	
		2ª Classe	1	0	
Técnico Superior de Serviço Social.	Assessor Principal	Assessor Principal	0	0	D.G. 1
		Assessor	0	0	
		Principal	0	0	
		1ª Classe	1	0	
		2ª Classe	0	0	

Grupo de pessoal	Carreira designação	Categoria	Lugares		
			Providos	Vagos / Carências	Totais
	Técnico Superior	Assessor Principal	0	0	D.G. 4
		Assessor	0	0	
		Principal	0	0	
		1ª Classe	0	0	
		2ª Classe	4	0	
	Engenheiro do Ambiente	Assessor Principal	0	0	D.G. 7
		Assessor	0	0	
		Principal	1	0	
		1ª Classe	3	0	
		2ª Classe	3	0	
	Engenheiro Civil	Assessor Principal	1	0	D.G. 14
		Assessor	2	0	
		Principal	4	0	
		1ª Classe	2	0	
		2ª Classe	5	0	
	Engenheiro de Electrotécnica	Assessor Principal	0	0	D.G. 1
		Assessor	0	0	
		Principal	0	0	
		1ª Classe	0	0	
		2ª Classe	1	0	
	Engenheiro de Máquinas	Assessor Principal	0	0	D.G. 1
		Assessor	0	0	
		Principal	0	0	
		1ª Classe	0	0	
		2ª Classe	1	0	
	Engenheiro Mecânico	Assessor Principal	0	0	D.G. 3
		Assessor	0	0	
		Principal	0	0	
		1ª Classe	1	0	
		2ª Classe	2	0	
	Engenheiro Recursos Hídricos.	Assessor Principal	0	0	D.G. 1
		Assessor	0	0	
		Principal	0	0	
		1ª Classe	0	0	
		2ª Classe	1	0	
	Engenheiro Químico	Assessor Principal	0	0	D.G. 3
		Assessor	2	0	
		Principal	0	0	
		1ª Classe	0	0	
		2ª Classe	1	0	
	Engenheiro	Assessor Principal	0	0	D.G. 3
		Assessor	0	0	
		Principal	0	0	
		1ª Classe	0	0	
		2ª Classe	3	0	
Técnico.	Engenheiro Técnico Civil	Especialista Principal	1	0	D.G. 3
		Especialista	0	0	
		Principal	1	0	
		1ª Classe	0	0	
		2ª Classe	1	0	
	Engenheiro Técnico de Máquinas	Especialista Principal	1	0	D.G. 2
		Especialista	0	0	
		Principal	0	0	
		1ª Classe	0	0	
		2ª Classe	1	0	
	Engenheiro Técnico de Ordenamento dos Recursos Naturais.	Especialista Principal	0	0	D.G. 1
		Especialista	0	0	
		Principal	0	0	
		1ª Classe	0	0	
		2ª Classe	0	1	
	Engenheiro Técnico Químico	Especialista Principal	0	0	D.G. 1
		Especialista	0	0	
		Principal	0	0	
		1ª Classe	0	0	
		2ª Classe	0	1	

Grupo de pessoal	Carreira designação	Categoria	Lugares		
			Providos	Vagos / Carências	Totais
	Engenheiro Técnico	Especialista Principal	0	0	D.G. 3
		Especialista	0	0	
		Principal	0	0	
		1ª Classe	0	0	
		2ª Classe	3	0	
	Técnico de Contabilidade e Administração.	Especialista Principal	1	0	D.G. 2
		Especialista	0	0	
		Principal	0	0	
		1ª Classe	0	0	
		2ª Classe	1	0	
	Técnico	Especialista Principal	0	0	D.G. 2
		Especialista	0	0	
		Principal	0	0	
		1ª Classe	0	0	
		2ª Classe	1	1	
Técnico profissional	Técnico Profissional de Arquivo . . .	Especialista Principal	0	0	D.G. 1
		Especialista	0	0	
		Principal	0	0	
		1ª Classe	0	0	
		2ª Classe	0	1	
	Técnico Profissional de Biblioteca e Documentação.	Especialista Principal	0	0	D.G. 1
		Especialista	1	0	
		Principal	0	0	
		1ª Classe	0	0	
		2ª Classe	0	0	
	Técnico Profissional Analista	Coordenador	0	1	1 D.G. 10
		Especialista Principal	2	0	
		Especialista	2	0	
		Principal	1	0	
		1ª Classe	1	0	
		2ª Classe	0	4	
	Técnico Profissional de Gestão de Ambiente e Recursos Naturais.	Especialista Principal	0	0	D.G. 5
		Especialista	2	0	
		Principal	0	0	
		1ª Classe	3	0	
		2ª Classe	0	0	
	Técnico Profissional de Construção Civil.	Coordenador	1	0	1 D.G. 3
		Especialista Principal	1	0	
		Especialista	0	0	
		Principal	0	0	
		1ª Classe	2	0	
		2ª Classe	0	0	
	Topógrafo	Especialista Principal	0	0	D.G. 2
		Especialista	0	0	
		Principal	0	0	
		1ª Classe	2	0	
		2ª Classe	0	0	
	Técnico Profissional de Higiene e Segurança no Trabalho.	Especialista Principal	0	0	D.G. 1
		Especialista	0	0	
		Principal	0	0	
		1ª Classe	1	0	
		2ª Classe	0	0	
	Desenhador	Coordenador	0	1	1 D.G. 8
		Especialista Principal	2	0	
		Especialista	0	0	
		Principal	2	0	
		1ª Classe	2	0	
		2ª Classe	2	0	
	Técnico Profissional	Coordenador	2	2	4 D.G. 20
		Especialista Principal	2	0	
		Especialista	2	0	
		Principal	3	0	
		1ª Classe	13	0	
		2ª Classe	0	0	
Administrativo	Tesoureiro	Especialista	7	0	D.G. 7
		Principal	0	0	
		Tesoureiro	0	0	

Grupo de pessoal	Carreira designação	Categoria	Lugares		
			Providos	Vagos / Carências	Totais
	Assistente Administrativo	Especialista Principal Assistente Administrativo	95 17 12	0 0 0	D.G. 124
Auxiliar	Fiel de Refeitório ou Frigorífico . . .	Fiel de Refeitório ou Frigorífico . . .	1	2	3
	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	38	12	50
	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	9	6	15
	Operador de Reprografia	Operador de Reprografia	3	0	3
	Telefonista	Telefonista	8	7	15
		Encarregado de Pessoal Auxiliar . . .	1	1	2
		Encarregado de Transportes	5	3	8
		Encarregado de Serviços de Higiene e Limpeza.	5	0	5
		Encarregado de Brigada de Serviços de Limpeza.	2	0	2
		Encarregado de Brigada de Limpa Colectores.	0	2	2
		Fiscal de Leituras e Cobranças	2	2	4
	Cantoneiro de Limpeza	Cantoneiro de Limpeza	178	42	220
	Limpa Colectores	Limpa Colectores	6	14	20
	Motorista de Transportes Colectivos	Motorista de Transportes Colectivos .	1	1	2
	Leitor Cobrador de Consumos	Leitor Cobrador de Consumos	13	7	20
	Apontador	Apontador	1	3	4
	Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais.	Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais.	96	34	130
	Fiscal de Serviços de Água e Saneamento	Fiscal de Serviços de Água e Saneamento	9	3	12
	Motorista de Pesados	Motorista de Pesados	56	24	80
	Fiel de Armazém	Fiel de Armazém	9	8	17
	Tractorista	Tractorista	1	2	3
	Auxiliar Técnico de Análises	Auxiliar Técnico de Análises	5	10	15
	Cozinheiro	Cozinheiro Principal	1	0	1
		Cozinheiro	2	2	4
Operário altamente qualificado	Electricista Auto.	Principal	1	0	D.G.
		Electricista Auto.	1	0	2
	Impressor de Artes Gráficas.	Principal	1	0	D.G.
		Impressor de Artes Gráficas.	1	0	2
	Mecânico	Principal	5	0	D.G.
		Mecânico	3	0	8
	Mecânico de Instrumentos de Precisão.	Principal	7	0	D.G.
		Mecânico de Instrumentos de Precisão	3	0	10
	Mecânico Electricista.	Principal	7	0	D.G.
		Mecânico Electricista.	4	0	11
	Operador de Estação Elevatória de Tratamento ou Depuradora.	Principal	14	0	D.G.
		Operador de Estação Elevatória de Tratamento ou Depuradora.	10	0	24
Operário qualificado	Serralheiro Mecânico	Principal	0	0	D.G.
		Serralheiro Mecânico	0	2	2
	Soldador	Principal	3	0	D.G.
		Soldador	1	0	4
	Torneiro	Principal	0	0	D.G.
		Torneiro	1	0	1
	Calceteiro	Principal	8	0	D.G.
		Calceteiro	1	0	9
Operário qualificado	Canalizador	Principal	48	0	D.G.
		Canalizador	17	0	65
	Carpinteiro de Limpos	Principal Carpinteiro de Limpos	1 0	0 0	D.G. 1

Grupo de pessoal	Carreira designação	Categoria	Lugares		
			Providos	Vagos / Carências	Totais
	Electricista	Principal Electricista	0 0	0 2	D.G. 2
	Mecânico de Contadores *	Principal Mecânico de Contadores	1 0	0 0	D.G. 1
	Pedreiro	Principal Pedreiro	27 26	0 0	D.G. 53
	Pintor	Principal Pintor	3 1	0 0	D.G. 4
	Serralheiro Civil	Principal Serralheiro Civil	5 7	0 0	D.G. 12
	Trolha *	Principal Trolha	1 0	0 0	D.G. 1
	Encadernador	Principal Encadernador	1 0	0 0	D.G. 1
	Asfaltador	Principal Asfaltador	3 0	0 0	D.G. 3
	Jardineiro	Principal Jardineiro	1 2	0 0	D.G. 3
	Lubrificador	Principal Lubrificador	0 1	0 0	D.G. 1
	Marteleiro	Principal Marteleiro	2 0	0 0	D.G. 2
	Vulcanizador	Principal Vulcanizador	2 1	0 0	D.G. 3
Operário semi—qua- lificado.		Encarregado	0	1	1
	Cabouqueiro	Cabouqueiro	19	13	32
	Carregador	Carregador	4	4	8
	Lavador de Viaturas	Lavador de Viaturas	0	4	4
	Porta-Miras*	Porta-Miras	1	0	1
Informática	Especialista de Informática	Especialista de Informática do grau 3 . . .	0	0	D.G.
		Especialista de Informática do grau 2 . . .	0	0	1
		Especialista de Informática do grau 1 . . .	0	1	
	Técnico de Informática	Técnico de Informática do grau 3 . . . Técnico de Informática do grau 2 . . . Técnico de Informática do grau 1 . . . Técnico de Informática Adjunto	1 7 4 2	0 0 0 0	D.G. 12 2
Totais			1018	255	1273

* A extinguir quando vagar



PARTE I

**CESPU — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR
POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO, C. R. L.**

Aviso n.º 23692/2008

A requerimento da CESPU, Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, entidade instituidora do Instituto Poli-

técnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, o Senhor Director-Geral do Ensino Superior registou com o n.º R/B — AD — 273/2008 a adequação ao Processo de Bolonha do curso de biotápico de licenciatura em Prótese Dentária, cuja autorização de funcionamento consta da Portaria n.º 41/2001, de 18 de Janeiro, alterada pelas Portarias n.º 1173/2001 de 09 de Outubro, 199/2004 de 02 de Março e 1247/2005 de 28 de Novembro.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 80 do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, o Presidente da CESPU, CRL faz publicar o anexo seguinte referente à estrutura curricular e ao plano de estudos do ciclo de estudos adequado, conducente ao grau de Licenciado em Prótese Dentária, que iniciará o seu funcionamento no ano lectivo 2008-2009.

Estrutura e plano de estudos da

Licenciatura em Prótese Dentária

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Saúde do Norte

2 — Unidade Orgânica: Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa

3 — Curso: Licenciatura em Prótese Dentária

4 — Grau: Licenciado em Prótese Dentária

5 — Área científica predominante do curso: Prótese Dentária

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS

7 — Duração normal do curso: 6 semestres

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Curso de Licenciatura em Prótese Dentária

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia e Química	BBIO	16	
Informática na Óptica do Utilizador	INF-EST	4	
Línguas e Literatura Estrangeira	LLE	2	
Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica	TDT	90	3
Ciências Dentárias	CD	47	
Tecnologia de Processos Químicos	TPQ	9	
Ciências Físicas	CF	6	
Audiovisuais e Produção Media	APM	3	
Gestão e Administração	GA		3
<i>Total</i>		177	3

10 — Plano de Estudos:

Instituto Politécnico de Saúde do Norte

Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa

Curso de Licenciatura em Prótese Dentária

Licenciatura

Prótese Dentária

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Fisiologia Humana I	BBIO	Semestral	120	T:26 ; PL:26	5	
Fisiologia Humana II	BBIO	Semestral	120	T:26 ; PL:26	5	
Fundamentos de Investigação em Saúde I	INF-EST	Semestral	39	TP: 26	2	
Fundamentos de Investigação em Saúde II	INF-EST	Semestral	39	TP:26	2	
Química dos Materiais Dentários I	TPQ	Semestral	115	T:13 ; TP:26	4	
Química dos Materiais Dentários II	TPQ	Semestral	141	T:26 ; TP:26	5	
Biofísica	CF	Semestral	160	T:26 ; TP:39	6	
Enceramento Progressivo I	TDT	Semestral	183	TP: 60; PL: 35	7	
Enceramento Progressivo II	TDT	Semestral	116	TP:60; OT:13	4	
Anatomia e Escultura Dentária I	TDT	Semestral	160	T:26; TP:39	6	
Anatomia e Escultura Dentária II	TDT	Semestral	179	T:13; TP:52; OT:13	6	
Princípios de Anatomia Humana	BBIO	Semestral	160	T:26; PL:26	6	
Inglês	LLE	Semestral	39	TP:26	2	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Oclusão e Articulação Temporo-Mandibular I	CD	Semestral	147	T:26 ; TP:26	5	
Prótese Ortodôntica Laboratorial I	CD	Semestral	221	TP:65 ; OT:39	8	
Ergonomia Laboratorial	CD	Semestral	165	T:13; TP:39; S:13	7	
Prótese Parcial Removível I	TDT	Semestral	242	TP: 52; OT:39	9	
Prótese Parcial Acrílica	TDT	Semestral	150	PL:26; TP:13 ; OT:13	5	
Oclusão e Articulação Temporo-Mandibular II	CD	Semestral	147	TP:39; OT:13	5	
Prótese Ortodôntica Laboratorial II	CD	Semestral	228	TP: 52; P: 26; OT:26	8	
Prótese Parcial Removível II	TDT	Semestral	197	TP:52; OT:39	7	
Prótese Total Acrílica	TDT	Semestral	168	TP:26; PL:13; OT:39	6	

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estética e Fotografia	APM	Semestral	65	TP:13; S:13	3	
Prótese Metal-Cerâmica	CD	Semestral	175	T:13; TP:52; OT:26	7	
Prótese Maxilo-Facial	TDT	Semestral	235	TP:52; PL:26; OT:26	8	
Prótese Fixa	CD	Semestral	190	T:26; TP:26; OT:13	7	
Estágio Laboratorial	TDT	Semestral	530	E:320; OT:26	20	
Prótese Fixa Laboratorial	TDT	Semestral	138	TP:26; OT:13	5	
Prótese Metal-Cerâmica Laboratorial	TDT	Semestral	175	PL:39; TP:39; OT:26	7	
Gestão e Administração de Laboratórios (opcional)	GA	Semestral	65	TP:13; S:13	3	
Materiais Dentários (opcional)	TDT	Semestral	65	TP:13; S:13	3	

12 de Setembro de 2008. — O Presidente da Direcção, *António Manuel Almeida Dias*.

Aviso n.º 23693/2008

A requerimento da CESPU, Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, o Senhor Director-Geral do Ensino Superior registou com o n.º R/B — AD — 272/2008 a adequação ao Processo de Bolonha do curso bietápico de licenciatura em Fisioterapia, cuja autorização de funcionamento consta da Portaria n.º 1266/1997, de 22 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 29/2001 de 16 de Janeiro.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 80 do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, o Presidente da CESPU, CRL faz publicar o anexo seguinte referente à estrutura curricular e ao plano de estudos do ciclo de estudos adequado, conducente ao grau de Licenciado em Fisioterapia, que iniciará o seu funcionamento no ano lectivo 2008-2009.

Estrutura e plano de estudos da Licenciatura em Fisioterapia

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Saúde do Norte
 2 — Unidade Orgânica: Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa
 3 — Curso: Licenciatura em Fisioterapia
 4 — Grau: Licenciado em Fisioterapia
 5 — Área científica predominante do curso: Fisioterapia

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 ECTS

7 — Duração normal do curso: 8 semestres

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Curso de Licenciatura em Fisioterapia

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia e Bioquímica	BBIO	35	
Estatística	EST	5	
Psicologia	PSI	9	
Fisioterapia	FST	191	
<i>Total</i>		240	

10 — Plano de Estudos:

Instituto Politécnico de Saúde do Norte**Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa****Curso de Licenciatura em Fisioterapia****Licenciatura****Fisioterapia****1.º Ano**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Anatomia Humana I	BBIO	Semestral	120	T:26; PL:26	4,5	
Fisiologia Humana I	BBIO	Semestral	120	T:26; PL:26	4,5	
Bioquímica Geral	BBIO	Semestral	160	T:26; TP:26; PL:26	6	
Psicologia em Saúde	PSI	Semestral	80	T:26	3	
Estudos do Movimento Humano I	FST	Semestral	100	T:26; TP:26	3	
Investigação em Fisioterapia I	FST	Semestral	80	T:6; PL:33	3	
Fisioterapia Neuro-Músculo-Esquelética I	FST	Semestral	110	T:6; PL:33	4	
Anatomia Humana II	BBIO	Semestral	120	26; T; PL:26	4,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Fisiologia Humana II	BBIO	Semestral	120	T:26; PL:26	4,5	
Pedagogia e Comunicação	FST	Semestral	80	T:26	3	
Biopatologia	BBIO	Semestral	80	T:26	3	
Introdução à Profissão	FST	Semestral	50	T:21; PL:5	2	
Estudos do Movimento Humano II	FST	Semestral	120	T:26; PL:26	6	
Investigação em Fisioterapia II	FST	Semestral	30	TP:15	1	
Fisioterapia Neuro-Músculo-Esquelética II	FST	Semestral	170	TP:15; PL:50	8	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Princípios de Farmacologia e Terapêutica	BBIO	Semestral	80	T:26; TP 13	3	
Psicopatologia	PSI	Semestral	80	T:26; TP 13	3	
Investigação em Fisioterapia III	FST	Semestral	40	TP:22	1	
Fisioterapia Neuro-Músculo-Esquelética III	FST	Semestral	200	T:18; PL 48; OT 11	8	
Fisioterapia em Neurologia I	FST	Semestral	160	T:25; PL 28; OT 12	6	
Fisioterapia Cardiorespiratória I	FST	Semestral	110	T:8; TP 8; PL 20; OT 8	5	
Fisiologia da Dor	BBIO	Semestral	60	T:33	2	
Ensino Clínico I	FST	Semestral	25	E:20	3	
Investigação em Fisioterapia IV	EST	Semestral	60	T:11; TP 22	2	
Fisioterapia Neuro-Músculo-Esquelética IV	FST	Semestral	200	T:8; 4 PL 8; OT 16	7	
Fisioterapia em Neurologia II	FST	Semestral	170	T:23; PL 31; OT 11	6	
Fisioterapia Cardiorespiratória II	FST	Semestral	220	T:16; TP:24; PL:32; OT:16	8	
Ensino Clínico II	FST	Semestral	30	E:25	3	
Fisiologia do Exercício	BBIO	Semestral	110	T:33; TP:22	3	

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Investigação em Fisioterapia V	FST	Semestral	80	T:18; PL:22	2	
Fisioterapia Neuro-Músculo-Esquelética V	FST	Semestral	180	T:9; PL:42; OT:15	6	
Fisioterapia em Neurologia III	FST	Semestral	240	T:22; PL:50; OT:19	8	
Fisioterapia Cardiorespiratória III	FST	Semestral	110	T:8; TP:8; PL:20; OT:8	5	
Fisioterapia em Pediatria	FST	Semestral	115	T:14; TP:6; PL:24; OT:9	5	
Ensino Clínico III	FST	Semestral	60	E:50	5	
Investigação em Fisioterapia VI	EST	Semestral	100	T:22; PL:33	3	
Fisioterapia Neuro-Músculo-Esquelética VI	FST	Semestral	270	T:8; PL:64; OT:22	10	
Fisioterapia em Neurologia IV	FST	Semestral	170	T:16; TP:15; PL:24; OT:10	6	
Fisioterapia na Comunidade	FST	Semestral	150	T:8; PL:41; 6:OT	5	
Ensino Clínico IV	FST	Semestral	60	E:50	5	

4.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese de licenciatura I	FST	Semestral	120	TC:60	4	
Seminários	FST	Semestral	50	T:15 + PL:15	2	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ensino Clínico V	FST	Semestral	580	E:360+ TP:30	22	
Tese de licenciatura II	FST	Semestral	350	OT:135	10	
Ensino Clínico VI	FST	Semestral	580	E:360; TP:30	22	

12 de Setembro de 2008. — O Presidente da Direcção, *António Manuel Almeida Dias*.

Aviso n.º 23694/2008

A requerimento da CESPU, Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, o Senhor Director-Geral do Ensino Superior registou com o n.º R/B — AD — 271/2008 a adequação ao Processo de Bolonha do curso bietápico de licenciatura em Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica, cuja autorização de funcionamento consta da Portaria n.º 253/2001, de 24 de Março, alterada pela Portaria n.º 198/2004 de 1 de Março.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 80 do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, o Presidente da Direcção da CESPU, CRL faz publicar o anexo seguinte referente à estrutura curricular e ao plano de estudos do ciclo de estudos adequado, conducente ao grau de Licenciado em Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica, que iniciará o seu funcionamento no ano lectivo 2008-2009.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente da Direcção, *António Manuel de Almeida Dias*.

Estrutura e plano de estudos da Licenciatura em Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Saúde do Norte

2 — Unidade Orgânica: Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa

3 — Curso: Licenciatura em Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica

4 — Grau: Licenciado em Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica

5 — Área científica predominante do curso: Saúde

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 ECTS

7 — Duração normal do curso: 8 semestres

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Curso de licenciatura em Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia e Bioquímica	BBIO	66	
Informática e Estatística.	INF+EST	4	
Física	CF	5	
Direito	CSC	4	
Medicina	MED	12	
Língua e Literatura Materna	LLM	2	
Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica	TDT	87	
Estágio Profissional	ESPR	60	
<i>Total</i>		240	

10 — Plano de Estudos:

Instituto Politécnico de Saúde do Norte

Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa

Curso de licenciatura em Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica

Licenciatura

Saúde

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Anatomia Humana I	BBIO	S	120	T:26; PL:26	4,5	
Anatomia Humana II	BBIO	S	120	T:26; PL:26	4,5	
Citologia Histologia I	BBIO	S	110	T:26; PL:26	4	
Citologia Histologia II	BBIO	S	110	T:26; PL:26	4	
Fisiologia Humana I	BBIO	S	120	T:26; PL:26	4,5	
Fisiologia Humana II	BBIO	S	120	T:26; PL:26	4,5	
Bioquímica I	BBIO	S	120	T:26; PL:26	4,5	
Bioquímica II	BBIO	S	120	T:26; PL:26	4,5	
Fundamentos da Investigação em Saúde I	INF+EST	S	50	TP:26	2	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Fundamentos da Investigação em Saúde II	INF+EST	S	50	TP:26	2	
Biofísica	FIS	S	130	T:26; PL:26	5	
Biologia Celular	BBIO	S	80	T:26	3	
Legislação da Saúde	DIR	S	30	T:13	1	
Introdução à Saúde Pública	MED	S	80	T:26	3	
Biopatologia	BBIO	S	100	T:26; PL:26	4	
Terminologia da Saúde	LLM	S	60	TP:26	2	
Introdução à Profissão	DIR	S	60	T:26	3	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Anatomia Patológica I	MED	S	120	T:26; PL:26	4,5	
Anatomia Patológica II	MED	S	120	T:26; PL:26	4,5	
Técnicas Citológicas I	TDT	S	150	T:26; PL:39	7	
Técnicas Citológicas II	TDT	S	150	T:26; PL:39	7	
Técnicas Laboratoriais I	TDT	S	180	T:26; PL:39	7	
Técnicas Laboratoriais II	TDT	S	180	T:26; PL:39	7	
Citoquímica e Histoquímica	BBIO	S	120	T:26; PL:26	4	
Registo Macroscópico I	TDT	S	60	T:13; P:13	2	
Registo Macroscópico II	TDT	S	60	T:13; P:13	2	
Técnicas Microscópicas	TDT	S	120	T:26; PL:26	4	
Imunologia Básica	BBIO	S	80	T:26	3	
Genética Humana	BBIO	S	100	T:26; PL:26	4	
Microbiologia e Parasitologia	BBIO	S	100	T:26; PL:26	4	

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Diagnóstico Citológico I	TDT	S	150	T:26; PL:52	6	
Biologia Molecular I	BBIO	S	120	T:26; PL:26	4,5	
Técnica Tanatológica	TDT	S	80	T:26; PL:26	4	
Microscopia Electrónica I	TDT	S	180	T:26; TP:13; PL:39	6,5	
Biossegurança	TDT	S	90	T:26; TP:26	5	
Investigação em Anatomia Patológica	TDT	S	90	TP:52	4	
Estágio de Aprendizagem I	ESPR	S	800	E:325	30	

4.º ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Diagnóstico Citológico II	TDT	S	150	T:26; PL:52	6	
Biologia Molecular II	BBIO	S	120	T:26; PL:26	4,5	
Técnicas laboratoriais em Medicina Legal	TDT	S	110	T:26; PL:26	3	
Imunohistoquímica	TDT	S	150	T:26; PL:39	6	
Microscopia Electrónica II	TDT	S	180	T:26; TP:13; PL:39	6,5	
Monografia	TDT	S	120	TP:52	4	
Estágio de Aprendizagem II	ESPR	S	800	E:325	30	

Aviso n.º 23695/2008

A requerimento da CESPU, Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte (IPSN) — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, o Senhor Director-Geral do Ensino Superior registou com o n.º R/B — AD — 277/2008 a adequação ao Processo de Bolonha do curso de Bacharelato em Marketing Farmacêutico, cuja autorização de funcionamento consta da Portaria n.º 1292/2002, de 24 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 1268/2003 de 05 de Novembro.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 80 do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, o Presidente da Direcção da CESPU, CRL faz publicar o anexo seguinte referente à estrutura curricular e ao plano de estudos do ciclo de estudos adequado, conducente ao grau de Licenciado em Marketing Farmacêutico, que iniciará o seu funcionamento no ano lectivo 2008-2009.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente da Direcção, *António Manuel de Almeida Dias*.

Estrutura e plano de estudos da Licenciatura em Marketing Farmacêutico

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Saúde do Norte.
- 2 — Unidade Orgânica: Escola Superior de Saúde do Vale do Ave.
- 3 — Curso: Licenciatura em Marketing Farmacêutico.
- 4 — Grau: Licenciado em Marketing Farmacêutico.
- 5 — Área científica predominante do curso: Marketing Farmacêutico.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
- 7 — Duração normal do curso: seis semestres.

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Curso de licenciatura em Marketing Farmacêutico

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia e Bioquímica	BBIO	43	
Estatística + Informática	EST-INF	4	
Química	QUI	4	
Nutrição e Dietética	ND	3	
Gestão da Qualidade	GQ	5	
Gestão e Aprovisionamento	GA	4	
Marketing	MKT	85	
Farmácia	FAR	28	
Saúde	SAU	3	
Direito	DIR	1	
<i>Total</i>		180	

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Saúde do Norte**Escola Superior de Saúde do Vale do Ave****Curso de Licenciatura em Marketing Farmacêutico****Licenciatura****Marketing Farmacêutico****1.º ano**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Fundamentos de Investigação em Saúde I	EST-INF	Semestral	50	TP:26	2	
Fundamentos de Investigação em Saúde II	EST-INF	Semestral	50	TP:26	2	
Fisiologia Humana I	BBIO	Semestral	120	T:26; PL:26	4.5	
Fisiologia Humana II	BBIO	Semestral	120	T:26; PL:26	4.5	
Bioquímica Geral	BBIO	Semestral	160	T:26; TP: 26PL:26	6	
Biologia Celular	BBIO	Semestral	80	T:26	3	
Química Geral	QUI	Semestral	100	T:26; PL:26	4	
Princípios de Anatomia Humana	BBIO	Semestral	160	T:26; PL:26	6	
Introdução à Saúde Pública	SAU	Semestral	80	T:26	3	
Microbiologia e Parasitologia	BBIO	Semestral	100	T:26; PL:26	4	
Comunicação e Relações Públicas	MKT	Semestral	160	T:26; TP:26	6	
Introdução à Profissão	MKT	Semestral	80	T:26	3	
Marketing	MKT	Semestral	170	T:26; TP:26	6	
Técnicas Comerciais I	MKT	Semestral	160	T:26; PL:26	6	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Princípios de Farmacologia	BBIO	Semestral	100	T:26; PL:26	4	
Biopatologia	BBIO	Semestral	80	T:26	3	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Legislação em Saúde	DIR	Semestral	30	T:13	1	
Farmacologia e Terapêutica	BBIO	Semestral	100	T:26; PL:26	4	
Imunologia	BBIO	Semestral	100	T:26; PL:26	4	
Produtos de Saúde	FAR	Semestral	100	T:13; PL:26	4	
Química Orgânica Farmacêutica	FAR	Semestral	140	T:26; PL:26	5	
Marketing e Organização de Eventos	MKT	Semestral	140	T:26; PL:26	5	
Fitoterapia	FAR	Semestral	100	T:26; PL:26	4	
Assuntos Regulamentares e Farmacovigilância	MKT	Semestral	140	T:26; PL:26	5	
Tecnologia Farmacêutica	FAR	Semestral	140	T:26; PL:26	5	
Técnicas Comerciais II	MKT	Semestral	140	T:26; PL:26	5	
Marketing e Saúde	MKT	Semestral	170	T:26; TP:26	6	
Gestão da Qualidade	GQ	Semestral	140	T:26; PL:26	5	

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Nutrição e Dietética	ND	Semestral	80	T:26	3	
Dermofarmácia e Cosmética	FAR	Semestral	140	T:26; PL:26	5	
Estudos de Mercado	MKT	Semestral	140	T:26; PL:26	5	
Investigação Clínica	FAR	Semestral	140	T:26; PL:26	5	
Gestão e Aprovisionamento	GA	Semestral	110	T:26; PL:26	4	
Publicidade	MKT	Semestral	140	T:26; PL:26	5	
Psicologia do Comportamento do Consumidor	MKT	Semestral	90	T:26	3	
Estágio de Integração Profissional	MKT	Semestral	750	E:450	30	

Aviso n.º 23696/2008

A requerimento da CESPU, Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte (IPSN) — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, o Senhor Director-Geral do Ensino Superior registou com o n.º R/B — AD — 275/2008 a adequação ao Processo de Bolonha do Curso Biotécnico de Licenciatura em Cardiopneumologia, cuja autorização de funcionamento consta da Portaria n.º 105/01, de 21 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 1261/2003 de 5 de Novembro.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 80 do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, o Presidente da Direcção da CESPU, CRL faz publicar o anexo seguinte referente à estrutura curricular e ao plano de estudos do ciclo de estudos adequado, conducente ao grau de Licenciado em Cardiopneumologia, que iniciará o seu funcionamento no ano lectivo 2008-2009.

Estrutura e plano de estudos da Licenciatura em Cardiopneumologia

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Saúde do Norte.
- 2 — Unidade Orgânica: Escola Superior de Saúde do Vale do Ave.
- 3 — Curso: Licenciatura em Cardiopneumologia.
- 4 — Grau: Licenciado em Cardiopneumologia.
- 5 — Área científica predominante do curso: Saúde.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 ECTS.
- 7 — Duração normal do curso: oito semestres.
- 8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Curso de Licenciatura em Cardiopneumologia

QUADRO N.º 1

	Área científica	Obrigatórios	Optativos
Ciências da Vida	CV	42	
Ciências Sociais e de Comportamento	CSC	3	
Matemática e Estatística	ME	34	
Ciências Físicas	CF	5	
Saúde	SA	145	
Ciências Empresariais	CE	5	
Humanidades	HUM	5	
Direito	DRT	1	
<i>Total</i>		240	

10 — Plano de Estudos:

Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave**Curso de Licenciatura em Cardiopneumologia****Licenciatura****Saúde****1.º ano**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Princípios de Anatomia Humana	CV	Semestral	160	T:26; PL:26	6	
Semiótica Laboratorial.	SA	Semestral	75	T:26	3	
Biologia Celular	CV	Semestral	80	T:26	3	
Fisiologia Humana I.	CV	Semestral	120	T:26; PL:26	4,5	
Bioquímica Geral	CV	Semestral	160	T:26; TP:26; PL:26	6	
Ética — Introdução à Profissão	HUM	Semestral	80	T:26	3	
Fundamento da Investigação em Saúde I.	ME	Semestral	50	TP:26	2	
Terminologia da Saúde.	HUM	Semestral	60	TP:26	2	
Fisiologia Humana II	CV	Semestral	120	T:26; PL:26	4,5	
Fundamento da Investigação em Saúde II	ME	Semestral	50	TP:26	2	
Anatomia Cardiovascular e Respiratória	SA	Semestral	160	T:26; PL:26	6	
Psicologia em Saúde	CSC	Semestral	80	T:26	3	
Biofísica	CF	Semestral	130	T:26; PL:26	5	
Microbiologia e Parasitologia	CV	Semestral	100	T 26 + PL 26	4	
Introdução à Saúde Pública	SA	Semestral	80	T:26	3	
Genética	CV	Semestral	80	T:26	3	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Fisiologia Cardíaca	SA	Semestral	100	T:26; PL:26	4	
Fisiologia Respiratória.	SA	Semestral	100	T:26; PL:26	4	
Princípios de Farmacologia	CV	Semestral	100	T:26; PL:26	4	
Biopatologia.	CV	Semestral	80	T:26	3	
Hemodinâmica	SA	Semestral	150	T:26; PL:26	6	
Electrocardiologia I	SA	Semestral	200	T:26; PL:39	8	
Legislação em Saúde	DR	Semestral	30	T:13	1	
Farmacologia e Terapêutica	CV	Semestral	100	T:26; PL:26	4	
Electrocardiologia II	SA	Semestral	150	T:26; TP:39	6	
Ultrassonografia Cardiovascular I	SA	Semestral	150	T:26; PL:39	6	
Técnicas Pneumológicas I	SA	Semestral	150	T:26; PL:39	6	
Imagiologia e Patologia Vascular.	SA	Semestral	125	T:26; TP:39	5	
Fundamentos de Qualidade em Saúde	CE	Semestral	75	T:26	3	

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ultrassonografia Cardiovascular II	SA	Semestral	150	T:26; PL:39	6	
Patologia Cardíaca I.	SA	Semestral	100	T:26; PL:26	4	
Patologia Respiratória I	SA	Semestral	100	T:26; PL:26	4	
Electrofisiologia e Pacing	SA	Semestral	75	T:26; TP:26	3	
Técnicas Pneumológicas II e Sonologia	SA	Semestral	150	T:26; PL:39	6	
Cardiologia Nuclear.	SA	Semestral	150	T:26; PL:39	6	
Circulação Extra-corporal	SA	Semestral	150	T:26; TP:39	6	
Patologia Cardíaca II	SA	Semestral	100	T:26; PL:26	4	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Patologia Respiratória II	SA	Semestral	100	T:26; PL:26	4	
Gestão e Administração de Unidades de Saúde	CE	Semestral	50	TP:26	2	
Investigação	ME	Semestral	125	TP:39	5	
Estágio I	SA	Semestral	250	E:91	10	

4.º ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estágio II	SA	Anual	1250	E:1050	50	
Investigação — Monografia	ME	Anual	250	TP:52	10	

12 de Setembro de 2008. — O Presidente da Direcção, *António Manuel Almeida Dias*.**Aviso n.º 23697/2008**

A requerimento da CESPU, Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte (IPSN) — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, o Senhor Director-Geral do Ensino Superior registou com o n.º R/B — AD — 274/2008 a adequação ao Processo de Bolonha do Curso Bietápico de Licenciatura em Análises Clínicas e de Saúde Pública cuja autorização de funcionamento consta da Portaria n.º 1006/00, de 19 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 202/2004 de 2 de Março.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 80 do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, o Presidente da Direcção da CESPU, CRL faz publicar o anexo seguinte referente à estrutura curricular e ao plano de estudos do ciclo de estudos adequado, conducente ao grau de Licenciado em Análises Clínicas e de Saúde Pública, que iniciará o seu funcionamento no ano lectivo 2008-2009.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente da Direcção, *António Manuel de Almeida Dias*.

Estrutura e plano de estudos da Licenciatura em Análises Clínicas e Saúde Pública

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Saúde do Norte
- 2 — Unidade Orgânica: Escola Superior de Saúde do Vale do Ave
- 3 — Curso: Licenciatura em Análises Clínicas e de Saúde Pública
- 4 — Grau: Licenciado em Análises Clínicas e de Saúde Pública
- 5 — Área científica predominante do curso: Análises Clínicas

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 ECTS

7 — Duração normal do curso: 8 semestres

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Curso de licenciatura em Análises Clínicas e de Saúde Pública

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia e Bioquímica	BBIO	43	
Psicologia	PSI	3	
Informática e Estatística	INF-EST	4	
Química	QUI	10	
Ciências Laboratoriais — Análises Clínicas	CLAClin	158	
Gestão e Administração	GA	2	
Qualidade e Saúde Pública	QeSP	14	
Metodologia de Investigação	MetInv	6	
<i>Total</i>		240	

10 — Plano de Estudos:

Instituto Politécnico de Saúde do Norte**Escola Superior de Saúde do Vale do Ave****Curso de licenciatura em Análises Clínicas e de Saúde Pública****Análises clínicas**

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Princípios de Anatomia Humana	BBIO	Semestral	160	T:26; PL:26	6	
Biologia Celular	BBIO	Semestral	80	T:26	3	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bioquímica I	BBIO	Semestral	120	T:26; PL:26	4,5	
Fisiologia Humana I	BBIO	Semestral	120	T:26; PL:26	4,5	
Fundamentos de Investigação em Saúde I	INF-EST	Semestral	50	TP:26	2	
Metodologia Analítica I	CLAClin	Semestral	180	T:26; PL:26	6	
Química Geral	QUI	Semestral	100	T:26; PL:26	4	
Psicologia em Saúde	PSI	Semestral	80	T:26	3	
Fisiologia Humana II	BBIO	Semestral	120	T:26; PL:26	4,5	
Fundamentos de Investigação em Saúde II	INF-EST	Semestral	50	TP:26	2	
Bioquímica II	BBIO	Semestral	120	T:26; PL:26	4,5	
Química Orgânica	QUI	Semestral	180	T:26; PL:26	6	
Metodologia Analítica II	CLAClin	Semestral	180	T:26; PL:26	6	
Genética Humana	BBIO	Semestral	100	T:26; PL:26	4	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biopatologia	BBIO	Semestral	80	T:26	3	
Microbiologia Geral	CLAClin	Semestral	168	T:26; TP:13; PL: 26	6	
Química Clínica I	CLAClin	Semestral	168	T:26; PL:26	6	
Biologia Molecular I	CLAClin	Semestral	168	T:26; TP:13; PL:26	6	
Hematologia	CLAClin	Semestral	168	T:26; TP:13; PL:26	6	
Fundamentos de Imunologia	BBIO	Semestral	144	T:26; TP:13; PL:26	5	
Microbiologia Alimentar	CLAClin	Semestral	112	T:26; PL:26	4	
Parasitologia e Micologia	CLAClin	Semestral	112	T:26; TP:13; PL:26	4	
Química Clínica II	CLAClin	Semestral	168	T:26; PL:26	6	
Bacteriologia Clínica	CLAClin	Semestral	168	T:26; TP:13; PL:26	6	
Toxicologia	CLAClin	Semestral	112	T:26; PL:26	4	
Histologia e Embriologia	BBIO	Semestral	112	T:26; PL:26	4	

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bromatologia	CLAClin	Semestral	168	T:26; PL:26	6	
Virologia	CLAClin	Semestral	168	T:26; TP:21; PL:18	6	
Hemoterapia	CLAClin	Semestral	168	T:26; TP:13; PL:39	6	
Controlo de Qualidade e Certificação	QeSP	Semestral	112	T:26; TP:26	4	
Biologia Molecular II	CLAClin	Semestral	168	T:26; TP:13; PL:26	6	
Introdução à Profissão e Ética	CLAClin	Semestral	112	T:26; TP:13	4	
Estágio Profissional Integrado I	CLAClin	Semestral	784	E:525	28	

4.º ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estágio Profissional Integrado II	CLAClin	Semestral	896	E:525	32	
Investigação e Projecto	Met.Inv	Semestral	168	TP:24; OT:6	6	
Métodos Diagnóstico de Doenças Tromboembólica e Hemorrágicas	CLAClin	Semestral	168	T:26; TP:26	6	
Gestão e Administração de Unidades de Saúde	GA	Semestral	56	TP:26	2	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Hemato-oncologia	CLAClin	Semestral	168	T:26 + TP:13	6	
Epidemiologia e Saúde Pública	QeSP	Semestral	168	T:26; TP:13; TC:9	6	
Higiene e Segurança	QeSp	Semestral	56	T:26; TP:3; TC:9	2	

Aviso n.º 23698/2008

A requerimento da CESPU, Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte (IPSN) — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, o Senhor Director-Geral do Ensino Superior registou com o n.º R/B — AD — 278/2008 a adequação ao Processo de Bolonha do Curso Bietápico de Licenciatura em Neurofisiologia, cuja autorização de funcionamento consta da Portaria n.º 106/01, de 21 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 1260/2003 de 5 de Novembro.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 80 do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, o Presidente da Direcção da CESPU, CRL faz publicar o anexo seguinte referente à estrutura curricular e ao plano de estudos do ciclo de estudos adequado, conducente ao grau de Licenciado em Neurofisiologia, que iniciará o seu funcionamento no ano lectivo 2008-2009.

Estrutura e plano de estudos da Licenciatura em Neurofisiologia

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Saúde do Norte
- 2 — Unidade Orgânica: Escola Superior de Saúde do Vale do Ave
- 3 — Curso: Licenciatura em Neurofisiologia
- 4 — Grau: Licenciado em Neurofisiologia
- 5 — Área científica predominante do curso: Saúde
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 ECTS
- 7 — Duração normal do curso: 8 semestres
- 8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Curso de Licenciatura em Neurofisiologia

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Vida	CV	48	
Ciências Sociais e de Comportamento	CSC	3	
Matemática e Estatística e Informática	ME-INF	22	
Ciências Físicas	CF	5	
Humanidades	HUM	10	
Saúde	SAU	6	
Legislação em Saúde	DIR	1	
Gestão e Administração	GA	2	
Integração à Profissão	IP	60	
Neurofisiologia	NEUR	83	
<i>Total</i>		240	

11 — Plano de Estudos:

Instituto Politécnico de Saúde do Norte**Escola Superior de Saúde do Vale do Ave****Curso de Licenciatura em Neurofisiologia****Licenciatura****Saúde****1.º ano**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Princípios de Anatomia Humana	CV	Semestral	160	T:26; PL:26	6	
Biofísica	CF	Semestral	130	T:26; PL:26	5	
Biologia Celular	CV	Semestral	80	T:26	3	
Fisiologia Humana I	CV	Semestral	120	T:26; PL:26	4.5	
Fisiologia Humana II	CV	Semestral	120	T:26; PL:26	4.5	
Bioquímica Geral	CV	Semestral	160	T:26; TP:26; PL:26	6	
Psicologia em Saúde	CSC	Semestral	80	T:26	3	
Fundamentos de Investigação em Saúde I	CV	Semestral	50	TP:26	2	
Fundamentos de Investigação em Saúde II	CV	Semestral	50	TP:26	2	
Neuroanatomia	CV	Semestral	120	T:26; PL:26	5	
Microbiologia e Parasitologia	CV	Semestral	100	T:26; PL:26	4	
Semiótica Laboratorial	SAU	Semestral	75	T:26	3	
Ética — Introdução à Profissão	HUM	Semestral	60	T:26	4	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução à Saúde Pública	SAU	Semestral	80	T:26	3	
Terminologia da Saúde.	HUM	Semestral	60	TP:26	2	
Genética	CV	Semestral	80	T:26	3	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Neurofisiologia	CV	Semestral	100	T:26; PL:26	5	
Fundamentos de Qualidade em Saúde	GA	Semestral	75	T:26	3	
Princípios de Farmacologia	CV	Semestral	100	T:26; PL:26	4	
Biopatologia	CV	Semestral	80	T:26	3	
Legislação em Saúde	DIR	Semestral	30	T:13	1	
Neurofarmacologia	NEUR	Semestral	130	T:26; PL:26	6	
Introdução aos Métodos Experimentais	NEUR	Semestral	130	T:26; TP:39	4	
Inglês	HUM	Semestral	100	TP:26	4	
Electroencefalografia I	NEUR	Semestral	130	T:26; PL:26	5	
Electroencefalografia II	NEUR	Semestral	150	T:26; PL:39	6	
Electromiografia I	NEUR	Semestral	150	T:26; PL:26	6	
Histologia e Embriologia do Sistema Nervoso	NEUR	Semestral	120	T:26; TP:26	4	
Potenciais Evocados I	NEUR	Semestral	150	T:26; PL:26	6	
Matemática.	ME-INF	Semestral	80	TP:26	3	

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Electromiografia II.	NEUR	Semestral	160	T:26; PL:26	7	
Potenciais Evocados II.	NEUR	Semestral	160	T:26; PL:26	7	
Neuroradiologia	NEUR	Semestral	130	T:26; PL:26	5	
Novas Técnicas em Neurofisiologia	NEUR	Semestral	160	T:26; PL:26	6	
Organização da Emergência e Suporte Básico de Vida	NEUR	Semestral	120	T:26; PL:26	3	
Bioengenharia Aplicada à Neurofisiologia	NEUR	Semestral	130	T:26; PL:26	5	
Neuropatologia I	NEUR	Semestral	120	T:26; TP:26	5	
Neuropatologia II	NEUR	Semestral	120	T:26; TP:26	5	
Gestão e Administração de Unidades de Saúde.	GA	Semestral	50	TP:26	2	
Estágio I	IP	Semestral	250	E:91	10	
Investigação I	ME-INF	Semestral	125	TP:39	5	

4.º ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estágio II	IP	Anual	1250	E:1050	50	
Investigação II	ME-INF	Anual	300	TP:52	10	

Despacho n.º 23782/2008

A requerimento da CESPU, Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte (IPSN) — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, o Senhor Director-Geral do Ensino Superior registou com o n.º R/B — AD — 276/2008 a adequação ao Processo de Bolonha do Curso Biotápico de Licenciatura em Farmácia, cuja autorização de funcionamento consta da Portaria n.º 1072/01, de 04 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 201/2004 de 02 de Março.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 80 do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, o Presidente da Direcção da CESPU, CRL faz publicar o anexo seguinte referente à estrutura curricular e ao plano de estudos do ciclo de estudos adequado, conducente ao grau de Licenciado em Farmácia, que iniciará o seu funcionamento no ano lectivo 2008-2009.

Estrutura e plano de estudos da

Licenciatura em Farmácia

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Saúde do Norte

2 — Unidade Orgânica: Escola Superior de Saúde do Vale do Ave

3 — Curso: Licenciatura em Farmácia

4 — Grau: Licenciado em Farmácia

5 — Área científica predominante do curso: Farmácia

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 ECTS

7 — Duração normal do curso: 8 semestres

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Curso de Licenciatura em Farmácia

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia e Bioquímica	BBIO	50	
Estatística + Informática na óptica do utilizador.	EST-INF	4	
Química	QUI	4	
Nutrição e Dietética	ND	3	
Gestão da Qualidade	GQ	5	
Gestão e Aproveitamento	GA	4	
Marketing	MKT	37	
Farmácia	FAR	125	
Saúde	SAU	4	
Direito	DIR	1	
Enfermagem	ENF	3	
<i>Total</i>		240	

10 — Plano de Estudos:

Instituto Politécnico de Saúde do Norte**Escola Superior de Saúde do Vale do Ave****Curso de Licenciatura em Farmácia****Licenciatura****Farmácia****1.º Ano**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Fisiologia Humana I	BBIO	Semestral	120	T:26 ; PL:26	4.5	
Fisiologia Humana II	BBIO	Semestral	120	T:26 ; PL:26	4.5	
Princípios de Anatomia	BBIO	Semestral	160	T:26 ; PL:26	6	
Fundamentos de Investigação em Saúde I	EST-INF	Semestral	50	TP:26	2	
Fundamentos de Investigação em Saúde II	EST-INF	Semestral	50	TP:26	2	
Química Geral	QUI	Semestral	100	T:26 ; PL:26	4	
Biologia Celular	BBIO	Semestral	80	T:26	3	
Bioquímica I	BBIO	Semestral	120	T:26 ; PL:26	4.5	
Bioquímica II	BBIO	Semestral	120	T:26 ; PL:26	4.5	
Genética Humana	BBIO	Semestral	100	T:26 ; PL:26	4	
Microbiologia e Parasitologia	BBIO	Semestral	100	T:26 ; PL:26	4	
Introdução à Profissão	FAR	Semestral	50	T:26	2	
Marketing	MKT	Semestral	170	T:26 ; TP:26	7	
Farmácia Galénica	FAR	Semestral	195	T:26 ; PL:39	8	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Princípios de Farmacologia	BBIO	Semestral	100	T:26 ; PL:26	4	
Biopatologia	BBIO	Semestral	80	T:26	3	
Legislação em Saúde	DIR	Semestral	30	T:13	1	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Farmacologia e Terapêutica	BBIO	Semestral	100	T:26 ; PL:26	4	
Imunologia	BBIO	Semestral	100	T:26 ; PL:26	4	
Produtos de Saúde	FAR	Semestral	100	T:13 ; PL:26	4	
Química Orgânica Farmacêutica	FAR	Semestral	120	T:26 ; PL:26	5	
Métodos Instrumentais da Análise	FAR	Semestral	170	T:26 ; PL:26	7	
Fitoterapia	FAR	Semestral	100	T:26 ; PL:26	4	
Saúde Pública e Epidemiologia	SAU	Semestral	110	T:26 ; PL:26	4	
Tecnologia Farmacêutica	FAR	Semestral	140	T:26 ; PL:26	5	
Técnicas Comerciais I	MKT	Semestral	160	T:26 ; PL:26	6	
Marketing e Saúde	MKT	Semestral	170	T:26 ; TP:26	6	
Nutrição e Dietética	ND	Semestral	65	T:26	3	

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Técnicas Comerciais II	MKT	Semestral	140	T:26 ; PL:26	5	
Assuntos Regulamentares e Farmacovigilância.	MKT	Semestral	140	T:26 ; PL:26	5	
Estudos de Mercado	MKT	Semestral	140	T:26 ; PL:26	5	
Informação e Aconselhamento sobre o Uso de Medicamentos	FAR	Semestral	120	T:26 ; PL:26	5	
Gestão e Aprovisionamento	GA	Semestral	110	T:26 ; PL:26	4	
Terapêuticas não Convencionais	FAR	Semestral	90	T:26 ; PL:26	4	
Tecnologia de Produção Asséptica.	FAR	Semestral	150	T:26 ; PL:26	6	
Cuidados Primários de Saúde	ENF	Semestral	65	TP:39	3	
Estágio I — Técnicas de Investigação Aplicadas à Farmácia	FAR	Semestral	250	E:78 ; S:13	10	
Psicologia do Comportamento do Consumidor	MKT	Semestral	65	T:26	3	
Dermofarmácia e Cosmética	FAR	Semestral	140	T:26 ; PL:26	5	
Gestão da Qualidade	GQ	Semestral	140	T:26 ; PL:26	5	

4.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Farmácia Veterinária	FAR	Semestral	65	T:26	3	
Investigação Aplicada em Farmácia	FAR	Semestral	185	T:26	7	
Estágio II — Integração Profissional.	FAR	Semestral	1400	E:910	50	

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
